Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Processo Nº

03129/23

EXERCÍCIO:	2022
SUBCATEGORIA:	PCA - Prestação de Contas Anuais
JURISDICIONADO:	Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
DATA DE ENTRADA:	30/03/2023
ASSUNTO:	Encaminhamento de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS relativa ao exercício de 2022.
INTERESSADOS:	Anastacia Borges Bento Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo Joao Vitor Mendes de Almeida Jonattas Cavalcante Alves Viana Leonardo Paiva Varandas

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

DE	DEAPP
PARA	DIAFI
DATA	18 de JANEIRO de 2022
ASSUNTO	Formalização de Processos de Acompanhamento

MEMORANDO ELETRÔNICO 44/2022

Sr. Diretor,

Solicito a Vossa Senhoria autorização para abertura dos processos de acompanhamento, exercício 2022, dos Regimes Próprios de Previdência que deverão ser encaminhados às respectivas divisões quando abertos conforme tabela anexa.

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Fabiana Lusia Costa Ramalho de Miranda
Chefe de Departamento
Matrícula 3703185
Assinado em 18/01/2022 08:58

Arquivos_memorando_44_2022. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Ranieri de S. Cavalcanti.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 7DCB.9DD5.53D9.3084.58FA.157B.8C97.2CFC.

Anexo

Distribuição RPPS por divisão de Auditoria

ENTE	JURISDICIONADO	DIVISÃO
Bayeux	Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux	DIAPP I
Santa Rita	Instituto de Previdência do Município de Santa Rita	DIAPP I
Lagoa Seca	Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca	DIAPP I
Pedras de Fogo	Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo	DIAPP I
Sumé	Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé	DIAPP I
Esperança	Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança	DIAPP I
Guarabira	Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira	DIAPP I
Remígio	Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio	DIAPP I
Bananeiras	Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM	DIAPP I
Paulista	Instituto de Previdência de Paulista	DIAPP I
Serra Branca	Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca	DIAPP I
Cajazeiras	Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras	DIAPP I
Picuí	Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí	DIAPP I
Montadas	Instituto de Regime Próprio de Previdência Social de Montadas	DIAPP I
Juazeirinho	Instituto Previdênciário do Município de Juazeirinho	DIAPP I
Soledade	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade	DIAPP I
Mari	Autarquia Municipal Mari PREV	DIAPP I
Alagoinha	Instituto de Prev. do Município de Alagoinha	DIAPP I
Frei Martinho	Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho	DIAPP I
Cuité	Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité	DIAPP I
Brejo do Cruz	Instituto de Previdência do Municipio de Brejo do Cruz	DIAPP I
Pilões	Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões	DIAPP I
Caldas Brandão	Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão	DIAPP I
Bom Jesus	Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus	DIAPP I
Cuitegi	Instituto de Prev. do Município de Cuitegi	DIAPP I
Diamante	Instituto de Previdência Municipal de Diamante	DIAPP I
Riachão	Inst. Prev. Assistência Social de Riachão	DIAPP I
Belém do Brejo do Cruz	Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz	DIAPP I
Sertãozinho	Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho	DIAPP I
Juru	Instituto de Previdencia dos Servidores Municipais de Juru	DIAPP I
São José da Lagoa Tapada	Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada	DIAPP I
Santa Helena	Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena	DIAPP I
Santa Luzia	Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia	DIAPP I

Arquivos_memorando_44_2022. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Ranieri de S. Cavalcanti.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 7DCB.9DD5.53D9.3084.58FA.157B.8C97.2CFC.

ENTE	JURISDICIONADO	DIVISÃO
Cachoeira dos Índios	Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal	DIAPP I
Queimadas	Instituto de Previdência Municipal de Queimadas	DIAPP II
Cabedelo	Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo	DIAPP II
Caaporã	Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã	DIAPP II
Patos	Instituto de Seguridade Social do Municipio de Patos	DIAPP II
Santa Cruz	Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz	DIAPP II
Sapé	Fundo de Previdência de Sapé	DIAPP II
Barra de Santa Rosa	Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa	DIAPP II
Nova Palmeira	Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira	DIAPP II
Conde	Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde	DIAPP II
São Bento	Instituto Municipal de Previdência de São Bento	DIAPP II
Alagoa Nova	Instituto de Previdência de Alagoa Nova	DIAPP II
Princesa Isabel	Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel	DIAPP II
Alhandra	Instituto de Seguridade Social do Municipio de Alhandra	DIAPP II
Pedra Lavrada	Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada	DIAPP II
Algodão de Jandaíra	Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra	DIAPP II
Lucena	Instituto de Previdência Municipal de Lucena	DIAPP II
São José dos Ramos	Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos	DIAPP II
Arara	Instituto Municipal de Previdência de Arara	DIAPP II
Pilõezinhos	Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõezinhos	DIAPP II
Jacaraú	Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú	DIAPP II
Dona Inês	Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês	DIAPP II
Belém	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém	DIAPP II
Pirpirituba	Instituto de Previdência Municipal de Pirpirituba	DIAPP II
Desterro	Instituto de Previdência do Município de Desterro	DIAPP II
Água Branca	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca	DIAPP II
Poço Dantas	Instituto Poçodantense de Previdência Municipal	DIAPP II
São Sebastião de Lagoa de Roça	Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça	DIAPP II
Nazarezinho	Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho	DIAPP II
Taperoá	Instituto de Previdência do Município de Taperoá	DIAPP II
Cacimbas	Instituto de Previdência do Munícipio de Cacimbas	DIAPP II
Poço de José de Moura	Instituto de Prev. dos Serv. Pub. de Poço José de Moura	DIAPP II
Bonito de Santa Fé	Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense	DIAPP II
Boa Vista	Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista	DIAPP II
Marizópolis	Instituto de Prev. e Assist. Social dos Serv. de Marizópolis	DIAPP II

Respeitosamente,

Arquivos_memorando_44_2022. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Ranieri de S. Cavalcanti.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 7DCB.9DD5.53D9.3084.58FA.157B.8C97.2CFC.

Fabiana Lusia Costa Ramalho de Miranda
Chefe do DEAPP

Arquivos_memorando_44_2022. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Ranieri de S. Cavalcanti.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 7DCB.9DD5.53D9.3084.58FA.157B.8C97.2CFC.

DE	DIAFI
PARA	DIEP
DATA	18 de JANEIRO de 2022
NÚMERO	44/2022

DESPACHO

Solicito a formalização dos Processos de Acompanhamento da Gestão dos jurisdicionados relacionados.

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Eduardo Ferreira Albuquerque
Diretor de Auditoria e Fiscalização - Matr. 3705935
Assinado em 18/01/2022 09:46

Arquivos_memorando_44_2022. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Ranieri de S. Cavalcanti.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 7DCB.9DD5.53D9.3084.58FA.157B.8C97.2CFC.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/01/2022 às 12:19:46 foi protocolizado o processo sob o Nº 00959/22 da subcategoria Acompanhamento , exercício 2022, referente a(o) Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ranieri de Sousa Cavalcanti.

Documento	Informado?	Autenticação
Arquivos_memorando_44_2022	Sim	7dcb9dd553d9308458fa157b8c972cfc

João Pessoa, 18 de Janeiro de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Processo: 00959/22
Subcategoria: Acompanhamento
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Exercício: 2022

CERTIDÃO

INÍCIO DE PRAZO - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o início de prazo até 04/02/2022 para apresentação de documentação para Anastacia Borges Bento (Gestor(a)), conforme intimação publicada na edição Nº 2865 do Diário Oficial Eletrônico:

Processo: 00959/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Acompanhamento
Exercício: 2022

Interessado(s): Anastacia Borges Bento (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:
Encaminhar, através do portal do gestor, em arquivo no formato PDF (com OCR), os seguintes documentos: 1. Relação, em formato de tabela, das alíquotas de contribuição vigentes em cada mês do exercício de 2021, incluindo o 13º salário, separando as alíquotas relativas à contribuição patronal (custo normal), patronal (custo suplementar) e servidor. Caso exista segregação de massas no ente federativo, encaminhar uma relação para cada plano (plano financeiro e plano capitalizado/previdenciário); 2. Legislação que tenha instituído as alíquotas de contribuição (patronal custo normal e suplementar e servidor) vigentes em cada mês do exercício de 2021, com a respectiva comprovação de publicação; 3. Legislação que tenha implantado a segregação de massas no ente federativo, caso existente; 4. Indicação, para cada norma que instituiu as alíquotas de contribuição vigentes no exercício de 2021, assim como para a norma que instituiu a segregação de massas no âmbito do ente federativo (caso existente), do nº do protocolo do documento no Tribunal de Contas por meio do qual referidas normas foram encaminhadas ao Banco de Legislação desta Corte de Contas.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Certidão - INÍCIO DE PRAZO - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: tramita.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 5AE2.CF7D.40FA.FB6B.ACBF.F9C4.9BF4.7AB1.

João Pessoa, 27 de Janeiro de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - INÍCIO DE PRAZO - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: tramita.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 5AE2.CF7D.40FA.FB6B.ACBF.F9C4.9BF4.7AB1.

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE ATOS DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA – DEAPP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE ATOS DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA I – DIAPP I

LEVANTAMENTO PROCESSOS EM ESTOQUE PARA ANÁLISE

Durante o mês de janeiro de 2022, foi realizado um levantamento dos processos relativos aos exercícios de 2020 e 2021, que se encontravam no DIAPP I aguardando instrução e que auxiliarão os ACP na elaboração do Relatório de Auditoria dos respectivos processos.

Dentre os processos que constaram do levantamento, estavam inseridos processos do Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras, a saber:

Processo nº	Ano	Tipo	Dados Servidor Conferem?	Observações
15397/21	2021	Aposentadoria	Sim	1) O valor informado do último contracheque constante no relatório previdenciário diverge do que se encontra na ficha financeira à fl. 27; 2) Relação das remunerações de contribuições dos exercícios: 1994 a 2004 (fl. 11) e fichas financeiras períodos: 2005 a 2021 (fls. 12/27), exceto o exercício de 2009; 3) A fundamentação do ato anotada no relatório previdenciário diverge do ato concessório (Portaria nº 025/2021) à fl. 32; 4) Ausência do fundamento jurídico constitucional no ato concessório (Portaria nº 025/2021) à fl. 32; 5) Foi identificado o Processo nº 14491/18 relacionado na base de dados do TCE-PB.
16614/21	2021	Aposentadoria	Sim	1) Relação das remunerações de contribuições dos exercícios: 1994 a 2004 (fl. 12) e fichas financeiras períodos: 2005 a 2021 (fls. 13/29); 2) O valor informado do último contracheque constante no relatório previdenciário diverge do que se encontra na ficha financeira à fl. 29; 3) A fundamentação do ato anotada no relatório

Processo nº	Ano	Tipo	Dados Servidor Conferem?	Observações
				previdenciário diverge do ato concessório (Portaria nº 027/2021) à fl. 34; 4) Ausência do fundamento jurídico constitucional no ato concessório (Portaria nº 027/2021) à fl. 34; 5) Não foram identificados processos relacionados na base de dados do TCE-PB.
16618/21	2021	Aposentadoria	Sim	1) Relação das remunerações de contribuições dos exercícios: 1994 a 2004 (fl. 12) e fichas financeiras períodos: 2005 a 2021 (fls. 13/29); 2) O valor informado do último contracheque constante no relatório previdenciário corresponde ao que se encontra na ficha financeira à fl. 29; 3) A fundamentação do ato anotada no relatório previdenciário diverge do ato concessório (Portaria nº 026/2021) à fl. 34; 4) Ausência do fundamento jurídico constitucional no ato concessório (Portaria nº 026/2021) à fl. 34; 5) Foi identificado o Processo nº 01393/07 relacionado na base de dados do TCE-PB.
18230/21	2021	Aposentadoria	Sim	1) Relação das remunerações de contribuições dos exercícios: 2003 a 2008 (fl. 16) e fichas financeiras períodos: 2009 a 2021 (fls. 17/29); 2) O valor informado do último contracheque constante no relatório previdenciário diverge do que se encontra na ficha financeira à fl. 29; 3) A fundamentação do ato anotada no relatório previdenciário diverge do ato concessório (Portaria nº 030/2021) à fl. 33; 4) Ausência do fundamento jurídico constitucional no ato concessório (Portaria nº 030/2021) à fl. 33; 5) Foi identificado o Processo nº 15210/20 relacionado na base de dados do TCE-PB.
21675/21	2021	Aposentadoria	Sim	1) Relação das remunerações de contribuições dos exercícios: 1994 a 2004 (fl. 10) e fichas financeiras períodos: 2005 a 2021 (fls. 11/26); 2) O valor informado do último contracheque constante no relatório previdenciário diverge do que se encontra na ficha financeira à fl. 26; 3) A fundamentação do ato anotada no relatório previdenciário diverge do ato concessório (Portaria nº 035/2021) à fl. 30; 4) Ausência do fundamento jurídico constitucional no ato concessório (Portaria nº 035/2021) à fl. 30;

Processo nº	Ano	Tipo	Dados Servidor Conferem?	Observações
				5) Não foram identificados processos relacionados na base de dados do TCE-PB.
21245/20	2020	Aposentadoria	Sim	1) Relação das remunerações de contribuições dos exercícios: 2003 a 2004 (fl. 10) e fichas financeiras períodos: 2005 a 2020 (fls. 11/26); 2) O valor informado do último contracheque constante no relatório previdenciário diverge do que se encontra na ficha financeira à fl. 26; 3) Não foram identificados processos relacionados na base de dados do TCE-PB.
21389/20	2020	Aposentadoria	Sim	1) Relação das remunerações de contribuições dos exercícios: 2000 a 2004 (fl. 10) e fichas financeiras períodos: 2005 a 2020 (fls. 11/26); 2) O valor informado do último contracheque constante no relatório previdenciário corresponde ao que se encontra na ficha financeira à fl. 26; 3) Não foram identificados processos relacionados na base de dados do TCE-PB.

É o Levantamento.

Assinado em 25 de Janeiro de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Kátia Maria de Carvalho Brito Barbosa
Mat. 3703819
TÉCNICO DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 28 de Janeiro de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sara Maria Rufino de Sousa
Mat. 3705790
CHEFE DE DIVISÃO

Processo: 00959/22
Subcategoria: Acompanhamento
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Exercício: 2022

CERTIDÃO

INÍCIO DE PRAZO - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o início de prazo até 09/02/2022 para apresentação de documentação para Anastacia Borges Bento (Gestor(a)), conforme intimação publicada na edição Nº 2868 do Diário Oficial Eletrônico:

Processo: 00959/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Acompanhamento
Exercício: 2022

Interessado(s): Anastacia Borges Bento (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:
Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivo no formato PDF, o termo de adesão firmado junto à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, assim como o contrato celebrado com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência DATAPREV, com vistas à operacionalização da compensação previdenciária entre os regimes previdenciários, em especial entre os RPPS, consoante estabelecido no Decreto nº 10.188/19 e Portaria SEPRT/ME nº 15.829/20. Segue link da Nota Informativa SEI nº 14556/2021/ME, que apresenta maiores informações acerca do procedimento para a celebração do termo de adesão: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/legislacao-dos-rpps/notas/sei_me-15800461-nota-informativa.pdf

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Certidão - INÍCIO DE PRAZO - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: tramita.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 96E4.0427.EF67.2530.7651.CFAB.C93F.3271.

João Pessoa, 01 de Fevereiro de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - INÍCIO DE PRAZO - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: tramita.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 96E4.0427.EF67.2530.7651.CFAB.C93F.3271.

Processo: 00959/22
Subcategoria: Acompanhamento
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Exercício: 2022

CERTIDÃO

FINAL DE PRAZO - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o fim do(s) seguinte(s) prazo(s) para apresentação de documentação:

Nome	Início do Prazo	Fim do Prazo	Documentação Solicitada
Anastacia Borges Bento	31/01/2022	04/02/2022 (Encerrado em 03/02/2022 pelo envio da documentação)	Doc. 08958/22 (03/02/2022)

João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras-PB

CNPJ: 12.724.464/0001-20

Ofício nº 005/2022 - Cajazeiras- PB, 02 de fevereiro de 2022.

Ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba– TCE/PB

Assunto: RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO 959/2022

Vimos por meio deste, encaminhar as informações solicitadas no processo de acompanhamento:

Item 1 – Uma tabela com as alíquotas vigentes no ano de 2021.

TABELA DE ALIQUOTAS 2021

	PATRON. NORMAL	PATRON. SUPLEMENTAR	SEGURADO	TX. ADM
jan/21	20,00%	11,62%	11%	2,00%
fev/21	20,00%	11,62%	11%	2,00%
mar/21	20,00%	11,62%	11%	2,00%
abr/21	20,00%	11,62%	11%	2,00%
mai/21	20,00%	11,62%	14%	2,00%
jun/21	20,00%	11,62%	14%	2,00%
jul/21	20,00%	11,62%	14%	2,00%
ago/21	20,00%	11,62%	14%	2,00%
set/21	20,00%	11,62%	14%	2,00%
out/21	20,00%	11,62%	14%	2,00%
nov/21	20,00%	11,62%	14%	2,00%
dez/21	20,00%	11,62%	14%	2,00%
13/2021	20,00%	11,62%	14%	2,00%

Item 2 – Lei 2.911/2021 e sua publicação em anexo.

Item 3 – Este Instituto não possui Segregação de Massas.

Item 4 – Não há legislação referente a segregação de massa. Porém, em junho de 2021 foi realizado a reestruturação/reforma da Previdência conforme Lei 2.920 de 03 de junho de 2021. Em anexo.

Atenciosamente,

JONATTAS CAVALCANTE ALVES VIANA
Diretor Presidente

Anexo 1 - OFÍCIO IPAM - ALERTA PROCESSO 00959_2022. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 16A8.AB67.A670.D7A2.334B.E933.7214.D793.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei Nº 2.911 de 07 de abril de 2021.

ALTERA O ART. 2º DA LEI 1898/2010 DE 04/05/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº. **1.898/2010 DE 04/05/2010**, passa a ter seguinte redação:

"Art. 1º – Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custeio normal e Custeio Suplementar para Amortização do Déficit Atuarial, do IPAM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, conforme tabela abaixo":

ANO	ENTE	ENTE MENSAL (1)	ENTE ANUAL (2)	ENTE ANUAL (3)
	Custeio Normal	Custeio Suplementar	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2021	20,00%	11,62%	4.950.384,64	14.309.010,76
2022	20,00%	12,00%	5.163.396,03	14.309.010,76
2023	20,00%	20,50%	8.909.009,57	14.309.010,76
2024	20,00%	30,90%	13.562.989,25	14.309.010,76
2025	20,00%	31,06%	13.771.293,20	14.309.010,76
2026	20,00%	31,23%	13.982.406,93	14.309.010,76

Anexo 2 - Leis Municipais_2911_2021_0000001. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: D290.E732.32CE.CBD6.DD9B.E742.8DF1.0E5D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

2027	20,00%	31,39%	14.196.365,80	14.309.010,76
2028	20,00%	31,56%	14.413.205,61	14.309.010,76
2029	20,00%	31,72%	14.632.962,58	14.309.010,76
2030	20,00%	31,88%	14.855.673,37	14.309.010,76
2031	20,00%	32,05%	15.081.375,08	14.309.010,76
2032	20,00%	32,21%	15.310.105,25	14.309.010,76
2033	20,00%	32,38%	15.541.901,90	14.309.010,76
2034	20,00%	32,54%	15.776.803,46	14.309.010,76
2035	20,00%	32,70%	16.014.848,86	14.309.010,76
2036	20,00%	32,87%	16.256.077,50	14.309.010,76
2037	20,00%	33,03%	16.500.529,22	14.309.010,76
2038	20,00%	33,20%	16.748.244,36	14.309.010,76
2039	20,00%	33,36%	16.999.263,76	14.309.010,76
2040	20,00%	33,52%	17.253.628,72	14.309.010,76
2041	20,00%	33,69%	17.511.381,06	14.309.010,76
2042	20,00%	33,85%	17.772.563,07	14.309.010,76
2043	20,00%	34,01%	18.037.217,59	14.309.010,76
2044	20,00%	34,18%	18.305.387,95	14.309.010,76
2045	20,00%	34,34%	18.577.117,98	14.309.010,76
2046	20,00%	34,51%	18.852.452,09	14.309.010,76
2047	20,00%	34,67%	19.131.435,16	14.309.010,76
2048	20,00%	34,83%	19.414.112,64	14.309.010,76
2049	20,00%	35,00%	19.700.530,54	14.309.010,76
2050	20,00%	35,16%	19.990.735,38	14.309.010,76
2051	20,00%	35,33%	20.284.774,26	14.309.010,76
2052	20,00%	35,49%	20.582.694,85	14.309.010,76
2053	20,00%	35,65%	20.884.545,37	14.309.010,76
2054	20,00%	35,82%	21.190.374,64	14.309.010,76
2055	20,00%	35,98%	21.500.228,03	14.309.010,37

(1) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.1 do Relatório Atuarial
(2) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.2 do Relatório Atuarial
(3) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.3 do Relatório Atuarial

Anexo 2 - Leis Municipais_2911_2021_0000001. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: D290.E732.32CE.CBD6.DD9B.E742.8DF1.0E5D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

§ 1º Para o ano de 2020 o custeio normal alíquota patronal será de 20% (vinte por cento), e o custo suplementar a alíquota de 8,71 (oito virgula setenta e um por cento).

§ 2º No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

§ 3º Conforme artigo 6º, da Instrução Normativa nº 7, de 21/12/2018, da Secretaria de Previdência o plano de amortização está sendo repactuado para 35 (trinta e cinco) anos, devendo obedecer o prazo remanescente.

§ 4º A incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

Art. 3º. A alíquota do servidor ativo será de 14%, conforme Emenda Constitucional nº 103/2019. E a contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 14,00% sobre o valor que ultrapassar o limite máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Anexo 2 - Leis Municipais_2911_2021_0000001. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: D290.E732.32CE.CBD6.DD9B.E742.8DF1.0E5D.

Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº **107**| **2021** - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, **07** | **ABRIL** | **2021**



Anexo 3 - JORNAL NOVA ERA 07 DE ABRIL DE 2021. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastácia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 5D84.75C6.AE05.A039.830E.E52D.F929.E996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei Nº 2.909 de 07 de abril de 2021.

ALTERA O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.700/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - O art. Da Lei 2.700/2017 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - A utilização do sistema de estacionamento rotativo ("Zona Azul") compreende pagamento da respectiva tarifa no valor de até 1,50 (Um Real e Cinquenta Centavos) para automóveis, equivalente a utilização do espaço público por cada 1 (uma) hora, podendo, a critério do usuário, renovar por mais 1 (uma) hora".

§1º - A permanência e tolerância do veículo no estacionamento rotativo da Zona Azul será por tempo de 10 (dez) minutos a ser exercido de forma livre e gratuita.

§2º - As motocicletas ficam isentas do pagamento

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais a 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Anexo 3 - JORNAL NOVA ERA 07 DE ABRIL DE 2021. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 5D84.75C6.AE05.A039.830E.E52D.F929.E996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei Nº 2.911 de 07 de abril de 2021.

ALTERA O ART. 2º DA LEI 1898/2010 DE 04/05/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - O art. **2º** da Lei nº. **1.898/2010 DE 04/05/2010**, passa a ter seguinte redação:

"Art. 1º – Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custeio normal e Custeio Suplementar para Amortização do Déficit Atuarial, do IPAM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, conforme tabela abaixo":

ANO	ENTE	ENTE MENSAL (1)	ENTE ANUAL (2)	ENTE ANUAL (3)
	Custeio Normal	Custeio Suplementar	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2021	20,00%	11,62%	4.950.384,64	14.309.010,76
2022	20,00%	12,00%	5.163.396,03	14.309.010,76
2023	20,00%	20,50%	8.909.009,57	14.309.010,76
2024	20,00%	30,90%	13.562.989,25	14.309.010,76
2025	20,00%	31,06%	13.771.293,20	14.309.010,76
2026	20,00%	31,23%	13.982.406,93	14.309.010,76

Anexo 3 - JORNAL NOVA ERA 07 DE ABRIL DE 2021. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 5D84.75C6.AE05.A039.830E.E52D.F929.E996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

2027	20,00%	31,39%	14.196.365,80	14.309.010,76
2028	20,00%	31,56%	14.413.205,61	14.309.010,76
2029	20,00%	31,72%	14.632.962,58	14.309.010,76
2030	20,00%	31,88%	14.855.673,37	14.309.010,76
2031	20,00%	32,05%	15.081.375,08	14.309.010,76
2032	20,00%	32,21%	15.310.105,25	14.309.010,76
2033	20,00%	32,38%	15.541.901,90	14.309.010,76
2034	20,00%	32,54%	15.776.803,46	14.309.010,76
2035	20,00%	32,70%	16.014.848,86	14.309.010,76
2036	20,00%	32,87%	16.256.077,50	14.309.010,76
2037	20,00%	33,03%	16.500.529,22	14.309.010,76
2038	20,00%	33,20%	16.748.244,36	14.309.010,76
2039	20,00%	33,36%	16.999.263,76	14.309.010,76
2040	20,00%	33,52%	17.253.628,72	14.309.010,76
2041	20,00%	33,69%	17.511.381,06	14.309.010,76
2042	20,00%	33,85%	17.772.563,07	14.309.010,76
2043	20,00%	34,01%	18.037.217,59	14.309.010,76
2044	20,00%	34,18%	18.305.387,95	14.309.010,76
2045	20,00%	34,34%	18.577.117,98	14.309.010,76
2046	20,00%	34,51%	18.852.452,09	14.309.010,76
2047	20,00%	34,67%	19.131.435,16	14.309.010,76
2048	20,00%	34,83%	19.414.112,64	14.309.010,76
2049	20,00%	35,00%	19.700.530,54	14.309.010,76
2050	20,00%	35,16%	19.990.735,38	14.309.010,76
2051	20,00%	35,33%	20.284.774,26	14.309.010,76
2052	20,00%	35,49%	20.582.694,85	14.309.010,76
2053	20,00%	35,65%	20.884.545,37	14.309.010,76
2054	20,00%	35,82%	21.190.374,64	14.309.010,76
2055	20,00%	35,98%	21.500.228,03	14.309.010,37

(1) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.1 do Relatório Atuarial
(2) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.2 do Relatório Atuarial
(3) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.3 do Relatório Atuarial

Anexo 3 - JORNAL NOVA ERA 07 DE ABRIL DE 2021. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 5D84.75C6.AE05.A039.830E.E52D.F929.E996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

§ 1º Para o ano de 2020 o custeio normal alíquota patronal será de 20% (vinte por cento), e o custo suplementar a alíquota de 8,71 (oito virgula setenta e um por cento).

§ 2º No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

§ 3º Conforme artigo 6º, da Instrução Normativa nº 7, de 21/12/2018, da Secretaria de Previdência o plano de amortização está sendo repactuado para 35 (trinta e cinco) anos, devendo obedecer o prazo remanescente.

§ 4º A incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

Art. 3º. A alíquota do servidor ativo será de 14%, conforme Emenda Constitucional nº 103/2019. E a contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 14,00% sobre o valor que ultrapassar o limite máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Anexo 3 - JORNAL NOVA ERA 07 DE ABRIL DE 2021. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 5D84.75C6.AE05.A039.830E.E52D.F929.E996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei Nº 2.910 de 07 de abril de 2021.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, O DIA 09 DE MAIO, COMO DIA MUNICIPAL EM MEMÓRIA AS VÍTIMAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Cajazeiras/Paraíba, o "Dia Municipal em Memória as vítimas em decorrência da pandemia do Covid-19", a ser lembrado, anualmente, no dia 09 de maio.

Parágrafo único. O dia Municipal mencionado neste artigo passa a integrar o calendário oficial do Município de Cajazeiras/Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Anexo 3 - JORNAL NOVA ERA 07 DE ABRIL DE 2021. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 5D84.75C6.AE05.A039.830E.E52D.F929.E996.

Fundado Pela Lei Nº 617 de **30** de **Janeiro** de **1977** - DIÁRIO OFICIAL Nº **107** | **2021** - CAJAZEIRAS - PB, **06** | **ABRIL** | **2021**

AB IMIS FUNDAMENTIS

Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977



Anexo 3 - JORNAL NOVA ERA 07 DE ABRIL DE 2021. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 5D84.75C6.AE05.A039.830E.E52D.F929.E996.

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei Nº 2.920 de 03 de junho de 2021.

REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB, ADEQUANDO-O À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º - Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cajazeiras/PB – RPPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º - O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os segurados e compreende um conjunto de benefícios, tendo por finalidade garantir meios de subsistência nos eventos de incapacidade permanente, aposentadoria e morte.

Art. 3º - O RPPS deste Município de Cajazeiras/PB, de filiação obrigatória, será administrado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB(IPAM), pessoa jurídica de direito público interno

Anexo 4 - Leis Municipais_2920_2021_0000001. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 8FAD.B38B.24E1.CD30.60E2.E627.A7A1.F86A.

e natureza autárquica, dotado de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, criado pela Lei Municipal nº 1.043 de 04/11/1993.

Art. 4º - O Município de Cajazeiras/PB instituirá, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, no qual oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.

Parágrafo único - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto no caput poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

CAPÍTULO II
Dos Princípios

Art. 5º - O RPPS do Município de Cajazeiras/PB rege-se pelos seguintes princípios:

I - Universalidade de participação nos planos previdenciários;

II - Irredutibilidade do valor dos benefícios;

III - Vedação de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício sem a correspondente fonte de custeio total;

IV - Custeio da previdência social dos servidores públicos municipais mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento dos órgãos empregadores e da contribuição compulsória dos segurados ativos, inativos e pensionistas;

V - Participação obrigatória dos segurados nos órgãos de administração do RPPS do Município; e

Anexo 4 - Leis Municipais_2920_2021_0000001. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 8FAD.B38B.24E1.CD30.60E2.E627.A7A1.F86A.

VI - Equilíbrio atuarial e financeiro.

CAPÍTULO III
Da Organização Administrativa do IPAM

Art. 6º - A administração, gestão e manutenção dos recursos do IPAM terá a seguinte organização administrativa básica:

I - Conselho Municipal de Previdência – CMP;
II - Comitê de Investimentos;
II - Diretoria Executiva, na qual estão compreendidos:
a) Diretor Presidente;
b) Diretor de Administração e Finanças;
c) Diretor de Previdência;
d) Assessor Jurídico.

Seção I
Do Conselho Municipal de Previdência

Art. 7º - O Conselho Municipal de Previdência-CMP, órgão superior de deliberação colegiada do IPAM, será constituído por 06 (seis) membros, que necessariamente serão servidores públicos efetivos, a saber:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;
III - 01 (um) representante dos servidores inativos e pensionistas.

§ 1º - Todos os membros serão nomeados pelo Prefeito para mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução, sendo escolhidos da seguinte forma:

a) Os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos respectivos poderes, observando-se, neste último caso, o constante no § 3º.

Anexo 4 - Leis Municipais_2920_2021_0000001. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 8FAD.B38B.24E1.CD30.60E2.E627.A7A1.F86A.

b) Representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas, mediante prévia eleição entre seus pares, serão indicados pelos sindicatos ou associações correspondentes.

§ 2º - O Presidente do CMP, que terá voto de qualidade, será indicado pelo Prefeito.

§ 3º - Na falta de servidores efetivos para representação do Poder Legislativo e de servidores inativos e pensionistas, para efeitos dos incisos III e IV, deverão ser nomeados servidores ativos para esse fim, tantos quantos bastem, os quais, escolhidos nos moldes do § 1º, línea b, temporariamente, ocuparão as vagas disponíveis, até que surjam pessoas aptas ao preenchimento das mesmas, respeitando-se o limite de mandato de 03 (três) anos, admitida uma única recondução.

§ 4º - Cada Conselheiro terá um suplente com igual período de mandato, também admitida uma única recondução, escolhidos da mesma forma estabelecida para o titular.

§ 5º - Os membros do CMP somente poderão ser afastados de suas funções depois de constatada, em processo administrativo, a ocorrência, conjunta ou separadamente, de falta grave, infração punível com demissão ou de vacância, assim entendida a ausência não justificada a três reuniões consecutivas, ou a quatro intercaladas no mesmo ano.

Subseção I

Do Funcionamento do Conselho Municipal de Previdência

Art. 8º - O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais, e, extraordinariamente, quando houver convocação por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - Das reuniões do CMP, serão lavradas atas em livro próprio.

Anexo 4 - Leis Municipais_2920_2021_0000001. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 8FAD.B38B.24E1.CD30.60E2.E627.A7A1.F86A.

Art. 9º - As deliberações serão tomadas por voto da maioria, exigido o quórum de 04 Conselheiros.

Art. 10 - Incumbirá ao IPAM proporcionar aos membros do CMP os meios necessários ao exercício de suas competências;

Subseção II

Da Competência do Conselho Municipal de Previdência

Art. 11 - Compete ao Conselho Municipal de Previdência - CMP:

I - Estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;

II - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;

III - Organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do IPAM;

IV - Conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;

V - Examinar e emitir parecer conclusivo sobre proposta de alteração da política previdenciária do Município;

VI - Autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiro;

VII - Autorizar a alienação de bens imóveis integrante do patrimônio do IPAM, observada a legislação pertinente;

VIII - Aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo IPAM;

IX - Deliberar sobre aceitação de doações, cessões de direitos e legados quando onerados por encargos;

X - Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos decorrentes de gestão que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades do IPAM;

XI - Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;

Anexo 4 - Leis Municipais_2920_2021_0000001. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 8FAD.B38B.24E1.CD30.60E2.E627.A7A1.F86A.

XII - Manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XIII - Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos à aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais correlatos à assuntos de sua competência;

XIV - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;

XV - Garantir o pleno acesso dos segurados as informações atinentes à gestão do RPPS;

XVI - Manifestar-se em projeto de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do município com o RPPS; e

XVII - Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

Seção II
Do Comitê de Investimentos

Art. 12 - O Comitê de Investimentos é órgão independente de caráter auxiliar e consultivo, que tem por finalidade sugerir, aconselhar e aprovar políticas de aplicações e/ou resgates ou ainda remanejamento de carteira de investimentos, previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP, nos termos das normas aplicadas a espécie e do respectivo Regimento Interno.

Seção III
Da Diretoria Executiva

Art. 13 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração superior e de representação legal do Instituto, sendo seus membros ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração por parte do chefe do executivo municipal, sendo composta pelo:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor de Administração e Finanças;

III - Diretor de Previdência;

Anexo 4 - Leis Municipais_2920_2021_0000001. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 8FAD.B38B.24E1.CD30.60E2.E627.A7A1.F86A.

IV - Assessor Jurídico.

Subseção I

Do Diretor Presidente

Art. 14 - As atribuições do Diretor Presidente:

I - Administrar o IPAM, exercendo a direção e coordenação do instituto;

II - Representar o IPAM, judicial e extrajudicialmente;

III - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - Assinar documentos e correspondências relativos ao IPAM;

VI - Autorizar os pagamentos em geral do IPAM;

VII - Assinar atos concessivos e ordens de serviço;

VIII - Zelar pelo cumprimento das leis, normas e regulamentos pertinentes ao IPAM.

Subseção II

Do Diretor de Administração e Finanças

Art. 15 – As atribuições do Diretor de Administração e Finanças:

I - A diretoria administrativa e financeira é encarregada de prestar assessoramento ao Diretor Geral, nos assuntos relacionados com pessoal, material, patrimônio, documentação e comunicação, bem como controlar, coordenar e executar tarefas relacionadas com a política financeira, patrimonial e orçamentária do IPAM;

II - Substituir o diretor presidente em caso de ausência;

III - Exercer o controle diário das despesas e receitas do IPAM, assim como verificar a regularidade da documentação;

IV - Organizar e remeter a documentação para o serviço de contabilidade;

V - Atender as solicitações do Diretor Presidente no que for pertinente aos interesses do IPAM.

Anexo 4 - Leis Municipais_2920_2021_0000001. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 8FAD.B38B.24E1.CD30.60E2.E627.A7A1.F86A.

Subseção III

Do Diretor de Previdência

Art. 16 – Das atribuições do diretor de previdência:

I - Compete a diretoria de previdência do IPAM manter o cadastro atualizado dos segurados e seus dependentes;

II - Comunicar ao ente público de forma imediata a respeito de concessão do benefício de aposentadoria;

III - Elaborar o cálculo dos benefícios previdenciários do segurados e seus dependentes;

IV - Preparar toda a documentação necessária para que sejam efetuados os pagamentos de forma correta e segura.

V - Atender as solicitações do Diretor Presidente e Diretor de Administração e Finanças naquilo que for pertinente ao IPAM;

VI - Participar ativamente das reuniões do Conselho Municipal de Previdência.

Subseção IV

Do Assessor Jurídico

Art. 17 – Das atribuições do Assessor Jurídico:

I- a defesa dos interesses do IPAM judicial e extra judicial;

II- consultoria e assessoramento jurídico ao IPAM;

III- emissão de pareceres em processos administrativos e de concessão de benefícios;

CAPÍTULO IV

Das Definições

Art. 18 - Para os efeitos desta Lei, definem-se como:

Anexo 4 - Leis Municipais_2920_2021_0000001. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 8FAD.B38B.24E1.CD30.60E2.E627.A7A1.F86A.

I - Beneficiário: pessoa que, na qualidade de dependente ou de segurado, pode exigir o gozo dos benefícios especificados nesta lei;

II - Equilíbrio atuarial: a garantia da equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo;

III - Função de magistério: o tempo de efetivo exercício do cargo de professor em sala de aula, bem como o tempo de efetivo exercício de funções de direção de unidade escolar, de coordenação e de supervisão pedagógica, exercidas em estabelecimento de ensino regular, por servidor que seja ou tenha sido titular de cargo efetivo de professor no município de Cajazeiras/PB.

IV - Segurado: servidor público titular de cargo efetivo do Município e os aposentados;

V - Tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo público, ainda que descontínuo, na administração direta, indireta e na Câmara Municipal do Município de Cajazeiras/PB ou de outros municípios, ou de quaisquer poderes dos Estados, do Distrito Federal ou da União;

VI - Tempo no cargo efetivo: o tempo de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria, contado a partir de sua vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Cajazeiras/PB.

Parágrafo único - Considera-se tempo no cargo efetivo o tempo em que o servidor titular de cargo efetivo se encontrar no exercício de cargo eletivo, ou licenciado para o exercício de direção sindical, ou no exercício de cargo de provimento em comissão mediante designação.

CAPÍTULO V
Dos Beneficiários

Art. 19 - São beneficiários do RPPS as pessoas físicas classificadas como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

Anexo 4 - Leis Municipais_2920_2021_0000001. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 8FAD.B38B.24E1.CD30.60E2.E627.A7A1.F86A.

Seção I

Dos Segurados

Art. 20 - São segurados do RPPS:

I - O servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas; e

II - Os aposentados nos cargos efetivos citados no inciso I.

§ 1º - Na hipótese de lícita acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório do RPPS em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 2º - O servidor titular de cargo efetivo amparado por RPPS, que se afastar do cargo efetivo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente a esse regime previdenciário.

§ 3º - Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:

I - Cedido a órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o Município;

II - Quando afastado ou licenciado temporariamente que, sem recebimento de remuneração, proceda ao recolhimento mensal das contribuições de que trata o inciso II do art. 29.

III - Durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e

IV - Durante afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Anexo 4 - Leis Municipais_2920_2021_0000001. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 8FAD.B38B.24E1.CD30.60E2.E627.A7A1.F86A.

§ 4º - O segurado de RPPS, investido no mandato de Vereador, que exerça, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao RPPS, pelo cargo efetivo, e ao RGPS, pelo mandato eletivo.

§ 5º - O desligamento do segurado do RPPS do Município não atribui direito à restituição das contribuições vertidas ao IPAM, mas garante ao segurado a contagem do seu tempo de contribuição para aposentadoria no RGPS ou em qualquer outro regime, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 21 - O servidor efetivo requisitado da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Art. 22 - A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

Seção II

Dos Dependentes

Art. 23 - São beneficiários do RPPS, na condição de dependentes do segurado:

I - O cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou com incapacidade permanente;

II - Os pais; ou

III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 2º - A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

Anexo 4 - Leis Municipais_2920_2021_0000001. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 8FAD.B38B.24E1.CD30.60E2.E627.A7A1.F86A.

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com segurado ou segurada.

§ 4º - Considera-se união estável, para efeitos desta Lei, a união pública, continua e duradoura com o objetivo de constituir familia formada entre homem e mulher, ou pessoas do mesmo gênero, desde que solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos.

§ 5º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 6º - O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado quando, além de atender aos requisitos do § 5º, houver a apresentação do termo de tutela.

Art. 24 - A perda da qualidade de dependente ocorre:

I - Para o cônjuge, pela separação judicial ou de fato e pelo divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - Para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - Para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se incapazes permanentemente, desde que a invalidez tenha ocorrido antes:

a) De completarem vinte e um anos de idade;

b) Do início do exercício de cargo público.

IV - Para os dependentes em geral:

a) Pela cessação da incapacidade permanente; ou

b) Pelo falecimento.

Anexo 4 - Leis Municipais_2920_2021_0000001. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 8FAD.B38B.24E1.CD30.60E2.E627.A7A1.F86A.

Seção III

Das Inscrições

Art. 25 - A inscrição do servidor ao RPPS dar-se-á automaticamente quando da investidura do cargo de que é titular.

Art. 26 - Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º - A inscrição de dependente com incapacidade permanente requer sempre a comprovação desta condição mediante laudo médico-pericial.

§ 2º - As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º - A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO VI

Do Custeio

Art. 27 - O RPPS, ora reestruturado, é gerido pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB (IPAM), pessoa jurídica de direito público interno e natureza autárquica, dotado de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, criado pela Lei Municipal nº 1.043 de 04/11/1993, a fim de garantir o plano de benefícios inerentes, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 28 - O equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre

Anexo 4 - Leis Municipais_2920_2021_0000001. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 8FAD.B38B.24E1.CD30.60E2.E627.A7A1.F86A.

o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.

Art. 29 - São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

I - Contribuição previdenciária do Município;

II - Contribuição previdenciária dos segurados ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações;

III - Contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas;

IV - Doações, subversões e legados;

V - Receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;

VI - Os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

VII - As demais dotações previstas no orçamento municipal.

§ 1º - As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios do RPPS e de taxa de administração, destinada à administração desse regime.

§ 2º - O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior, será de até 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos assegurados e beneficiários do RPPS no exercício financeiro anterior.

§ 3º - O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 4º - Os recursos do Instituto de Previdência do Município serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

Anexo 4 - Leis Municipais_2920_2021_0000001. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 8FAD.B38B.24E1.CD30.60E2.E627.A7A1.F86A.

§ 5º - As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão as resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais.

§6º - O abono anual será considerado, para fins contributivo, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§7º - Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos, considerar-se-á, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo;

Art. 30 - As alíquotas de responsabilidade do Município, de que trata o inciso I do art. 29, serão de, no mínimo, 20% (vinte por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§1º - O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial, sendo, ao final, confeccionado o Demonstrativo de Resultado de Avaliação-DRA, que será encaminhado ao Ministério ou Secretaria da Previdência Social, no prazo estabelecido em Portaria emitida pelo mesmo.

§2º - O Poder Executivo emitirá Decreto sempre que for realizada a reavaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar as alíquotas de contribuição do ente municipal e custo suplementar.

Art. 31 - As contribuições previdenciárias dos segurados ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, de que trata o incisos II do art. 29, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, será de 14% (quatorze por cento).

Art. 32 - Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo subsídio ou vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens

Anexo 4 - Leis Municipais_2920_2021_0000001. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 8FAD.B38B.24E1.CD30.60E2.E627.A7A1.F86A.

pecuniárias permanentes, estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

I - As diárias para viagens;

II- A ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - A indenização de transporte;

IV - O auxílio alimentação;

V - As parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VI - A parcela recebida em decorrência do exercício do cargo de comissão ou de função de confiança;

VII - O abono de permanência de que trata o art. 76 desta Lei;

VIII - Outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em Lei.

Parágrafo único - O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício do cargo de comissão ou de função de confiança, para efeitos de cálculos do benefício de Aposentadoria por Invalidez, Aposentadoria Compulsória, Aposentadoria Voluntária e a de que trata o art. 56, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no §8º, do art. 62 desta Lei.

Art. 33 - A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 29 será estabelecida de acordo com os parâmetros de progressão contidos no art. 30, levando em consideração o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e pensão que supere o valor do maior benefício pago pelo RGPS, e incidente sobre os seguintes benefícios:

I - Aposentadorias e pensões concedidas com base nos critérios estabelecidos nos Arts. 40, 41, 42, 44, 56, 57 e 61;

I - Aposentadorias e pensões concedidas até 31 de dezembro de 2003;

II - Os benefícios concedidos aos segurados e seus dependentes que tenham cumprido todos os requisitos para a obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003, conforme previsão contida no art. 58.

Anexo 4 - Leis Municipais_2920_2021_0000001. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 8FAD.B38B.24E1.CD30.60E2.E627.A7A1.F86A.

§1º - A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total do benefício, conforme art. 44 e 58, antes de sua divisão em cotas, respeitada a faixa de incidência de que trata o caput, sendo que o valor da contribuição será rateado para os pensionistas, na proporção da sua cota-parte.

§2º - Quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição de que trata este artigo incidirá apenas sobre a parcela de proventos de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Art. 34 - A responsabilidade do desconto, recolhimento e repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do artigo 29 será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetua o pagamento da remuneração, subsídio ou benefício, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que ocorreu o crédito correspondente.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento do prazo previsto no caput, os valores referentes as contribuições a serem repassadas pelo ente responsável serão acrescidos de juros de 0,5% ao mês, bem como de multa de 0,5% sobre o total devido e atualização monetária pelo INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 34-A - No caso de cessão de servidores do município para outros órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados ou de outros Municípios com ônus para o cessionário, inclusive para o exercício de mandato eletivo, o recolhimento e repasse das contribuições devidas pelo Município de Cajazeiras/PB ao RPPS será de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício.

§ 1º - O desconto e repasse da contribuição devida pelo servidor ao RPPS, prevista no inciso II do art. 29, será de responsabilidade:

I - Do município de Cajazeiras-PB, se o pagamento da remuneração ou subsídio do servidor continuar a ser feito na origem; ou

Anexo 4 - Leis Municipais_2920_2021_0000001. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 8FAD.B38B.24E1.CD30.60E2.E627.A7A1.F86A.

II - Do órgão cessionário, na hipótese de a remuneração do servidor ser efetuada pelo mesmo, sem prejuízo da devida contribuição prevista no caput.

§2º - No termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o órgão cessionário, será prevista a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme valores informados mensalmente pelo Município.

Art. 35 - O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo do qual é titular sem recebimento de remuneração pelo Município somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições de que trata o inciso II do art. 29.

Parágrafo único - A contribuição a que se refere o caput será recolhida diretamente pelo servidor, observado o disposto no parágrafo único do art. 34 e art. 36.

Art. 36 - Nas hipóteses de cessão, afastamento ou licenciamento de servidor, de que trata o §5º do art. 20, o cálculo das contribuição será feito de acordo com a remuneração ou subsídio do cargo de que o servidor é titular, conforme previsto no art. 31.

§1º - Nos casos de que trata o caput, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o dia 15 do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente se não houver expediente bancário na data do prazo.

§2º - Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês subsequente.

Art. 37 - Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuição paga ao RPPS.

Anexo 4 - Leis Municipais_2920_2021_0000001. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 8FAD.B38B.24E1.CD30.60E2.E627.A7A1.F86A.

Art. 38 - O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrente do pagamento de benefícios previdenciários.

CAPÍTULO VII
Do Plano de Benefícios

Art. 39 - O regime Próprio de Previdência Social do Município de Cajazeiras/PB, compreende a concessão dos seguintes benefícios:

I - Ao segurado:

a) Aposentadoria por incapacidade permanente;

b) Aposentadoria compulsória; e

c) Aposentadoria voluntária.

II - Ao dependente:

a) Pensão por morte.

Parágrafo único - Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

Seção I
Da Aposentadoria Por Incapacidade Permanente

Art. 40 - A aposentadoria por incapacidade permanente será concedida ao segurado que esteja acometido de doença que o incapacite permanentemente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação.

§1º - Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 62.

Anexo 4 - Leis Municipais_2920_2021_0000001. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 8FAD.B38B.24E1.CD30.60E2.E627.A7A1.F86A.

§2º - Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, não poderão ser inferiores a 70% (setenta por cento) do valor calculado na forma estabelecida no art. 62.

§3º - Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§4º - Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - O acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - O acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) Ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) Ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) Ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) Ato de pessoa privada do uso da razão; e

e) Desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - A doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício do cargo; e

Anexo 4 - Leis Municipais_2920_2021_0000001. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 8FAD.B38B.24E1.CD30.60E2.E627.A7A1.F86A.

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

a) Na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) Na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) Em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão- de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e

d) No percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§5º - Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§6º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se referem o parágrafo segundo, as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose; anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia, esclerose múltipla; e ataxia hereditária não especificada.

§7º - A concessão de aposentadoria de que trata este artigo dependerá da verificação de incapacidade permanente, mediante exame médico- pericial do órgão competente, a cargo de junta médica do município composta por (três) profissionais.

Anexo 4 - Leis Municipais_2920_2021_0000001. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 8FAD.B38B.24E1.CD30.60E2.E627.A7A1.F86A.

§8º - O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§9º - O segurado aposentado por incapacidade permanente fica obrigado, a submeter-se a exames médico-periciais a realizarem-se a cada 2 (dois) anos, mediante convocação, sob pena de suspensão do benefício.

§10 - O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por incapacidade permanente cessada, a partir da data do retorno, exceto em caso de exercício de cargo eletivo.

§11 - A doença ou lesão de que o segurado já era portador, ao filiar-se ao Regime Próprio de Previdência Social, não lhe conferirá direito a aposentadoria por incapacidade permanente, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Seção II
Da Aposentadoria Compulsória

Art. 41 - O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 62, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.

Parágrafo único - A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

Seção III
Da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Anexo 4 - Leis Municipais_2920_2021_0000001. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 8FAD.B38B.24E1.CD30.60E2.E627.A7A1.F86A.

Art. 42 - O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 62, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e/ou municipal;

II - Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III - Sessenta anos de idade e trinta e cinco de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de tempo de contribuição, se mulher.

Parágrafo único - O servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição pode optar em permanecer em atividade, pelo que fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória, na forma do art. 61.

Art. 43 - Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos no inciso III do artigo anterior serão reduzidos em cinco anos para o professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Parágrafo único - São consideradas função de magistério: o tempo de efetivo exercício do cargo de professor em sala de aula, bem como o tempo de efetivo exercício de funções de direção de unidade escolar, de coordenação e de supervisão pedagógica, exercidas em estabelecimento de ensino regular, por servidor que seja ou tenha sido titular de cargo efetivo de professor no município de Cajazeiras/PB.

Seção IV

Da Pensão por Morte

Anexo 4 - Leis Municipais_2920_2021_0000001. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 8FAD.B38B.24E1.CD30.60E2.E627.A7A1.F86A.

Art. 44 - A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos no art. 23, quando do seu falecimento e consistirá numa renda mensal correspondente à:

I - Totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou

II - Totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior a do óbito, constituída pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei municipal, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, até o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§1º - Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - Por ausência de segurado declarada em sentença, prolatada por autoridade judiciária competente; e

II - Por morte presumida do segurado decorrente do seu desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§2º - A pensão provisória será transformada em definitiva quando declarado o óbito do segurado ausente ou daquele cuja morte era presumida, e será cessada na hipótese do eventual reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§3º - O beneficiário da pensão provisória de que trata o § 1º deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao IPAM o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Anexo 4 - Leis Municipais_2920_2021_0000001. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 8FAD.B38B.24E1.CD30.60E2.E627.A7A1.F86A.

Art. 45 - Em caso de falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração com proventos decorrentes de cargos acumuláveis, o cálculo da pensão será feito separadamente, por cargo ou provento, conforme este artigo.

Art. 46 - Os valores das pensões concedidas serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Art. 47 - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar da data:

I - Do óbito, quando requerida até noventa dias depois deste;

II - Do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - Da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;

IV - Da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre, ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 49 - A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§1º - Reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

§2º - O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§3º - A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 50 - Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até 02 (duas) pensões no âmbito do RPPS, proveniente de cargos acumuláveis, vedada a acumulação de

Anexo 4 - Leis Municipais_2920_2021_0000001. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 8FAD.B38B.24E1.CD30.60E2.E627.A7A1.F86A.

pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 51 - A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo único - A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Art. 52 - Não terá direito à pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado ou separado judicialmente.

Parágrafo único - Não perderá o direito à pensão o cônjuge que, em virtude do divórcio ou separação judicial ou de fato, recebia pensão de alimentos.

Art. 53 - A pensão devida a dependente incapaz, por motivo de alienação mental comprovada, será paga ao curador judicialmente designado.

Art. 54 - O direito à percepção de cada cota individual da pensão cessará:

I - Pela morte do pensionista;

II - Para o dependente menor de idade, ao completar vinte e um anos, salvo se for permanentemente incapaz, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; ou

III - Pela cessação da incapacidade permanente, confirmada por laudo médico pericial.

§1º - Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado.

Anexo 4 - Leis Municipais_2920_2021_0000001. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 8FAD.B38B.24E1.CD30.60E2.E627.A7A1.F86A.

§2º - Perderá também o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§3º - Com a extinção da cota do último pensionista, a pensão por morte será extinta.

Seção IX
CAPÍTULO VIII
Do Abono Anual

Art. 55 - O abono anual será devido ao segurado ou dependente que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo IPAM.

Parágrafo único - O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo IPAM, cada mês correspondendo a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO IX
Das Regras de Transição

Art. 56 - Ao servidor que tenha ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até 16 de dezembro de 1998, é facultado aposentar-se com proventos calculados de acordo com o art. 62 quandoo servidor, cumulativamente:

I - Tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito

II - Anos de idade, se mulher;

Anexo 4 - Leis Municipais_2920_2021_0000001. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 8FAD.B38B.24E1.CD30.60E2.E627.A7A1.F86A.

III - Tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

IV - Contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) Trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) Um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data prevista no caput, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea "a".

§1º - O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos no art. 43, na seguinte proporção:

I - Três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que tiver completado as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005; ou

II - Cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§2º - O segurado professor, de qualquer nível de ensino, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto nos §1º.

§3º - As aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 64.

Art. 57 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 41 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 56, o segurado do RPPS que

Anexo 4 - Leis Municipais_2920_2021_0000001. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 8FAD.B38B.24E1.CD30.60E2.E627.A7A1.F86A.

tiver ingressado no serviço público através de concurso público de provas ou de provas e títulos, na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no art. 43, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - Sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - Trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - Vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

IV - Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único - Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 58 - É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram

Anexo 4 - Leis Municipais_2920_2021_0000001. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 8FAD.B38B.24E1.CD30.60E2.E627.A7A1.F86A.

atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 59 - Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS e as pensões de seus dependentes, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 58 serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 60 - A concessão de aposentadoria ao servidor público municipal vinculado ao regime próprio de previdência social e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor da presente Lei Complementar Municipal, observados os critérios da legislação municipal vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§1º - Os proventos de aposentadoria devidos ao servidor público a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão apurados, calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

§2º - É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito do segurado.

Anexo 4 - Leis Municipais_2920_2021_0000001. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 8FAD.B38B.24E1.CD30.60E2.E627.A7A1.F86A.

CAPÍTULO X

Do Abono de Permanência

Art. 61 - O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória, prevista no art. 41.

§1º - O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, quando o segurado se enquadrar em uma das regras de transição previstas nas Emendas Constitucionais nº 41/2003, nº 47/2005 e nº 103/2009.

§2º - O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, elativamente a cada competência.

§3º - O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, conforme disposto no caput e § 1º, mediante opção expressa do servidor pela permanência em atividade.

§4º - Cessará o direito ao pagamento do abono de permanência quando da concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo.

CAPÍTULO XI

Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios

Art. 62 - No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos artigos 40, 41 e 42, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período

Anexo 4 - Leis Municipais_2920_2021_0000001. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 8FAD.B38B.24E1.CD30.60E2.E627.A7A1.F86A.

contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§1º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

§2º - Nas competências a partir de julho de 1994, em que não tenha havido contribuição do servidor vinculado a regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§3º - Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§5º - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da média da aposentadoria, depois de atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I - Inferiores ao valor do salário mínimo;

II - Superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

Anexo 4 - Leis Municipais_2920_2021_0000001. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 8FAD.B38B.24E1.CD30.60E2.E627.A7A1.F86A.

§6º - As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no §5º.

§7º - Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por não vinculação a regime previdenciário, decorrente de ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§8º - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da média da aposentadoria, depois de atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I - Inferiores ao valor do salário mínimo;

II - Superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no Art. 4º desta Lei.

§9º - Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§10 - Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 63 - Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de ontribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso III do art. 42, não se aplicando a redução no tempo de idade e contribuição de que trata o art. 43.

Parágrafo único - A fração de que trata o caput será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme o caput do artigo anterior, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 8º, do art. 62.

Anexo 4 - Leis Municipais_2920_2021_0000001. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 8FAD.B38B.24E1.CD30.60E2.E627.A7A1.F86A.

Art. 64 - Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam esta Lei serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.

Parágrafo único - Para fins do disposto no caput deste artigo, o reajuste se dará mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO XII
Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 65 - É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas temporárias de remuneração ou do abono de permanência de que trata o art.61.

Parágrafo único - O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 62, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Art. 66 - Ressalvado o disposto nos art. 40 e 41, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 67 - A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Anexo 4 - Leis Municipais_2920_2021_0000001. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 8FAD.B38B.24E1.CD30.60E2.E627.A7A1.F86A.

Art. 68 - Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 69 - Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.

Art. 70 - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do RPPS, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 71 - Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 72 - O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido deverão, independentemente da sua idade, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 2 anos, a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 73 - Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§1º - O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I - Ausência, na forma da lei civil;

II - Moléstia contagiosa; ou

III - Impossibilidade de locomoção.

Anexo 4 - Leis Municipais_2920_2021_0000001. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 8FAD.B38B.24E1.CD30.60E2.E627.A7A1.F86A.

§2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§3º - O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 74 - Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I - A contribuição prevista no inciso I e II do art. 29;
II - O valor devido pelo beneficiário ao Município;
III - O valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;
IV - O imposto de renda retido na fonte;
V - A pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e
VI - As contribuições associativas ou sindicais, autorizadas pelos beneficiários.

Art. 75 - Salvo em caso de rateio entre os dependentes do segurado e na hipótese do artigo 61, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior ao do salário mínimo.

Art. 76 - A concessão de benefícios previdenciários pelo RPPS independe de carência, ressalvada a observância de cumprimento dos prazos mínimos previstos nos artigos 42, 62, 63 e 64 para concessão de aposentadoria.

Parágrafo Único - Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no caput, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo do qual o servidor seja titular na data imediatamente anterior à concessão do benefício.

Anexo 4 - Leis Municipais_2920_2021_0000001. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 8FAD.B38B.24E1.CD30.60E2.E627.A7A1.F86A.

Art. 77 - Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pela unidade gestora, ao Tribunal de Contas para homologação.

Parágrafo único - Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas administrativas e jurídicas pertinentes.

Art. 78 - É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

CAPÍTULO XIII

Dos Registros Financeiro, Contábil e das Aplicações Financeiras.

Art. 79 - O RPPS observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.

Parágrafo único - A escrituração contábil do RPPS será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

Art. 80 - O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seu regulamento, os seguintes documentos:

I - Demonstrativo das Receitas e Despesas do RPPS;

II – Comprovante mensal do repasse ao RPPS das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados, correspondentes às alíquotas fixadas nos artigos 30, 31 e 33; e

III – Demonstrativo Financeiro relativo às aplicações do RPPS.

Art. 81 - Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterá as seguintes informações:

Anexo 4 - Leis Municipais_2920_2021_0000001. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 8FAD.B38B.24E1.CD30.60E2.E627.A7A1.F86A.

I - Nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II - Matrícula e outros dados funcionais;

III - Remuneração de contribuição, mês a mês;

IV - Valores mensais e acumulados da contribuição; e

V - Valores mensais e acumulados da contribuição do ente federativo.

§1º - Ao segurado e, na sua falta, aos dependentes devidamente identificados, serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual, relativas ao exercício financeiro anterior.

§2º - Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão considerados para fins contábeis.

CAPÍTULO XIV
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 82 - O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao IPAM relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de subsídios, remunerações e contribuições respectivas.

Art. 83 - O Município poderá, por lei específica de iniciativa do Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar ao RPPS para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§1º - Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a ser concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

Anexo 4 - Leis Municipais_2920_2021_0000001. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 8FAD.B38B.24E1.CD30.60E2.E627.A7A1.F86A.

§2º - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público Federal, Estadual ou Municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 84 - Esta Lei complementar entra em vigor:

I -No mês subsequente à sua publicação quanto às alterações das alíquotas de contribuição para o RPPS;

II- Na data de sua publicação para os demais dispositivos, a exceção do disposto no art. 39, que deve retroagir seus efeitos a 12 de novembro de 2019.

Art. 85 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras – PB, 03 de junho de 2021.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Anexo 4 - Leis Municipais_2920_2021_0000001. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 8FAD.B38B.24E1.CD30.60E2.E627.A7A1.F86A.

Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº **109** | **2021** - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, **03** | **JUNHO** | **2021**



Anexo 5 - JORNAL NOVA ERA 03 DE JUNHO DE 2021 ... Proc: 03129/23. Data: 02/04/2025 17:34. Responsável: Anastacio B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 498C.C9F8.6EF0.D32A.EAE4.E3E0.1865.C922.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei Nº 2.920 de 03 de junho de 2021.

REESTRUTURA O REGIME PRóPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB, ADEQUANDO-O À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO
DO REGIME PRóPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º - Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cajazeiras/PB – RPPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º - O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os segurados e compreende um conjunto de benefícios, tendo por finalidade garantir meios de subsistência nos eventos de incapacidade permanente, aposentadoria e morte.

Art. 3º - O RPPS deste Município de Cajazeiras/PB, de filiação obrigatória, será administrado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB(IPAM), pessoa jurídica de direito público interno

Anexo 5 - JORNAL NOVA ERA 03 DE JUNHO DE 2021 ... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 498C.C9F8.6EF0.D32A.EAE4.E3E0.1865.C922.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

e natureza autárquica, dotado de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, criado pela Lei Municipal nº 1.043 de 04/11/1993.

Art. 4º - O Município de Cajazeiras/PB instituirá, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, no qual oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.

Parágrafo único - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto no caput poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

CAPÍTULO II
Dos Princípios

Art. 5º - O RPPS do Município de Cajazeiras/PB rege-se pelos seguintes princípios:

I - Universalidade de participação nos planos previdenciários;

II - Irredutibilidade do valor dos benefícios;

III - Vedação de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício sem a correspondente fonte de custeio total;

IV - Custeio da previdência social dos servidores públicos municipais mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento dos órgãos empregadores e da contribuição compulsória dos segurados ativos, inativos e pensionistas;

V - Participação obrigatória dos segurados nos órgãos de administração do RPPS do Município; e

Anexo 5 - JORNAL NOVA ERA 03 DE JUNHO DE 2021 ... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 498C.C9F8.6EF0.D32A.EAE4.E3E0.1865.C922.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VI - Equilíbrio atuarial e financeiro.

CAPÍTULO III
Da Organização Administrativa do IPAM

Art. 6º - A administração, gestão e manutenção dos recursos do IPAM terá a seguinte organização administrativa básica:

I - Conselho Municipal de Previdência – CMP;
II - Comitê de Investimentos;
II - Diretoria Executiva, na qual estão compreendidos:
a) Diretor Presidente;
b) Diretor de Administração e Finanças;
c) Diretor de Previdência;
d) Assessor Jurídico.

Seção I
Do Conselho Municipal de Previdência

Art. 7º - O Conselho Municipal de Previdência-CMP, órgão superior de deliberação colegiada do IPAM, será constituído por 06 (seis) membros, que necessariamente serão servidores públicos efetivos, a saber:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;
III - 01 (um) representante dos servidores inativos e pensionistas.

§ 1º - Todos os membros serão nomeados pelo Prefeito para mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução, sendo escolhidos da seguinte forma:

a) Os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos respectivos poderes, observando-se, neste último caso, o constante no § 3º.

Anexo 5 - JORNAL NOVA ERA 03 DE JUNHO DE 2021 ... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 498C.C9F8.6EF0.D32A.EAE4.E3E0.1865.C922.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

b) Representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas, mediante prévia eleição entre seus pares, serão indicados pelos sindicatos ou associações correspondentes.

§ 2º - O Presidente do CMP, que terá voto de qualidade, será indicado pelo Prefeito.

§ 3º - Na falta de servidores efetivos para representação do Poder Legislativo e de servidores inativos e pensionistas, para efeitos dos incisos III e IV, deverão ser nomeados servidores ativos para esse fim, tantos quantos bastem, os quais, escolhidos nos moldes do § 1º, línea b, temporariamente, ocuparão as vagas disponíveis, até que surjam pessoas aptas ao preenchimento das mesmas, respeitando-se o limite de mandato de 03 (três) anos, admitida uma única recondução.

§ 4º - Cada Conselheiro terá um suplente com igual período de mandato, também admitida uma única recondução, escolhidos da mesma forma estabelecida para o titular.

§ 5º - Os membros do CMP somente poderão ser afastados de suas funções depois de constatada, em processo administrativo, a ocorrência, conjunta ou separadamente, de falta grave, infração punível com demissão ou de vacância, assim entendida a ausência não justificada a três reuniões consecutivas, ou a quatro intercaladas no mesmo ano.

Subseção I

Do Funcionamento do Conselho Municipal de Previdência

Art. 8º - O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais, e, extraordinariamente, quando houver convocação por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - Das reuniões do CMP, serão lavradas atas em livro próprio.

Anexo 5 - JORNAL NOVA ERA 03 DE JUNHO DE 2021 ... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 498C.C9F8.6EF0.D32A.EAE4.E3E0.1865.C922.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 9º - As deliberações serão tomadas por voto da maioria, exigido o quórum de 04 Conselheiros.

Art. 10 - Incumbirá ao IPAM proporcionar aos membros do CMP os meios necessários ao exercício de suas competências;

Subseção II

Da Competência do Conselho Municipal de Previdência

Art. 11 - Compete ao Conselho Municipal de Previdência - CMP:

I - Estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;

II - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;

III - Organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do IPAM;

IV - Conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;

V - Examinar e emitir parecer conclusivo sobre proposta de alteração da política previdenciária do Município;

VI - Autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiro;

VII - Autorizar a alienação de bens imóveis integrante do patrimônio do IPAM, observada a legislação pertinente;

VIII - Aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo IPAM;

IX - Deliberar sobre aceitação de doações, cessões de direitos e legados quando onerados por encargos;

X - Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos decorrentes de gestão que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades do IPAM;

XI - Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;

Anexo 5 - JORNAL NOVA ERA 03 DE JUNHO DE 2021 ... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 498C.C9F8.6EF0.D32A.EAE4.E3E0.1865.C922.

XII - Manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XIII - Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos à aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais correlatos à assuntos de sua competência;

XIV - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;

XV - Garantir o pleno acesso dos segurados as informações atinentes à gestão do RPPS;

XVI - Manifestar-se em projeto de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do município com o RPPS; e

XVII - Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

Seção II

Do Comitê de Investimentos

Art. 12 - O Comitê de Investimentos é órgão independente de caráter auxiliar e consultivo, que tem por finalidade sugerir, aconselhar e aprovar políticas de aplicações e/ou resgates ou ainda remanejamento de carteira de investimentos, previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP, nos termos das normas aplicadas a espécie e do respectivo Regimento Interno.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 13 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração superior e de representação legal do Instituto, sendo seus membros ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração por parte do chefe do executivo municipal, sendo composta pelo:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor de Administração e Finanças;

III - Diretor de Previdência;

Anexo 5 - JORNAL NOVA ERA 03 DE JUNHO DE 2021 ... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 498C.C9F8.6EF0.D32A.EAE4.E3E0.1865.C922.

IV - Assessor Jurídico.

Subseção I

Do Diretor Presidente

Art. 14 - As atribuições do Diretor Presidente:

I - Administrar o IPAM, exercendo a direção e coordenação do instituto;

II - Representar o IPAM, judicial e extrajudicialmente;

III - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - Assinar documentos e correspondências relativos ao IPAM;

VI - Autorizar os pagamentos em geral do IPAM;

VII - Assinar atos concessivos e ordens de serviço;

VIII - Zelar pelo cumprimento das leis, normas e regulamentos pertinentes ao IPAM.

Subseção II

Do Diretor de Administração e Finanças

Art. 15 – As atribuições do Diretor de Administração e Finanças:

I - A diretoria administrativa e financeira é encarregada de prestar assessoramento ao Diretor Geral, nos assuntos relacionados com pessoal, material, patrimônio, documentação e comunicação, bem como controlar, coordenar e executar tarefas relacionadas com a política financeira, patrimonial e orçamentária do IPAM;

II - Substituir o diretor presidente em caso de ausência;

III - Exercer o controle diário das despesas e receitas do IPAM, assim como verificar a regularidade da documentação;

IV - Organizar e remeter a documentação para o serviço de contabilidade;

V - Atender as solicitações do Diretor Presidente no que for pertinente aos interesses do IPAM.

Anexo 5 - JORNAL NOVA ERA 03 DE JUNHO DE 2021 ... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 498C.C9F8.6EF0.D32A.EAE4.E3E0.1865.C922.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Subseção III

Do Diretor de Previdência

Art. 16 – Das atribuições do diretor de previdência:

I - Compete a diretoria de previdência do IPAM manter o cadastro atualizado dos segurados e seus dependentes;

II - Comunicar ao ente público de forma imediata a respeito de concessão do benefício de aposentadoria;

III - Elaborar o cálculo dos benefícios previdenciários do segurados e seus dependentes;

IV - Preparar toda a documentação necessária para que sejam efetuados os pagamentos de forma correta e segura.

V - Atender as solicitações do Diretor Presidente e Diretor de Administração e Finanças naquilo que for pertinente ao IPAM;

VI - Participar ativamente das reuniões do Conselho Municipal de Previdência.

Subseção IV

Do Assessor Jurídico

Art. 17 – Das atribuições do Assessor Jurídico:

I- a defesa dos interesses do IPAM judicial e extra judicial;

II- consultoria e assessoramento jurídico ao IPAM;

III- emissão de pareceres em processos administrativos e de concessão de benefícios;

CAPÍTULO IV

Das Definições

Art. 18 - Para os efeitos desta Lei, definem-se como:

Anexo 5 - JORNAL NOVA ERA 03 DE JUNHO DE 2021 ... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 498C.C9F8.6EF0.D32A.EAE4.E3E0.1865.C922.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

I - Beneficiário: pessoa que, na qualidade de dependente ou de segurado, pode exigir o gozo dos benefícios especificados nesta lei;

II - Equilíbrio atuarial: a garantia da equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo;

III - Função de magistério: o tempo de efetivo exercício do cargo de professor em sala de aula, bem como o tempo de efetivo exercício de funções de direção de unidade escolar, de coordenação e de supervisão pedagógica, exercidas em estabelecimento de ensino regular, por servidor que seja ou tenha sido titular de cargo efetivo de professor no município de Cajazeiras/PB.

IV - Segurado: servidor público titular de cargo efetivo do Município e os aposentados;

V - Tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo público, ainda que descontínuo, na administração direta, indireta e na Câmara Municipal do Município de Cajazeiras/PB ou de outros municípios, ou de quaisquer poderes dos Estados, do Distrito Federal ou da União;

VI - Tempo no cargo efetivo: o tempo de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria, contado a partir de sua vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Cajazeiras/PB.

Parágrafo único - Considera-se tempo no cargo efetivo o tempo em que o servidor titular de cargo efetivo se encontrar no exercício de cargo eletivo, ou licenciado para o exercício de direção sindical, ou no exercício de cargo de provimento em comissão mediante designação.

CAPÍTULO V
Dos Beneficiários

Art. 19 - São beneficiários do RPPS as pessoas físicas classificadas como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

Anexo 5 - JORNAL NOVA ERA 03 DE JUNHO DE 2021 ... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 498C.C9F8.6EF0.D32A.EAE4.E3E0.1865.C922.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Seção I

Dos Segurados

Art. 20 - São segurados do RPPS:

I - O servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas; e

II - Os aposentados nos cargos efetivos citados no inciso I.

§ 1º - Na hipótese de lícita acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório do RPPS em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 2º - O servidor titular de cargo efetivo amparado por RPPS, que se afastar do cargo efetivo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente a esse regime previdenciário.

§ 3º - Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:

I - Cedido a órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o Município;

II - Quando afastado ou licenciado temporariamente que, sem recebimento de remuneração, proceda ao recolhimento mensal das contribuições de que trata o inciso II do art. 29.

III - Durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e

IV - Durante afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Anexo 5 - JORNAL NOVA ERA 03 DE JUNHO DE 2021 ... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 498C.C9F8.6EF0.D32A.EAE4.E3E0.1865.C922.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 4º - O segurado de RPPS, investido no mandato de Vereador, que exerça, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao RPPS, pelo cargo efetivo, e ao RGPS, pelo mandato eletivo.

§ 5º - O desligamento do segurado do RPPS do Município não atribui direito à restituição das contribuições vertidas ao IPAM, mas garante ao segurado a contagem do seu tempo de contribuição para aposentadoria no RGPS ou em qualquer outro regime, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 21 - O servidor efetivo requisitado da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Art. 22 - A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

Seção II
Dos Dependentes

Art. 23 - São beneficiários do RPPS, na condição de dependentes do segurado:

I - O cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou com incapacidade permanente;

II - Os pais; ou

III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 2º - A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

Anexo 5 - JORNAL NOVA ERA 03 DE JUNHO DE 2021 ... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 498C.C9F8.6EF0.D32A.EAE4.E3E0.1865.C922.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com segurado ou segurada.

§ 4º - Considera-se união estável, para efeitos desta Lei, a união pública, continua e duradoura com o objetivo de constituir familia formada entre homem e mulher, ou pessoas do mesmo gênero, desde que solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos.

§ 5º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 6º - O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado quando, além de atender aos requisitos do § 5º, houver a apresentação do termo de tutela.

Art. 24 - A perda da qualidade de dependente ocorre:

I - Para o cônjuge, pela separação judicial ou de fato e pelo divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - Para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - Para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se incapazes permanentemente, desde que a invalidez tenha ocorrido antes:

a) De completarem vinte e um anos de idade;

b) Do início do exercício de cargo público.

IV - Para os dependentes em geral:

a) Pela cessação da incapacidade permanente; ou

b) Pelo falecimento.

Anexo 5 - JORNAL NOVA ERA 03 DE JUNHO DE 2021 ... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 498C.C9F8.6EF0.D32A.EAE4.E3E0.1865.C922.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Seção III

Das Inscrições

Art. 25 - A inscrição do servidor ao RPPS dar-se-á automaticamente quando da investidura do cargo de que é titular.

Art. 26 - Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º - A inscrição de dependente com incapacidade permanente requer sempre a comprovação desta condição mediante laudo médico-pericial.

§ 2º - As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º - A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO VI

Do Custeio

Art. 27 - O RPPS, ora reestruturado, é gerido pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB (IPAM), pessoa jurídica de direito público interno e natureza autárquica, dotado de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, criado pela Lei Municipal nº 1.043 de 04/11/1993, a fim de garantir o plano de benefícios inerentes, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 28 - O equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre

Anexo 6 - JORNAL NOVA ERA 03 DE JUNHO DE 2021 ... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 3DF6.F151.79C9.1FAC.6B9F.B36B.F5BD.96E6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.

Art. 29 - São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

I - Contribuição previdenciária do Município;

II - Contribuição previdenciária dos segurados ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações;

III - Contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas;

IV - Doações, subversões e legados;

V - Receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;

VI - Os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

VII - As demais dotações previstas no orçamento municipal.

§ 1º - As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios do RPPS e de taxa de administração, destinada à administração desse regime.

§ 2º - O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior, será de até 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos assegurados e beneficiários do RPPS no exercício financeiro anterior.

§ 3º - O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 4º - Os recursos do Instituto de Previdência do Município serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

Anexo 6 - JORNAL NOVA ERA 03 DE JUNHO DE 2021 ... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 3DF6.F151.79C9.1FAC.6B9F.B36B.F5BD.96E6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 5º - As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão as resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais.

§6º - O abono anual será considerado, para fins contributivo, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§7º - Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos, considerar-se-á, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo;

Art. 30 - As alíquotas de responsabilidade do Município, de que trata o inciso I do art. 29, serão de, no mínimo, 20% (vinte por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§1º - O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial, sendo, ao final, confeccionado o Demonstrativo de Resultado de Avaliação-DRA, que será encaminhado ao Ministério ou Secretaria da Previdência Social, no prazo estabelecido em Portaria emitida pelo mesmo.

§2º - O Poder Executivo emitirá Decreto sempre que for realizada a reavaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar as alíquotas de contribuição do ente municipal e custo suplementar.

Art. 31 - As contribuições previdenciárias dos segurados ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, de que trata o incisos II do art. 29, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, será de 14% (quatorze por cento).

Art. 32 - Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo subsídio ou vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens

Anexo 6 - JORNAL NOVA ERA 03 DE JUNHO DE 2021 ... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 3DF6.F151.79C9.1FAC.6B9F.B36B.F5BD.96E6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

pecuniárias permanentes, estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

I - As diárias para viagens;

II- A ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - A indenização de transporte;

IV - O auxílio alimentação;

V - As parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VI - A parcela recebida em decorrência do exercício do cargo de comissão ou de função de confiança;

VII - O abono de permanência de que trata o art. 76 desta Lei;

VIII - Outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em Lei.

Parágrafo único - O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício do cargo de comissão ou de função de confiança, para efeitos de cálculos do benefício de Aposentadoria por Invalidez, Aposentadoria Compulsória, Aposentadoria Voluntária e a de que trata o art. 56, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no §8º, do art. 62 desta Lei.

Art. 33 - A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 29 será estabelecida de acordo com os parâmetros de progressão contidos no art. 30, levando em consideração o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e pensão que supere o valor do maior benefício pago pelo RGPS, e incidente sobre os seguintes benefícios:

I - Aposentadorias e pensões concedidas com base nos critérios estabelecidos nos Arts. 40, 41, 42, 44, 56, 57 e 61;

I - Aposentadorias e pensões concedidas até 31 de dezembro de 2003;

II - Os benefícios concedidos aos segurados e seus dependentes que tenham cumprido todos os requisitos para a obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003, conforme previsão contida no art. 58.

Anexo 6 - JORNAL NOVA ERA 03 DE JUNHO DE 2021 ... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 3DF6.F151.79C9.1FAC.6B9F.B36B.F5BD.96E6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§1º - A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total do benefício, conforme art. 44 e 58, antes de sua divisão em cotas, respeitada a faixa de incidência de que trata o caput, sendo que o valor da contribuição será rateado para os pensionistas, na proporção da sua cota-parte.

§2º - Quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição de que trata este artigo incidirá apenas sobre a parcela de proventos de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Art. 34 - A responsabilidade do desconto, recolhimento e repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do artigo 29 será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetua o pagamento da remuneração, subsídio ou benefício, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que ocorreu o crédito correspondente.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento do prazo previsto no caput, os valores referentes as contribuições a serem repassadas pelo ente responsável serão acrescidos de juros de 0,5% ao mês, bem como de multa de 0,5% sobre o total devido e atualização monetária pelo INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 34-A - No caso de cessão de servidores do município para outros órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados ou de outros Municípios com ônus para o cessionário, inclusive para o exercício de mandato eletivo, o recolhimento e repasse das contribuições devidas pelo Município de Cajazeiras/PB ao RPPS será de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício.

§ 1º - O desconto e repasse da contribuição devida pelo servidor ao RPPS, prevista no inciso II do art. 29, será de responsabilidade:

I - Do município de Cajazeiras-PB, se o pagamento da remuneração ou subsídio do servidor continuar a ser feito na origem; ou

Anexo 6 - JORNAL NOVA ERA 03 DE JUNHO DE 2021 ... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 3DF6.F151.79C9.1FAC.6B9F.B36B.F5BD.96E6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

II - Do órgão cessionário, na hipótese de a remuneração do servidor ser efetuada pelo mesmo, sem prejuízo da devida contribuição prevista no caput.

§2º - No termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o órgão cessionário, será prevista a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme valores informados mensalmente pelo Município.

Art. 35 - O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo do qual é titular sem recebimento de remuneração pelo Município somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições de que trata o inciso II do art. 29.

Parágrafo único - A contribuição a que se refere o caput será recolhida diretamente pelo servidor, observado o disposto no parágrafo único do art. 34 e art. 36.

Art. 36 - Nas hipóteses de cessão, afastamento ou licenciamento de servidor, de que trata o §5º do art. 20, o cálculo das contribuição será feito de acordo com a remuneração ou subsídio do cargo de que o servidor é titular, conforme previsto no art. 31.

§1º - Nos casos de que trata o caput, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o dia 15 do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente se não houver expediente bancário na data do prazo.

§2º - Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês subsequente.

Art. 37 - Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuição paga ao RPPS.

Anexo 6 - JORNAL NOVA ERA 03 DE JUNHO DE 2021 ... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 3DF6.F151.79C9.1FAC.6B9F.B36B.F5BD.96E6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 38 - O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrente do pagamento de benefícios previdenciários.

CAPÍTULO VII
Do Plano de Benefícios

Art. 39 - O regime Próprio de Previdência Social do Município de Cajazeiras/PB, compreende a concessão dos seguintes benefícios:

I - Ao segurado:

a) Aposentadoria por incapacidade permanente;

b) Aposentadoria compulsória; e

c) Aposentadoria voluntária.

II - Ao dependente:

a) Pensão por morte.

Parágrafo único - Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

Seção I
Da Aposentadoria Por Incapacidade Permanente

Art. 40 - A aposentadoria por incapacidade permanente será concedida ao segurado que esteja acometido de doença que o incapacite permanentemente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação.

§1º - Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 62.

Anexo 6 - JORNAL NOVA ERA 03 DE JUNHO DE 2021 ... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 3DF6.F151.79C9.1FAC.6B9F.B36B.F5BD.96E6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§2º - Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, não poderão ser inferiores a 70% (setenta por cento) do valor calculado na forma estabelecida no art. 62.

§3º - Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§4º - Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - O acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - O acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) Ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) Ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) Ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) Ato de pessoa privada do uso da razão; e

e) Desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - A doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício do cargo; e

Anexo 6 - JORNAL NOVA ERA 03 DE JUNHO DE 2021 ... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 3DF6.F151.79C9.1FAC.6B9F.B36B.F5BD.96E6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

a) Na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) Na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) Em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão- de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e

d) No percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§5º - Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§6º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se referem o parágrafo segundo, as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose; anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia, esclerose múltipla; e ataxia hereditária não especificada.

§7º - A concessão de aposentadoria de que trata este artigo dependerá da verificação de incapacidade permanente, mediante exame médico- pericial do órgão competente, a cargo de junta médica do município composta por (três) profissionais.

Anexo 6 - JORNAL NOVA ERA 03 DE JUNHO DE 2021 ... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 3DF6.F151.79C9.1FAC.6B9F.B36B.F5BD.96E6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§8º - O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§9º - O segurado aposentado por incapacidade permanente fica obrigado, a submeter-se a exames médico-periciais a realizarem-se a cada 2 (dois) anos, mediante convocação, sob pena de suspensão do benefício.

§10 - O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por incapacidade permanente cessada, a partir da data do retorno, exceto em caso de exercício de cargo eletivo.

§11 - A doença ou lesão de que o segurado já era portador, ao filiar-se ao Regime Próprio de Previdência Social, não lhe conferirá direito a aposentadoria por incapacidade permanente, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Seção II

Da Aposentadoria Compulsória

Art. 41 - O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 62, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.

Parágrafo único - A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

Seção III

Da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Anexo 6 - JORNAL NOVA ERA 03 DE JUNHO DE 2021 ... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 3DF6.F151.79C9.1FAC.6B9F.B36B.F5BD.96E6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 42 - O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 62, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e/ou municipal;

II - Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III - Sessenta anos de idade e trinta e cinco de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de tempo de contribuição, se mulher.

Parágrafo único - O servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição pode optar em permanecer em atividade, pelo que fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória, na forma do art. 61.

Art. 43 - Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos no inciso III do artigo anterior serão reduzidos em cinco anos para o professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Parágrafo único - São consideradas função de magistério: o tempo de efetivo exercício do cargo de professor em sala de aula, bem como o tempo de efetivo exercício de funções de direção de unidade escolar, de coordenação e de supervisão pedagógica, exercidas em estabelecimento de ensino regular, por servidor que seja ou tenha sido titular de cargo efetivo de professor no município de Cajazeiras/PB.

Seção IV

Da Pensão por Morte

Anexo 6 - JORNAL NOVA ERA 03 DE JUNHO DE 2021 ... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 3DF6.F151.79C9.1FAC.6B9F.B36B.F5BD.96E6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 44 - A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos no art. 23, quando do seu falecimento e consistirá numa renda mensal correspondente à:

I - Totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou

II - Totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior a do óbito, constituída pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei municipal, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, até o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§1º - Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - Por ausência de segurado declarada em sentença, prolatada por autoridade judiciária competente; e

II - Por morte presumida do segurado decorrente do seu desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§2º - A pensão provisória será transformada em definitiva quando declarado o óbito do segurado ausente ou daquele cuja morte era presumida, e será cessada na hipótese do eventual reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§3º - O beneficiário da pensão provisória de que trata o § 1º deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao IPAM o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Anexo 6 - JORNAL NOVA ERA 03 DE JUNHO DE 2021 ... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 3DF6.F151.79C9.1FAC.6B9F.B36B.F5BD.96E6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 45 - Em caso de falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração com proventos decorrentes de cargos acumuláveis, o cálculo da pensão será feito separadamente, por cargo ou provento, conforme este artigo.

Art. 46 - Os valores das pensões concedidas serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Art. 47 - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar da data:

I - Do óbito, quando requerida até noventa dias depois deste;

II - Do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - Da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;

IV - Da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre, ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 49 - A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§1º - Reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

§2º - O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§3º - A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 50 - Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até 02 (duas) pensões no âmbito do RPPS, proveniente de cargos acumuláveis, vedada a acumulação de

Anexo 6 - JORNAL NOVA ERA 03 DE JUNHO DE 2021 ... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 3DF6.F151.79C9.1FAC.6B9F.B36B.F5BD.96E6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 51 - A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo único - A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Art. 52 - Não terá direito à pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado ou separado judicialmente.

Parágrafo único - Não perderá o direito à pensão o cônjuge que, em virtude do divórcio ou separação judicial ou de fato, recebia pensão de alimentos.

Art. 53 - A pensão devida a dependente incapaz, por motivo de alienação mental comprovada, será paga ao curador judicialmente designado.

Art. 54 - O direito à percepção de cada cota individual da pensão cessará:

I - Pela morte do pensionista;

II - Para o dependente menor de idade, ao completar vinte e um anos, salvo se for permanentemente incapaz, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; ou

III - Pela cessação da incapacidade permanente, confirmada por laudo médico pericial.

§1º - Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado.

Anexo 6 - JORNAL NOVA ERA 03 DE JUNHO DE 2021 ... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 3DF6.F151.79C9.1FAC.6B9F.B36B.F5BD.96E6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§2º - Perderá também o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§3º - Com a extinção da cota do último pensionista, a pensão por morte será extinta.

Seção IX
CAPÍTULO VIII
Do Abono Anual

Art. 55 - O abono anual será devido ao segurado ou dependente que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo IPAM.

Parágrafo único - O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo IPAM, cada mês correspondendo a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO IX
Das Regras de Transição

Art. 56 - Ao servidor que tenha ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até 16 de dezembro de 1998, é facultado aposentar-se com proventos calculados de acordo com o art. 62 quandoo servidor, cumulativamente:

I - Tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito

II - Anos de idade, se mulher;

Anexo 7 - JORNAL NOVA ERA 03 DE JUNHO DE 2021 ... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 2997.CC1D.F8FF.DB52.2253.9D5A.B55D.EFED.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

III - Tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

IV - Contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) Trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) Um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data prevista no caput, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea "a".

§1º - O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos no art. 43, na seguinte proporção:

I - Três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que tiver completado as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005; ou

II - Cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§2º - O segurado professor, de qualquer nível de ensino, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto nos §1º.

§3º - As aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 64.

Art. 57 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 41 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 56, o segurado do RPPS que

Anexo 7 - JORNAL NOVA ERA 03 DE JUNHO DE 2021 ... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 2997.CC1D.F8FF.DB52.2253.9D5A.B55D.EFED.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

tiver ingressado no serviço público através de concurso público de provas ou de provas e títulos, na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no art. 43, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - Sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - Trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - Vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

IV - Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único - Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 58 - É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram

Anexo 7 - JORNAL NOVA ERA 03 DE JUNHO DE 2021 ... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 2997.CC1D.F8FF.DB52.2253.9D5A.B55D.EFED.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 59 - Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS e as pensões de seus dependentes, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 58 serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 60 - A concessão de aposentadoria ao servidor público municipal vinculado ao regime próprio de previdência social e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor da presente Lei Complementar Municipal, observados os critérios da legislação municipal vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§1º - Os proventos de aposentadoria devidos ao servidor público a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão apurados, calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

§2º - É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito do segurado.

Anexo 7 - JORNAL NOVA ERA 03 DE JUNHO DE 2021 ... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 2997.CC1D.F8FF.DB52.2253.9D5A.B55D.EFED.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CAPÍTULO X

Do Abono de Permanência

Art. 61 - O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória, prevista no art. 41.

§1º - O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, quando o segurado se enquadrar em uma das regras de transição previstas nas Emendas Constitucionais nº 41/2003, nº 47/2005 e nº 103/2009.

§2º - O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, elativamente a cada competência.

§3º - O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, conforme disposto no caput e § 1º, mediante opção expressa do servidor pela permanência em atividade.

§4º - Cessará o direito ao pagamento do abono de permanência quando da concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo.

CAPÍTULO XI

Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios

Art. 62 - No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos artigos 40, 41 e 42, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período

Anexo 7 - JORNAL NOVA ERA 03 DE JUNHO DE 2021 ... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 2997.CC1D.F8FF.DB52.2253.9D5A.B55D.EFED.

contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§1º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

§2º - Nas competências a partir de julho de 1994, em que não tenha havido contribuição do servidor vinculado a regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§3º - Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§5º - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da média da aposentadoria, depois de atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I - Inferiores ao valor do salário mínimo;

II - Superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

Anexo 7 - JORNAL NOVA ERA 03 DE JUNHO DE 2021 ... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 2997.CC1D.F8FF.DB52.2253.9D5A.B55D.EFED.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§6º - As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no §5º.

§7º - Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por não vinculação a regime previdenciário, decorrente de ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§8º - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da média da aposentadoria, depois de atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I - Inferiores ao valor do salário mínimo;

II - Superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no Art. 4º desta Lei.

§9º - Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§10 - Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 63 - Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de ontribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso III do art. 42, não se aplicando a redução no tempo de idade e contribuição de que trata o art. 43.

Parágrafo único - A fração de que trata o caput será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme o caput do artigo anterior, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 8º, do art. 62.

Anexo 7 - JORNAL NOVA ERA 03 DE JUNHO DE 2021 ... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 2997.CC1D.F8FF.DB52.2253.9D5A.B55D.EFED.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 64 - Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam esta Lei serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.

Parágrafo único - Para fins do disposto no caput deste artigo, o reajuste se dará mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO XII
Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 65 - É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas temporárias de remuneração ou do abono de permanência de que trata o art.61.

Parágrafo único - O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 62, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Art. 66 - Ressalvado o disposto nos art. 40 e 41, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 67 - A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Anexo 7 - JORNAL NOVA ERA 03 DE JUNHO DE 2021 ... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 2997.CC1D.F8FF.DB52.2253.9D5A.B55D.EFED.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 68 - Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 69 - Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.

Art. 70 - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do RPPS, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 71 - Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 72 - O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido deverão, independentemente da sua idade, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 2 anos, a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 73 - Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§1º - O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I - Ausência, na forma da lei civil;

II - Moléstia contagiosa; ou

III - Impossibilidade de locomoção.

Anexo 7 - JORNAL NOVA ERA 03 DE JUNHO DE 2021 ... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 2997.CC1D.F8FF.DB52.2253.9D5A.B55D.EFED.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§3º - O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 74 - Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I - A contribuição prevista no inciso I e II do art. 29;
II - O valor devido pelo beneficiário ao Município;
III - O valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;
IV - O imposto de renda retido na fonte;
V - A pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e
VI - As contribuições associativas ou sindicais, autorizadas pelos beneficiários.

Art. 75 - Salvo em caso de rateio entre os dependentes do segurado e na hipótese do artigo 61, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior ao do salário mínimo.

Art. 76 - A concessão de benefícios previdenciários pelo RPPS independe de carência, ressalvada a observância de cumprimento dos prazos mínimos previstos nos artigos 42, 62, 63 e 64 para concessão de aposentadoria.

Parágrafo Único - Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no caput, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo do qual o servidor seja titular na data imediatamente anterior à concessão do benefício.

Anexo 7 - JORNAL NOVA ERA 03 DE JUNHO DE 2021 ... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 2997.CC1D.F8FF.DB52.2253.9D5A.B55D.EFED.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 77 - Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pela unidade gestora, ao Tribunal de Contas para homologação.

Parágrafo único - Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas administrativas e jurídicas pertinentes.

Art. 78 - É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

CAPÍTULO XIII

Dos Registros Financeiro, Contábil e das Aplicações Financeiras.

Art. 79 - O RPPS observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.

Parágrafo único - A escrituração contábil do RPPS será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

Art. 80 - O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seu regulamento, os seguintes documentos:

I - Demonstrativo das Receitas e Despesas do RPPS;

II – Comprovante mensal do repasse ao RPPS das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados, correspondentes às alíquotas fixadas nos artigos 30, 31 e 33; e

III – Demonstrativo Financeiro relativo às aplicações do RPPS.

Art. 81 - Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterá as seguintes informações:

Anexo 7 - JORNAL NOVA ERA 03 DE JUNHO DE 2021 ... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 2997.CC1D.F8FF.DB52.2253.9D5A.B55D.EFED.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

I - Nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II - Matrícula e outros dados funcionais;

III - Remuneração de contribuição, mês a mês;

IV - Valores mensais e acumulados da contribuição; e

V - Valores mensais e acumulados da contribuição do ente federativo.

§1º - Ao segurado e, na sua falta, aos dependentes devidamente identificados, serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual, relativas ao exercício financeiro anterior.

§2º - Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão considerados para fins contábeis.

CAPÍTULO XIV
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 82 - O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao IPAM relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de subsídios, remunerações e contribuições respectivas.

Art. 83 - O Município poderá, por lei específica de iniciativa do Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar ao RPPS para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§1º - Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a ser concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

Anexo 7 - JORNAL NOVA ERA 03 DE JUNHO DE 2021 ... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 2997.CC1D.F8FF.DB52.2253.9D5A.B55D.EFED.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§2º - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público Federal, Estadual ou Municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 84 - Esta Lei complementar entra em vigor:

I -No mês subsequente à sua publicação quanto às alterações das alíquotas de contribuição para o RPPS;

II- Na data de sua publicação para os demais dispositivos, a exceção do disposto no art. 39, que deve retroagir seus efeitos a 12 de novembro de 2019.

Art. 85 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras – PB, 03 de junho de 2021.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Anexo 7 - JORNAL NOVA ERA 03 DE JUNHO DE 2021 ... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 2997.CC1D.F8FF.DB52.2253.9D5A.B55D.EFED.

Município de Cajazeiras
PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

Diário Oficial

NOVA ERA

Fundado Pela Lei Nº 617 de 30 de Janeiro de 1977 - DIÁRIO OFICIAL Nº 109 | 2021 - CAJAZEIRAS - PB, 03 | JUNHO | 2021

AB IMIS FUNDAMENTIS

Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977



Anexo 7 - JORNAL NOVA ERA 03 DE JUNHO DE 2021 ... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 2997.CC1D.F8FF.DB52.2253.9D5A.B55D.EFED.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/02/2022 às 13:06:41 foi protocolizado o Documento sob o Nº 08958/22 da subcategoria Documentação Complementar , exercício 2022, referente a(o) Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anastacia Borges Bento.

Documento	Autenticação
Anexo 1 - OFÍCIO IPAM - ALERTA PROCESSO 00959_2022	16a8ab67a670d7a2334be9337214d793
Anexo 2 - Leis Municipais_2911_2021_0000001	d290e73232cecbd6dd9be7428df10e5d
Anexo 3 - JORNAL NOVA ERA 07 DE ABRIL DE 2021	5d8475c6ae05a039830ee52df929e996
Anexo 4 - Leis Municipais_2920_2021_0000001	8fadb38b24e1cd3060e2e627a7a1f86a
Anexo 5 - JORNAL NOVA ERA 03 DE JUNHO DE 2021 (PARTE 1)	498cc9f86ef0d32aeae4e3e01865c922
Anexo 6 - JORNAL NOVA ERA 03 DE JUNHO DE 2021 (PARTE 2)	3df6f15179c91fac6b9fb36bf5bd96e6
Anexo 7 - JORNAL NOVA ERA 03 DE JUNHO DE 2021 (PARTE 3)	2997cc1df8ffdb5222539d5ab55defed

Processo: 00959/22
Subcategoria: Acompanhamento
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Exercício: 2022

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/02/2022 às 13:06h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 08958/22 ao Processo 00959/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 00959/22:

Documento	Páginas	Autenticação
Anexo 1 - OFÍCIO IPAM - ALERTA PROCESSO 00959_2022	17	16a8ab67a670d7a2334be9337214d793
Anexo 2 - Leis Municipais_2911_2021_0000001	18 - 20	d290e73232cecbd6dd9be7428df10e5d
Anexo 3 - JORNAL NOVA ERA 07 DE ABRIL DE 2021	21 - 27	5d8475c6ae05a039830ee52df929e996
Anexo 4 - Leis Municipais_2920_2021_0000001	28 - 66	8fadb38b24e1cd3060e2e627a7a1f86a
Anexo 5 - JORNAL NOVA ERA 03 DE JUNHO DE 2021 (PARTE 1)	67 - 79	498cc9f86ef0d32aeae4e3e01865c922
Anexo 6 - JORNAL NOVA ERA 03 DE JUNHO DE 2021 (PARTE 2)	80 - 93	3df6f15179c91fac6b9fb36bf5bd96e6
Anexo 7 - JORNAL NOVA ERA 03 DE JUNHO DE 2021 (PARTE 3)	94 - 107	2997cc1df8ffdb5222539d5ab55defed
RECIBO PROTOCOLO	108	41b2402947ca61909d61477fbbe4dbf6

João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Processo: 00959/22
Subcategoria: Acompanhamento
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Exercício: 2022

CERTIDÃO

FINAL DE PRAZO - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o fim do(s) seguinte(s) prazo(s) para apresentação de documentação:

Nome	Início do Prazo	Fim do Prazo	Documentação Solicitada
Anastacia Borges Bento	03/02/2022	09/02/2022 (Encerrado em 08/02/2022 pelo envio da documentação)	Doc. 10804/22 (08/02/2022)

João Pessoa, 08 de Fevereiro de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB

Ofício 007/2022 Cajazeiras, 08 de fevereiro de 2022

Ao Tribunal de Contas do Estado – TCE PB

Assunto: Respota ao Alerta enviado ao IPAM Cajazeiras – PB do Processo 00959/22

Vimos por meio deste cumprimentar Vossa Senhoria, e vos declarar para os devidos fins de direito que, foram devidamente encaminhados a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, todos os documentos solicitados no alerta enviado ao IPAM – Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras – PB, referente ao Processo 00959/22. Porém continuamos aguardando retorno pela equipe responsável, conforme status e anexos.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar o meu e os nossos protestos de estima e especial apreço e me coloco ao seu inteiro dispor através do telefone (83) 3531-5743 ou pelo e-mail ipamcajazeiras@gmail.com.

Atenciosamente,

Jonattas Cavalcante Alves Viana
Diretor Presidente – IPAM
(Portaria 840.2021.SSC1)

111

Anexo 1 - OFÍCIO 007 2022 - IPAM. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 03F5.FB01.03BB.9F64.26FD.D554.2F3B.DE99.

SPREV
Secretaria de Previdência

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

TERMO DE ADESÃO CELEBRADO COM A SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, RELATIVO AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (COMPREV), NOS TERMOS DO DECRETO Nº 10.188, DE 2019.

O Município de CAJAZEIRAS, UF PB, inscrito no CNPJ sob o nº 08.923.971/0001-15, com sede RUA CORONEL JUVENCIO CARNEIRO, 253 - CENTRO, CEP 58.900-000, representado por seu/sua Prefeito(a) JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, CPF n.º 091.718.434-34, doravante denominado **ADERENTE**, resolve celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO** ao Sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV, disponibilizado pela **SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA** do Ministério do Trabalho e Previdência, doravante denominada **SPREV,** conforme previsto no § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, para operacionalização da compensação financeira de que trata a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO DO SISTEMA

1.1 O Sistema Comprev é um sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Previdência, destinado ao cadastro e processamento de todos os benefícios objeto da compensação financeira prevista na Lei nº 9.796, de 1999, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria entre o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos regimes próprios entre si, e a apuração do montante devido pelos regimes de origem, conforme estabelecido no art. 11 do Decreto nº 10.188, de 2019.

Anexo 2 - TERMO ADESAO ASSINADO COMPREV - IPAM... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 73FE.26D7.A173.69DA.C127.9A48.9922.FEC1.

1.2 O sistema Comprev, cuja marca e operacionalidade pertencem à **SPREV**, visa proporcionar maior rapidez, confiabilidade e eficiência na operacionalização da compensação previdenciária entre os regimes previdenciários.

1.3 Ao celebrar o presente Termo de Adesão, o ADERENTE reconhece e aceita todas as condições estabelecidas, subordinando-se integralmente às disposições nele previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACESSO, DO CADASTRO DE USUÁRIOS E DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS

2.1 O acesso ao Sistema Comprev exige, além da celebração deste Termo de Adesão, a contratação direta do ente federativo com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, empresa desenvolvedora do sistema, cabendo ao ADERENTE arcar, conjuntamente com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e com os demais entes federativos que possuem ou possuíram RPPS, com os custos operacionais de sua manutenção e melhorias, observadas as diretrizes de relações negociais estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social – CNRPPS, conforme previsto no § 2º do art. 10 e no art. 18 do Decreto nº 10.188, de 2019.

2.2 Serão indicados pelo ADERENTE os servidores que irão atuar como gestores de acesso do Sistema Comprev, bem como os dados da conta bancária de titularidade do RPPS, que deverá ter por finalidade exclusiva a movimentação de recursos previdenciários.

2.3 O cadastramento de usuários do Sistema COMPREV será realizado pelos gestores de acesso indicados pelo ADERENTE, que deverão manter acesso restrito aos servidores do ente federativo, e o acesso será efetuado mediante "login" e senha ou por certificado digital adquirido perante qualquer autoridade certificadora credenciada pelo ICP-BRASIL, constituindo a sua identificação eletrônica no sistema.

2.4 O ADERENTE cientificará os usuários e os gestores de acesso ao Sistema Comprev que serão integralmente responsáveis pelo sigilo do conteúdo, pela segurança da informação, bem como pelo uso e guarda das informações nele consultadas, respondendo civil, criminal e administrativamente por quaisquer perdas e danos advindos do uso ou guarda indevidos de tais informações, conforme as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, além das normas e diretrizes expedidas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR e demais normas relacionadas ao tema.

2.5 O acesso ao Sistema Comprev exige uma conduta compatível com as regras de comportamento adequado a 'internautas', como não fazer uso de artifícios, ferramentas e procedimentos que venham a ferir a competitividade, acessibilidade e a segurança do sistema ou que possam gerar prejuízos e

Anexo 2 - TERMO ADESAO ASSINADO COMPREV - IPAM... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 73FE.26D7.A173.69DA.C127.9A48.9922.FEC1.

violar a privacidade de outros usuários, cuja inobservância levará à imediata exclusão do usuário ou do gestor de acesso e poderá ensejar a aplicação de medidas judiciais contra o infrator dessas regras.

2.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário ou do gestor de acesso o sigilo da senha, que constituirá sua identificação eletrônica, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido, cabendo ao ADERENTE cientificar os seus usuários e gestores de acesso sobre esta cláusula.

2.7 Os gestores de acesso e os dados bancários poderão ser modificados pelo ADERENTE a qualquer tempo, com o envio de informações à SPREV, ficando delegada a atribuição de indicação dos gestores de acesso e dos dados bancários ao representante máximo do órgão ou entidade gestora do RPPS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE

3.1 Caberá ao ADERENTE inserir no Sistema Comprev os requerimentos de compensação previdenciária referentes às aposentadorias e pensões delas decorrentes, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição.

3.2 O ADERENTE deverá manter os dados cadastrais de seu RPPS atualizados, bem como os dados de todos os benefícios objeto de compensação previdenciária, inclusive quanto a eventuais revisões e sua extinção total ou parcial.

3.3 Ao inserir os requerimentos, o ADERENTE deverá juntar todos os documentos comprobatórios necessários para a análise pelo regime de origem previstos no Decreto nº 10.188, de 2019, e nos atos normativos expedidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

3.4 O ADERENTE deverá indicar profissional médico habilitado para realizar o enquadramento do requerimento de compensação previdenciária, quando decorrente de aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho (ou antiga aposentadoria por invalidez), ao rol de doenças previsto na legislação.

3.5 O ADERENTE compromete-se a operacionalizar a compensação financeira, analisando os requerimentos recebidos por meio do Sistema Comprev dos demais regimes previdenciários, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, sob pena de incidir nas sanções de que trata o art. 7º da referida Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SPREV

4.1 Caberá à SPREV, em articulação com a Dataprev e o CNRPPS, fornecer as normas e manuais necessários à operacionalização da compensação previdenciária, bem como orientar os servidores designados pelo ADERENTE, para que possam operar o Sistema Comprev.

Anexo 2 - TERMO ADESAO ASSINADO COMPREV - IPAM... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 73FE.26D7.A173.69DA.C127.9A48.9922.FEC1.

4.2 A SPREV, por meio da Secretaria de Previdência, disponibilizará o Sistema Comprev e promoverá a sua manutenção e melhorias, a serem financiadas na forma do item 2.1 deste termo de adesão.

4.3 A SPREV, quando identificada a necessidade de alteração das cláusulas do presente Termo de Adesão, disponibilizará ao ADERENTE versão atualizada para celebração de novo ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência do presente Termo de Adesão é de cinco anos.
5.2 Enquanto existirem obrigações financeiras decorrentes da compensação previdenciária, o prazo será automaticamente prorrogado por novos períodos de cinco anos, salvo se houver denúncia expressa deste Termo de Adesão por parte do **ADERENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 É competente para dirimir as questões judiciais decorrentes deste Termo de Adesão, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, ficando eleito pelas partes a Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estar de acordo, firma este Termo de Adesão.

Data: 03 de Fevereiro de 2022

JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA

Prefeito(a)

SPREV
Secretaria de Previdência

ANEXO I DO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA COMPREV

INDICAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Ente Federativo: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS	UF: PB
CNPJ do Ente Federativo: 08.923.971/0001-15	
Órgão ou Entidade Gestora do RPPS: IPAM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA	
MUNICIPAL	
E-mail da Unidade Gestora: ipamcajazeiras@gmail.com	
CNPJ do Órgão ou Entidade Gestora do RPPS: 12.724.464/0001-20	
Banco: BANCO DO BRASIL	
Código do Banco: 001 / Agência: 0099-x	C/C: 26.837-2
Conta Corrente vinculada ao CNPJ nº: 12.724.464/0001-20	

Declaro que a conta bancária indicada neste Anexo I é de titularidade do Regime Próprio de Previdência Social e foi aberta com a finalidade exclusiva de movimentação de recursos previdenciários, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.188, de 2019, observando a Cláusula 2.2 do Termo de Adesão.

Data: 03 de fevereiro de 2022

JOSE ALDEMIR MEIRELLES DE ALMEIDA

Prefeito(a)

SPREV
Secretaria de Previdência

ANEXO II DO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA COMPREV

IDENTIFICAÇÃO DOS GESTORES DE ACESSO DO SISTEMA COMPREV

Ente Federativo: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS	UF: PB
CNPJ do Ente Federativo: *08.923.971/0001-15*	
Órgão ou Entidade Gestora do RPPS: IPAM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA	
MUNICIPAL	
CNPJ do Órgão ou Entidade Gestora do RPPS: 12.724.464/0001-20	

Inclusão ☒ **Exclusão** ☐

Nome completo: JUCLAR DE MELO FIDELES FILHO	
E-mail[1]: fidelesjuclar@gmail.com	
CPF: 043.270.004-85	Telefones: 83 99180-3993

Inclusão ☒ **Exclusão** ☐

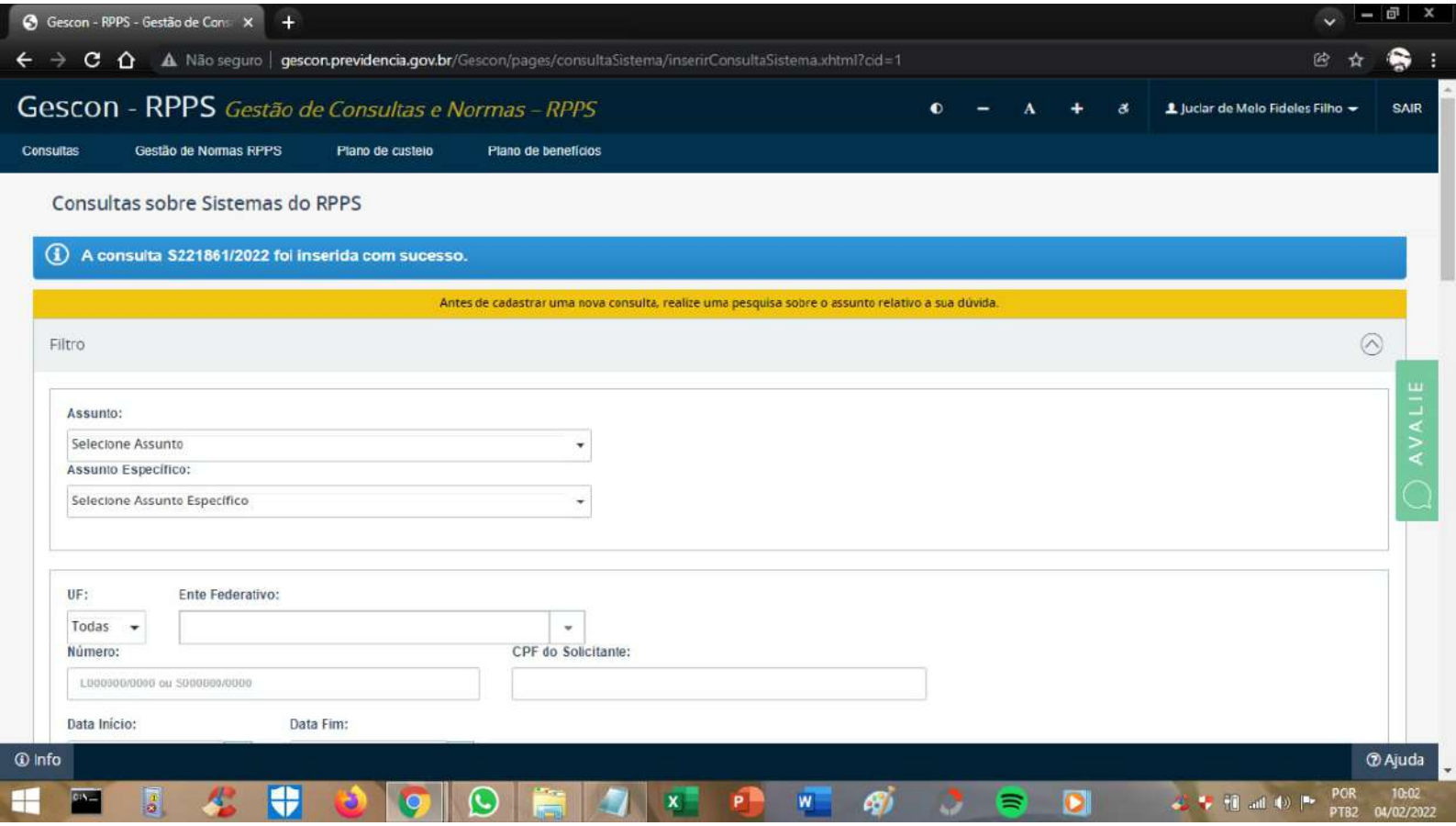
Nome completo: GISLANY ASSIS DA SILVA	
E-mail[1]: gislany3@hotmail.com	
CPF: 009.895.054-13	Telefones: 83 99316-1576

[1] Deverá ser indicado e-mail de uso privativo para cada gestor de acesso, não podendo ser utilizado e-mails departamentais ou compartilhados, pois o sistema COMPREV exige o cadastro de e-mail único para cada CPF.

Data: 03 de fevereiro de 2022

JONATTAS CAVALCANTE ALVES VIANA

Dirigente do RPPS



Anexo 3 - Envio Gescon-Consulta S2218612022. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 7862.6480.5925.416D.F421.06D8.C3CE.B1AF.

GesCon - Gestão de Consultas
SPREV - Secretaria de Políticas de Previdência Social

Detalhe da Consulta sobre Sistemas do RPPS - Número: S221861/2022

Dados da consulta

Assunto	Assunto Específico	Ente Federativo / UF
COMPREV	Anexo II - Indicação de gestores de acesso	Cajazeiras / PB
Data de cadastro	**Situação**	**Última mudança de situação**
04/02/2022	Aguardando Resposta	04/02/2022

Questionamento

TERMO ADESAO ASSINADO COMPREV - IPAM CAJAZEIRAS_PB

Anexos da pergunta

TERMO ADESAO ASSINADO COMPREV - IPAM CAJAZEIRAS_PB.pdf

Anexo 4 - Gescon-Consulta S2218612022_07022022. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 8EE3.B87E.FA01.9296.F3E0.6846.F68C.F6F7.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Emitido em 08/02/2022 às 09:19:53

GesCon - Gestão de Consultas
SPREV - Secretaria de Políticas de Previdência Social

Detalhe da Consulta sobre Sistemas do RPPS - Número: S221861/2022

Dados da consulta

Assunto	Assunto Específico	Ente Federativo / UF
COMPREV	Anexo II - Indicação de gestores de acesso	Cajazeiras / PB
Data de cadastro	**Situação**	**Última mudança de situação**
04/02/2022	Aguardando Resposta	04/02/2022

Questionamento

TERMO ADESAO ASSINADO COMPREV - IPAM CAJAZEIRAS_PB

Anexos da pergunta

TERMO ADESAO ASSINADO COMPREV - IPAM CAJAZEIRAS_PB.pdf

Anexo 5 - Gescon-Consulta S2218612022_08022022. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: E25D.A218.0BB2.0B2C.324A.2EE5.DCC8.79C0.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/02/2022 às 14:54:01 foi protocolizado o Documento sob o Nº 10804/22 da subcategoria Documentação Complementar , exercício 2022, referente a(o) Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anastacia Borges Bento.

Documento	Autenticação
Anexo 1 - OFÍCIO 007 2022 - IPAM	03f5fb0103bb9f6426fdd5542f3bde99
Anexo 2 - TERMO ADESAO ASSINADO COMPREV - IPAM CAJAZEIRAS_PB	73fe26d7a17369dac1279a489922fec1
Anexo 3 - Envio Gescon-Consulta S2218612022	786264805925416df42106d8c3ceb1af
Anexo 4 - Gescon-Consulta S2218612022_07022022	8ee3b87efa019296f3e06846f68cf6f7
Anexo 5 - Gescon-Consulta S2218612022_08022022	e25da2180bb20b2c324a2ee5dcc879c0

Processo: 00959/22
Subcategoria: Acompanhamento
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Exercício: 2022

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/02/2022 às 14:54h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 10804/22 ao Processo 00959/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 00959/22:

Documento	Páginas	Autenticação
Anexo 1 - OFÍCIO 007 2022 - IPAM	111	03f5fb0103bb9f6426fdd5542f3bde99
Anexo 2 - TERMO ADESAO ASSINADO COMPREV - IPAM CAJAZEIRAS PB	112 - 117	73fe26d7a17369dac1279a489922fec1
Anexo 3 - Envio Gescon-Consulta S2218612022	118	786264805925416df42106d8c3ceb1af
Anexo 4 - Gescon-Consulta S2218612022_07022022	119	8ee3b87efa019296f3e06846f68cf6f7
Anexo 5 - Gescon-Consulta S2218612022_08022022	120	e25da2180bb20b2c324a2ee5dcc879c0
RECIBO PROTOCOLO	121	4c6dc54dddb0ae221e0e224cecccfdc8

João Pessoa, 08 de Fevereiro de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - ANEXAÇÃO. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: tramita.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 30BE.02F0.5B79.3926.6F2B.CD33.86C6.F860.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

PROCESSO TC Nº:	00959/22
JURISDICIONADO:	Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
RESPONSÁVEL:	Jonattas Cavalcante Alves Viana

LEVANTAMENTO

Trata-se de levantamento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS de competência do exercício de 2021. O presente levantamento foi elaborado a partir da folha de pagamentos informada pelos entes através do SAGRES, assim como das informações e da legislação relativas às alíquotas de contribuição vigentes em 2021 apresentada a este Tribunal por solicitação do Órgão Técnico.

Órgão/entidade	Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Nome das parcelas referentes a contribuições dos servidores que constam na folha de pagamentos do SAGRES	200560 - IPAM
	200561 - IPAM 13.SALARIO
	600560 - IPAM
	600563 - I.P.A.M. 13 SALARIO
	600561 - IPAM 13.SALARIO

Houve Segregação da Massa?		Não	Data Corte			
	Tipo de Norma		Nº		Doc TC	08958/22

Tipo de Alíquota do Servidor	Linear

Servidor	Tipo de Norma	Lei	Nº	Lei nº 1.900/10 e Lei nº 1.898/10, com redação dada pela Lei nº 2.911/21	Doc TC	08958/22 e Proc 07600/21
Patronal Normal	Tipo de Norma	Lei	Nº	Lei nº 1.900/10 e Lei nº 1.898/10, com redação dada pela Lei nº 2.911/21	Doc TC	08958/22 e Proc 07600/21
Patronal Suplementar	Tipo de Norma	Decreto	Nº	Decreto nº 01/19 e Lei nº 1.898/10, com redação dada pela Lei nº 2.911/21	Doc TC	07015/21 e 08958/22

Mês	PLANO PREVIDENCIÁRIO					
	Contribuição Servidor (R$)	Alíquota Servidor (%)	Base de Contribuição (R$)	Patronal Normal (%)	Patronal Suplementar (%)	Contribuição Patronal (R$)
jan/21	398.165,56	11,00%	3.619.686,91	20,00%	11,62%	1.144.545,00
fev/21	403.639,44	11,00%	3.669.449,45	20,00%	11,62%	1.160.279,92
mar/21	408.705,30	11,00%	3.715.502,73	20,00%	11,62%	1.174.841,96
abr/21	521.371,56	14,00%	3.724.082,57	20,00%	11,62%	1.177.554,91
mai/21	520.350,89	14,00%	3.716.792,07	20,00%	11,62%	1.175.249,65
jun/21	521.169,94	14,00%	3.722.642,43	20,00%	11,62%	1.177.099,54
jul/21	525.738,48	14,00%	3.755.274,86	20,00%	11,62%	1.187.417,91
ago/21	527.995,51	14,00%	3.771.396,50	20,00%	11,62%	1.192.515,57
set/21	530.901,08	14,00%	3.792.150,57	20,00%	11,62%	1.199.078,01
out/21	542.633,84	14,00%	3.875.956,00	20,00%	11,62%	1.225.577,29
nov/21	541.100,63	14,00%	3.865.004,50	20,00%	11,62%	1.222.114,42
dez/21	535.320,35	14,00%	3.823.716,79	20,00%	11,62%	1.209.059,25
13º/21	606.034,51	14,00%	4.328.817,93	20,00%	11,62%	1.368.772,23

Mês	PLANO FINANCEIRO					
	Contribuição Servidor (R$)	Alíquota Servidor (%)	Base de Contribuição (R$)	Patronal Normal (%)	Patronal Suplementar (%)	Contribuição Patronal (R$)
jan/21			-			-
fev/21			-			-
mar/21			-			-
abr/21			-			-
mai/21			-			-
jun/21			-			-
jul/21			-			-
ago/21			-			-
set/21			-			-
out/21			-			-
nov/21			-			-
dez/21			-			-
13º/21			-			-

Base de Cálculo	49.380.473,31
Alíquota Média	31,6%
Contribuição Patronal Devida	15.614.105,66

METODOLOGIA

1. A partir da folha de pagamento de todos os entes informada através do SAGRES, foram identificados os nomes das parcelas referentes ao desconto da contribuição previdenciária do servidor destinada ao RPPS.
2. Caso haja Segregação da Massa, deve ser preenchido o quadro do Plano Financeiro, segregando as contribuições a partir da data de admissão confrontada com a data de corte.
3. A legislação da segregação da massa e das alíquotas de contribuição devem ser informadas.
4. A Base de Contribuição é calculada a partir da contribuição e alíquota do servidor.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

PROCESSO TC Nº:	00959/22
JURISDICIONADO:	Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
RESPONSÁVEL:	Jonattas Cavalcante Alves Viana

LEVANTAMENTO

Trata-se de levantamento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS de competência do exercício de 2021. O presente levantamento foi elaborado a partir da folha de pagamentos informada pelos entes através do SAGRES, assim como das informações e da legislação relativas às alíquotas de contribuição vigentes em 2021 apresentada a este Tribunal por solicitação do Órgão Técnico.

Órgão/entidade	Câmara Municipal de Cajazeiras

Nome das parcelas referentes a contribuições dos servidores que constam na folha de pagamentos do SAGRES	100851 - I P A M
	100852 - IPAM 13 SALARIO

Houve Segregação da Massa?	Não	Data Corte			
Tipo de Norma		Nº		Doc TC	08958/22

Tipo de Alíquota do Servidor	Linear

Servidor	Tipo de Norma	Lei	Nº	Lei nº 1.900/10 e Lei nº 1.898/10, com redação dada pela Lei nº 2.911/21	Doc TC	08958/22 e Proc 07600/21
Patronal Normal	Tipo de Norma	Lei	Nº	Lei nº 1.900/10 e Lei nº 1.898/10, com redação dada pela Lei nº 2.911/21	Doc TC	08958/22 e Proc 07600/21
Patronal Suplementar	Tipo de Norma	Decreto	Nº	Decreto nº 01/19 e Lei nº 1.898/10, com redação dada pela Lei nº 2.911/21	Doc TC	07015/21 e 08958/22

Mês	PLANO PREVIDENCIÁRIO					
	Contribuição Servidor (R$)	Alíquota Servidor (%)	Base de Contribuição (R$)	Patronal Normal (%)	Patronal Suplementar (%)	Contribuição Patronal (R$)
jan/21	2.381,94	11,00%	21.654,00	20,00%	11,62%	6.846,99
fev/21	3.199,87	11,00%	29.089,73	20,00%	11,62%	9.198,17
mar/21	2.776,40	11,00%	25.240,00	20,00%	11,62%	7.980,89
abr/21	3.029,68	14,00%	21.640,57	20,00%	11,62%	6.842,75
mai/21	2.786,08	14,00%	19.900,57	20,00%	11,62%	6.292,56
jun/21	2.786,08	14,00%	19.900,57	20,00%	11,62%	6.292,56
jul/21	3.558,24	14,00%	25.416,00	20,00%	11,62%	8.036,54
ago/21	3.652,32	14,00%	26.088,00	20,00%	11,62%	8.249,03
set/21	3.742,29	14,00%	26.730,64	20,00%	11,62%	8.452,23
out/21	4.020,42	14,00%	28.717,29	20,00%	11,62%	9.080,41
nov/21	3.848,69	14,00%	27.490,64	20,00%	11,62%	8.692,54
dez/21	3.925,04	14,00%	28.036,00	20,00%	11,62%	8.864,98
13º/21	3.582,88	14,00%	25.592,00	20,00%	11,62%	8.092,19

Mês	PLANO FINANCEIRO					
	Contribuição Servidor (R$)	Alíquota Servidor (%)	Base de Contribuição (R$)	Patronal Normal (%)	Patronal Suplementar (%)	Contribuição Patronal (R$)
jan/21			-			-
fev/21			-			-
mar/21			-			-
abr/21			-			-
mai/21			-			-
jun/21			-			-
jul/21			-			-
ago/21			-			-
set/21			-			-
out/21			-			-
nov/21			-			-
dez/21			-			-
13º/21			-			-

Base de Cálculo	325.496,01
Alíquota Média	31,6%
Contribuição Patronal Devida	102.921,84

METODOLOGIA

1. A partir da folha de pagamento de todos os entes informada através do SAGRES, foram identificados os nomes das parcelas referentes ao desconto da contribuição previdenciária do servidor destinada ao RPPS.
2. Caso haja Segregação da Massa, deve ser preenchido o quadro do Plano Financeiro, segregando as contribuições a partir da data de admissão confrontada com a data de corte.
3. A legislação da segregação da massa e das alíquotas de contribuição devem ser informadas.
4. A Base de Contribuição é calculada a partir da contribuição e alíquota do servidor.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

PROCESSO TC Nº:	00959/22
JURISDICIONADO:	Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
RESPONSÁVEL:	Jonattas Cavalcante Alves Viana

LEVANTAMENTO

Trata-se de levantamento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS de competência do exercício de 2021. O presente levantamento foi elaborado a partir da folha de pagamentos informada pelos entes através do SAGRES, assim como das informações e da legislação relativas às alíquotas de contribuição vigentes em 2021 apresentada a este Tribunal por solicitação do Órgão Técnico.

Órgão/entidade	Superitendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito

Nome das parcelas referentes a contribuições dos servidores que constam na folha de pagamentos do SAGRES	300560 - IPAM
	300518 - IPAM - 13º SALARIO

Houve Segregação da Massa?	Não	Data Corte			
Tipo de Norma		Nº		Doc TC	08958/22

Tipo de Alíquota do Servidor	Linear

Servidor	Tipo de Norma	Lei	Nº	Lei nº 1.900/10 e Lei nº 1.898/10, com redação dada pela Lei nº 2.911/21	Doc TC	08958/22 e Proc 07600/21
Patronal Normal	Tipo de Norma	Lei	Nº	Lei nº 1.900/10 e Lei nº 1.898/10, com redação dada pela Lei nº 2.911/21	Doc TC	08958/22 e Proc 07600/21
Patronal Suplementar	Tipo de Norma	Decreto	Nº	Decreto nº 01/19 e Lei nº 1.898/10, com redação dada pela Lei nº 2.911/21	Doc TC	07015/21 e 08958/22

Mês	PLANO PREVIDENCIÁRIO					
	Contribuição Servidor (R$)	Alíquota Servidor (%)	Base de Contribuição (R$)	Patronal Normal (%)	Patronal Suplementar (%)	Contribuição Patronal (R$)
jan/21	2.997,88	11,00%	27.253,45	20,00%	11,62%	8.617,54
fev/21	3.044,14	11,00%	27.674,00	20,00%	11,62%	8.750,52
mar/21	3.044,14	11,00%	27.674,00	20,00%	11,62%	8.750,52
abr/21	3.874,39	14,00%	27.674,21	20,00%	11,62%	8.750,59
mai/21	4.053,03	14,00%	28.950,21	20,00%	11,62%	9.154,06
jun/21	4.154,90	14,00%	29.677,86	20,00%	11,62%	9.384,14
jul/21	4.166,18	14,00%	29.758,43	20,00%	11,62%	9.409,62
ago/21	4.530,82	14,00%	32.363,00	20,00%	11,62%	10.233,18
set/21	4.683,44	14,00%	33.453,14	20,00%	11,62%	10.577,88
out/21	4.352,78	14,00%	31.091,29	20,00%	11,62%	9.831,06
nov/21	4.352,78	14,00%	31.091,29	20,00%	11,62%	9.831,06
dez/21	4.392,80	14,00%	31.377,14	20,00%	11,62%	9.921,45
13º/21	8.026,61	14,00%	57.332,93	20,00%	11,62%	18.128,67

Mês	PLANO FINANCEIRO					
	Contribuição Servidor (R$)	Alíquota Servidor (%)	Base de Contribuição (R$)	Patronal Normal (%)	Patronal Suplementar (%)	Contribuição Patronal (R$)
jan/21			-			-
fev/21			-			-
mar/21			-			-
abr/21			-			-
mai/21			-			-
jun/21			-			-
jul/21			-			-
ago/21			-			-
set/21			-			-
out/21			-			-
nov/21			-			-
dez/21			-			-
13º/21			-			-

Base de Cálculo	415.370,95
Alíquota Média	31,6%
Contribuição Patronal Devida	131.340,30

METODOLOGIA

1. A partir da folha de pagamento de todos os entes informada através do SAGRES, foram identificados os nomes das parcelas referentes ao desconto da contribuição previdenciária do servidor destinada ao RPPS.
2. Caso haja Segregação da Massa, deve ser preenchido o quadro do Plano Financeiro, segregando as contribuições a partir da data de admissão confrontada com a data de corte.
3. A legislação da segregação da massa e das alíquotas de contribuição devem ser informadas.
4. A Base de Contribuição é calculada a partir da contribuição e alíquota do servidor.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

PROCESSO TC Nº:	00959/22
JURISDICIONADO:	Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
RESPONSÁVEL:	Jonattas Cavalcante Alves Viana

LEVANTAMENTO

Trata-se de levantamento referente à existência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP vigente ao final do exercício de 2021, assim como quanto à compatibilidade das alíquotas de contribuição vigentes no mencionado exercício em relação às alíquotas de contribuição sugeridas na avaliação atuarial de 2021 (data base de 31/12/2020).

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

DISCRIMINAÇÃO	DADOS
Data de emissão do último CRP válido	10/08/2021
Término do prazo de validade do último CRP válido	06/02/2022
CRP vigente no fim do exercício financeiro?	Sim
Tipo de CRP vigente no fim do exercício financeiro	Judicial
Data da consulta ao CADPREV	27/01/2022

Avaliação atuarial de 2021 (data-base de 31/12/2020)

	Alíquotas ou aportes mensais sugeridos na avaliação atuarial	Alíquotas ou aportes mensais constantes na legislação municipal	Norma que instituiu a alíquota	Alíquota implantada de acordo com a avaliação atuarial
Contribuição patronal - custo normal	20,00%	20,00%	Lei nº 1.898/10, com redação dada pela Lei nº 2.911/21	Sim
Contribuição patronal - custo suplementar para o exercício de 2021	40,22% ou 11,62% ou aporte anual de R$ 21.477.869,25	11,62%	Lei nº 1.898/10, com redação dada pela Lei nº 2.911/21	Sim
Contribuição do segurado - custo normal	14,00%	14,00%	Lei nº 1.898/10, com redação dada pela Lei nº 2.911/21	Sim

Plano de amortização de *déficit* atuarial sugerido na avaliação atuarial de 2021 (data-base de 31/12/2020) foi implantado?	Não
Legislação que implementou o plano de amortização de *déficit* atuarial sugerido na avaliação atuarial de 2021 (data-base de 31/12/2020)	-

Assinado em 12 de Abril de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sara Maria Rufino de Sousa
Mat. 3705790
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 13 de Abril de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Fabiana Lusia Costa Ramalho de Miranda
Mat. 3703185
CHEFE DE DEPARTAMENTO

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

ATRICON | ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

Brasília (DF), 11 de março de 2022.

Ofício nº 018/2022 – ATRICON

A Sua Excelência o Senhor
Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Rua Professor Geraldo Von Sohsten, 147 - Jaguaribe
58015-190 - João Pessoa-PB

Assunto: instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC) e temas relacionados à Reforma da Previdência.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exª. com uma respeitosa e fraterna saudação para reportar acerca da importante matéria que segue.

O Brasil possui 2.151 Regimes Próprios de Previdência (RPPS), compreendendo todos os Estados, o Distrito Federal e 2.124 Municípios. Os demais Municípios são filiados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que é administrado pelo INSS.

Considerando que a fiscalização dos RPPS é também uma atribuição precípua dos Tribunais de Contas, mostra-se relevante sua atuação quanto ao cumprimento, ou não, das medidas obrigatórias, principalmente aquelas decorrentes da Reforma da Previdência, veiculada através da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

I — Dentre as citadas medidas consta a **obrigatoriedade da instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC)**[1] para os entes que possuam Regime Próprio de Previdência Social.

[1] O RPC será considerado **instituído** com a aprovação da Lei de instituição, no âmbito do ente federativo, . Entretanto para aqueles que possuem servidores que recebam salários acima do teto do RGPS (atualmente em R$ 7.087,22), é necessário firmar um termo de adesão com uma Entidade de Previdência Complementar, que deverá ser previamente aprovado pela PREVIC - Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Ofício nº 018-2022 - Instituição do Regime de ... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Thiago A. de Sousa.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: A1BF.2C7E.A2B5.5E42.39AA.23C7.D1AF.45E7.

O prazo inicialmente estabelecido para essa medida foi o dia 13 de novembro de 2021 (dois anos após a Reforma da Previdência), o qual acabou prorrogado pelo Conselho Nacional dos RPPS (CNRPPS). Os Estados e Municípios terão **até 31 de março próximo** para a aprovação dos planos nas Câmaras Municipais ou Assembleias Legislativas, e até 30 de junho do corrente ano para a implementação efetiva. Segundo o informe "Acontece na SPREV" (fevereiro/2022) o número de entes que não remeteram sua legislação relativa ao RPC para a Secretaria de Previdência Social – SPREV é de 1077.

A Atricon emitiu a Nota Técnica 001/2021 sobre a implantação da previdência complementar (principalmente quanto aos critérios de escolha da entidade), disponível em: https://atricon.org.br/wp-content/uploads/2021/10/Nota-tecnica.-ATRICON-01-2021-12.04.21.pdf. É importante também que sejam consultadas as publicações da Subsecretaria de Previdência Complementar do Ministério do Trabalho e Previdência Social, disponíveis em: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/mais-informacoes/publicaes.

Assim é que se revela sobremodo necessário e oportuno que os Tribunais de Contas (à luz, evidentemente, dos seus critérios, normas e procedimentos), alertem aos Municípios que mantêm RPPS acerca da obrigatoriedade do cumprimento dos referidos prazos. Ao mesmo tempo, é recomendável que se promovam iniciativas com entes locais cujos atores atuam no processo: Prefeitos, Vereadores, servidores e dirigentes de RPPS.

II – Vale lembrar a existência de outras medidas obrigatórias para os RPPS decorrentes da EC 103/2019, como é a proibição de pagamento de benefícios temporários pelos RPPS e do cumprimento da alíquota mínima de 14% ou progressiva para a contribuição de seus servidores (493 constam, na mesma fonte antes citada, como não tendo informado a respeito). Essas e outras obrigações para os entes que possuem RPPS estão consolidadas em: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico. As associações nacionais que representam os RPPS, a Abipem (www.abipem.org.br) e a Aneprem (www.aneprem.org.br), também veiculam informações significativas quanto ao tema.

Caso os entes não cumpram essas obrigações, dentre outras que já eram exigidas, como o equilíbrio financeiro e atuarial, ficarão sem o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). O inciso XIII do artigo 167 da Constituição veda aos que descumprirem regras gerais de organização dos RPPS o recebimento de transferências voluntárias, avais, garantias, empréstimos e financiamentos por parte da União e de suas instituições financeiras. Isso sem prejuízo de os dirigentes (tanto do RPPS quanto do Poder

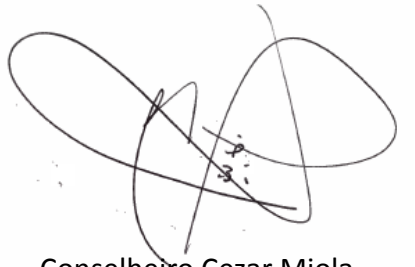
Ofício nº 018-2022 - Instituição do Regime de ... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Thiago A. de Sousa.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: A1BF.2C7E.A2B5.5E42.39AA.23C7.D1AF.45E7.

Executivo) poderem ser responsabilizados pelos Tribunais de Contas e outros órgãos de controle.

III – Além dessas possíveis responsabilizações, a eventual, “desatenção” às “questões previdenciárias” é capaz de levar ao comprometimento da capacidade de pagamento, inclusive da remuneração dos servidores, dos entes públicos no médio ou no longo prazo. Para que isso não ocorra, é importante que Estados e Municípios que ainda não o fizeram atualizem a sua legislação previdenciária, medida com destacado reflexo no equilíbrio das suas contas. Essa providência não tem caráter obrigatório, mas poderá ser determinante para solucionar o elevado déficit previdenciário existente em inúmeros Estados e Municípios.

Ressalto, por fim, dado o aspecto temporal de relevo, a importância de que os Estados e Municípios com RPPS sejam alertados quanto ao prazo do **dia 31 de março** para a aprovação das leis instituindo o Regime de Previdência Complementar.

Agradecendo pela atenção e compreensão, subscrevo-me.



Conselheiro Cezar Miola,
Presidente

Ofício nº 018-2022 - Instituição do Regime de ... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Thiago A. de Sousa.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: A1BF.2C7E.A2B5.5E42.39AA.23C7.D1AF.45E7.

DOCUMENTO: 23467/22

SUBCATEGORIA: Outras

JURISDICIONADO: Terceiros

ASSUNTO: Ofício nº 018/2022 ATRICON - Instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC) e temas relacionados à Reforma da Previdência.

DESPACHO

De ordem, à DIAFI para análise da matéria.

Assinado em: 15/03/2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Caio Nepomuceno de Queiroz Melo
Por delegação do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Chefe de Gabinete
Matrícula 3706737

Despacho. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Caio N. de Q. Melo.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 8F2E.5F95.0FD3.E5F8.40BF.2255.C0F8.1B5F.

Assinado em 15 de Março de 2022



Caio Nepomuceno de Queiroz Melo
Mat. 3706737
CHEFE DE GABINETE

Despacho. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Caio N. de Q. Melo.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 8F2E.5F95.0FD3.E5F8.40BF.2255.C0F8.1B5F.

DOCUMENTO: 23467/22

SUBCATEGORIA: Outras

JURISDICIONADO: Terceiros

ASSUNTO: Ofício nº 018/2022 ATRICON - Instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC) e temas relacionados à Reforma da Previdência.

DESPACHO

À DIAPP1

Para conhecimento e pronunciamento.

Assinado em: 16/03/2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Eduardo Ferreira Albuquerque
Diretor de Auditoria e Fiscalização
Matrícula 3705935

Despacho. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Eduardo F. Albuquerque.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: E6F3.67BD.3AC7.AA6E.295F.9300.2C74.E74D.

Assinado em 16 de Março de 2022



Eduardo Ferreira Albuquerque
Mat. 3705935
DIRETOR DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

Despacho. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Eduardo F. Albuquerque.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: E6F3.67BD.3AC7.AA6E.295F.9300.2C74.E74D.

DOCUMENTO: 23467/22
SUBCATEGORIA: Outras
JURISDICIONADO Terceiros
ASSUNTO: Ofício nº 018/2022 ATRICON - Instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC) e temas relacionados à Reforma da Previdência.

CERTIDÃO

CANCELAMENTO DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que Fabiana Lusia Costa Ramalho de Miranda na data de 21/03/2022 às 16h27 efetuou o cancelamento dos arquivos eletrônicos listados abaixo dos autos do DOC. 23467/22, apresentando a justificativa abaixo reproduzida.

Justificativa: Cancelamento em virtude de modificação do entendimento.

Arquivos Cancelados:

* Despacho - Página(s): 9 - 11

João Pessoa, 21 de Março de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - CANCELAMENTO DE ARQUIVO. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: tramita.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 0DFE.1655.E2F6.28E8.5778.E9D9.209E.F2A8.

DOCUMENTO: 23467/22

SUBCATEGORIA: Outras

JURISDICIONADO: Terceiros

ASSUNTO: Ofício nº 018/2022 ATRICON - Instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC) e temas relacionados à Reforma da Previdência.

DESPACHO

Trata-se de documento encaminhado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) a respeito da importância de os Tribunais de Contas alertarem os entes que instituíram RPPS acerca de alguns aspectos relacionados à reforma da previdência implementada pela Emenda Constitucional (EC) nº 103/19, notadamente a instituição da previdência complementar, cujo prazo para a aprovação dos planos pelas respectivas Câmaras Municipais ou Assembleias Legislativas foi prorrogado, pelo Conselho Nacional dos RPPS (CNRPPS), para 31 de março de 2022 e o prazo para a implementação efetiva foi prorrogado para 30 de junho de 2022. Além disso, alerta a respeito das outras medidas obrigatórias para os RPPS decorrentes da mencionada emenda, a exemplo da proibição de pagamento de benefícios temporários pelo RPPS e do cumprimento da alíquota mínima de 14% ou progressiva para a contribuição de seus servidores.

A este respeito, é necessário registrar que o DEAPP, ao longo do exercício de 2021, nas atividades de acompanhamento da gestão dos RPPS realizadas, emitiu alertas em relação à adequação da legislação dos entes jurisdicionados desta Corte de Contas às disposições da EC nº 103/19, dentre as quais as relacionadas à alteração das alíquotas de contribuição patronal e dos segurados e à edição de norma acerca de previdência complementar, conforme art. 9º, § 6º da EC 103/19. Foram elaborados relatórios individuais de acompanhamento que se encontram inseridos nos Processos de Acompanhamento de Gestão PAG de cada RPPS do exercício de 2021, tendo sido elaborado, ainda, dois relatórios consolidados, evidenciando, dentre outros aspectos, a situação dos entes federativos paraibanos em relação à adoção das medidas referentes à reforma da previdência. Os relatórios em questão encontram-se na página eletrônica desta Corte de Contas e podem ser acessados através dos links https://tce.pb.gov.br/publicacoes/auditorias-especiais/relatorio-de-acompanhamento-dos-regimes-proprios-de-previdencia-social-rpps e https://tce.pb.gov.br/publicacoes/auditorias-especiais/relatorio-de-acompanhamento-dos-regimes-proprios-de-previdencia-social-rpps-1.

Registre-se que os aspectos relacionados à adequação das alíquotas de contribuição foram objeto de apontamento quando da análise das prestações de contas dos RPPS do exercício de 2020, e os demais aspectos relacionados à reforma serão igualmente analisados quando da instrução das prestações de contas dos RPPS de 2021.

Importa destacar, ainda, que a não adoção de medidas com vistas à implantação da previdência complementar e da adequação da legislação local à EC nº 103/19 poderá implicar na perda pelo ente do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), fazendo com que o ente incorra, dentre outras, nas sanções constantes no inciso XIII do artigo 167 da Constituição: vedação para os que descumprirem regras gerais de organização dos RPPS do recebimento de transferências voluntárias, avais, garantias, empréstimos e financiamentos por parte da União e de suas

Despacho. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Sara M. R. de Sousa.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 8F6E.AFEE.7C7C.8185.3555.6E35.3E73.E909.

instituições financeiras.

Nesse sentido, considerando as atividades realizadas no ano de 2021, e tendo em vista a importância de novamente alertar os gestores (chefes dos Poderes Executivo e Legislativo e gestores dos RPPS) acerca da proximidade do prazo para a aprovação dos planos de previdência complementar pelos respectivos poderes Legislativos (31 de março de 2022) e para a implantação efetiva da previdência complementar (30 de junho de 2022), assim como a respeito da necessidade de adequação da legislação local à EC nº 103/19, sugere-se a emissão, por esta Corte de Contas, de ofício circular alertando em relação a essas questões.

Assinado em: 22/03/2022



Sara Maria Rufino de Sousa
Chefe de Divisão
Matrícula 3705790

Despacho. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Sara M. R. de Sousa.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 8F6E.AFEE.7C7C.8185.3555.6E35.3E73.E909.

Assinado em 22 de Março de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sara Maria Rufino de Sousa
Mat. 3705790
CHEFE DE DIVISÃO

Despacho. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Sara M. R. de Sousa.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 8F6E.AFEE.7C7C.8185.3555.6E35.3E73.E909.

DOCUMENTO: 23467/22

SUBCATEGORIA: Outras

JURISDICIONADO: Terceiros

ASSUNTO: Ofício nº 018/2022 ATRICON - Instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC) e temas relacionados à Reforma da Previdência.

DESPACHO

Ao GAPRE

De acordo com a sugestão de emissão de ofício circular.

Assinado em: 22/03/2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Eduardo Ferreira Albuquerque
Diretor de Auditoria e Fiscalização
Matrícula 3705935

Despacho. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Eduardo F. Albuquerque.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 56AC.F7F2.3434.F976.EDAD.5D19.D709.3FE1.

Assinado em 22 de Março de 2022



Eduardo Ferreira Albuquerque
Mat. 3705935
DIRETOR DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

Despacho. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Eduardo F. Albuquerque.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 56AC.F7F2.3434.F976.EDAD.5D19.D709.3FE1.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Presidência
Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Email: gapre@tce.pb.gov.br
Fone: (83) 3208-3321 / 3208-3419

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 02/2022-GAPRE

João Pessoa, 22 de março de 2022

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
GESTOR(A)

Assunto: **Providências necessárias à adequação de legislações em relação à EC nº 103/19 e à instituição da Previdência Complementar.**

Senhor(a) Gestor(a),

Considerando que o prazo para a aprovação dos Planos de Previdência Complementar pelas respectivas Câmaras Municipais ou Assembleias Legislativas foi prorrogado, pelo Conselho Nacional dos RPPS (CNRPPS), para 31 de março corrente, bem como o prazo para a implementação efetiva foi prorrogado para 30 de junho de 2022;

Considerando que o último levantamento realizado por esta Corte de Contas no âmbito dos Processos de Acompanhamento de Gestão (PAG) dos RPPS indicou a existência de entes federativos que não adequaram suas respectivas legislações à Emenda Constitucional (EC) nº 103/19, inclusive no tocante à instituição de Previdência Complementar;

Considerando que os entes federativos que não adequarem suas legislações à EC nº 103/19 poderão ficar sem o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), sujeitando-se às penalidades previstas no *inciso XIII do artigo 167 da Constituição Federal*, no que concerne à vedação do recebimento de transferências voluntárias, avais, garantias, empréstimos e financiamentos por parte da União e de suas instituições financeiras;

O Tribunal de Contas do Estado RECOMENDA aos Gestores de Regimes Próprios de Previdência Municipais, assim como aos Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo dos respectivos entes, **no sentido de que adotem as providências necessárias à adequação de suas legislações em relação à EC nº 103/19 e à instituição da Previdência Complementar, observando os prazos supracitados**.

Ressalte-se que a ausência das medidas em questão pelos responsáveis poderá repercutir negativamente quando da análise das prestações de contas por este TCE-PB.

Atenciosamente,

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
Presidente

Ofício-Circular 02/2022. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Yanko Cyrillo Neto.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 5F67.F72F.B036.2A49.6511.47FB.B495.BCB1.

Assinado em 22 de Março de 2022



Yanko Cyrillo Neto
Mat. 3707318

Ofício-Circular 02/2022. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Yanko Cyrillo Neto.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 5F67.F72F.B036.2A49.6511.47FB.B495.BCB1.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Gabinete da Presidencia TCEPB <gapre@tce.pb.gov.br>

Ofício-Circular para o Portal do Gestor

Gabinete da Presidencia TCEPB <gapre@tce.pb.gov.br> 22 de março de 2022 11:56
Para: Suporte Tramita <suportetramita@tce.pb.gov.br>, Sidney Jose Rocha Monteiro <smonteiro@tce.pb.gov.br>

Prezados, bom dia.

De ordem do Conselheiro Presidente, solicitamos a gentileza de inserir no PORTAL DO GESTOR o Ofício-Circular que segue em anexo, cujos destinatários são os jurisdicionados abaixo:

1. Gestores dos Regimes Próprios de Previdência Social Municipal (RPPS);

2. Prefeitos dos Municípios que possuem RPPS;

3. Presidentes de Câmaras dos Municípios que possuem RPPS.

Atenciosamente,

--
Chefia de Gabinete da Presidência
Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB)

Ofício Circular 02 de 2022.pdf
845K

Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: A7FE.E018.8459.F19F.BD1F.0DA4.4790.2A08.

Assinado em 22 de Março de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Yanko Cyrillo Neto
Mat. 3707318

Solicitação - Portal do Gestor. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Yanko Cyrillo Neto.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: A7FE.E018.8459.F19F.BD1F.0DA4.4790.2A08.

DOCUMENTO: 23467/22

SUBCATEGORIA: Outras

JURISDICIONADO: Terceiros

ASSUNTO: Ofício nº 018/2022 ATRICON - Instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC) e temas relacionados à Reforma da Previdência.

DESPACHO

De ordem, e após as providências adotadas por esta Presidência em relação à emissão do Ofício-Circular nº 02/2022 (fls. 18), devolva-se a documentação à DIAFI para conhecimento e eventuais providências.

Assinado em: 22/03/2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Caio Nepomuceno de Queiroz Melo
Por delegação do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Chefe de Gabinete
Matrícula 3706737

Despacho. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Caio N. de Q. Melo.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F5A3.E197.8BE4.5C82.CAFB.74DE.9A7A.0B25.

Assinado em 22 de Março de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Caio Nepomuceno de Queiroz Melo
Mat. 3706737
CHEFE DE GABINETE

Despacho. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Caio N. de Q. Melo.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F5A3.E197.8BE4.5C82.CAFB.74DE.9A7A.0B25.

DOCUMENTO: 23467/22

SUBCATEGORIA: Outras

JURISDICIONADO: Terceiros

ASSUNTO: Ofício nº 018/2022 ATRICON - Instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC) e temas relacionados à Reforma da Previdência.

DESPACHO

Ao DEAPP

Para conhecimento e providências.

Assinado em: 22/03/2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Eduardo Ferreira Albuquerque
Diretor de Auditoria e Fiscalização
Matrícula 3705935

Despacho. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Eduardo F. Albuquerque.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 4DE5.13D0.3857.F899.B468.676A.D343.A28B.

Assinado em 22 de Março de 2022



Eduardo Ferreira Albuquerque
Mat. 3705935
DIRETOR DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

Despacho. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Eduardo F. Albuquerque.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 4DE5.13D0.3857.F899.B468.676A.D343.A28B.

DOCUMENTO: 23467/22

SUBCATEGORIA: Outras

JURISDICIONADO: Terceiros

ASSUNTO: Ofício nº 018/2022 ATRICON - Instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC) e temas relacionados à Reforma da Previdência.

DESPACHO

Conforme solicitação feita através do suporte tramita, solicito que seja inserida cópia do presente documento em todos os 71 (setenta e um) Processos de Acompanhamento de Gestão dos RPPS do exercício de 2022.

Assinado em: 11/05/2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sara Maria Rufino de Sousa
Chefe de Divisão
Matrícula 3705790

Assinado em 11 de Maio de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sara Maria Rufino de Sousa
Mat. 3705790
CHEFE DE DIVISÃO

Despacho. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Sara M. R. de Sousa.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 66D2.571D.F41F.EA64.2D4C.0376.C1D3.039D.

ATRICON
ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

Brasília (DF), 23 de março de 2022

Ofício nº 025/2022 – ATRICON

A Sua Excelência o Senhor
Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Rua Professor Geraldo Von Sohsten, 147 - Jaguaribe
58015-190 - João Pessoa-PB

Assunto: Regime de Previdência Complementar.

Senhor Presidente,

Em complemento aos termos do Ofício 018/2022, desta Presidência, encaminho o documento anexo, contendo a indicação das situações consideradas pendentes, nesse Estado, quanto ao Regime de Previdência Complementar (RPC). A fonte dessa informação está disponível no Boletim Mensal da Subsecretaria do RPC, atualizada em 10-03-2022.

Renovando os agradecimentos pela atenção dispensada, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Conselheiro Cezar Miola,
Presidente.

Ofício nº 025-2022 - Planilhas do Regime de Pr... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Thiago A. de Sousa.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 15ED.F1A7.53A9.DA27.C87A.A255.CE3A.6403.

UF	Entes que não enviaram Lei do RPC
PB	Água Branca
PB	Alagoa Nova
PB	Alagoinha
PB	Algodão de Jandaíra
PB	Arara
PB	Barra de Santa Rosa
PB	Belém do Brejo do Cruz
PB	Boa Vista
PB	Brejo do Cruz
PB	Cachoeira dos Índios
PB	Cacimbas
PB	Cajazeiras
PB	Caldas Brandão
PB	Cuité
PB	Desterro
PB	Diamante
PB	Dona Inês
PB	Esperança
PB	Governo do Estado da Paraíba
PB	Guarabira
PB	Jacaraú
PB	Juazeirinho
PB	Lagoa Seca
PB	Mari
PB	Marizópolis
PB	Montadas
PB	Nazarezinho
PB	Nova Palmeira
PB	Patos
PB	Pedra Lavrada
PB	Picuí
PB	Pilões
PB	Pilõezinhos
PB	Pirpirituba
PB	Poço de José de Moura
PB	Remígio
PB	Riachão
PB	Santa Cruz
PB	Santa Helena
PB	Santa Luzia
PB	Santa Rita
PB	São José da Lagoa Tapada
PB	São José dos Ramos

PB - Entes federativos sem Lei do RPC. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Thiago A. de Sousa.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: BF3E.136E.AFCD.9090.99E0.2F39.DEDA.9555.

PB	Sapé
PB	Serra Branca
PB	Soledade
PB	Sumé
PB	Taperoá

PB - Entes federativos sem Lei do RPC. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Thiago A. de Sousa.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: BF3E.136E.AFCD.9090.99E0.2F39.DEDA.9555.

DOCUMENTO: 28067/22
SUBCATEGORIA: Outras
JURISDICIONADO: Terceiros
ASSUNTO: Ofício nº 025/2022 ATRICON - Regime de Previdência Complementar.

DESPACHO

À DIAFI para conhecimento da situação atualizada do Estado e dos municípios paraibanos quanto ao Regime de Previdência Complementar.

Assinado em: 25/03/2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE
Conselheiro
Matrícula 3705439

Despacho. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Cons. Fernando R. Catão.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 9312.3445.0D8A.2200.5F18.8758.D13A.532D.

Assinado em 25 de Março de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Mat. 3705439
PRESIDENTE

Despacho. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Cons. Fernando R. Catão.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 9312.3445.0D8A.2200.5F18.8758.D13A.532D.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Emitido em 25/03/2022

DOCUMENTO: 28067/22

SUBCATEGORIA: Outras

JURISDICIONADO: Terceiros

ASSUNTO: Ofício nº 025/2022 ATRICON - Regime de Previdência Complementar.

DESPACHO

Ao DEAPP

Assinado em: 25/03/2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Eduardo Ferreira Albuquerque
Diretor de Auditoria e Fiscalização
Matrícula 3705935

Despacho. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Eduardo F. Albuquerque.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 3E96.5E2B.9903.C8C8.BE1D.8CA9.D718.86DA.

Assinado em 25 de Março de 2022



Eduardo Ferreira Albuquerque
Mat. 3705935
DIRETOR DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

Despacho. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Eduardo F. Albuquerque.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 3E96.5E2B.9903.C8C8.BE1D.8CA9.D718.86DA.

DOCUMENTO: 28067/22

SUBCATEGORIA: Outras

JURISDICIONADO: Terceiros

ASSUNTO: Ofício nº 025/2022 ATRICON - Regime de Previdência Complementar.

DESPACHO

Conforme solicitação feita através do suporte tramita, solicito que seja inserida cópia do presente documento em todos os 71 (setenta e um) Processos de Acompanhamento de Gestão dos RPPS do exercício de 2022.

Assinado em: 11/05/2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sara Maria Rufino de Sousa
Chefe de Divisão
Matrícula 3705790

Assinado em 11 de Maio de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sara Maria Rufino de Sousa
Mat. 3705790
CHEFE DE DIVISÃO

Despacho. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Sara M. R. de Sousa.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: C505.78C7.0777.2216.3243.DCC5.05B7.395C.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Secretaria de Previdência
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal
Coordenação de Acompanhamento Legal
Compensação Previdenciária

OFÍCIO SEI Nº 72673/2022/ME

Ao Excelentíssimo Senhor
FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Rua Professor Geraldo Von Sohsten, 147 - Jaguaribe,João Pessoa/PB - CEP: 58.015-190
Assunto: Impactos da não operacionalização do sistema de compensação previdenciária pelos entes federativos

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10133.100168/2022-86.

Senhor Conselheiro Presidente,

1. A compensação financeira previdenciária, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal e disciplinada pela Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, é um acerto de contas entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e destes entre si, decorrente da contagem recíproca de tempo de contribuição para fins de aposentadoria.

2. O CNRPPS (Conselho Nacional de Regimes Próprios de Previdência Social), que integra a estrutura desta Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, tem em sua composição representantes da União, de unidades gestoras de RPPS estaduais e municipais, de entidades associativas de entes federativos, de entidades sindicais e da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon). Entre as competências desse órgão colegiado, instituído pelo Decreto 10.188, de 23 de dezembro de 2019, que atualmente regulamenta a Lei nº 9.796, de 1999, ressaltamos as seguintes, pertinentes ao tema deste Ofício:

a) deliberar sobre proposição de normas e procedimentos relativos aos RPPS e à compensação financeira entre o RGPS e os RPPS e destes entre si,

b) propor metas e ações que contribuam para o aprimoramento dos RPPS e da compensação financeira,

Oficio_23188488. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Thiago A. de Sousa.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 2C4A.D45F.19B9.90AE.DDF9.FC1F.480C.AA85.

c) estabelecer as diretrizes para as relações negociais do INSS e dos RPPS com a empresa de tecnologia responsável pelo desenvolvimento do sistema de compensação previdenciária;

d) participar da definição e acompanhar o desenvolvimento de sistemas relativos aos RPPS e à compensação previdenciária;

e) participar da definição do prazo para que o regime de origem analise os requerimentos de compensação apresentados pelos regimes instituidores, da parcela mínima mensal de desembolso ao regime instituidor, dentre outras atribuições previstas no Decreto nº 10.188, de 2019.

3. O Decreto nº 10.188, de 2019, prevê em seu art. 10 que:

> Art. 10. A Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia disponibilizará para adesão do INSS, órgão gestor do RGPS, e dos RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sistema de compensação previdenciária destinado a manter atualizado o cadastro de todos os benefícios objeto de compensação financeira e a apurar o montante devido pelos regimes.
> § 1º Para o processamento do requerimento de compensação financeira pelo sistema, o INSS e os RPPS celebrarão termo de adesão com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e contrato com a empresa de tecnologia desenvolvedora do sistema de compensação previdenciária.
> § 2º O Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social estabelecerá as diretrizes para as relações negociais do INSS e dos RPPS com a empresa de tecnologia responsável pelo desenvolvimento do sistema de compensação previdenciária.

4. Assim, para utilização do sistema de compensação previdenciária (Comprev) os entes instituidores de RPPS deverão, inicialmente, celebrar Termo de Adesão com a Secretaria da Previdência e, posteriormente, contrato com a Dataprev, desenvolvedora do sistema, conforme previsto no Decreto nº 10.188, de 2019. A Portaria SEPRT/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020, estabelece em seu art. 5º:

> Art. 5º Nos termos do Decreto nº 10.188, de 2019, para o processamento dos requerimentos de compensação financeira e a utilização do sistema COMPREV, o INSS, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, até 31 de dezembro de 2021, celebrar termo de adesão com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e contrato com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV.
> § 1º As diretrizes das relações negociais para a utilização do COMPREV serão estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, de que trata o art. 18 do Decreto 10.188, de 2019, observando-se que:
> I - na compensação entre o RGPS e os RPPS, o custeio do sistema será de responsabilidade do INSS até 31 de dezembro de 2021 e de cada regime instituidor a partir de 1º de janeiro de 2022;
> II - na compensação entre os RPPS, o custeio do sistema será de responsabilidade de cada regime instituidor, a partir de 1º de janeiro de 2021.
> § 2º Os requerimentos da compensação financeira entre os RPPS serão apresentados a partir de 1º de janeiro de 2021, por meio do COMPREV, somente pelos entes federativos que celebrarem o termo de adesão e o contrato de que trata o caput.

Oficio_23188488. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Thiago A. de Sousa.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 2C4A.D45F.19B9.90AE.DDF9.FC1F.480C.AA85.

> § 3º O não atendimento ao previsto no caput constituirá causa impeditiva à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, de que trata o inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, aplicando-se as sanções de que trata o art. 7º da referida Lei e a suspensão do pagamento da compensação financeira devida pelo RGPS.
> § 4º O termo de adesão de que trata caput será definido pela Secretaria de Previdência.

5. A Portaria SPREV nº 6.657, de 14 de junho de 2021, aprovou, após deliberação do CNRPPS, o Termo de Adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária, de que trata o § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019.

6. O Termo de Adesão, cuja celebração precede o contrato com a Dataprev, tem por finalidade precípua a anuência, pelo ente federativo, dos deveres e responsabilidades pelo uso do sistema, e consiste em formulário previamente aprovado, constante do Anexo da Portaria SPREV nº 6.657, de 2021, a cujas condições o ente poderá aderir, por meio da assinatura de seu representante legal (Governador ou Prefeito).

7. A Portaria nº 15.829, de 2020, e a Resolução CNRPPS nº 2, de 14 de maio de 2021, estabelecem que o custeio para utilização do Sistema Comprev é de cada regime instituidor. O CNRPPS estabeleceu um rateio mensal entre os entes federativos, de acordo com o porte, **c**onsiderando a quantidade de segurados e beneficiários de cada regime, verificado no Indicador de Situação Previdenciária – ISP.

8. Recentemente, a Portaria MTP nº 905, de 09 de dezembro de 2021, após deliberação do CNRPPS, incluiu como critério de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP a comprovação da operacionalização da compensação previdenciária, para a qual é necessária a celebração do Termo de Adesão e do contrato com a Dataprev. O art. 25 do Decreto nº 10.188, de 2019, além da sanção relativa ao CRP, prevê que o ente que não adotar essas medidas, cujo prazo estava previsto até 31 de dezembro de 2021, sofrerá a suspensão do pagamento da compensação financeira devida pelo RGPS, o que pode trazer significativos impactos orçamentários para o ente e RPPS.

9. Ressalte-se que análise dos contratos pela Dataprev leva em torno de 05 (cinco) a 07 (sete) dias úteis e que a data informada por essa empresa para implementação dos bloqueios de acesso ao sistema, pela não contratação, está prevista para concretizar-se em 31 de março de 2022.

10. No Estado da Paraíba, até 14 de março de 2022, dos 71 (setenta e um) Entes Federativos que utilizam o sistema da compensação previdenciária, 63 (sessenta e três) aderiram ao Termo de Adesão com a Secretaria da Previdência, estando aptos a celebrar contrato com a Dataprev. Entretanto, somente 29 (vinte e nove) estão com os contratos vigendo e 34 (trinta e quatro) ainda sem contrato (último dado da Dataprev, de 09 de março de 2022), conforme Anexo I deste Ofício.

11. Dessa forma, considerando a baixa celebração do Termo de Adesão, e consequentemente do contrato com a Dataprev, a expiração do prazo legal para esses procedimentos, a previsão de implementação dos bloqueios de acesso ao sistema pela Dataprev em 31 de março de 2022, e que esse bloqueio, implicará em impedimento à emissão do CRP e ao uso do sistema Comprev para inserir e analisar os requerimentos de compensação previdenciária e na suspensão do pagamento da compensação financeira devida pelo RGPS aos entes federativos, solicitamos o apoio desse Egrégio Tribunal para promovermos a celebração do Termo de Adesão e contrato com a Dataprev com os entes constantes no Anexo II deste Ofício.

Oficio_23188488. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Thiago A. de Sousa.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 2C4A.D45F.19B9.90AE.DDF9.FC1F.480C.AA85.

12. Certos de vossa apreciação para o fortalecimento e equilíbrio atuarial dos regimes previdenciários, agradecemos desde já.

Anexos:

I – Situação de adesão e contrato dos Entes Federativos do Estado da Paraíba (SEI nº23188599).

II – Entes Federativos do Estado da Paraíba que não celebraram o Termo de Adesão e o contrato com a Dataprev até 09/03/2022 (SEI nº23188688).

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO DA SILVA MOTTA

Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social - Substituto

---

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo da Silva Motta**, **Subsecretário(a) dos Regimes Próprios de Previdência Social Substituto(a)**, em 14/03/2022, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23188488** e o código CRC **155893DD**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo, Ala A, 4º andar, Sala 475 - Bairro Asa Sul
CEP 70059-900 - Brasília/DF
(61) 2021-5555 - e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br - gov.br/economia

ESTADO DA PARAÍBA
ÁGUA BRANCA - PB
ALAGOINHA - PB
BOA VISTA - PB
MONTADAS - PB
PILÕEZINHOS - PB
SÃO JOSÉ DOS RAMOS - PB
SERRA BRANCA - PB
TAPEROÁ - PB

Anexo II - Paraíba. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Thiago A. de Sousa.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 707C.E0FD.BE85.FDD2.E94B.144F.1D90.A02B.

DOCUMENTO: 24719/22

SUBCATEGORIA: Outras

JURISDICIONADO: Terceiros

ASSUNTO: OFÍCIO SEI nº 72673/2022/ME - Impactos da não operacionalização do sistema de compensação previdenciária pelos entes federativos.

DESPACHO

De ordem do Conselheiro Presidente, remeta-se à DIAFI para avaliação da matéria.

Assinado em: 16/03/2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Caio Nepomuceno de Queiroz Melo
Por delegação do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Chefe de Gabinete
Matrícula 3706737

Despacho. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Caio N. de Q. Melo.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: FC4E.6229.55A0.6D37.5B25.8BCC.9D85.4CAF.

Assinado em 16 de Março de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Caio Nepomuceno de Queiroz Melo
Mat. 3706737
CHEFE DE GABINETE

Despacho. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Caio N. de Q. Melo.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: FC4E.6229.55A0.6D37.5B25.8BCC.9D85.4CAF.

DOCUMENTO: 24719/22

SUBCATEGORIA: Outras

JURISDICIONADO: Terceiros

ASSUNTO: OFÍCIO SEI nº 72673/2022/ME - Impactos da não operacionalização do sistema de compensação previdenciária pelos entes federativos.

DESPACHO

À DIAPP1

Para conhecimento e pronunciamento.

Assinado em: 16/03/2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Eduardo Ferreira Albuquerque
Diretor de Auditoria e Fiscalização
Matrícula 3705935

Despacho. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Eduardo F. Albuquerque.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: C95E.E1A9.9B5F.A4B6.7644.86DD.F8F8.AD0F.

Assinado em 16 de Março de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Eduardo Ferreira Albuquerque
Mat. 3705935
DIRETOR DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

Despacho. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Eduardo F. Albuquerque.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: C95E.E1A9.9B5F.A4B6.7644.86DD.F8F8.AD0F.

DOCUMENTO: 24719/22

SUBCATEGORIA: Outras

JURISDICIONADO: Terceiros

ASSUNTO: OFÍCIO SEI nº 72673/2022/ME - Impactos da não operacionalização do sistema de compensação previdenciária pelos entes federativos.

DESPACHO

Tendo em vista as informações apresentadas no ofício constante no presente documento, sugere-se a emissão de Ofício Circular ao gestor do RPPS e ao chefe do Poder Executivo, alertando acerca da necessidade de observação do prazo estabelecido para celebração do Termo de Adesão com a Secretaria de Previdência e do contrato junto à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV, uma vez que a omissão do gestor implicará no bloqueio de acesso ao sistema pela DATAPREV em 31 de março de 2022, bem como acarretará a suspensão do pagamento da compensação previdenciária devida pelo RGPS e irregularidade nos critérios para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.188/19 e Portaria MTP nº 905/21.

Assinado em: 16/03/2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sara Maria Rufino de Sousa
Chefe de Divisão
Matrícula 3705790

Despacho. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Sara M. R. de Sousa.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 309D.8395.A527.C4D1.3C26.2715.F299.55AE.

Assinado em 16 de Março de 2022



Sara Maria Rufino de Sousa
Mat. 3705790
CHEFE DE DIVISÃO

Despacho. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Sara M. R. de Sousa.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 309D.8395.A527.C4D1.3C26.2715.F299.55AE.

DOCUMENTO: 24719/22

SUBCATEGORIA: Outras

JURISDICIONADO: Terceiros

ASSUNTO: OFÍCIO SEI nº 72673/2022/ME - Impactos da não operacionalização do sistema de compensação previdenciária pelos entes federativos.

DESPACHO

Ao GAPRE

De acordo com a sugestão de emissão de ofício circular, conforme despacho de fls. 11/12.

Assinado em: 16/03/2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Eduardo Ferreira Albuquerque
Diretor de Auditoria e Fiscalização
Matrícula 3705935

Despacho. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Eduardo F. Albuquerque.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 46FD.EDAE.BE94.52A4.395C.CAB9.C26A.2D39.

Assinado em 16 de Março de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Eduardo Ferreira Albuquerque
Mat. 3705935
DIRETOR DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

Despacho. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Eduardo F. Albuquerque.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 46FD.EDAE.BE94.52A4.395C.CAB9.C26A.2D39.

DE	DIAPP1
PARA	DIAFI
DATA	16 de MARÇO de 2022
ASSUNTO	Sugestão de ofício circular (Documento TC nº 24719/22)

MEMORANDO ELETRÔNICO 342/2022

Encaminho em anexo sugestão de ofício circular a ser emitido ao gestor do RPPS e chefe do Poder Executivo, em função das informações apresentadas no Documento TC n.º 24719/22.

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sara Maria Rufino de Sousa
Chefe de Divisão
Matrícula 3705790
Assinado em 16/03/2022 12:16

Arquivos_memorando_342_2022. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Thiago A. de Sousa.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 1ACF.5AD5.384D.BA2B.AB85.9FDD.BD83.9432.

Considerando o disposto nos arts. 10 e 25 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019;

Considerando a necessidade de formalização de Termo de Adesão com a Secretaria de Previdência e de celebração de contrato junto à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV, desenvolvedora do Sistema COMPREV;

Considerando a expiração do prazo legal para esses procedimentos, a previsão de implementação dos bloqueios de acesso ao sistema pela DATAPREV em 31 de março de 2022, e o fato de que a DATAPREV necessita de 5 (cinco) a 7 (sete) dias úteis para conclusão da análise o contrato;

Considerando a informação encaminhada a este Tribunal através do Ofício SEI nº 72673/2022/ME, encaminhado pela Secretaria de Previdência a esta Corte de Contas (Documento TC nº 24719/22);

Este Tribunal de Contas alerta o (a) gestor (a) do RPPS municipal, assim como o (a) chefe do Poder Executivo dos respectivos entes no sentido de que tomem as providências necessárias à referida celebração do Termo de Adesão com a Secretaria de Previdência e do contrato junto à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV, dentro dos prazos estabelecidos pelos órgãos competentes.

Ressalta-se que a não celebração do contrato implicará no bloqueio de acesso às funcionalidades do sistema; bloqueio do pagamento da compensação previdenciária devida pelo RGPS e irregularidade nos critérios para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, conforme art. 25 do Decreto nº 10.188/19 e Portaria MTP nº 905/21, podendo repercutir negativamente, ainda, quando da análise das contas do (a) gestor (a) do RPPS e do (a) chefe do Poder Executivo por esta Corte de Contas.

Arquivos_memorando_342_2022. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Thiago A. de Sousa.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 1ACF.5AD5.384D.BA2B.AB85.9FDD.BD83.9432.

Entes que <u>não</u> celebraram o Termo de Adesão e o contrato com a DATAPREV até 09/03/2022 – Anexo II do Ofício SEI nº 72673/2022/ME
ÁGUA BRANCA – PB
ALAGOINHA – PB
BOA VISTA – PB
MONTADAS – PB
PILÕEZINHOS – PB
SÃO JOSÉ DOS RAMOS – PB
SERRA BRANCA – PB
TAPEROÁ – PB

Entes que celebraram o Termo de Adesão, mas <u>não</u> firmaram o contrato com a DATAPREV – Anexo I do Ofício SEI nº 72673/2022/ME
ALGODÃO DE JANDAÍRA - PB
ARARA - PB
BANANEIRAS - PB
BAYEUX - PB
BOM JESUS - PB
BONITO DE SANTA FÉ - PB
BREJO DO CRUZ - PB
CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB
CACIMBAS - PB
CAJAZEIRAS - PB
CALDAS BRANDÃO - PB
CAMPINA GRANDE - PB
CONDE - PB
CUITÉ - PB
CUITEGI - PB
DESTERRO - PB
ESPERANÇA - PB
JACARAÚ - PB
JUAZEIRINHO - PB
JURU - PB
MARI - PB
MARIZÓPOLIS - PB
NAZAREZINHO - PB
PATOS - PB
PEDRAS DE FOGO - PB
PILÕES - PB
PIRPIRITUBA - PB
POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB
PRINCESA ISABEL - PB

Arquivos_memorando_342_2022. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Thiago A. de Sousa.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 1ACF.5AD5.384D.BA2B.AB85.9FDD.BD83.9432.

Entes que celebraram o Termo de Adesão, mas <u>não</u> firmaram o contrato com a DATAPREV – Anexo I do Ofício SEI nº 72673/2022/ME
REMÍGIO - PB
SANTA HELENA - PB
SANTA LUZIA - PB
SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA - PB
SERTÃOZINHO - PB

Arquivos_memorando_342_2022. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Thiago A. de Sousa.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 1ACF.5AD5.384D.BA2B.AB85.9FDD.BD83.9432.

DE	DIAFI
PARA	GAPRE
DATA	16 de MARÇO de 2022
MEMORANDO	342/2022

DESPACHO

Ao GAPRE

Encaminha-se sugestão de texto para possível emissão de ofício circular, conforme Documento TC n.º 24719/22.

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Eduardo Ferreira Albuquerque
Diretor de Auditoria e Fiscalização - Matr. 3705935
Assinado em 16/03/2022 12:33

Arquivos_memorando_342_2022. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Thiago A. de Sousa.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 1ACF.5AD5.384D.BA2B.AB85.9FDD.BD83.9432.

Documento: 24719/22
Subcategoria: Outras
Jurisdicionado: Terceiros
Exercício: 2022

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/03/2022 às 09:29h o usuário Yanko Cyrillo Neto anexou o Documento 25165/22 ao Documento 24719/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 24719/22:

Documento	Páginas	Autenticação
Arquivos_memorando_342_2022	15 - 19	1acf5ad5384dba2bab859fddbd839432

João Pessoa, 17 de Março de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Presidência
Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Email: gapre@tce.pb.gov.br
Fone: (83) 3208-3321 / 3208-3419

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 01/2022-GAPRE

João Pessoa, 17 de março de 2022

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
GESTOR(A)

Assunto: **Termo de Adesão com a Secretaria de Previdência e contrato junto à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV.**

Senhor(a) Gestor(a),

Considerando o disposto nos arts. 10 e 25 do Decreto Nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019;

Considerando a necessidade de formalização de Termo de Adesão com a Secretaria de Previdência e de celebração de contrato junto à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV, desenvolvedora do Sistema COMPREV;

Considerando a expiração do prazo legal para esses procedimentos, a previsão de implementação dos bloqueios de acesso ao sistema pela DATAPREV em 31 de março de 2022, e o fato de que a DATAPREV necessita de 05 (cinco) a 07 (sete) dias úteis para conclusão da análise do contrato;

Considerando a informação encaminhada a este Tribunal de Contas através do *Ofício SEI nº 72673/2022/ME*, oriundo da Secretaria de Previdência (protocolizado no TCE sob o Documento TC Nº 24719/22);

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba RECOMENDA aos Gestores de Regime Próprio de Previdência Social Municipal, assim como aos Chefes do Poder Executivo dos respectivos entes, no sentido de que adotem as providências necessárias à referida celebração do Termo de Adesão com a Secretaria de Previdência e do contrato junto à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, dentro dos prazos estabelecidos pelos órgãos competentes.

Ressalte-se que a não celebração do contrato implicará o bloqueio de acesso às funcionalidades do sistema; bloqueio do pagamento da compensação previdenciária devida pelo RGPS e irregularidade nos critérios para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, conforme art. 25 do Decreto nº 10.188/19 e Portaria MTP nº 905/21, podendo repercutir negativamente, ainda, quando da análise das contas do(a) Gestor(a) do RPPS e do(a) Chefe do Poder Executivo por esta Corte de Contas.

Atenciosamente,

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
Presidente

Ofício-Circular 01/2022-GAPRE. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Yanko Cyrillo Neto.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 3A39.0BE9.E0F1.618A.A05F.B0B5.8D0F.46BF.

Assinado em 18 de Março de 2022



Yanko Cyrillo Neto
Mat. 3707318

Ofício-Circular 01/2022-GAPRE. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Yanko Cyrillo Neto.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 3A39.0BE9.E0F1.618A.A05F.B0B5.8D0F.46BF.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Gabinete da Presidencia TCEPB <gapre@tce.pb.gov.br>

Ofício-Circular para o Portal do Gestor

Gabinete da Presidencia TCEPB <gapre@tce.pb.gov.br> 18 de março de 2022 09:12
Para: Suporte Tramita <suportetramita@tce.pb.gov.br>, Sidney Jose Rocha Monteiro <smonteiro@tce.pb.gov.br>

Prezados, bom dia.

De ordem do Conselheiro Presidente, solicitamos a gentileza de inserir no PORTAL DO GESTOR o Ofício-Circular que segue em anexo, cujos destinatários são os jurisdicionados abaixo:

1. Gestores dos Regimes Próprios de Previdência Social Municipal (RPPS);

2. Prefeitos dos Municípios que possuam RPPS.

Atenciosamente,

--
Chefia de Gabinete da Presidência
Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB)

Ofício-Circular 01 de 2022.pdf
898K

Solicitação - Portal do Gestor. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Yanko Cyrillo Neto.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 7A13.9077.ABCA.3797.ED32.87DA.AA46.1BDE.

Assinado em 18 de Março de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Yanko Cyrillo Neto
Mat. 3707318

Solicitação - Portal do Gestor. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Yanko Cyrillo Neto.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 7A13.9077.ABCA.3797.ED32.87DA.AA46.1BDE.

DOCUMENTO: 24719/22

SUBCATEGORIA: Outras

JURISDICIONADO: Terceiros

ASSUNTO: OFÍCIO SEI nº 72673/2022/ME - Impactos da não operacionalização do sistema de compensação previdenciária pelos entes federativos.

DESPACHO

De ordem, e após a emissão do Ofício-Circular por esta Presidência, devolva-se a documentação à DIAFI para conhecimento e providências que entender pertinentes.

Assinado em: 18/03/2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Caio Nepomuceno de Queiroz Melo
Por delegação do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Chefe de Gabinete
Matrícula 3706737

Despacho. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Caio N. de Q. Melo.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 92FC.AE3C.BA62.D2AE.616E.1E95.0CF4.1EFB.

Assinado em 18 de Março de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Caio Nepomuceno de Queiroz Melo
Mat. 3706737
CHEFE DE GABINETE

Despacho. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Caio N. de Q. Melo.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 92FC.AE3C.BA62.D2AE.616E.1E95.0CF4.1EFB.

DOCUMENTO: 24719/22

SUBCATEGORIA: Outras

JURISDICIONADO: Terceiros

ASSUNTO: OFÍCIO SEI nº 72673/2022/ME - Impactos da não operacionalização do sistema de compensação previdenciária pelos entes federativos.

DESPACHO

Ao DEAPP

Para conhecimento e providências.

Assinado em: 18/03/2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Eduardo Ferreira Albuquerque
Diretor de Auditoria e Fiscalização
Matrícula 3705935

Despacho. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Eduardo F. Albuquerque.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F86E.634C.6386.A902.FDCD.C735.6CB0.7EC2.

Assinado em 18 de Março de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Eduardo Ferreira Albuquerque
Mat. 3705935
DIRETOR DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

Despacho. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Eduardo F. Albuquerque.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F86E.634C.6386.A902.FDCD.C735.6CB0.7EC2.

ATRICON
ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

Brasília (DF), 30 de março de 2022

Ofício nº 027/2022 – ATRICON

A Sua Excelência o Senhor
Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Rua Professor Geraldo Von Sohsten, 147 - Jaguaribe
58015-190 - João Pessoa-PB

Assunto: Regime de Previdência Complementar - Compensação Previdenciária.

Senhor Presidente,

Em complemento aos Ofícios nºs 018 e 025/2022, desta Presidência, e no contexto das considerações lançadas naquelas correspondências, ressalto que no dia 31 de março também vence o prazo para que seja firmado Termo de Adesão com a Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência e contrato com a Dataprev para a operacionalização do sistema de compensação previdenciária (Comprev).

O ente público que não cumprir esse prazo também ficará sem o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

Anexo a este ofício, segue texto explicativo sobre o Comprev e as suas exigências.

Renovando os agradecimentos pela atenção dispensada, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Conselheiro Cezar Miola,
Presidente.

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon
SGAN - Quadra 601, Bloco H, Edifício ION Sala 74 - Térreo - Asa Norte – Brasília-DF – CEP: 70830-018
Tel: (51) 3214-9964 / E-mails: atricon@atricon.org.br; presidencia@atricon.org.br / www.atricon.org.br

Ofício nº 027-2022. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Ranieri de S. Cavalcanti.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 0895.2249.2413.5B6A.C895.1455.6C0E.9DD1.

ATRICON | ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

Anexo do Ofício nº 027/2022
Compensação Financeira Previdenciária - Comprev

A compensação financeira previdenciária prevista no § 9º do artigo 201 da Constituição Federal e disciplinada pela Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, é um acerto realizado entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e destes entre si, decorrente da contagem recíproca de tempo de contribuição para fins de aposentadoria.

Conforme previsto no artigo 10, do Decreto nº 10.188, de 2019, para que os entes instituidores de RPPS possam utilizar o sistema de compensação previdenciária (Comprev), devem assinar um Termo de Adesão com a Secretaria da Previdência e, em seguida, um contrato com a empresa de tecnologia desenvolvedora do sistema de compensação previdenciária. Já a Portaria SEPRT/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020, estabelece que a desenvolvedora do sistema será a Dataprev.

Por fim, a Portaria MTP nº 905, de 09 de dezembro de 2021, após deliberação do CNRPPS, estabeleceu que a comprovação da operacionalização da compensação previdenciária – que se dará após a celebração do Termo de Adesão e do contrato com a Dataprev, será condição para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Assim, o ente que não adotar essas medidas poderá sofrer a suspensão do pagamento da compensação financeira devida pelo RGPS, causando prejuízo orçamentários ao ente e para o RPPS.

Está prevista ainda a implementação dos bloqueios de acesso ao sistema pela Dataprev após 31 de março de 2022, o que resultará em impedimento à emissão do CRP e ao uso do sistema Comprev para inserir e analisar os requerimentos de compensação previdenciária e na suspensão do pagamento da compensação financeira devida pelo RGPS aos entes federativos.

Como consequência da não obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), o ente estará impedido de:

- receber transferências voluntárias de recursos da União (exceção às ações de educação, saúde e assistência social);

- celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União;

Ofício nº 027-2022. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Ranieri de S. Cavalcanti.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 0895.2249.2413.5B6A.C895.1455.6C0E.9DD1.

- obter recursos de empréstimos e financiamentos junto a instituições financeiras federais.

Deve-se considerar, ainda, que o descumprimento do mandamento constitucional pode implicar repercussão nas prestações de contas apreciadas pelos Tribunais de Contas.

Ofício nº 027-2022. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Ranieri de S. Cavalcanti.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 0895.2249.2413.5B6A.C895.1455.6C0E.9DD1.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/03/2022 às 11:11:02 foi protocolizado o documento sob o Nº 29929/22 da subcategoria Outras , exercício 2022, referente a(o) Terceiros, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ranieri de Sousa Cavalcanti.

Documento	Informado?	Autenticação
Ofício nº 027-2022	Sim	0895224924135b6ac89514556c0e9dd1

João Pessoa, 30 de Março de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

DOCUMENTO: 29929/22

SUBCATEGORIA: Outras

JURISDICIONADO: Terceiros

ASSUNTO: Ofício no 027/2022 ATRICON - Regime de Previdência Complementar - Compensação Previdenciária.

DESPACHO

De ordem, encaminhe-se ao Diretor da DIAFI para eventuais providências, ressaltando que a matéria foi tratada nos autos do Doc-TC-24719/22.

Assinado em: 30/03/2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Caio Nepomuceno de Queiroz Melo
Por delegação do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Chefe de Gabinete
Matrícula 3706737

Assinado em 30 de Março de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Caio Nepomuceno de Queiroz Melo
Mat. 3706737
CHEFE DE GABINETE

Despacho. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Caio N. de Q. Melo.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 9514.8105.3059.D13C.5B4C.EE41.25BF.C7BF.

DOCUMENTO: 29929/22

SUBCATEGORIA: Outras

JURISDICIONADO: Terceiros

ASSUNTO: Ofício no 027/2022 ATRICON - Regime de Previdência Complementar - Compensação Previdenciária.

DESPACHO

Ao DEAPP

Assinado em: 30/03/2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Eduardo Ferreira Albuquerque
Diretor de Auditoria e Fiscalização
Matrícula 3705935

Despacho. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Eduardo F. Albuquerque.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 8FD4.0FF9.CB5A.BD87.FB55.73A1.2306.700D.

Assinado em 30 de Março de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Eduardo Ferreira Albuquerque
Mat. 3705935
DIRETOR DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

Despacho. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Eduardo F. Albuquerque.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 8FD4.0FF9.CB5A.BD87.FB55.73A1.2306.700D.

Documento: 24719/22
Subcategoria: Outras
Jurisdicionado: Terceiros
Exercício: 2022

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/04/2022 às 13:25h o usuário Suely Ribeiro de Oliveira anexou o Documento 29929/22 ao Documento 24719/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 24719/22:

Documento	Páginas	Autenticação
Ofício nº 027-2022	29 - 31	0895224924135b6ac89514556c0e9dd1
RECIBO PROTOCOLO	32	ea011622ebb96752b947f057791830cc
Despacho	33 - 34	951481053059d13c5b4cee4125bfc7bf
Despacho	35 - 36	8fd40ff9cb5abd87fb5573a12306700d

João Pessoa, 03 de Abril de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

DOCUMENTO: 24719/22

SUBCATEGORIA: Outras

JURISDICIONADO: Terceiros

ASSUNTO: OFÍCIO SEI nº 72673/2022/ME - Impactos da não operacionalização do sistema de compensação previdenciária pelos entes federativos.

DESPACHO

Conforme solicitação feita através do suporte tramita, solicito que seja inserida cópia do presente documento em todos os 71 (setenta e um) Processos de Acompanhamento de Gestão dos RPPS do exercício de 2022.

Assinado em: 11/05/2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sara Maria Rufino de Sousa
Chefe de Divisão
Matrícula 3705790

Despacho. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Sara M. R. de Sousa.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: E371.FD8F.A6E1.A230.30FF.E791.2FD7.BD29.

Assinado em 11 de Maio de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sara Maria Rufino de Sousa
Mat. 3705790
CHEFE DE DIVISÃO

Despacho. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Sara M. R. de Sousa.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: E371.FD8F.A6E1.A230.30FF.E791.2FD7.BD29.

Processo: 00959/22
Subcategoria: Acompanhamento
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Exercício: 2022

CERTIDÃO

INÍCIO DE PRAZO - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o início de prazo até 24/05/2022 para apresentação de documentação para Anastacia Borges Bento (Gestor(a)), conforme intimação publicada na edição Nº 2936 do Diário Oficial Eletrônico:

Processo: 00959/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Acompanhamento
Exercício: 2022

Interessado(s): Anastacia Borges Bento (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:
- Encaminhar através do Portal do Gestor, em arquivo PDF com OCR, os seguintes documentos (que integrarão o processo de acompanhamento de gestão do respectivo RPPS): 1) Ofício com as seguintes informações: 1.1) nº da legislação que tenha adequado as normas locais à nova forma de cálculo das despesas administrativas trazida pela Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 e o nº do documento de protocolo dessa legislação no Banco do Legislação deste Tribunal; 1.2) nº da legislação que versou acerca da reforma da previdência implementada pela EC nº 103/19 no âmbito local e o nº do documento de protocolo dessa legislação no Banco do Legislação deste Tribunal; 1.3) nº da legislação que versou acerca da previdência complementar no âmbito local e o nº do documento de protocolo dessa legislação no Banco do Legislação deste Tribunal; 2) avaliação atuarial do exercício de 2022 (data base de 31/12/2021). Caso haja segregação de massas, encaminhar as avaliações atuariais referentes a cada um dos planos; 3) política de investimentos para o exercício de 2022 e a comprovação de sua aprovação pelo órgão colegiado competente; 4) comprovação da celebração do Termo de Adesão com a Secretaria da Previdência e do contrato com a Dataprev com vistas à operacionalização da compensação previdenciária.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Certidão - INÍCIO DE PRAZO - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: tramita.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F5CB.2192.AB3B.85D8.4216.88B0.F4E9.5D2F.

João Pessoa, 16 de Maio de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - INÍCIO DE PRAZO - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: tramita.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F5CB.2192.AB3B.85D8.4216.88B0.F4E9.5D2F.

Processo: 00959/22
Subcategoria: Acompanhamento
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Exercício: 2022

CERTIDÃO

INÍCIO DE PRAZO - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o início de prazo até 26/05/2022 para apresentação de documentação para Jonattas Cavalcante Alves Viana (Gestor(a)), conforme intimação publicada na edição Nº 2938 do Diário Oficial Eletrônico:

Processo: 00959/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Acompanhamento
Exercício: 2022

Interessado(s): Jonattas Cavalcante Alves Viana (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:
Encaminhar através do Portal do Gestor, em arquivo PDF com OCR, os seguintes documentos (que integrarão o processo de acompanhamento de gestão do respectivo RPPS): 1) Ofício com as seguintes informações: 1.1) nº da legislação que tenha adequado as normas locais à nova forma de cálculo das despesas administrativas trazida pela Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 e o nº do documento de protocolo dessa legislação no Banco do Legislação deste Tribunal; 1.2) nº da legislação que versou acerca da reforma da previdência implementada pela EC nº 103/19 no âmbito local e o nº do documento de protocolo dessa legislação no Banco do Legislação deste Tribunal; 1.3) nº da legislação que versou acerca da previdência complementar no âmbito local e o nº do documento de protocolo dessa legislação no Banco do Legislação deste Tribunal; 2) avaliação atuarial do exercício de 2022 (data base de 31/12/2021). Caso haja segregação de massas, encaminhar as avaliações atuariais referentes a cada um dos planos; 3) política de investimentos para o exercício de 2022 e a comprovação de sua aprovação pelo órgão colegiado competente; 4) comprovação da celebração do Termo de Adesão com a Secretaria da Previdência e do contrato com a Dataprev com vistas à operacionalização da compensação previdenciária.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Certidão - INÍCIO DE PRAZO - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: tramita.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 93DD.C603.A0AD.3856.B630.C8EB.A97D.D7FC.

João Pessoa, 18 de Maio de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - INÍCIO DE PRAZO - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: tramita.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 93DD.C603.A0AD.3856.B630.C8EB.A97D.D7FC.

Processo: 00959/22
Subcategoria: Acompanhamento
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Exercício: 2022

CERTIDÃO

FINAL DE PRAZO - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o fim do(s) seguinte(s) prazo(s) para apresentação de documentação:

Nome	Início do Prazo	Fim do Prazo	Documentação Solicitada
Jonattas Cavalcante Alves Viana	20/05/2022	26/05/2022 (Encerrado em 23/05/2022 pelo envio da documentação)	Doc. 51012/22 (23/05/2022)

João Pessoa, 23 de Maio de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - FINAL DE PRAZO - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: tramita.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: E26B.E700.BB13.4FED.28D0.E899.93A8.42AA.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB

Ofício nº 026/2022 Cajazeiras – PB, 23 de maio de 2022.

Ao TCE – Tribunal de Contas do Estado - PB

Assunto: Resposta ao Acompanhamento de Gestão – Processo nº 00959/2022

Vimos por meio deste, encaminhar as informações solicitadas referente ao Processo 00959/2022 no qual segue:

Item 1.1 - A Taxa Administrativa está inclusa na Lei de Reestruturação do RPPS nº 2911/2021 de 07/04/2021, conforme protocolo de envio 50780/22;
Item 1.2 - A Lei da Reforma da Previdência é a Lei Municipal de nº 2920/2021 de 03/06/2021, conforme protocolo de envio de nº 50976/22;
Item 1.3 - A Lei Municipal que instituiu o Regime de Previdência Complementar do Município de nº 2946/2021 de 18/11/2021, conforme protocolo de envio de nº 51009/22.

2. A Avaliação Atuarial de 2022 com base em Dezembro de 2021, está em anexo.

3. A Política de Investimentos para o exercício de 2022, juntamente com a comprovação de aprovação, está em anexo.

4. A comprovação da Celebração do Termo de Adesão e o contrato com a DataPrev está em anexo.

Na oportunidade, apresentamos nossos votos de estima e elevado apreço.

Cordialmente,

Jônattas Cavalcante Alves Viana
Diretor Presidente – IPAM

210

Anexo 1 - ITEM 1 - OFÍCIO 026_2022 TCE_PB - IPAM. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 2880.80CB.680A.367A.ED7F.2799.3CF2.BFB8.

Relatório de Avaliação Atuarial 2022 – Cajazeiras - PB

Data da elaboração: 30/03/2022

Mateus Rodrigues
MT: 3120
Diretor e Atuário

Perfil Atuarial: I

Versão 01.

Nota Técnica Atuarial: 2021.000372.1

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA AT... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

1 Sumário

1 Apresentação. 5

2 Objetivos 8

3 Equilíbrio Financeiro e Atuarial 9

3.1 Provisões Matemáticas e o Conceito de Reservas Matemáticas 11

4 Bases de uma Avaliação Atuarial: 13

4.1 Tábuas Atuariais: 13

4.2 Taxa de Juros: 14

4.3 Regimes Financeiros: 15

Repartição Simples: 15

Repartição Capitais de Cobertura: 15

Capitalização: 16

5 Base cadastral. 18

5.1 Recomendações gerais. 19

5.2 Base cadastral do RPPS 20

6 Sobre a Unidade Gestora: 22

7 Diretrizes para definição do porte e perfil de risco atuarial. 23

8 Estatística dos Participantes: 24

9 Patrimônio Constituído: 32

10 Custo Normal Atuarial: 33

11 Apuração das Reservas Matemáticas: 34

12 Limite do Déficit Atuarial - LDA: 34

13 Formas de Amortização do Déficit Atuarial: 39

13.1 O Plano de amortização por alíquota suplementar: 39

13.2 O Plano de amortização em aportes periódicos e outros recursos: 39

13.3 Segregação da Massa: 40

14 Plano de Amortização Sugerido: 42

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATUARIAL Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

15 Parecer atuarial.....44

15.1 Base de Dados..... 44

15.2 Inconsistências na Base de Dados 45

16 Considerações Finais.....46

Referências:.....47

Taxa de Juros x Resultados Atuariais: 52

ANEXO I – Glossário de Termos Técnicos Atuariais e Siglas 53

ANEXO II - Demonstrativo de Reserva Matemática (Portaria MPS nº 916/03).....59

ANEXO III – Projeção para Relatório de Metas Fiscais e Relatório Resumido da Execução Orçamentária 60

16.1 Receitas e Despesas previstas. 63

16.2 Análise Fiscal. 63

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Índice de Ilustrações

Figura 1: Base Atuarial 13
Figura 2: Tábua Atuarial 14
Figura 3: Premissas Atuariais..... 14
Figura 4: Regimes Financeiros..... 17
Figura 5: Sobre a Unidade Gestora 22
Figura 6: Situação da Unidade Gestora..... 36
Figura 7: Situações possíveis 37
Figura 8: Aliquota suplementar..... 43

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATJ Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Índice de Gráficos.

Gráfico 1: Perfil da Massa de participantes 26
Gráfico 2: Distribuição dos participantes 26
Gráfico 3: Distribuição por folha de pagamento 27
Gráfico 4: Distribuição de Professores e não professores pro sexo. 27
Gráfico 5: Distribuição por sexo 28
Gráfico 6: Pirâmide etária dos ativos 28
Gráfico 7: Distribuição dos servidores Ativos por faixa etária 29
Gráfico 8: Distribuição dos servidores ativos por admissão 30
Gráfico 9:Distribuição dos servidores ativos faixa salarial 31

Índice de Tabelas.

Tabela 1: Taxa de juros. 14
Tabela 2: Base cadastral 20
Tabela 3: Receita apurada 21
Tabela 4: Estatísticas dos Servidores Ativos 24
Tabela 5: Estatística dos Servidores Inativos 25
Tabela 6: Distribuição dos servidores ativos por faixa etária 29
Tabela 7: Distribuição dos servidores ativos por admissão 30
Tabela 8:Distribuição dos servidores ativos faixa salarial 31
Tabela 9: Custo Normal Atuarial 33
Tabela 10: Apuração da LDA 35
Tabela 11: Valor Atual do Plano de Amortização 37
Tabela 12:Valores a serem lançados no balancete contábil. 59
Tabela 13:LRF art.4º, §2º, inciso IV, alínea a e LRF Art 53, § 1º, inciso II 63
Tabela 14: Amostragem da Receita 63
Tabela 15: Comprometimento Fiscal 64
Tabela 16: Impacto do Déficit Atuarial 65

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATJ Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

1 Apresentação.

O presente Relatório da Avaliação Atuarial tem por finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários do Instituto de Previdência do Município de Cajazeiras (PB) – IPAM, na data focal de 31/12/21, à luz das disposições legais pertinentes.

A Constituição brasileira define entre seus artigos 194 a 204 o conceito de SEGURIDADE SOCIAL, a qual está estruturada em três pilares:

- Assistência;
- Previdência;
- Saúde.

No que diz respeito a previdência, atualmente, o sistema brasileiro possui três categorias:

- Regime Geral da Previdência Social (RGPS);
- Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);
- Previdência Complementar.

Neste estudo técnico atuarial, serão avaliados os aspectos referentes a previdência dos servidores públicos municipais pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cajazeiras, atendendo o artigo 40 da Constituição Federal, tendo por finalidade preservar o equilíbrio financeiro e atuarial. Destaca-se que, além de atender a Constituição brasileira, o modelo proposto está em conformidade com a Lei Federal n° 9.717/98, as Emendas Constitucionais nº 41, 47, 70 e demais legislações correlatas, bem como as leis específicas deste município.

A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Essa mesma lei determina que esses RPPSs têm a obrigação de se basearem em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir e perenizar o Equilíbrio Financeiro e Atuarial (EFA) do sistema.

Ainda, a Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, que promoveu mudanças nos procedimentos contábeis aplicáveis aos RPPSs, estabelece normas referentes às

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATUARIAL Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Reavaliações Atuariais deles, bem como a definição de parâmetros para a segregação de massa.

A Constituição da República Federativa do Brasil define a Previdência Social sob três regimes previdenciários básicos: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o Regime de Previdência Complementar e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Este último destinado exclusivamente aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o **equilíbrio financeiro e atuarial**.

O presente estudo técnico, baseado em normas gerais de contabilidade e atuária, visa fornecer as condições mínimas para a organização e funcionamento da Unidade Gestora de Previdência.

Com relação ao caráter contributivo a Constituição Federal define, ainda, o seguinte:

"Art. 149 - .....

§ 1º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, do regime de previdência de que trata o Art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União.

.....

Art. 195 –

..... § 5° - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado ou majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total."

A forma de organização da previdência social própria, no que concerne aos recursos garantidores dos benefícios, é estabelecida no artigo abaixo transcrito:

"Art. 249 - Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes,

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos."

Na esfera municipal, a fim de atender ao disposto da Constituição Federal, foram instituídos Fundos ou Institutos Municipais de Previdência e Assistência Social, com o objetivo de proporcionar benefícios de previdência e assistência social para os servidores regidos pelo Regime Jurídico Único.

Foi elaborado o presente relatório por solicitação do Município de Cajazeiras/PB para prover às informações necessárias o Regime Próprio de Previdência.

Os Resultados deste relatório não podem ser utilizados para qualquer outro propósito, assim este trabalho contém a análise atuarial necessária para a quantificação das obrigações previdenciárias do plano de benefícios do Governo Municipal de Cajazeiras, verificando sua estabilidade atual e propondo alternativas de custeio que prestigiem o equilíbrio e a perenidade do sistema, por meio de:

a) levantamento do custo previdenciário e reservas matemáticas necessárias à cobertura dos benefícios previstos no regulamento do plano;

b) comparação entre os ativos financeiros do plano e o passivo atuarial;

c) indicação de formas de amortização do déficit técnico atuarial, caso exista;

f) projeções atuariais de receitas e despesas previdenciárias para um planejamento estratégico com objetivo de manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial (EFA) no longo prazo.

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATUARIAL Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

2 Objetivos

A 3M Consultoria Atuarial Ltda, tem por finalidade apresentar a análise técnico-atuarial do regime de previdência, baseando-se no exercício findo em 2022, de acordo com as informações e bases de dados posicionadas em 31 de dezembro de 2021. O plano de benefícios será avaliado objetivando a garantia das obrigações previdenciárias, a qual ocorrerá por intermédio de reservas matemáticas, constituídas por meio da arrecadação de contribuição previdenciária, rentabilidade financeira dos ativos do plano, compensação previdenciária, entre outras possibilidades de receita. Portanto, o trabalho consistirá em realizar:

- análise da legislação previdenciária do município, a qual determina os benefícios custeados pelo RPPS, atual plano de custeio (alíquota normal e suplementar), despesas administrativas, entre outras características individuais deste sistema;
- testes de consistência e confiabilidade das bases de dados que contêm as informações dos servidores ativos, inativos e pensionistas;
- verificação dos dados gerais do plano, como rentabilidade durante o exercício, base total de contribuição de cada grupo, saldo do plano, entre outras informações;
- cálculo das reservas matemáticas do plano e custos previdenciários;
- indicação de possibilidades para amortização do déficit técnico atuarial, caso exista;
- projeções atuariais contemplando as despesas e receitas previdenciárias, assim como a evolução do saldo financeiro;
- apresentação de orientações contábil, econômica e jurídica relacionados com os resultados atuariais apurados.

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATUARIAL Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

3 Equilíbrio Financeiro e Atuarial

A partir de 1998 o equilíbrio financeiro e atuarial se tornou constitucional, pois já havia uma necessidade de auferir custos suplementares e reservas cada vez maiores, visto o déficit atuarial existentes nos institutos, principalmente na esfera municipal (NOGUEIRA, 2012).

Dados do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS mostram que, em 2012, 92,2% dos municípios têm uma relação **a) crítica**, **b) preocupante**, **c) razoável** ou **d) confortável** quando confrontou o déficit atuarial versus receita corrente líquida. Quanto mais representativo for o déficit atuarial na receita corrente líquida maior será o esforço do orçamento municipal no custeio e investimentos futuros para o equacionamento do déficit (NOGUEIRA, 2012).

a) Crítico (mais de 300%): O déficit atuarial do RPPS é superior a 3 vezes a receita corrente líquida anual do Estado ou Município. Isso significa que um volume muito grande dos orçamentos futuros será consumido para o equacionamento do déficit, reduzindo os recursos disponíveis para custeio ou investimento em outras áreas de atuação do poder público.

b) Preocupante (mais de 200% até 300%): O déficit atuarial do RPPS situa-se entre 2 e 3 vezes a receita corrente líquida anual do Estado ou Município, também demandando grande volume de recursos.

c) Razoável (mais de 100% até 200%): O déficit atuarial do RPPS situa-se entre 1 e 2 vezes a receita corrente líquida anual do Estado ou Município, em uma situação intermediária.

d) Confortável (até 100%): O déficit atuarial do RPPS é igual ou inferior a 1 vez a receita corrente líquida anual do Estado ou Município. Embora exista um déficit, o seu montante permite que as medidas de equacionamento não resultem em grandes restrições para custeio e investimento em outras áreas. Quanto mais representativo for o déficit atuarial na receita corrente líquida maior será o esforço do orçamento municipal no custeio e investimentos futuros para o equacionamento do déficit (NOGUEIRA, 2012).

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATJ Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Uma questão que permanece a desafiar os gestores dos RPPS é aquela que diz respeito ao **equilíbrio financeiro e atuarial**, princípio estruturante consagrado no caput do artigo 40 da Constituição Federal:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado re- gime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observa- dos critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Ainda sobre o Equilíbrio Financeiro e Atuarial a Lei nº 9.717/98 que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos 21 servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Diz no caput do seu Artigo 1:

Art. 1. Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Assim, sobre o que dispõe a Lei nº 9.717/98 a respeito do equilíbrio financeiro e atua- rial, vale destacar a diferença entre ambos.

O equilíbrio Financeiro pode-se entender o como o saldo zero do encontro entre as receitas e despesas em dado exercício.

E a adequada arrecadação dos valores a serem pagos ao sistema e a realização de todos os pagamentos devidos, ou seja, o pagamento de todos os benefícios previdenciários a que fazem jus os indivíduos. (TORRACA, 2010).

Um RPPS está em equilíbrio financeiro quando, depois de arrecadado e feito os paga- mentos, não fique com saldo negativo em seus fundos.

O Equilíbrio Atuarial é um conceito mais complexo, pois trata-se de receitas e despesas que devem se equilibrar ao longo de várias décadas. Para tal é necessário fazer cálculos atua- riais, e através desses cálculos pode-se elaborar algumas medidas para correção. (TORRACA, 2010).

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATUARIAL Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Através das análises atuárias, os administradores públicos do regime previdenciário podem elaborar medidas para a correção de desvios, como por exemplo, o aumento da natalidade, que pode causar grande impacto futuro nos fundos da previdência, de maneira que através das correções, o sistema continue protegido, mantendo sempre seu equilíbrio financeiro, evitando sua falência e a ausência de cobertura para os cidadãos. Neste tipo de equilíbrio, cabe à entidade, ao desenvolver o plano de benefício adotado, trabalhar com uma gama de variáveis existentes, como o número de segurados existentes, número de segurados que futuramente irão existir, etc. (TOR- RACA, 2010).

Como visto, o Equilíbrio Atuarial também é a garantia de cobertura das despesas previdenciárias pelas receitas previdenciárias, porém abrange um período bem maior, fixado pelo cálculo atuarial. É uma garantia a longo prazo. O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS deve ser tratado não apenas como princípio constitucional, mas também como política pública de Estado, na qual estarão compreendidas como áreas de atuação principais o equacionamento do déficit atuarial passado. (NOGUEIRA, 2011).

3.1 Provisões Matemáticas e o Conceito de Reservas Matemáticas

As Provisões Matemáticas correspondem ao passivo atuarial do RPPS, ou seja, à totalidade dos compromissos líquidos futuros do plano com sua massa de participantes.

Um plano previdenciário nada mais é do que um contrato de direitos e obrigações. Da relação existente entre o plano e o segurado pode-se dizer que o segurado tem a obrigação de contribuir para o plano e o direito de receber do plano os benefícios contratados. Do ponto de vista do plano, este tem o direito de receber contribuições do segurado e o compromisso de lhes pagar os benefícios. (GUSHIKEN et al, 2002, p. 190-191).

Com isso, Reserva Matemática pode ser entendida como o montante líquido da totalidade das obrigações do plano com seus segurados (ativos, inativos e pensionistas), avaliados a mesma época e calculados atuarialmente (GUSHIKEN et al, 2002).

Desta forma os benefícios contratados, avaliados na data atual e desconsiderando o passado, são chamados de Valor Presente dos Benefícios Futuros (VPBF), ou seja, os

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATUARIAL Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

encargos do Plano, enquanto os encargos dos segurados são chamados de Valor Presente das Contribuições Futuras (VPCF).

Para a melhor do termo pode-se entender reserva matemática como o sistema técnico- econômico do qual se valem as seguradoras para se precaverem, no tempo, dos riscos assumidos. São os fundos que a seguradoras constituem para garantia de suas operações.

“As seguradoras, dentre suas reservas técnicas, não podem prescindir das Provisões Matemáticas para cobertura de seus riscos futuros ou mesmo daqueles riscos em andamento ou em curso.” (FILHO, 2009, p.165).

Assim a Provisões Matemáticas, comumente chamadas de Reservas Matemáticas, trata-se de um valor estimado, ela é quem equilibra as responsabilidades futuras entre o plano e o participante, logo é definida como sendo o valor estimado que o plano deva ter em seu patrimônio para garantir seus compromissos futuros

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATJ Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

4 Bases de uma Avaliação Atuarial:

Para a realização de uma Avaliação Atuarial para qualquer sistema previdenciário, deve- se levar em consideração três importantes bases distintas:

- A Base Atuarial;
- A Base Legal; e
- A Base Cadastral.

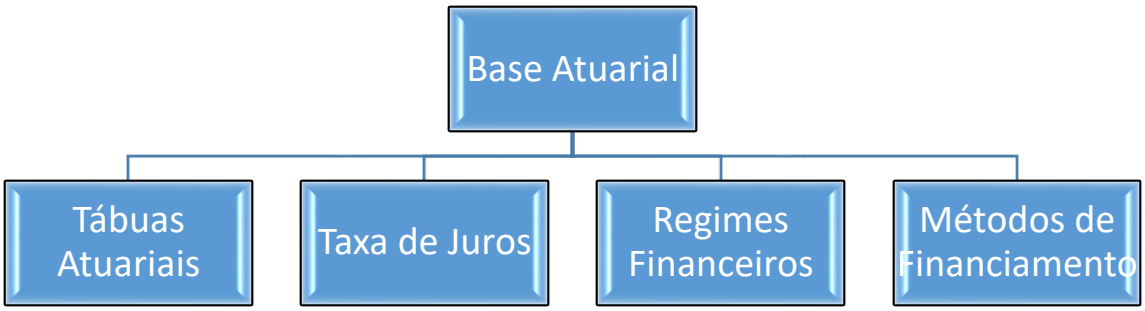


Figura 1: Base Atuarial

4.1 Tábuas Atuariais:

Tábuas Atuariais, também chamada de Tábua de Vida é uma tabela utilizada principalmente no cálculo atuarial, em planos de previdência e seguros de vida, tanto no setor público quanto no setor privado, para calcular as probabilidades de vida e morte de uma população, em função da idade. As tábuas de mortalidade caracterizam-se por ser um modelo tabular da análise demográfica, que permite traçar políticas públicas e estudos demográficos.

As tábuas são criadas a partir de dados provenientes de Censos Populacionais, entidades oficiais do país a que se referem, levantamentos sobre apólices de seguros de vida, experiência de fundos de pensão, registro civil, livros de batismo e enterro e reflete a população num determinado período de tempo. Ela apresenta a probabilidade de morte e sobrevida de um determinado número de indivíduos em uma certa idades, entre outros dados que variam conforme a tábua, a baixo segue as Tábuas Atuariais utilizadas neste relatório

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATJ Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Evento	Tábua Usada
Mortalidade Geral	IBGE 2018*
Sobrevivência	IBGE 2018*
Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Mortalidade de Inválidos	IBGE 2018*

Figura 2: Tábua Atuarial

4.2 Taxa de Juros:

Premissa	Usada
Taxa de Juros	4,88% a.a.
Inflação	0,00% a.a.
Crescimento Salarial	1,00% a.a.
Crescimento Benefício	0,00% a.a.
Despesas Administrativas	2,00% a.a.
Comprev	Sim

Figura 3: Premissas Atuariais

Conforme disposto no do art. 27 da Portaria MPS nº 464, de 2018, a taxa atuarial de juros utilizada para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS deverá ter como **limite máximo** o menor percentual dentre os seguintes:

I - O valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos recursos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do regime;

II - A taxa de juros parâmetro, cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Diante disso temos:

Rentabilidade conforme Politica de Investimentos	5,00%
Taxa de Juro parâmetro	4,88%
Menor Valor	4,88%

Tabela 1: Taxa de juros.

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATUARIAL Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Levando em consideração o que diz o § 2º, do Art. 27, o atuário responsável pela avaliação atuarial poderá utilizar taxa de juros inferior àquela estabelecida nos parâmetros de que tratam os incisos I e II do caput, atendendo a critérios de conservadorismo e prudência fundamentados no Relatório da Avaliação Atuarial, cabendo aos representantes da unidade gestora do RPPS cientificar o conselho deliberativo para possível adequação da política anual de investimentos.

Assim, faz-se saber que a taxa de juros usada neste estudo é de 4,88%.

4.3 Regimes Financeiros:

Os Regimes Financeiros dizem respeito como os benefícios previdenciários serão financiados para garantir o cumprimento das obrigações assumidas pelo plano previdenciário. Por- tanto, é necessário determinar como o montante das obrigações futuras será distribuído ao longo do tempo, o que se dará por meio dos regimes financeiros, (NOGUEIRA, 2012).

Existem basicamente três Regimes Financeiros que são: Repartição Simples, Repartição de Capital por Cobertura e Regime de Capitalização.

Repartição Simples: Nesse regime os trabalhadores ativos pagam as aposentadorias dos trabalhadores inativos, assim as contribuições de hoje são usadas paga pagar benefícios de hoje, no Brasil o maior exemplo disso é o RGPS que é administrado pelo INSS. Conforme o § 3º do artigo 4º da Portaria MPS nº 403/2008, o Regime Financeiro de Repartição Simples será utilizado como mínimo aplicável para o financiamento dos benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família. Existe nesse regime uma espécie de solidariedade entre as gerações envolvidas, que são a geração dos trabalhadores ativos e a geração dos trabalhadores inativos. Solidariedade, pois, como visto, a geração dos trabalhadores ativos custeia a geração dos trabalhadores inativos.

Repartição Capitais de Cobertura: Possui uma estrutura técnica de forma que as contribuições pagas por todos os servi- dores e pelo Ente, em um determinado período, deverão ser suficientes para constituir integralmente as Reservas Matemáticas de

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATUARIAL Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Benefícios Concedidos decorrentes dos benefícios gerados nesse mesmo período. (BRASIL, 1999).

Nesse regime arrecada-se apenas o que é necessário para a formação das Reservas que garantam o cumprimento dos benefícios que se iniciam no mesmo período.

Conforme o § 2º do artigo 4º da Portaria MPS nº 403/2008, alterado pela Portaria MPS nº 21/2013, o Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura será utilizado como mínimo aplicável para o financiamento dos benefícios de risco de aposentadoria por invalidez e pensão por morte de segurados em atividade.

Capitalização: Trata-se de aplicar as contribuições dos participantes ativos no Mercado Financeiro, com objetivo de adicionar valor a Reserva que está sendo construída.

Segundo Nogueira (2012), o Regime Financeiro de Capitalização possui uma estrutura técnica de forma que pressupõe o financiamento gradual do custo dos benefícios futuros durante a vida laboral do participante pagas por todos os servidores e pelo Ente, juntamente com os rendimentos oriundos da aplicação dos ativos financeiros, são incorporados às Provisões Matemáticas, que deverão ser suficientes para manter o compromisso total do Regime Próprio de Previdência Social para com os participantes sem que seja necessária a utilização de outros recursos, considerando que as premissas estabelecidas para o Plano Previdenciário se verificarão.

Conforme o § 1º do artigo 4º da Portaria MPS nº 403/2008, alterado pela Portaria MPS nº 21/2013, o Regime Financeiro de Capitalização será utilizado como mínimo aplicável para o financiamento das aposentadorias programadas e pensão por morte destes aposentados.

Em resumo tem-se:

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATUARIAL Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Regimes Financeiros	Utilização
Repartição Capital de Cobertura	Aposentadoria por invalidez
	Pensão por morte, segurado em atividade
Capitalização	Aposentadoria Programada
	Pensão por morte dos aposentados programados

Figura 4: Regimes Financeiros

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATJ Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

5 Base cadastral.

O alicerce deste estudo técnico está na consistência de suas bases, visto que, havendo quaisquer irregularidades, o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência pública não estará garantido, ou seja, não teremos confiabilidade nos resultados atuariais.

Discutimos aqui, especificamente, a base cadastral, a qual é contemplada com todas as informações dos servidores ativos de cargo efetivo, servidores inativos, pensionistas, além dos dados gerais do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

A base cadastral fornecida pela Unidade Gestora e o Ente Federativo está posicionada em 31 de dezembro de 2021, sendo a 31 do mesmo mês a data focal da Avaliação Atuarial - DFAA, ou seja, as reservas atuariais, as idades dos segurados, as contribuições previdenciárias, as projeções atuariais, entre outras análises, inclusive o ativo do plano, estão todas posicionados na DFAA. Destaca-se que, a data da base cadastral não pode ser igual ou superior a DFAA.

A seguir elencamos as informações solicitadas em cada grupo segurado junto com os dados gerais do Plano:

- Ativos: identificação, data de nascimento, sexo, cargo, remuneração total, salário real de contribuição, salário real de benefício, tempo de serviço passado, data de ingresso no município, estado civil, datas de nascimentos dos cônjuges e dependentes;
- Inativos: identificação, data de nascimento, sexo, provento, data de admissão no município, data de concessão do benefício, tipo de aposentadoria, datas de nascimentos dos cônjuges e dependentes;
- Pensionistas: identificação, data de nascimento, sexo, pensão, data de admissão no município do servidor que gerou a pensão, data de concessão do benefício e caráter da pensão;
- Dados Gerais: informações dos representantes do RPPS, atuais alíquotas de contribuição, saldo dos parcelamentos de dívidas patronais com o RPPS, despesas administrativas, ativos do plano junto com a rentabilidade financeira das aplicações. Referente aos três anos anteriores ao cálculo: número de servidores ativos, inativos e pensionistas, suas respectivas folhas de

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATUARIAL Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

contribuição, reajustes considerados e folha de pagamento do auxílio doença, reclusão, salário maternidade e família, caso forem de responsabilidade do RPPS.

- Legislação: Lei de instituição/alteração do regime próprio e lei do custeio do regime próprio

5.1 Recomendações gerais.

A base de dados do município é o pilar dos resultados atuariais que serão descritos neste relatório. Através da experiência adquirida durante os anos no mercado, citam-se algumas recomendações para que a base de dados não apresente vieses que venham a comprometer de maneira significativa os resultados atuariais:

- Atualização periódica do Cadastro dos servidores para obtenção de informações relevantes. Recomenda-se a realização de Censos previdenciários a cada cinco anos e uma atualização anual das informações;
- Apuração do tempo de serviço passado ao Regime de Previdência Social para estimação do valor da compensação previdenciária;
- Registro das informações dos Cônjuges e dependentes dos participantes para efeito do cálculo dos benefícios de Pensão;
- Registro das informações relativas aos benefícios não programados. Faz-se a ressalva que a manutenção de uma base de dados de qualidade é um processo contínuo de responsabilidade do ente e do regime de previdência, sendo que este processo gera benefícios no longo prazo graças a melhor estimação dos custos atuariais.

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATJ Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

5.2 Base cadastral do RPPS

A base cadastral é aquela onde constam todas as informações relativas aos participantes tais informações são: datas de nascimento, datas de admissão, datas de início de benefício, sexo, estado civil, número de dependentes, tempo de contribuição ao INSS, valor do salário, valor do benefício, composição familiar, dentre outras.

Uma base cadastral consistente nos levará aos resultados atuariais mais próximos à realidade do sistema em questão, sendo a inversa também verdadeira.

A base cadastral utilizada nesta avaliação contém informações sobre os servidores ativos e aposentados do Município de Cajazeiras/PB.

, bem como dos dependentes destes servidores e, ainda, as informações cadastrais dos pensionistas. A tabela a seguir informa a data base em que foram gerados os dados e a data base em que foi realizada a avaliação atuarial.

Data Base - 31/12/2021			
Ativos	**Aposentados**	**Pensionistas**	**Total**
1403	483	70	1.956

Tabela 2: Base cadastral

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Receita apurada na UG				
Discriminação	Base de Cálculo	Valor da BS	Alíquota de Contribuição	Receita
Ativos	Folha Salarial	R$3.877.625,63	14,00%	R$542.867,59
Ente CN	Folha Salarial	R$3.877.625,63	20,00%	R$775.525,13
Ente CS	Folha Salarial	R$3.877.625,63	11,62%	R$450.580,10
Total				R$1.768.972,81
Aposentados				R$ 1.250.505,86
Pensionistas				R$ 134.818,14
Total				R$ 1.385.324,00
Superavit/Deficit				R$ 383.648,81

Tabela 3: Receita apurada

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATJ Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

6 Sobre a Unidade Gestora:

Existem outras informações que são importantes de serem registradas, quando da realização do cálculo atuarial. Destacam-se nesse item a data de criação do RPPS, os percentuais de contribuição atualmente praticados por patrocinador e seus participantes, bem como o valor do salário-mínimo e do teto de benefícios pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), vigente na data da Avaliação Atuarial. A tabela a seguir apresenta essas informações.

Sobre a UG		Usada
Data de criação da UG		--------
Contribuição do Ente	Ativos	20,00%
	Aposentados	---
	Pensionistas	---
Contribuição do Servidor	Ativos	14,00%
	Aposentados*	14,00%
	Pensionistas*	14,00%
Salário-Mínimo		R$ 1.100,00
Teto do RGPS		R$ 6.433,57
*** Contribuição dos aposentados e pensionistas é realizada entre o valor do benefício e o teto do RGPS*		

Figura 5: Sobre a Unidade Gestora

Atualmente as alíquotas de contribuição estão fixadas através da Lei 2.911/2021 em 20,00% para o Ente sobre a folha de Ativos e em 14,00% para o servidor ativo sobre o seu salário, em 14,00% para o aposentado e em 14,00% pensionista, sendo que para esses dois últimos, apenas sobre o excedente entre o valor do benefício e o teto do RGPS, fixado na data-base dos dados em R$ 6.433,57.

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATUARIAL Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

7 Diretrizes para definição do porte e perfil de risco atuarial.

O perfil de risco atuarial será estabelecido por meio de matriz de risco elaborada pela Secretaria de Previdência, que considerará o porte do RPPS e indicadores de risco atuarial, calculados e divulgados conforme composição, metodologia de aferição e periodicidade aprovados por aquele órgão.

A matriz de risco será baseada em subíndices do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS (ISP-RPPS) de que trata o inciso V do art. 30 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e utilizará os grupos relacionados ao porte dos entes federativos definidos para esse indicador.

Conforme divulgada pela SPREV o Município de Cajazeiras apresenta Perfil Atuarial I.

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATUARIAL Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

8 Estatística dos Participantes:

De acordo com a base de dados informada, a Unidade gestora apresenta a seguinte população no **Plano Previdenciário:**

Estatisticas - Ativos Não Professores			
	Homem	**Mulher**	**TOTAL**
Quantidade	460	577	1037
Idade atual Média	42,96	44,80	43,98
Idade Proj. Aposent. Média	64,15	59,39	61,50
Idade admissão Média	31,23	32,14	31,74
Folha Salarial mensal (Média)	1.960,12	2.052,90	2.011,74
Folha Salarial mensal (Soma)	901.655,29	1.184.522,92	2.086.178,21

Estatisticas - Ativos Professores			
	Homem	**Mulher**	**TOTAL**
Quantidade	64	302	366
Idade atual Média	49,80	49,94	49,91
Idade Proj. Aposent. Média	55,95	52,61	53,19
Idade admissão Média	33,13	31,62	31,88
Folha Salarial mensal (Média)	4.780,94	4.918,77	4.894,67
Folha Salarial mensal (Soma)	305.979,87	1.485.467,55	1.791.447,42

Estatisticas - TODOS os Ativos			
	Homem	**Mulher**	**TOTAL**
Quantidade	524	879	1403
Idade atual Média	43,80	46,56	45,53
Idade Proj. Aposent. Média	63,15	57,06	59,34
Idade admissão Média	31,46	31,96	31,78
Folha Salarial mensal (Média)	2.304,65	3.037,53	2.763,81
Folha Salarial mensal (Soma)	1.207.635,16	2.669.990,47	3.877.625,63

Tabela 4: Estatísticas dos Servidores Ativos

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATJ Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Estatisticas - Aposentadorias programadas			
	Homem	Mulher	TOTAL
Quantidade	71	371	442
Idade atual Média	71,82	66,83	67,63
Idade de concessão Média	62,87	57,08	58,01
Folha Salarial mensal (Média)	2.322,95	2.733,28	2.667,37
Folha Salarial mensal (Soma)	164.929,60	1.014.047,86	1.178.977,46

Estatisticas - Aposentadorias por Invalidez			
	Homem	Mulher	TOTAL
Quantidade	14	27	41
Idade atual Média	60,86	60,44	60,59
Idade de concessão Média	53,43	51,96	52,46
Folha Salarial mensal (Média)	1.405,08	1.920,64	1.744,60
Folha Salarial mensal (Soma)	19.671,13	51.857,27	71.528,40

Estatisticas - TODAS as Aposentadorias			
	Homem	Mulher	TOTAL
Quantidade	85	398	483
Idade atual Média	70,01	66,39	67,03
Idade de concessão Média	61,32	56,73	57,54
Folha Salarial mensal (Média)	2.171,77	2.678,15	2.589,04
Folha Salarial mensal (Soma)	184.600,73	1.065.905,13	1.250.505,86

Estatisticas - Pensões			
	Homem	Mulher	TOTAL
Quantidade	21	49	70
Idade atual Média	64,48	60,43	61,64
Folha Salarial mensal (Média)	2.380,29	1.731,27	1.925,97
Folha Salarial mensal (Soma)	49.986,10	84.832,04	134.818,14

Tabela 5: Estatística dos Servidores Inativos

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATJ Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

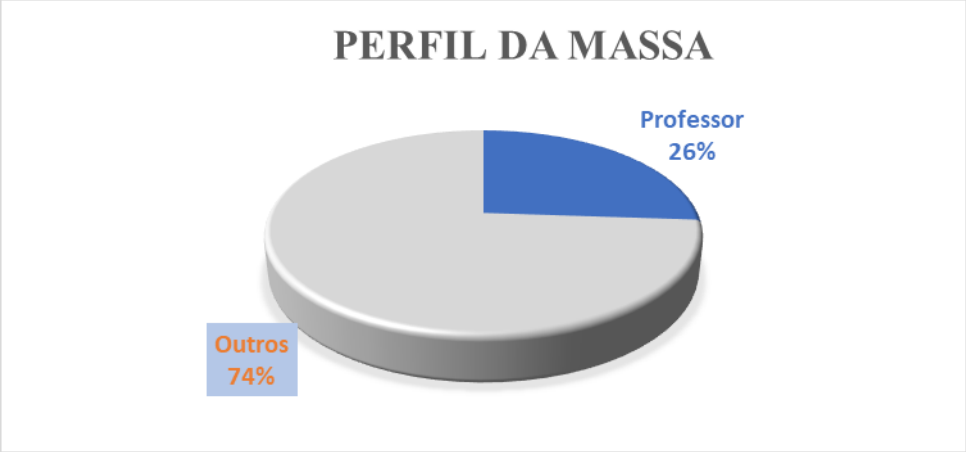


Gráfico 1: Perfil da Massa de participantes

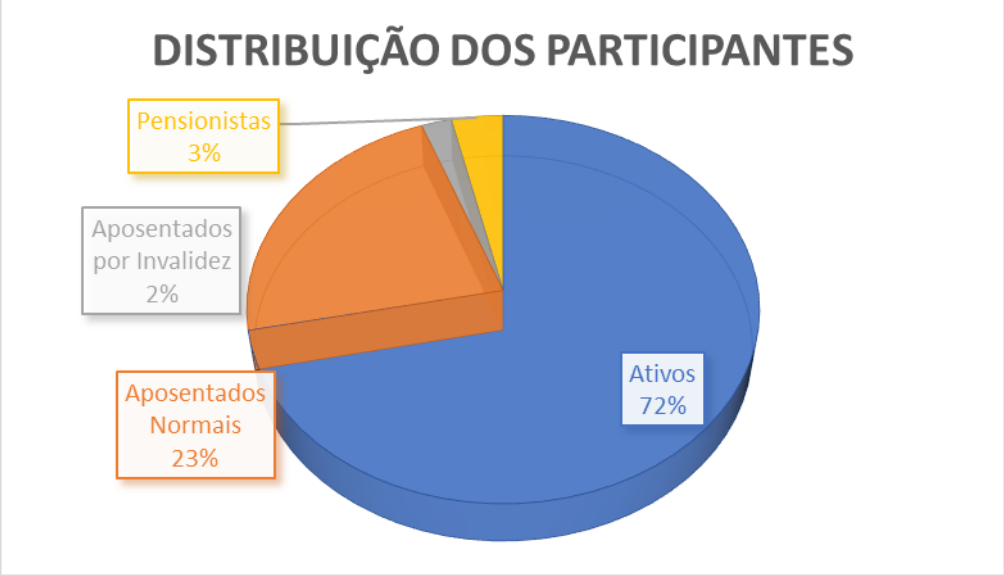


Gráfico 2: Distribuição dos participantes

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATJ Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.



Gráfico 3: Distribuição por folha de pagamento

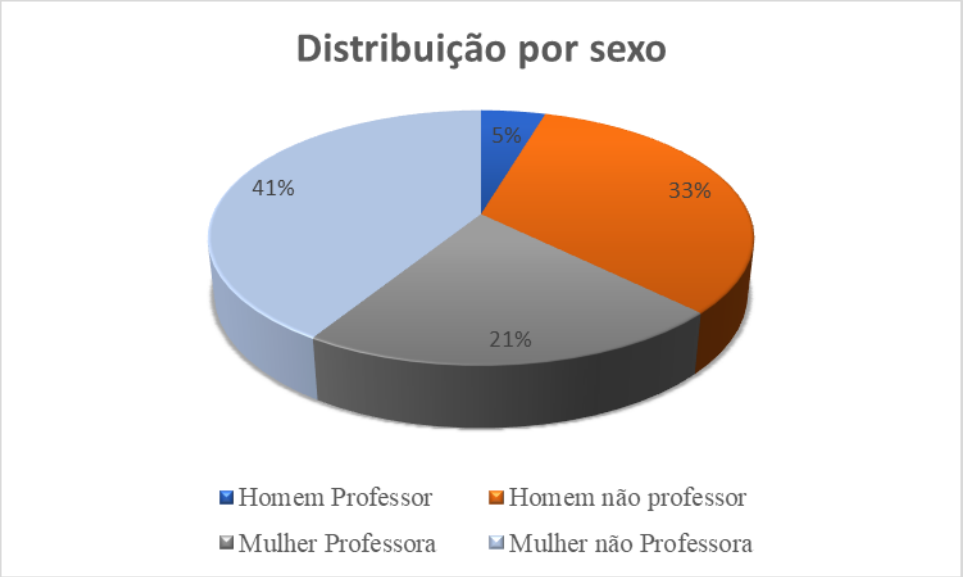


Gráfico 4: Distribuição de Professores e não professores pro sexo.

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATJ Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.



Gráfico 5: Distribuição por sexo

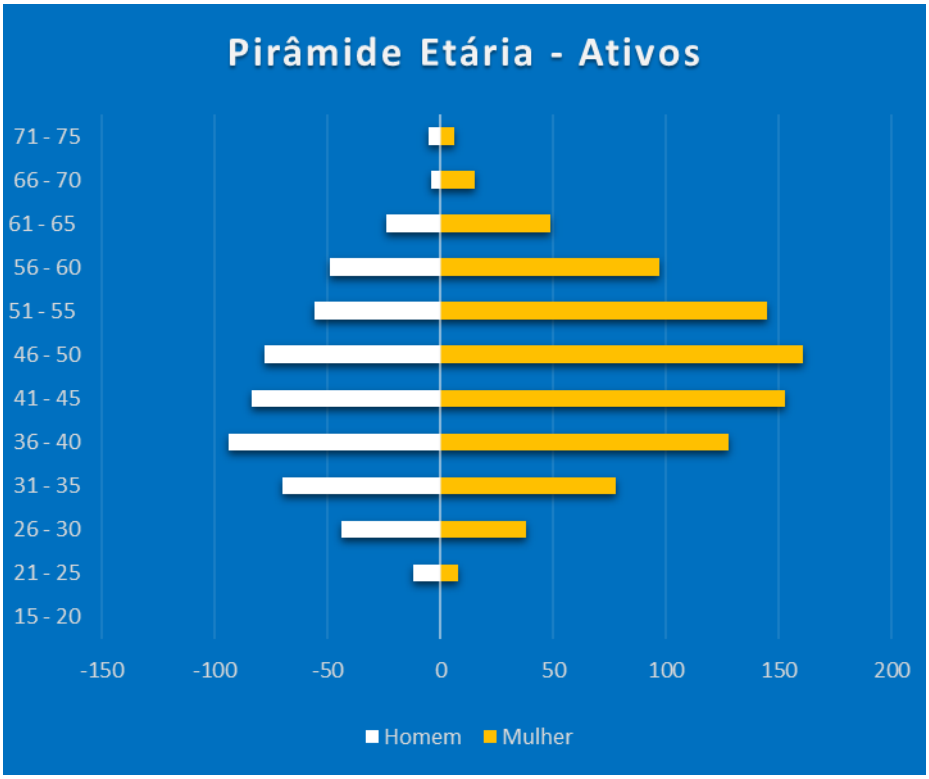


Gráfico 6: Pirâmide etária dos ativos

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATJ Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Distribuição dos servidores ativos por faixa etária			
Idade	**Quantitativo**	**Frenquência**	**Frequência acumulada**
15 - 20	0	0,00%	0,00%
21 - 25	20	1,43%	1,43%
26 - 30	82	5,87%	7,30%
31 - 35	148	10,59%	17,88%
36 - 40	222	15,88%	33,76%
41 - 45	237	16,95%	50,72%
46 - 50	239	17,10%	67,81%
51 - 55	201	14,38%	82,19%
56 - 60	146	10,44%	92,63%
61 - 65	73	5,22%	97,85%
66 - 70	19	1,36%	99,21%
71 - 75	11	0,79%	100,00%
Total	**1398**	**100,00%**	**100,00%**

Tabela 6: Distribuição dos servidores ativos por faixa etária

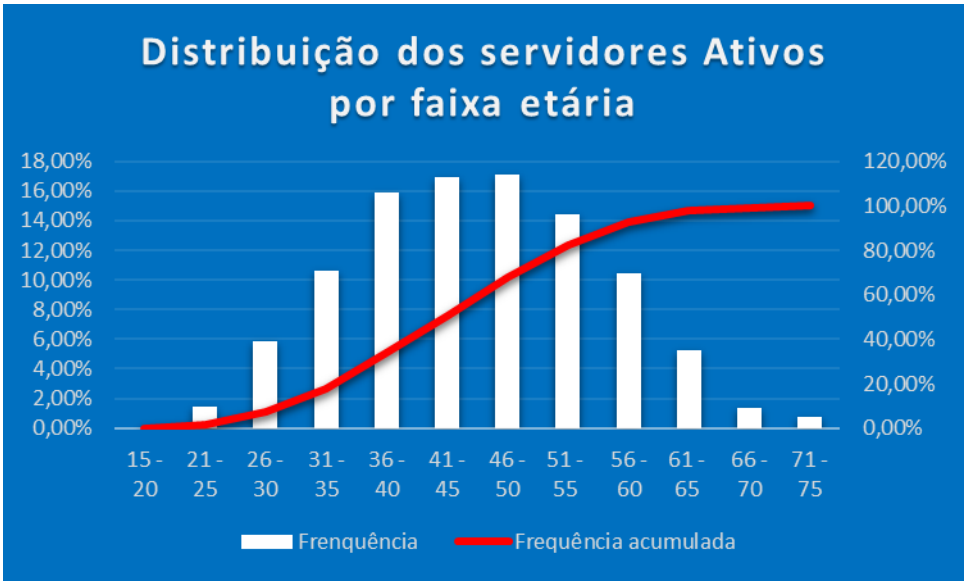


Gráfico 7: Distribuição dos servidores Ativos por faixa etária

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATJ Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Distribuição dos servidores ativos por admissão			
Idade	**Quantitativo**	**Frenquência**	**Frequência acumulada**
15 - 20	67	4,79%	4,79%
21 - 25	277	19,81%	24,61%
26 - 30	350	25,04%	49,64%
31 - 35	308	22,03%	71,67%
36 - 40	199	14,23%	85,91%
41 - 45	106	7,58%	93,49%
46 - 50	54	3,86%	97,35%
51 - 55	32	2,29%	99,64%
56 - 60	8	0,57%	100,21%
61 - 65	1	0,07%	100,29%
66 - 70	1	0,07%	100,36%
71 - 75	0	0,00%	100,36%
Total	**1403**	**100,36%**	**100,00%**

Tabela 7: Distribuição dos servidores ativos por admissão

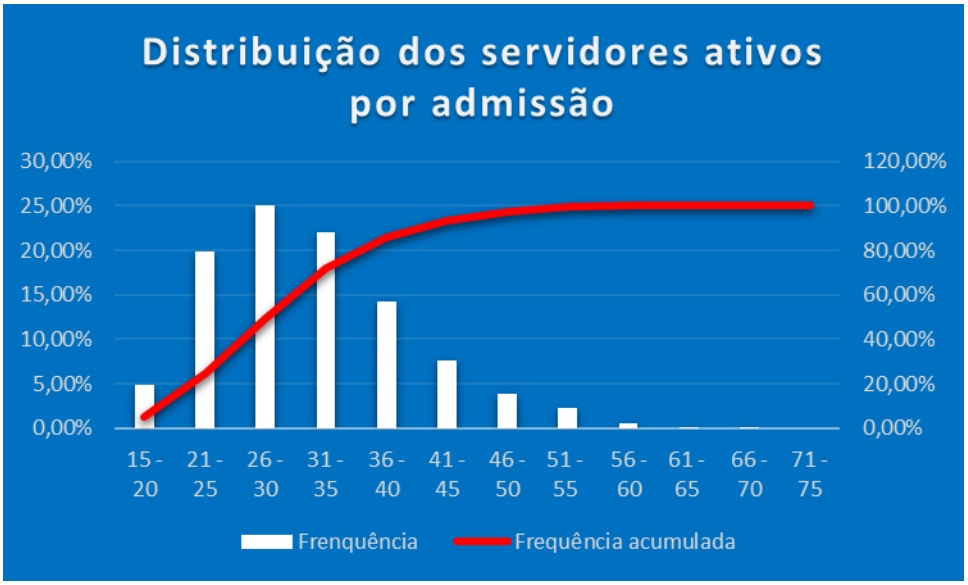


Gráfico 8: Distribuição dos servidores ativos por admissão

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATJ Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Distribuição dos servidores ativos faixa salarial			
Idade	**Quantitativo**	**Frenquência**	**Frequência acumulada**
Até R$ 1000,00	1	0,07%	0,07%
R$ 1001 até 2000	693	49,57%	49,64%
R$ 2001 até 3000	171	12,23%	61,87%
R$ 3001 até 4000	162	11,59%	73,46%
R$ 4001 até 5000	224	16,02%	89,48%
R$ 5001 até 6000	89	6,37%	95,85%
R$ 6001 até 7000	33	2,36%	98,21%
R$ 7001 até 8000	10	0,72%	98,93%
R$ 8001 até 9000	9	0,64%	99,57%
R$ 9001 até 10000	7	0,50%	100,07%
Mais de 10000	4	0,29%	100,36%
Total	**1403**	**100,36%**	**100,00%**

Tabela 8:Distribuição dos servidores ativos faixa salarial



Gráfico 9:Distribuição dos servidores ativos faixa salarial

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATJ Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

9 Patrimônio Constituído:

O Patrimônio efetivamente constituído pelo RPPS (Ativo do Plano) é o valor utilizado para fazer face às Reservas Matemáticas calculadas (Passivo do Plano) e determinará se o Sistema Previdenciário está equilibrado, deficitário ou superavitário. Esse patrimônio pode ser composto por bens, direitos e ativos financeiros. Esses ativos financeiros segundo o art.2º da Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações, podem estar segmentados em Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis (Fundos Imobiliários).

Em 31/12/2021, o IPAM apresenta no seu **Plano Previdenciário** o saldo de **R$: 345.975,59.**

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATUARIAL Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

10 Custo Normal Atuarial:

O Custo Normal Atuarial ou Contribuição Normal é aquela destinada ao custeio dos benefícios previstos no respectivo plano, ou seja, aquele valor percentual que multiplicado pelo valor da folha de salários, resultará no valor que o Ente deverá aportar a Unidade Gestora.

Custo Normal Atuarial	
Referência	Taxa sobre a Folha
Aposentadorias com reversão ao dependente	15,35%
Invalidez com reversão ao dependente	7,21%
Pensão de participantes em atividade	6,15%
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	5,29%
Total	34,00%
Ente	20,00%
Administração do Plano	2,00%
Ente-Total	22,00%
Servidor	14,00%

Tabela 9: Custo Normal Atuarial

O Custo Normal Atuarial do exercício foi no valor percentual de 34,00%, sendo dividido entre Ente e Servidor, de acordo com a tabela.

As contribuições atualmente vertidas do Fundo de Previdência do Município de Cajazeiras somam 34,00%, sendo (14,00% para o servidor e 20,00% para o Município). Como o Custo Normal apurado nesta avaliação é de 34,00%, **deve-se MANTER as alíquotas atualmente praticadas.**

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

11 Apuração das Reservas Matemáticas:

As Reservas Matemáticas correspondem ao passivo atuarial do RPPS, ou seja, à totalidade dos compromissos líquidos futuros do plano com sua massa de participantes, um plano previdenciário nada mais é do que um contrato de direitos e obrigações. Da relação existente entre o plano e o segurado pode-se dizer que o segurado tem a obrigação de contribuir para o plano e o direito de receber do plano os benefícios contratados.

Do ponto de vista do plano, este tem o direito de receber contribuições do segurado e o compromisso de lhes pagar os benefícios. (GUSHIKEN et al, 2002, p. 190-191).

Com isso, Reserva Matemática pode ser entendida como o montante líquido da totalidade das obrigações do plano com seus segurados (ativos, inativos e pensionistas), avaliados a mesma época e calculados atuarialmente. (GUSHIKEN et al, 2002) Desta forma os benefícios contratados, avaliados na data atual e desconsiderando o passado, são chamados de Valor Presente dos Benefícios Futuros (VPBF), ou seja, os encargos do Plano, enquanto os encargos dos segurados são chamados de Valor Presente das Contribuições Futuras (VPCF).

12 Limite do Déficit Atuarial - LDA:

A instrução normativa número 7 de 21/12/2018 que dispõe sobre os planos de amortização do deficit atuarial dos regimes próprios de previdência social, traz em seu artigo 2º.

Art. 2º Poderá ser deduzido, do valor do déficit atuarial apurado na avaliação atuarial, o Limite de Déficit Atuarial (LDA) calculado em função de um dos seguintes fatores:

I - Duração do passivo do fluxo de pagamento dos benefícios do RPPS; ou

II - Sobrevida média dos aposentados e pensionistas.

§ 1º O plano de amortização deve equacionar, no mínimo, o resultado atuarial deficitário

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATUARIAL Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

apontado na avaliação atuarial menos o valor relativo ao LDA.

[...]

Art. 4º O déficit atuarial relativo à PMBaC poderá ser deduzido do LDA calculado de acordo com

uma das seguintes opções:

I - Caso seja utilizada a duração do passivo deverá ser aplicada a seguinte fórmula do LDA:

LDA = (DP x a)/100 x déficit relativo à PMBaC

onde:

LDA = Limite do Déficit Atuarial de que trata o art. 2º, representando a parcela relativa ao déficit atuarial que poderá não compor o plano de amortização.

DP = duração do passivo da projeção de pagamento dos benefícios líquidos do RPPS, expressa em anos, sem utilização da hipótese de reposição dos segurados ativos, calculada de acordo com o fluxo atuarial da respectiva avaliação atuarial, conforme metodologia e modelo aprovados por instrução normativa específica da Secretaria de Previdência.

a = constante definida no art. 8º em função do porte e risco atuarial do RPPS.

Para o Município de Cajazeiras, foi apurado o LDA utilizando como parâmetro base a duração do passivo e os resultados obtidos são os que seguem:

Abaixo foi utilizada a LDA:

LDA	
DP	16,11
PMBac	95.762.868,60
LDA	26.997.946,73

Tabela 10: Apuração da LDA

Abaixo segue o quadro de Reserva Matemática da Unidade Gestora:

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATUARIAL Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Reserva Matemática

Discriminação		Valores - Sem LDA
Benefícios Concedidos (BC)	(-) Valor Atual dos Benefícios Futuros (aposentados)	(41.709.330,63)
	(-) Valor Atual dos Benefícios Futuros (Professores aposentados)	(103.985.660,14)
	(-) Valor Atual dos Benefícios Futuros (Invalidez)	(10.560.323,68)
	(+) Valor Atuale das Contribuições Futuras (aposentados)	-
	(-) Valor Atual dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(17.417.205,06)
	(+) Valor Atual das Contribuições Futuras (pensionistas)	-
	(+) Compensação Previdenciária	4.610.652,17
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)		(169.061.867,34)
Benefícios a Conceder (BaC)	(-) Valor Atual dos Benefícios Futuros Programadas	(133.532.404,29)
	(-) Valor Atual dos Benefícios Futuros Professores	(183.760.172,10)
	(+) Valor Atual das Contribuições Futuras Ente	112.161.061,65
	(+) Valor Atual das Contribuições Futuras Servidor	78.512.743,15
	(+) Valor Atual das Contribuições Futuras dos Aposentados	-
	(+) Valor Atual das Contribuições Futuras dos Pensionistas	-
	(+) Compensação Previdenciária	30.855.902,99
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder)		(95.762.868,60)
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)		(169.061.867,34)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)		(95.762.868,60)
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)		(264.824.735,94)
(+) Ativos Financeiros		345.975,59
(+) Parcelamento		-
Resultado Técnico Atuarial (Déficit ou Superávit)		(264.478.760,35)

Figura 6: Situação da Unidade Gestora

A compensação previdenciária entre o RPPS e Regime Geral de Previdência Social – RGPS do INSS não foi calculada devido à ausência de informação por parte do RPPS. Entretanto estimamos o valor da compensação a receber no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atual dos benefícios futuros, com base no art. 11, § 5º, da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008 e da confirmação por parte da entidade da assinatura do convênio previsto no caput do Art. 11 da Portaria supramencionada.

O volume do déficit atuarial apurado pode ser reduzido na ocasião em que o Ministério da Previdência Social – MPS reconheça os efetivos direitos a serem repassados através de compensação previdenciária para financiar o possível tempo de serviço passado dos servidores de cargo efetivo do RPPS.

Por isso, é importante que os gestores do RPSS providenciem recadastramento para averiguar essa situação, pois a compensação financeira a receber pode ser um fator preponderante para a obtenção de um resultado mais favorável ao plano previdenciário em estudo.

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATUARIAL Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Cumpre observar que o Decreto 26/2018, estabeleceu um plano de amortização por alíquotas suplementares, o valor atual da contribuição suplementar futura será apresentado a seguir:

Descriminação	Valores
(-) Reservas a Amortizar	(264.478.760,35)
(+) Plano de amortização	298.303.814,86
Resultado Técnico Atuarial	**33.825.054,51**
(-) Ajuste resultado técnico atuarial superávitario	(33.825.054,51)
Resultado Técnico Atuarial Ajustado	**-**

Tabela 11: Valor Atual do Plano de Amortização

Sobre o RTA – Resultado Técnico Atuarial, Três são seus resultados possíveis ele vai se encontrar em situação:

- Equilibrada
- Deficitária
- Superavitária

De acordo com a tabela abaixo:

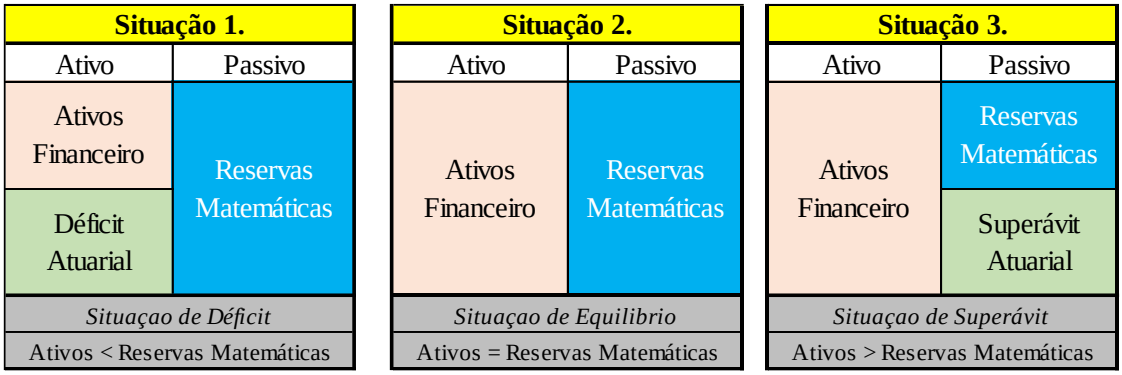


Figura 7: Situações possíveis

No caso específico da Unidade Gestora analisada, ele se encontra como mostra a situação 3, situação de superávit.

Uma vez apurado um déficit atuarial em um RPPS, de acordo com os artigos 53 da Portaria MPS nº 464/2018 deverá ser apresentando um plano de amortização, no parecer atuarial, para equacionamento do déficit atuaria. Conforme Art. 6º da Instrução Normativa 7/2018 esse prazo pode ser:

35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação desta Instrução Normativa; ou

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATUARIAL Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Caso seja utilizada a duração do passivo como parâmetro para o cálculo do LDA, esse prazo será definido conforme metodologia de cálculo.

Assim, buscando incentivar a sustentabilidade dos regimes previdenciários o Ministério da Previdência Social, por meio da Portaria MPS nº 464/2008 através dos artigos 53.54.55, estabelece algumas alternativas para a amortização do déficit atuarial que são elas:

- Alíquota Suplementar,
- Aportes Periódicos
- Segregação de Massa.

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATUARIAL Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

13 Formas de Amortização do Déficit Atuarial:

Dado o Déficit encontrado por este estudo, deve-se criar um plano para amortizar tal déficit.

13.1 O Plano de amortização por alíquota suplementar:

A definição de alíquota de contribuição suplementar ou aportes periódicos deverá estar fundamentada na capacidade orçamentária e financeira do ente federativo para o cumprimento do plano de amortização (BRASIL,2008).

Consiste em uma alíquota a mais nos servidores. Que poderá ser distribuída de forma linear pelo período dos 35 anos ou mediante alíquotas progressivas, desde que esse escalonamento não resulte em compromissos futuros incompatíveis com a capacidade orçamentária e financeira do ente federativo.

Vale ressaltar que a regra do artigo 2º, caput da Lei nº 9.717/1998, que diz que contribuição do ente não pode ser superior ao dobro da contribuição do servidor, refere-se apenas à alíquota do custo normal, não alcançando a alíquota suplementar para amortização do déficit atuarial.

13.2 O Plano de amortização em aportes periódicos e outros recursos:

São valores preestabelecidos que representa uma espécie de parcelamento do déficit atuarial, aqui o ente fará aportes periodicamente até ser equacionado o déficit.

Os aportes para amortização do déficit atuarial também podem ser realizados por meio da dação em pagamento de bens móveis ou imóveis, desde que estes sejam devidamente avaliados e tenham condição de produzir retorno financeiro adequado para o RPPS. Alguns entes vincularam aos seus RPPS recursos relativos a recebimentos de royalties de exploração do petróleo e de usinas hidrelétricas e recursos decorrentes da privatização de empresas estatais, medidas que são válidas, desde que os direitos a receber tenham liquidez e solvabilidade. (NOGUEIRA, 2011, p. 172).

Além do caráter contributivo e solidário, admite-se o aporte adicional de outros recursos financeiros, bens, direitos e ativos diversos, como medida viabilizadora da

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATJ Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

observância do Equilíbrio Financeiro e Atuarial É a contribuição destinada, entre outras finalidades, a custear o tempo de serviço passado e/ou para o equacionamento de déficits atuariais, como prevê o artigo 249 da Constituição Federal, conforme transcrito abaixo:

Art. 249. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, medi- ante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos.

13.3 Segregação da Massa:

A segregação da massa é mais indicada em casos em que o déficit atuarial é muito elevado e consiste, na separação dos segurados do RPPS em dois grupos distintos, a partir do estabelecimento de uma data de corte que tome como base a data de entrada no ente federativo. (NOGUEIRA, 2012)

A segregação da massa é uma forma de equacionamento do déficit atuarial alterna tiva ao plano de amortização por meio de alíquotas suplementares ou aportes periódicos, especialmente indicada quando se tratar de um déficit muito elevado, que resulte em alíquotas cuja efetivação apresente-se inviável. Consiste, segundo o modelo admitido pela Portaria MPS nº 464/2008, na separação dos segurados do RPPS em dois grupos distintos, a partir do estabelecimento de uma data de corte que tome como base a data de seu ingresso no ente federativo. (NOGUEIRA, 2012, p. 172).

Na segregação da Massa os segurados mais antigos junto com os beneficiários de aposentadorias e pensões já concedidas são separados dos segurados mais novos e dos novos segurados que venham a entrar no plano. Os segurados mais antigos junto com seus beneficiários são alocados em um plano financeiro, que representa um grupo fechado que está a ser extinto, e já os novos segurados são alocados em um plano previdenciário.

O Plano Previdenciário criado a partir da implementação da segregação de massa terá um crescente número de segurados ativos em fase contributiva e poucos benefícios concedidos nos primeiros anos de existência, fazendo com que tenha uma continua

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATUARIAL Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

acumulação de recursos para pagamento de suas obrigações futuras. O Plano Financeiro por sua vez, diferentemente do Plano Previdenciário terá um número decrescente de segurados ativos e cada vez mais benefícios sendo pagos, isso implica que o ente aporte recursos expressivos e crescentes para essas coberturas financeiras. Essas tendências serão mantidas até o Plano Previdenciário atingir a maturidade e o Plano Financeiro entrar em declínio rumo a sua extinção, fechando o período de transição do RPPS (NOGUEIRA, 2012).

A segregação da massa existente na data de publicação da lei que a instituir poderá tomar por base a data de ingresso do segurado no ente federativo na condição de servidor titular de cargo efetivo vinculado ao RPPS, a idade do segurado ou a sua condição de servidor em atividade, aposentado ou pensionista, admitindo-se a conjugação desses parâmetros, para fins de alocação dos segurados ao Plano Financeiro e ao Plano Previdenciário. (BRASIL, 2008)

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATUARIAL Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

14 Plano de Amortização Sugerido:

Como se observa, a situação atuarial do IPAM se apresenta de forma superavitária no aspecto atuarial, com isso, sugere-se a manutenção do Plano de Amortização em busca do pleno equilíbrio, o plano a ser instituído será apresentado a seguir:

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATUARIAL Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

N	Ano	Saldo Inicial	Amortização	Saldo Final	Aliquotas
1	2022	-264.478.760,35	-6.725.228,14	-271.203.988,49	12,00%
2	2023	-271.203.988,49	-2.661.941,62	-273.865.930,11	20,50%
3	2024	-273.865.930,11	2.661.783,82	-271.204.146,29	30,90%
4	2025	-271.204.146,29	3.032.341,59	-268.171.804,71	31,06%
5	2026	-268.171.804,71	3.429.293,81	-264.742.510,89	31,23%
6	2027	-264.742.510,89	3.843.517,43	-260.898.993,46	31,39%
7	2028	-260.898.993,46	4.286.432,66	-256.612.560,80	31,56%
8	2029	-256.612.560,80	4.748.818,56	-251.863.742,25	31,72%
9	2030	-251.863.742,25	5.236.955,94	-246.626.786,31	31,88%
10	2031	-246.626.786,31	5.757.644,59	-240.869.141,72	32,05%
11	2032	-240.869.141,72	6.301.528,88	-234.567.612,84	32,21%
12	2033	-234.567.612,84	6.880.855,59	-227.686.757,25	32,38%
13	2034	-227.686.757,25	7.486.189,27	-220.200.567,98	32,54%
14	2035	-220.200.567,98	8.124.399,28	-212.076.168,71	32,70%
15	2036	-212.076.168,71	8.802.913,43	-203.273.255,28	32,87%
16	2037	-203.273.255,28	9.512.193,57	-193.761.061,70	33,03%
17	2038	-193.761.061,70	10.265.420,18	-183.495.641,52	33,20%
18	2039	-183.495.641,52	11.053.000,39	-172.442.641,13	33,36%
19	2040	-172.442.641,13	11.882.493,52	-160.560.147,61	33,52%
20	2041	-160.560.147,61	12.762.062,22	-147.798.085,39	33,69%
21	2042	-147.798.085,39	13.682.054,95	-134.116.030,43	33,85%
22	2043	-134.116.030,43	14.650.503,33	-119.465.527,11	34,01%
23	2044	-119.465.527,11	15.676.072,30	-103.789.454,81	34,18%
24	2045	-103.789.454,81	16.749.085,16	-87.040.369,65	34,34%
25	2046	-87.040.369,65	17.884.497,71	-69.155.871,94	34,51%
26	2047	-69.155.871,94	19.072.638,48	-50.083.233,47	34,67%
27	2048	-50.083.233,47	20.322.443,99	-29.760.789,48	34,83%
28	2049	-29.760.789,48	21.643.540,32	-8.117.249,16	35,00%
29	2050	-8.117.249,16	23.026.301,39	14.909.052,23	35,16%
30	2051	14.909.052,23	24.487.016,41	39.396.068,64	35,33%
31	2052	39.396.068,64	26.016.118,63	65.412.187,27	35,49%
32	2053	65.412.187,27	27.623.627,38	93.035.814,64	35,65%
33	2054	93.035.814,64	29.320.317,03	122.356.131,67	35,82%
34	2055	122.356.131,67	31.096.759,48	153.452.891,15	35,98%

Figura 8: Aliquota suplementar

O déficit será amortizado em 34 anos, conforme projeções. Lembrando que as alíquotas de contribuição deverão pagar no mínimo os **juros do déficit atuarial** do período.

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATUARIAL Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

15 Parecer atuarial

O Fundo de Previdência do Município de Cajazeiras - PB - IPAM, buscando verificar a adequação do atual plano de custeio previdenciário de seu Regime Próprio de Previdência Social, contratou a **3M Consultoria** a fim de elaborar a avaliação atuarial do plano previdenciário para o exercício de 2022.

Procedeu-se a Avaliação Atuarial posicionada em 31/12/2021, contemplando as normas vigentes e a Nota Técnica Atuarial do Plano, bem como os dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e as informações contábeis e patrimoniais, levantados e informados pelo RPPS, todos posicionados na data-base de 31/12/2021.

A Avaliação Atuarial constatou um custo normal ponderado que garante o equilíbrio do plano do momento desta avaliação em diante de 36,00%, sendo 14,00% para o servidor ativo e 20,00% para o Ente acrescida de uma taxa administrativa de 2,00%, além de um déficit atuarial de **R$** 264.478.760,35 que deverá ser amortizado em 34 anos mediante alíquotas suplementares conforme previstos no **capítulo 14**.

Destaca-se que a base de dados é o pilar dos resultados atuariais obtidos por esta avaliação. Consequentemente, a manutenção de dados atualizados e fidedignos é fundamental para a melhor estimação dos compromissos do plano. Recomenda-se que atualizações periódicas sejam realizadas e que censos populacionais sejam realizados periodicamente para a manutenção e construção de dados confiáveis.

15.1 Base de Dados

A base de dados do cadastro utilizada para a avaliação atuarial do Plano de Benefícios refere-se ao mês de dezembro de 2021.

A composição da população de servidores de Cajazeiras demonstra que o total de aposentados e pensionistas representa uma parcela de 103% da massa de servidores ativos. Esta distribuição aponta para uma proporção de 0,96 servidores ativos para cada benefício concedido.

Considerando que a massa de servidores ativos tende a uma certa estabilidade, e considerando a evolução na expectativa de vida da população brasileira e mundial, a

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATUARIAL Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

proporção de participantes em gozo de benefício aumenta, podendo chegar à equiparação com a massa de servidores ativos.

Neste cenário, torna-se essencial a constituição de um plano previdenciário plenamente equilibrado e financiado pelo Regime Financeiro de Capitalização, tendo em vista a formação de Reservas Matemáticas para a garantia de pagamento dos benefícios futuros.

15.2 Inconsistências na Base de Dados

Essa Avaliação Atuarial foi feita com o intuito de avaliar as alíquotas de contribuições com base nos dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Cajazeiras na data base de 31 de dezembro de 2021.

Após o processamento das informações, consideramos os dados suficientes para a elaboração da presente Avaliação Atuarial, porém, para uma avaliação atuarial mais consistente se faz necessário melhorias.

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATUARIAL Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

16 Considerações Finais

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômico-atuarial do Plano de Benefício Previdenciário do Fundo de Previdência do Município de Cajazeiras PB - IPAM, em 31 de dezembro de 2021, apresenta-se de forma **equilibrada** no seu aspecto atuarial, conforme comprovada a existência do Equilíbrio Técnico Atuarial, sendo que a **manutenção** do Plano de Custeio atual, e a **manutenção** do plano de amortização do déficit atuarial será suficiente para manter o IPAM equilibrado.

Mateus Rodrigues
MT/AIBA:3120

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATUARIAL Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Referências:

BERTUCCI, L. A.; SOUZA, F. H. R. de; FÉLIX, L. F. F. Regimes próprios de previdência e entidades fechadas de previdência complementar: o caso do Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: E & G Economia e Gestão, v. 4, n. 7, p. 35 – 54, jun. 2004.

BRASIL. Ministério da Previdência Social - O que é Previdência Complementar. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/previdencia-complementar/o-que-previdncia-complementar/>. Acesso em 27/08/16.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda constitucional n.47, de 5 de julho de 2005. Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 06 jul. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc47.htm>. Acesso em: Acesso em: 19 mai. 2014.

BRASIL. Ministério da Previdência Social – Demonstrativo Previdenciário do Regime Próprio do município de Três Marias/MG. Documento de acesso público disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/demonstrativos-comprovante-e-outros-formulrios/>. Acesso em 31/08/16

BRASIL. Ministério da Previdência Social - O que é Previdência Complementar. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/previdencia-complementar/o-que-previdncia-complementar/>. Acesso em 27/04/14.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008. Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 12 de dezembro de 2008. Disponível em

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATUARIAL Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

<http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1_130123-155051-623.pdf>. Acesso em: 17 Ago. 2016

BRASIL. Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 2008. Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 28 de novembro de 1998. <Http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9717.htm>. Acesso em: 19 Ago. 2016.

BRASIL. Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 - DOU de 11/12/2008. Disponível em: <http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/66/MPS/2008/402.htm>. Acesso em 05/09/2016>

BRASIL. Secretaria de Políticas de Previdência Social 2012. Brasília/DF. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1_120808-172335-916.pdf>. Acesso em 27/09/16

BRASIL. MPS – Perguntas Frequentes – Regime Geral. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/ouvidoria-geral-da-previdencia-social/perguntasfrequentes/regime-geral-rgps/>. Acesso em 12/09/13.

BRASIL. MPS - O que é Previdência Complementar. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/previdencia-complementar/o-que-previdnciacomplementar/>. Acesso em 12/09/13.

CAIXA aumenta contribuição do REG/Replan não saldado com voto de minerva no CD da Funcef. 22 jan. 2009. Disponível em <http://www.apcefpa.org.br/portal/data/pages/3DFEE6823088B3EC01308F57012300C0.htm>. Acesso em: 04 Mai. 2018.

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATJ Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

CARROZZINO, Gustavo Adolfo. Avaliação Atuarial Município de Dom Pedrito/RS. Brasília. 2012. Disponível em: http://www.dompedrito.rs.gov.br/sites/7500/7583/RelatorioAtuarial2012.pdf. Acesso em 01 out. 2014.

FÉLIX, C. L.; SILVA, L. M. da. Regime Próprio de Previdência e Assistência Social: umaAnálise do Grau de Conhecimento que o Servidor Público do Município do Rio deJaneiro detém em Relação às Informações Gerenciais do Regime Previdenciário Municipal. Artigo recebido em 06/03/2009 e aceito em 05/05/2009. Rio de Janeiro: Pensar Contábil, v. 11, n. 44, p. 25 – 33, abr./jun. 2009.

FERRARO, S.A. As emendas Constitucionais N. 20/1998 e n. 41/2003 e o equilíbrio financeiro e atuarial nos regimes de previdência social. PUC/SP, São Paulo, 262p.Mar. 2006. Dissertação (Mestrado em Ciência das Relações Sociais) Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp039534.pdf>. Acesso em 27/09/2016.

FILHO, Antônio Cordeiro. Cálculo atuarial aplicado: Exercícios propostos. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2014. 280 p.

FILHO, José André Carneiro. Elementos de Cálculo Atuarial no Regime Geral de Previdência Social. In: 1º CONGRESSO UFSC DE CONTROLADORIA E FINANÇAS, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis: Departamento de Ciências Contábeis Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em:<http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso/anais/1CCF/20090724142441.pdf>. Acesso em: 17/03/2018.

FUNENSEG. Dicionário de Seguros. Disponível em: <https://www.funenseg.org.br/dicionario_de_seguros.php> Acesso em 09/09/2016.

GUSHIKEN, Luiz et al. Regime Próprio de Previdência dos Servidores: Como Implementar? Uma Visão Prática e Teórica. Brasília, Ministério da Previdência Social 2002. (Coleção Previdência Social) 17 v.

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATUARIAL Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

<http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3_081014-111359-413.pdf> Acesso em 09/09/2016

HURTADO, N. H. Análise de Metodologias de Gestão de Ativos e Passivos em Planos de Benefício Definido de Fundos de Pensão: uma abordagem financeiroatuarial. Rio de Janeiro: UFRJ/COPPEAD, 2008. 180 p.

MORAES, Marcelo Viana Estevão. A Lei de Responsabilidade Fiscal e a Previdência dos Servidores Públicos Municipais. Brasília, Ministério da Previdência Social 2001. (Coleção Previdência Social) 2 v.

MONTEIRO. A História da Previdência Social no Brasil, Disponível em <http://pessoas.hsw.uol.com.br/previdencia-social-brasil1.htm>. Acesso em 29/08/2016

NASCIMENTO, Edson Ronaldo. **Entendendo a Previdência Social no Brasil**. Disponível em:<http://www.editoraferreira.com.br/Medias/1/Media/Professores/ToqueDeMestre/EdsonRonaldo/edson_toque14.pdf>. Acesso em: 19/03/2107.

NOGUEIRA, Narlon Guitierre. Coleção da previdência social: O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de estado. 34 ed. Brasília: MPS, 2012. 336 p.

OLIVEIRA, Ribamar. Servidor já se aposenta mais tarde. **O Estado de S. Paulo**. São Paulo, 10 maio de 2007.

RODRIGUES, J. A. Gestão de Risco Atuarial. São Paulo: Saraiva,1ª ed., 2008.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. Guia Previc Melhores Práticas Atuariais para Entidades Fechadas de Previdência Complementar. 1ª edição Brasília: PREVIC, 2012.

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATUARIAL Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

TORRACA. Princípio do equilíbrio financeiro e atuarial – uma breve analise do princípio insculpido no caput do artigo 201 da Constituição Federal, Disponível<http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?_link=revistas_artigos_leitura&artigo_id+7908>. Acesso em 29/08/2016.

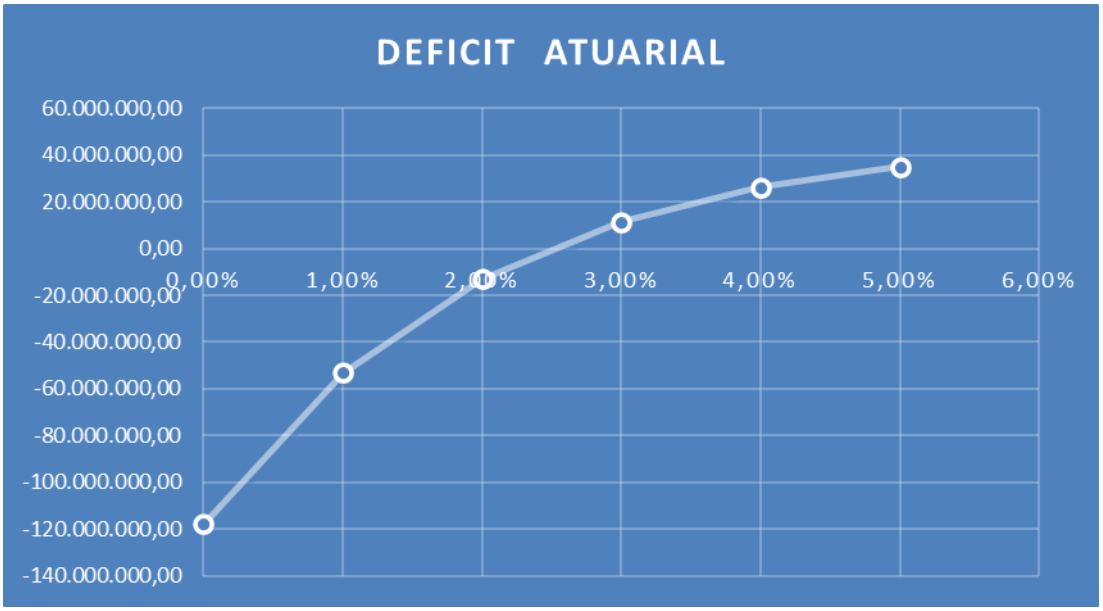
WALTER, Guilherme, Planos de Benefícios BD, CD e CV: o que são e a Interação com os Participantes. Disponível em: <http://www.oabprevnordeste.org.br/2009/index.jsp?secao=artigos&idArtigo=375>. Acesso em 05 de fevereiro de 2018.

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATJ Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Taxa de Juros x Resultados Atuariais:

Taxa de Juros Atuariais	Deficit Atuarial
5,00%	34.952.647,24
4,00%	26.378.996,18
3,00%	11.570.592,84
2,00%	-13.059.750,63
1,00%	-53.175.793,98
0,00%	-117.784.728,87



Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATJ Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

ANEXO I – Glossário de Termos Técnicos Atuariais e Siglas

Abono anual - prestação pecuniária anual, de pagamento único, correspondente a 1/12 (um doze avos) do total das aposentadorias e pensões pagas pelo RPPS durante o ano. É o 13º salário, também chamado de gratificação natalina.

Acidente Pessoal - é o evento com data caracterizada, exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física, que por si só e independente de toda e qualquer causa tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do servidor.

Anuidade - série de pagamentos ou recebimentos sucessivos, de valor geralmente constante, efetuado no começo do período (antecipada) ou no fim de cada período (potenciada). Quando a série de pagamentos é anual denomina-se especificamente de anuidade.

Aportes – Aplicações feitas ao plano objetivando diminuir o prazo de contribuição sem diminuir o benefício estimado.

Aposentadoria Normal - aposentadoria gerada por eventos que não invalidez. Por convenção, chama-se de aposentadoria normal voluntária por idade e/ou por tempo de contribuição e a aposentadoria compulsória.

Assistidos - são todas as pessoas que recebem benefícios previdenciários de prestação continuada. No caso dos RPPS são assistidos os servidores aposentados, os pensionistas dos servidores aposentados e os pensionistas dos servidores ativos, definidos nos termos da legislação vigente.

Atuária – É a ciência que utiliza as técnicas específicas de análise de riscos e expectativas para a elaboração de planos de previdência e seguros em geral, por meio de conhecimentos de economia, estatística e matemática financeira. É usada para garantir que os riscos sejam cuidadosamente avaliados, que os prêmios sejam

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA AT. Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

estabelecidos adequadamente e para que se faça a adequada provisão para os pagamentos futuros.

Atuário - técnico especializado em matemática superior que atua no mercado econômico-financeiro, promovendo pesquisas e estabelecendo planos e políticas de investimentos e amortizações e, em seguro privado e social, calculando probabilidades de eventos, avaliando riscos e fixando prêmios, indenizações, benefícios e reservas matemáticas.

Avaliação Atuarial - estudo realizado anualmente pelo atuário, considerando o levantamento de dados estatísticos e biométricos da população em risco, as bases técnicas atuariais e o plano de benefícios oferecido. Em função dessas 3 bases o atuário avalia o valor dos compromissos e mensura os recursos necessários à garantia da solvência e equilíbrio do sistema.

Base de cálculo - limite preestabelecido de uma grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica a alíquota para obter o valor que será pago ou recebido, sendo o limite desta preestabelecido.

Bases Técnicas - são as hipóteses ou premissas demográficas, biométricas, financeiras e econômicas, utilizados pelo Atuário no bojo da avaliação atuarial e verossímeis às características e especificidades do conjunto de indivíduos expostos ao risco e ao plano (regulamento) de benefícios considerado.

Beneficiário - é a pessoa física indicada pelo segurado para receber o pagamento do benefício garantido no plano, em decorrência do seu falecimento e segundo à legislação vigente.

Benefício - valor pecuniário pago sob a forma de renda ou pecúlio ao participante do plano ou ao seu(s) pensionista(s).

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATJ Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Benefício de Prestação Continuada - benefício de caráter previdenciário pago periodicamente, sob a forma de renda mensal ou anuidade, até a morte do participante ou de seu beneficiário.

Benefício de Risco - benefícios decorrentes dos eventos não previsíveis como a morte ou a invalidez. São benefícios de risco: a Pensão por Morte de servidor ativo e a Aposentadoria por Invalidez.

Benefício Programado: benefícios decorrentes dos ditos eventos programados, ou seja, eventos em que a data de início é previsível e pode ser previamente calculada. São benefícios programados: a Aposentadoria Normal e sua reversão em pensão.

Carência - tempo mínimo de contribuição ao RPPS definido nos termos da legislação vigente, para que o indivíduo se torne elegível de receber o benefício previdenciário.

Carteira de Investimentos - conjunto de ativos patrimoniais, ativos financeiros e bens, ligados aos segmentos de imóveis, renda fixa e renda variável, conforme legislação vigente.

Contribuições - são os recolhimentos previstos nos planos de custeio dos RPPS para os Patrocinadores e para os participantes, com o objetivo de garantir o pagamento de todos os compromissos e obrigações a ele atribuídos por força dos planos de benefícios vigentes.

Composição Familiar - conjunto de beneficiários considerados na apuração das obrigações decorrentes da morte ou reclusão do servidor.

Comprev – É a sigla do Sistema Informatizado de Compensação Previdenciária, que tem como objetivo operacionalizar toda a compensação previdenciária entre o RGPS e o RPPS. Esse mecanismo permite preservar em um Regime de Previdência, pelo seu caráter contributivo, a responsabilidade pelo pagamento de um benefício previdenciário: frente às contribuições efetuadas; frente a outros Regimes; frente às mudanças da relação de trabalho.

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATJ Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Crescimento Real do Salário ou do Benefício - representa o acréscimo médio anual que será incorporado, ao longo do tempo, aos salários dos servidores ativos ou benefícios dos assistidos do RPPS. Esse crescimento não considera a inflação.

CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária. É um documento fornecido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS, do Ministério da Previdência Social, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelo regime próprio de previdência social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Custo Normal - corresponde ao somatório das parcelas necessárias para a formação das reservas para o pagamento dos benefícios de risco e das reservas para o pagamento dos benefícios programados. Em um plano equilibrado, o Custo Normal é aquele que será suficiente cobrar de patrocinadores e participantes para a composição das Reservas Matemáticas necessárias ao pagamento dos benefícios.

Custo Suplementar - corresponde ao financiamento, em um prazo determinado, da diferença entre o patrimônio constituído pelo plano previdenciário e o somatório das reservas necessárias para arcar com o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão de cada servidor e/ou dependente. Quando é realizado o cálculo atuarial e encontra-se que as Reservas Matemáticas não estão completamente integralizadas, ou seja, existe o déficit técnico ou passivo atuarial, necessita-se inserir um Custo Suplementar no sistema para que o mesmo venha a equilibrar-se no tempo.

Custo Total - corresponde à soma do Custo Normal com o Custo Suplementar do sistema.

Déficit Técnico – (ver Passivo Atuarial).

Dependentes - são os beneficiários dos servidores ativos ou aposentados, definidos nos termos da lei.

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATJ Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Diferimento - período de espera para início dos pagamentos ou recebimentos.

DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial. É um documento preparado pelo atuário que contém informações relativas às avaliações atuariais do plano previdenciário.

Elegível - servidor ou dependente que reúne as condições ou pré-requisitos necessários ao recebimento do benefício previdenciário.

Equilíbrio Financeiro e Atuarial (EFA) - acontece quando o patrimônio constituído pelo Sistema Previdenciário equivale à soma das Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e Benefícios a Conceder, ou seja, o sistema possui os recursos acumulados necessários à garantia do cumprimento de suas obrigações.

Evento Gerador - é a ocorrência da morte ou invalidez do participante durante o período de cobertura ou sua sobrevivência até o cumprimento de todas as elegibilidades necessárias para sua aposentadoria.

Fator de Capacidade - calculado em função do nível esperado de inflação de longo prazo e da frequência de reajustes no período, a fim de refletir os ganhos financeiros pela perda do poder aquisitivo em termos reais.

Geração Atual - conjunto dos servidores e assistidos do RPPS considerados na avaliação atuarial.

Geração Futura - conjunto projetado dos servidos que deverão entrar para o RPPS nos exercícios seguintes aos da avaliação atuarial.

Hipóteses Atuariais – (ver Premissas Atuariais).

Invalidez Total e Permanente - é a moléstia do participante que gera definitiva impossibilidade para qualquer trabalho, remunerado ou não, a partir de informação

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATJ Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

médica idônea sobre a impossibilidade de recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis.

Liquidez - existência, em dado momento, de ativos realizáveis capazes de fazer face aos compromissos do plano de benefícios no curto prazo.

Método de Financiamento - metodologia adotada pelo atuário para garantir o pagamento das obrigações assumidas pelo sistema, face às características biométricas, demográficas, financeiras e econômicas dos participantes.

Mínimo Atuarial - parâmetro mínimo desejado para o retorno dos investimentos no segmento de em renda fixa, renda variável e imóveis. O Mínimo Atuarial é normalmente fixado como sendo a taxa real de juros adotada na avaliação atuarial conjugada com um indexador inflacionário, por exemplo, INPC/IBGE ou IGPM/FGV.

Nota Técnica Atuarial - documento elaborado pelo atuário contendo a formulação matemática utilizada nos cálculos e considerando as premissas atuariais, os regimes financeiros, os métodos de financiamento, bem como a descrição e o equacionamento técnico dos benefícios e garantias do plano de benefícios.

Novos entrados - os novos entrados são os participantes fictícios que são repostos na base de dados dos servidores ativos, sempre que esses servidores se aposentam. Neste trabalho, considera-se que sempre que um servidor se aposenta, entra um novo servidor ativo no cálculo, com as mesmas características, quando de sua admissão, daquele que se aposentou.

Parecer atuarial - documento elaborado pelo atuário considerando todos os fatores relevantes para os resultados da avaliação atuarial devendo constar o custo do plano avaliado, sua expectativa de evolução futura e as causas de superávit/déficit com indicação de possíveis soluções para equacionamento ou destinação e ocasionais mudanças de hipóteses ou métodos atuariais e suas justificativas

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATUARIAL Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

ANEXO II - Demonstrativo de Reserva Matemática (Portaria MPS nº 916/03)

PROVISÕES MATEMÁTICAS		
PROVISÕES MATEMÁTICAS – CONTABILIDADE – DATA-BASE: 31/12/2021		
Ativo		
Código da Conta	**Plano de Contas**	**R$**
(APP)	**(1) Ativo - Plano Previdenciário**	345.975,59
1.1.2.1.1.71.00	Parcelamento de débitos previdenciários - Curto prazo	0,00
1.2.1.1.1.01.71	Parcelamento de débitos previdenciários - Longo prazo	0
	Total do Ativo	**345.975,59**
2.2.7.2.1.00.00 (2)+ (3)+(4)+(5)	***PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS***	**345.975,59**
PLANO PREVIDENCIÁRIO		
2.2.7.2.1.03.00	**(2) Provisões para Benefícios Concedidos**	**169.061.867,34**
2.2.7.2.1.03.1	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	173.672.519,51
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Inativo	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária	-4.610.652,17
2.2.7.2.1.03.07	(-) Apostes financeiros para cobertura do deficit atuarial	**0,00**
2.2.7.2.1.04.00	**(3)Provisões para Benefícios a Conceder**	**95.762.868,60**
2.2.7.2.1.04.01	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	317.292.576,39
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente	-112.161.061,65
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Ativo	-78.512.743,15
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária	-30.855.902,99
2.2.7.2.1.05.05	**(-) Apostes financeiros para cobertura do deficit atuarial**	**-298.303.814,86**
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos	*-298.303.814,86*
2.2.7.2.1.07.00	**(5) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO**	**33.825.054,51**
2.2.7.2.1.07.01	**(+) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário**	**33.825.054,51**
Nota explicativa:		

Tabela 12:Valores a serem lançados no balancete contábil.

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATUARIAL Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

ANEXO III – Projeção para Relatório de Metas Fiscais e Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Neste anexo, procuramos mensurar a evolução da situação financeira do plano previdenciário de Cajazeiras. Os regimes de previdência são sistemas dinâmicos fortemente influenciados por diversas variáveis. Dentre estas variáveis, algumas podem ser influenciadas ou até controladas por algum agente de maneira direta, porém outras não sofrem influência de nenhum agente específico sendo dependentes de parâmetros aleatórios.

Como requerido pelo Ministério da Previdência Social, o período de previsão dos gastos dos regimes próprios é de setenta e cinco anos o que pode ser considerado um horizonte temporal de longo prazo. Lembramos que qualquer tipo de prospecção relativa ao futuro é muito frágil, pois esta depende de premissas voláteis que normalmente sofrem grandes mudanças durante o tempo.

O fluxo financeiro do sistema previdenciário funciona da seguinte forma: anualmente, as contribuições normais e suplementar referentes ao ano são somadas ao saldo financeiro existente. Este valor constitui o ativo do plano, e deste é subtraído o valor total referente aos gastos previdenciários. No resultado é aplicado o fator referente à rentabilidade líquida.

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATUARIAL Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo do exercício anterior
	(A)	(B)	(C) = (A-B)	(D) = (D+C)
2022	22.383.674,38	23.192.181,69	-808.507,32	-425.283,79
2023	27.165.951,27	22.633.871,86	4.532.079,41	3.698.817,83
2024	32.601.485,11	23.193.321,33	9.408.163,78	11.865.574,39
2025	32.708.124,10	23.747.571,14	8.960.552,96	19.285.360,27
2026	32.867.920,90	24.058.987,97	8.808.932,93	26.243.536,39
2027	32.967.807,67	24.707.967,65	8.259.840,02	32.467.408,45
2028	33.045.987,52	25.488.499,57	7.557.487,95	37.899.655,21
2029	33.069.204,36	26.326.224,01	6.742.980,36	42.523.114,55
2030	33.088.185,39	26.978.909,50	6.109.275,89	46.519.069,73
2031	32.946.942,89	27.855.158,03	5.091.784,87	49.696.037,98
2032	32.870.589,28	28.565.715,42	4.304.873,86	52.258.255,85
2033	32.906.058,64	28.965.654,50	3.940.404,13	54.495.499,10
2034	32.825.805,82	29.270.107,31	3.555.698,51	56.421.300,97
2035	32.672.775,36	30.113.020,55	2.559.754,81	57.743.823,89
2036	32.562.840,60	30.500.957,90	2.061.882,70	58.760.043,40
2037	32.468.881,17	30.441.149,47	2.027.731,70	59.713.381,46
2038	32.331.588,54	30.768.656,24	1.562.932,31	60.414.340,97
2039	32.276.739,21	30.786.380,03	1.490.359,18	61.051.961,33
2040	32.075.514,98	30.892.721,11	1.182.793,87	61.534.683,17
2041	32.010.609,52	31.245.182,60	765.426,92	61.832.679,18
2042	31.789.358,95	31.586.309,66	203.049,29	61.908.087,62
2043	31.705.959,38	31.215.614,89	490.344,49	62.081.801,96
2044	31.540.407,44	31.437.606,98	102.800,46	62.116.543,38
2045	31.298.088,01	31.277.705,83	20.382,18	62.123.114,19
2046	31.138.584,02	31.026.322,37	112.261,65	62.157.638,01
2047	31.021.728,60	30.642.945,19	378.783,41	62.268.757,91
2048	30.844.593,30	30.237.981,56	606.611,74	62.438.512,14
2049	30.654.907,62	29.704.360,88	950.546,74	62.692.260,60
2050	30.472.066,24	29.091.890,50	1.380.175,74	63.043.722,35
2051	30.418.097,23	28.277.368,43	2.140.728,80	63.563.748,19
2052	30.136.174,43	27.871.990,35	2.264.184,08	64.088.427,56
2053	30.072.656,35	27.618.728,04	2.453.928,31	64.630.868,41
2054	30.020.279,69	27.138.665,14	2.881.614,55	65.238.514,47
2055	29.936.863,15	26.168.929,94	3.767.933,21	65.996.434,24
2056	3.997.619,94	24.786.908,29	-20.789.288,34	62.007.385,59
2057	3.725.302,49	23.853.199,80	-20.127.897,30	58.323.175,27

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATUARIAL Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

2058	3.303.735,90	22.245.650,52	-18.941.914,62	55.015.727,56
2059	2.956.759,61	20.863.829,92	-17.907.070,31	52.033.125,93
2060	2.624.348,56	19.038.091,38	-16.413.742,82	49.425.146,33
2061	2.366.973,02	17.838.979,62	-15.472.006,59	47.080.054,29
2062	2.129.560,45	16.558.248,43	-14.428.687,98	44.993.810,30
2063	1.850.429,36	15.182.005,12	-13.331.575,76	43.154.986,05
2064	1.748.611,06	14.392.708,20	-12.644.097,13	41.491.402,19
2065	1.558.273,46	12.944.055,61	-11.385.782,16	40.062.372,67
2066	1.301.295,29	11.163.979,92	-9.862.684,63	38.881.513,44
2067	1.178.893,89	10.329.046,57	-9.150.152,69	37.836.474,51
2068	940.321,48	8.451.456,02	-7.511.134,53	37.018.136,40
2069	826.739,15	7.444.967,40	-6.618.228,25	36.330.303,94
2070	724.126,13	6.535.463,70	-5.811.337,57	35.754.167,93
2071	606.443,78	5.492.507,60	-4.886.063,81	35.292.092,87
2072	488.723,24	4.449.111,96	-3.960.388,72	34.934.826,21
2073	417.515,72	3.817.229,29	-3.399.713,58	34.642.280,86
2074	321.021,63	2.961.458,47	-2.640.436,84	34.425.527,40
2075	257.718,18	2.399.288,23	-2.141.570,05	34.257.821,04
2076	201.549,39	1.900.126,52	-1.698.577,14	34.130.937,33
2077	138.346,53	1.338.580,91	-1.200.234,38	34.045.408,63
2078	107.088,54	1.059.594,06	-952.505,52	33.980.657,31
2079	67.461,05	706.396,81	-638.935,76	33.939.222,32
2080	64.867,61	680.784,48	-615.916,87	33.901.121,70
2081	47.715,24	526.178,07	-478.462,82	33.872.887,61
2082	20.656,52	271.563,39	-250.906,87	33.858.764,07
2083	10.314,39	177.659,85	-167.345,47	33.849.777,61
2084	0,00	83.867,98	-83.867,98	33.845.481,06
2085	0,00	81.217,91	-81.217,91	33.841.511,94
2086	0,00	78.432,55	-78.432,55	33.837.855,41
2087	0,00	75.515,48	-75.515,48	33.834.497,24
2088	0,00	48.230,74	-48.230,74	33.832.451,29
2089	0,00	46.542,32	-46.542,32	33.830.567,72
2090	0,00	44.773,44	-44.773,44	33.828.839,02
2091	0,00	30.817,45	-30.817,45	33.827.704,01
2092	0,00	17.530,51	-17.530,51	33.827.088,17
2093	0,00	17.039,47	-17.039,47	33.826.517,18
2094	0,00	16.518,51	-16.518,51	33.825.989,08
2095	0,00	15.967,11	-15.967,11	33.825.502,08
2096	0,00	15.385,97	-15.385,97	33.825.054,50

Nota Explicativa: As aliquotas que foram usadas para a apuração das projeções estão de acordo com a Legislação Atual. Os Fluxos atuarias estão em conformidade com a Planilha base da Secretaria de Previdência, onde constam

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATJ Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

todas as receitas previdenciárias e não somente as receitas provenientes de contribuições previdenciárias. Aliquota patronal e dos servidores usadas foram de 22,00% + 12,00% e 14,00% respectivamente.

Tabela 13:LRF art.4º, §2º, inciso IV, alínea a e LRF Art 53, § 1º, inciso II

Ressalta-se que, assim como os cálculos atuariais, as projeções apresentadas são extremamente sensíveis às hipóteses atuariais adotadas e às informações cadastrais disponíveis.

Analisando as receitas e despesas projetadas de 2022, conforme apresentamos abaixo:

16.1 Receitas e Despesas previstas.

Conforme apurada no estudo, tem-se o seguinte quadro de Receitas e Despesas projetadas:

Receita e Despes Projetada x Executada			
Tipo	Projetada	Amostragem Aceitável	Variação Aceitável
Receita Previdenciária	22.383.674,38	25.741.225,53 19.026.123,22	15%
Despesas Previdenciária	23.192.181,69	25.511.399,86 20.872.963,52	10%

Tabela 14: Amostragem da Receita

Qualquer valor dentro da amostragem prevista é aceitável.

16.2 Análise Fiscal.

Para analisar o impacto da situação atuarial do RPPS no âmbito fiscal, utilizou-se o indicador de comprometimento COMP, conforme definido na Instrução Normativa SPREV 10/2018, que expõe o comprometimento da RCL com a reserva matemática.

$$COMP = \frac{RCL}{PM}$$

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Tal indicador é de dimensão de risco fiscal, isto é, evidencia o grau de comprometimento da RCL com as PM, assim tem-se:

Comp - Comprometimento	
PM	264.824.735,94
RCL	148.640.482,81
0,56	

Tabela 15: Comprometimento Fiscal

O Comprometimento calculado foi de 0,56, em outras palavras, as proporções assumidas pelas obrigações previdenciárias do RPPS são de tal magnitude que superam em até uma vez o total da RCL do ente em todo exercício. Evidenciando assim, a não assunção de risco fiscal por parte do município.

Uma variante do indicador COMP é dada pelo indicador do déficit atuarial – IDA prevista pela Instrução Normativa 10/2018.

$$IDA = \frac{DCL + RESULTADO\ ATUARIAL\ DEFICITÁRIO}{RCL}$$

Onde:

DCL = Dívida Consolidada Liquida.

Esse índice incorpora à DCL o valor do resultado atuarial, com o propósito de considerar o déficit atuarial como uma obrigação com real impacto fiscal sobre o equilíbrio das financias públicas, e consequentemente a capacidade de pagamento de seus compromissos. Assim, temos o seguinte IDA:

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATUARIAL Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

IDA	
RESULTADO ATUARIAL	-264.478.760,35
RCL	148.640.482,81
DCL	55.869.002,86
2,16	

Tabela 16: Impacto do Déficit Atuarial

Conforme resolução do Senado nº 40/2001, art. 3º, inciso II, a DCL dos municípios não pode exceder a 1,2 o valor da RCL. Como a Tabela mostra o valor da IDA encontra-se abaixo do limite legal, o que por si se denota risco fiscal.

Cumpre observar que de acordo com o fluxo de receitas e despesas, o pico referente ao déficit financeiro é de R$ 2.850.791,76 em 2052, analisando quatro cenários distintos temos o quadro a seguir:

	Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3	Cenário 4
2056	1%	2%	3%	4%
	210.564.517,61	297.264.548,67	418.253.873,78	586.548.573,31
	20.789.288,34	20.789.288,34	20.789.288,34	20.789.288,34
	9,87%	6,99%	4,97%	3,54%

Conforme apresentamos, na análise feita o município comprometerá no mínimo 3,54% da RCL apenas com aportes para cobertura da insuficiência financeira em 2056.

Apesar de apresentar-se em um horizonte temporal bastante longe, o Ente deve medir esforços para mitigar o impacto fiscal do RPPS nas contas públicas. Assim sendo, torna-se ainda mais evidente a necessidade de enquadrar a lei municipal conforme a avaliação atuarial.

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATUARIAL Proc. 03139/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.



Nota Técnica Atuarial – Cajazeiras – PB.

Data da elaboração: 30/03/2022

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL - Proc. 00129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Sumário

1. Objetivo 4
2. Hipóteses Utilizadas 5
Hipóteses Biométricas, Demográficas, Financeiras e Econômicas 5
Hipóteses Biométricas: 5
Expectativa de Reposição de Servidores Ativos 5
Hipóteses Demográficas: 5
Hipóteses econômicas 6
3. Regimes Financeiros e Métodos de financiamento por benefício assegurado 7
Regime Repartição Simples: 7
Repartição de Capital de Cobertura: 7
Regime de Capitalização: 7
4. Métodos de financiamento. 8
5. Hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas. O que será usado: 9
Tábuas biométricas 9
 Sobrevivência de Válidos e Inválidos: Tábua atual de mortalidade para ambos os sexos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE 9
 Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas 9
Composição familiar 9
Taxa de juros real 9
Taxa de crescimento do salário 10
6. Modalidade dos benefícios assegurados. 11
Aposentadoria programada e sua reversão: 11
Aposentadoria por invalidez e sua reversão 11
Pensão por morte de participante em atividade 11
7. Regimes financeiros e métodos de financiamento por benefício assegurado 12

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL - Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

8. Metodologia de cálculo para cada benefício e suas evoluções dos benefícios, contribuições e reservas de natureza atuarial. 13

Expressão de cálculo do Custo Anual para os Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos), no regime de Repartição de Capital de Cobertura. 13

Aposentadoria por Invalidez e sua Reversão 13

Pensão por Morte 13

Expressão de cálculo Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos) no regime de Capitalização..... 13

Aposentadoria Programada e sua Reversão 13

Expressão de cálculo do Custo Anual para os benefícios do Ente e Servidor..... 13

Expressão de cálculo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente Federativo (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos)..... 14

Expressão de cálculo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor Ativo, aposentado e pensionista (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos) 14

Expressão de cálculo do Valor Atual dos Salários Futuros 14

Expressão de cálculo e evolução das Reservas Matemáticas de Benefícios a..... 14

Conceder e Concedidos 14

Aposentadoria programada (por tempo de contribuição, por idade ou compulsória) e sua reversão: 15

Aposentadoria por invalidez e sua reversão:..... 15

Pensão por morte:..... 15

Expressão de cálculo da alíquota de contribuição, segregada por Ente Federativo e Servidores Ativos..... 15

Expressão de cálculo dos custos normais em percentual 15

Ente Federativo 15

Servidores Ativos 16

Apêndice 1 17

Referências: 21

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Objetivo

Esta Nota Técnica Atuarial (NTA) tem por objetivo apresentar as premissas atuariais, financeiras e demográficas utilizadas para a execução da Avaliação Atuarial para o Sistema Previdenciário do Município, bem como apresentar toda formulação matemática utilizada para o cálculo dos encargos previdenciários. A presente NTA apresenta todos os elementos mínimos previstos no Anexo da Portaria MPS nº 464 de 10 de dezembro de 2088, além do Modelo Matemático para a Projeção de Massa dos servidores públicos (quantitativos, remunerações e benefícios) e das Referências Bibliográficas utilizadas.

Assim, em conformidade com o dispositivo legal representado pela Portaria MPAS nº 464, de 2008, que dispõe acerca dos elementos mínimos necessários e das normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS – da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, procura-se aqui estimar as alíquotas de contribuição normal do ente federativo e dos segurados do RPPS, determinar e avaliar o montante das provisões matemáticas na data-base da avaliação, além de, verificar e atestar a condição de Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – do plano de benefícios do referido RPPS.

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 00129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

1. Hipóteses Utilizadas

Neste item serão apresentadas todas as hipóteses utilizadas na execução da Avaliação Atuarial.

Hipóteses Biométricas, Demográficas, Financeiras e Econômicas.

Existem três tipos de hipóteses ou premissas atuariais que são as Biométricas, demográficas e financeiras:

Hipóteses Biométricas: procura refletir com a máxima acuidade possível, o comportamento biométrico do grupo sob a responsabilidade do atuário. Dela faz parte: **A mortalidade geral** onde temos a tabua de mortalidade que atua fornecendo meios para apuração de prêmios de seguros e custos presidenciais. Sua função é dar a esperança de vida para uma idade inteira no intervalo 0~ω (ω = Ultima idade existente na tabua).

Expectativa de Reposição de Servidores Ativos: A reposição de servidores ativos será considerada apenas para as projeções demográficas e financeiras, não sendo considerada para o cálculo da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBAC).

Para cada servidor ativo que se desligue do plano previdenciário por aposentadoria, invalidez, morte, exoneração ou demissão, será adotada a hipótese de reposição deste por um outro com as mesmas características que o servidor que se desligou tinha no momento de sua admissão na administração pública (idade, sexo, tipo de vínculo empregatício, remuneração, composição familiar, etc). Essa substituição será realizada enquanto durar ogrupo de ativos atuais.

Hipóteses Demográficas: começamos com a **Composição familiar** onde esta premissa é determinante para formação das reservas matemáticas quando o plano de benefícios prevê pagamento de pensão. Exige a máxima regularidade cadastral (base de dados atualizados) dos associados e de seus dependentes. Temos ainda a **Idade de aposentadoria** que irá direcionar os cálculos atuariais quanto a reserva matemática, e a **idade de entrada no emprego:** importante pois nos mostra o início das contribuições.

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL - Proc. 00129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Hipóteses econômicas: **A Taxa de juros atuarial** que por sua vez tem duas funções que são: Remuneração mínima dos ativos de investimentos; que garantem os benefícios oferecidos pelo plano; e desconto atuarial utilizada para cálculo do valor presente dos benefícios e contribuições futuras relativas ao plano. Embora teoricamente iguais, espera-se que a remuneração dos investimentos supere a taxa de desconto atuarial.

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 00129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

2. Regimes Financeiros e Métodos de financiamento por benefício assegurado.

Os **regimes financeiros** determinam a forma adotada para o financiamento dos benefícios, ou seja, como serão quantificadas as contribuições necessárias face aos fluxos de pagamento de benefícios e demais despesas previstas para o plano. O dimensionamento das reservas matemáticas é função do regime adotado. São três os tipos de regimes adotados, Repartição Simples, capitalização e repartição de capital de cobertura.

Regime Repartição Simples: Consiste em uma transferência de recursos os ativos pagam as aposentadorias dos assistidos. Ou seja, as contribuições de hoje são os recursos utilizados para pagar os benefícios de hoje, não há constituição de reservas matemáticas para fazer frente aos compromissos calculados sob esse regime.

Repartição de Capital de Cobertura: Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, em um determinado exercício, sejam suficientes para a constituição das reservas matemáticas dos benefícios iniciados por eventos que ocorram nesse mesmo exercício.

Arrecada-se apenas o necessário e suficiente para formação de reserva garantidora do cumprimento dos benefícios futuros que se iniciam neste período. Ou seja, há constituição de reservas matemáticas apenas para os benefícios concedidos. Método muito utilizado para as aposentadorias por invalidez e pensão por morte (benefícios não programáveis)

Regime de Capitalização: consiste na contribuição necessária capaz de honrar os pagamentos de benefícios que se fará no futuro. Aqui é formada reservas individuais. Além de ser feita aplicação das contribuições nos mercados financeiros, de capitais e imobiliários a fim de adicionar valor à reserva que se está constituindo. A capitalização é dividida em duas fases distintas: a primeira denominada "fase contributiva" e a segunda "fase do benefício". É obrigatória a utilização desse regime para o financiamento dos benefícios que sejam programados e continuados, sendo facultativo para os demais benefícios.

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 00129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

3. Métodos de financiamento.

Os **métodos de financiamento** por sua vez é o método de constituição da reserva matemática, ele irá estabelecer a forma de acumulação destas reservas que serão utilizadas para o pagamento de benefícios cobertos pelo plano. Há vários métodos de custeio atuariais em uso, cada um gerando um custo normal e um passivo atuarial diferente. No entanto, o passivo atuarial na idade de aposentadoria deve ser o mesmo, independentemente do método de custeio utilizado.

Método de financiamento por **Alocação de benefício ou Unidade de credito:** divide o valor presente do benefício em tantas unidades quanto forem os anos de contribuição. A cada ano financia-se uma unidade discreta de benefício relativa àquele ano. Quanto mais longe estiver da aposentadoria, menor será a constituição dessas unidades de créditos, pois essa contribuição passará muitos anos rendendo juros. Ao final do tempo de contribuição, quando o participante se tornar elegível ao benefício, o valor presente do benefício já estará integralizado

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL - Proc. 00129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

4. Hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas. O que será usado:

Para se calcular o custeio de cada benefício e as reservas técnicas que deverão ser constituídas são utilizadas algumas hipóteses dentre elas pode-se citar: hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas.

Tábuas biométricas

- Sobrevivência de Válidos e Inválidos: Tábua atual de mortalidade para ambos os sexos: – IBGE 2018*

- Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas

Composição familiar

As reversões, para as aposentadorias, e a pensão por morte de participante em atividade terão como beneficiário somente 1 cônjuge, sendo o homem 03 mais velho.

Taxa de juros real

A taxa mínima **atuarial** ou meta **atuarial**, como é mais conhecida, nos RPPS é a rentabilidade mínima que deve ser obtida na aplicação dos investimentos.

Conforme disposto no do art. 27 da Portaria MPS nº 464, de 2018, a taxa atuarial de juros utilizada para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS deverá ter como **limite máximo** o menor percentual dentre os seguintes:

I - O valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos recursos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do regime;

II - A taxa de juros parâmetro, cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 00129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Taxa de crescimento do salário

Para se chegar a essa taxa levou-se em consideração que ao longo do ano de carreira o beneficiário terá sua remuneração aumentada em 1% a.a.

$$n = 1\% \text{ a.a.}$$

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL - Proc. 00129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

5. Modalidade dos benefícios assegurados.

Nesta Nota Técnica Atuarial será determinado o custo dos seguintes benefícios:

Aposentadoria programada e sua reversão: (por tempo de contribuição, por idade ou compulsória) e sua reversão: Concedida ao participante após 35 anos de contribuição, se homem, ou 30 anos, se mulher, com direito a redução ao tempo de contribuição de 5 anos caso a carreira seja professor, com idade máxima a se aposentar de 75 anos, em caso de aposentadoria compulsória, por meio de uma renda mensal vitalícia, ao final de cada período, equivalente ao último salário de contribuição (SRC) acrescido de uma parcela, ao final do ano, do mesmo valor do benefício (a título de 13º).

Aposentadoria por invalidez e sua reversão: Concedida ao participante que se invalidar entre a idade atual e a idade projetada para aposentadoria, por meio de uma renda mensal vitalícia, ao final de cada período, equivalente ao último salário de contribuição (SRC) acrescido de uma parcela, ao final do ano, do mesmo valor do benefício (a título de 13º).

Pensão por morte de participante em atividade: Concedida ao beneficiário do participante que morrer como válido entre a idade atual e a idade projetada para aposentadoria, por meio de uma renda mensal vitalícia, ao final de cada período, equivalente ao último salário de contribuição (SRC) do participante, se ativo, ou benefício de aposentadoria, se aposentado, e o valor da pensão concedida pelo RGPS acrescido de uma parcela, ao final do ano, do mesmo valor do benefício (a título de 13º).

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 00129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

6. Regimes financeiros e métodos de financiamento por benefício assegurado

Benefícios	Regime Financeiro	Método De Financiamento
Aposentadoria Programada e sua Reversão	Capitalização	IEN
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Capitalização	IEN
Aposentadoria por Invalidez e sua Reversão	RCC	-
Pensão por Morte	RCC	-

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 00129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

7. Metodologia de cálculo para cada benefício e suas evoluções dos benefícios, contribuições e reservas de natureza atuarial.

Expressão de cálculo do Custo Anual para os Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos), no regime de Repartição de Capital de Cobertura.

Aposentadoria por Invalidez e sua Reversão

$$^{i}VABF_x = \ \mathrm{p}_x^{ai}.p_y.v^1.\left[12.\left({}^{b}a_{x+1}^{(12)i} + {}^{b}a_{x+1^{i}/y+1}^{(12)}\right) + \left({}^{b}a_{x+1}^{i} \ + \ {}^{b}a_{x+1^{i}/y+1}\right)\right].Sal_x(1+CS)$$

$$^{i}CN_{\$x} = \frac{^{i}VABF_x}{12.\ {}^{s}a_{x\overline{:1|}}^{aa\ (12)} + {}^{s}a_{x\overline{:1|}}^{aa}}$$

Pensão por Morte

$$^{p}VABF_x = \ \mathrm{q}_x^{aa}.p_y.v^1.\left[\left(12\ .\ {}^{b}a_{y+1}^{(12)} + {}^{b}\,a_{y+1}\right)\right]$$

$$^{P}CN_{\$x} = \frac{^{P}VABF_x}{\left(12\ .\ {}^{s}a_{x\overline{:1|}}^{aa\ (12)} + {}^{s}a_{x\overline{:1|}}^{aa}\right)}$$

Expressão de cálculo Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos) no regime de Capitalização.

Aposentadoria Programada e sua Reversão

$$^{r}VABF_x = Sal_x(1+CS)^{\,r-x}.{}_{r-x}p_x^{aa}.{}_{r-x}p_y\ .v^{r-x}.\left[12.\left({}^{b}a_{x+(r-x)}^{(12)} + {}^{b}a_{x+(r-x)/y+(r-x)}\right) + \left({}^{b}a_{x+(r-x)} + {}^{b}a_{x+(r-x)/y+(r-x)}\right)\right]$$

Expressão de cálculo do Custo Anual para os benefícios do Ente e Servidor

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 00129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

- Pelo método de financiamento IEN:

$$^{r}VABFu = Sal_{x}(1+CS)^{(r-x)}.{}_{(r-u)}p_{u}{}^{aa}.{}_{(r-u)}P_{y*}.v^{(r-x)}.[12\left({}^{b}a_{u+(r-u)}^{(12)} + {}^{b}a_{u+(r-u)/y*+(r-u)}^{(12)}\right) + \left({}^{b}a_{u+(r-u)} + {}^{b}a_{u+(r-u)/y*+(r-u)}\right)$$

$$^{r}CN_{\%u} = \frac{^{r}VABF_{u}}{\left(12\,.\,{}^{s}a_{u\overline{:r-u|}}^{aa\,(12)} + {}^{s}a_{u\overline{:r-u|}}^{aa}\right).Sal_{u}}$$

$$^{r}CN_{\$x} = {}^{r}CN_{\%u}\,.Sal_{x}$$

Expressão de cálculo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente Federativo (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos)

$$^{r}VACF_{xEnte} = {}^{r}CN_{\$x}\left(12.{}^{s}a_{x\overline{:r-x|}}^{aa\,(12)} + {}^{s}a_{x\overline{:r-x|}}^{aa}\right).\left[\frac{CN_{total} - CN_{servidor}}{CN_{total}}\right]$$

Expressão de cálculo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor Ativo, aposentado e pensionista (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos)

$$^{r}VACF_{xservidor} = {}^{r}CN_{\$x}\left(12.{}^{s}a_{x\overline{:r-x|}}^{aa\,(12)} + {}^{s}a_{x\overline{:r-x|}}^{aa}\right).\left[\frac{CN_{total} - CN_{ente}}{CN_{total}}\right]$$

Expressão de cálculo do Valor Atual dos Salários Futuros

$$VASF_{x} = Sal_{x}\left(12.{}^{s}a_{x\overline{:r-x|}}^{aa\,(12)} + {}^{s}a_{x\overline{:r-x|}}^{aa}\right)$$

Expressão de cálculo e evolução das Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder e Concedidos

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL - Proc. 00129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Aposentadoria programada (por tempo de contribuição, por idade ou compulsória) e sua reversão:

A conceder: $${}^{r}_{t}V_x^{Bac} = {}^{r}VABF_x - ({}^{r}VACF_{xEnte} + {}^{r}VACF_{xservidor})$$

Concedidos: $${}^{r}_{t}V_x^{Bc} = B_x.\left[12.\left({}^{b}a_x^{(12)} + {}^{b}a_{x/y}^{(12)}\right) + \left({}^{b}a_x + {}^{b}a_{x/y}\right)\right]$$

Aposentadoria por invalidez e sua reversão:

A conceder: $${}^{i}_{t}V_x^{Bac} = 0$$

Concedidos: $${}^{i}_{t}V_x^{Bc} = B_x.\left[12.\left({}^{b}a_x^{(12)i} + {}^{b}a_{x^i/y}^{(12)}\right) + \left({}^{b}a_x^{i} + {}^{b}a_{x^i/y}\right)\right]$$

Pensão por morte:

A conceder: $${}^{p}_{t}V_x^{Bac} = 0$$

Concedidos: $${}^{p}_{t}V_x^{Bc} = B_x.\left[\left(12\,.\,{}^{b}a_x^{(12)} + {}^{b}a_x\right)\right]$$

Expressão de cálculo da alíquota de contribuição, segregada por Ente Federativo e Servidores Ativos

Expressão de cálculo dos custos normais em percentual

$$^{T}CN_{\$x} = {}^{r}CN_{\$x} + {}^{i}CN_{\$x} + {}^{P}CN_{\$x}$$

$$^{T}CN_{\%x} = \frac{^{T}CN_{\$x}}{Sal_x.\,13}$$

Ente Federativo

$$^{Ente}CN_{\%x} = {}^{T}CN_{\%x} - {}^{Servidor}CN_{\%x}$$

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Servidores Ativos

$$^{Servidor}CN_{\%x} = {}^{T}CN_{\%x} - {}^{Ente}CN_{\%x}$$

Mateus Rodrigues
Atuário: AIBA/MT: 3120

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 00129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Apêndice 1

Legenda de Notações	
Notações	Descrição
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
v^n	Valor atual da unidade de capital exigível após “n” anos.
x	Idade, em anos completos, do segurado (servidor) no momento do cálculo.
y	Idade em anos completos do dependente (cônjuge) do segurado.
r	Idade programada de aposentadoria
u	Idade de entrada no plano
y*	Idade do cônjuge quando o servidor entra no plano
b	Constante de crescimento de benefício
s	Constante de crescimento de salário
${}^{i}CN_{\$x}$	Custo Normal de aposentadoria por invalidez (i) na idade x
${}^{P}CN_{\$x}$	Custo Normal de pensão por morte (p) na idade x
${}^{r}CN_{\$x}$	Custo Normal de aposentadoria programada (r) na idade x
${}^{T}CN_{\$x}$	Custo Normal Total na idade x
${}^{r}CN_{\%u}$	Custo Normal Percentual de aposentadoria programada na idade u
${}^{T}CN_{\%x}$	Custo Normal Percentual Total na idade x
${}^{Ente}CN_{\%x}$	Custo Normal Percentual do Ente Federativo na idade x
${}^{Servidor}CN_{\%x}$	Custo Normal Percentual do Servidor na idade x
${}^{i}VABF_x$	Valor Atual dos Benefícios Futuros de aposentadoria por invalidez (i) na idade x
${}^{p}VABF_x$	Valor Atual dos Benefícios Futuros de pensão por morte (p) na idade x

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL - Proc. 00129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

${}^{r}VABF_{x}$	Valor Atual dos Benefícios Futuros de aposentadoria programada (r) na idade x
${}^{r}VABF_{u}$	Valor Atual dos Benefícios Futuros de aposentadoria programada (r) na idade u.
${}^{r}VACF_{xEnte}$	Valor Atual das Contribuições Futuras da aposentadoria programada (r) do Ente Federativo na idade x
${}^{r}VACF_{xservidor}$	Valor Atual das Contribuições Futuras da aposentadoria programada (r) do Servidor na idade x
$VASF_{x}$	Valor Atual dos Salários Futuros na idade x
${}_{t}^{r}V_{x}^{Bac}$	Reserva Matemática de Benefícios a Conceder de aposentadoria programada (r) na idade x+t
${}_{t}^{i}V_{x}^{Bac}$	Reserva Matemática de Benefícios a Conceder de aposentadoria por invalidez (i) na idade x+t
${}_{t}^{p}V_{x}^{Bac}$	Reserva Matemática de Benefícios a Conceder de pensão por morte (p) na idade x+t
${}_{t}^{r}V_{x}^{Bc}$	Reserva Matemática de Benefícios Concedidos de aposentadoria programada (r) na idade x+t
${}_{t}^{i}V_{x}^{Bc}$	Reserva Matemática de Benefícios Concedidos de aposentadoria por invalidez (i) na idade x+t
${}_{t}^{p}V_{x}^{Bc}$	Reserva Matemática de Benefícios Concedidos de pensão por morte (p) na idade x+t
$B_{(x)}$	Valor do Benefício concedido
$Sal_{x}(1+CS)$	Salário na idade x dado seu crescimento salarial (CS)
$Sal_{x}(1+CS)^{r-x}$	Salário na idade x projetado por r-x anos dado seu crescimento salarial
$Sal_{u}(1+CS)^{r-u}$	Salário na idade u projetado por r-u anos dado o crescimento salarial
${}^{b}a_{x+1}^{(n)i}$	Anuidade de benefícios vitalícios na idade x+1 dado que x está inválido, fracionado por (n) períodos.
${}^{b}a_{x+1^{i}/_{y+1}}^{(n)}$	Anuidade de benefícios vitalícios na idade x+1 dado que x está inválido e y válido de acordo com sua reversão, fracionado por (n) períodos.

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL - Proc. 00129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

${}^{b}a_{y+1}^{(n)}$	Anuidade de benefícios vitalícios na idade y+1, fracionado por (n) períodos.
${}^{b}a^{(n)}{}_{x+(r-x)}$	Anuidade de benefícios temporários entre as idades x+(r-x), fracionado por (n) períodos.
${}^{b}a^{(n)}{}_{x}$	Anuidade de benefícios vitalícios na idade x, fracionado por (n) períodos.
${}^{b}a^{(n)}{}_{x/y}$	Reversão da Aposentadoria, para o cônjuge de idade y, desde que o participante de idade x faleça, fracionado por (n) períodos.
${}^{b}a_{x}^{i}$	Anuidade de benefícios vitalícios na idade x dado que x está inválido
${}^{b}a_{x^{i}/y}$	Reversão da Aposentadoria por invalidez, para o cônjuge de idade y, desde que o participante de idade x faleça como invalido fracionado por (n) períodos.
${}^{b}a_{x+(r-x)/y+(r-x)}$	Reversão da Aposentadoria, para o cônjuge de idade y+(r-x), desde que o participante de idade x+(r-x)
${}^{b}a_{u+(r-u)/y*+(r-u)}$	Reversão da Aposentadoria, para o cônjuge de idade y*+(r-u), desde que o participante de idade u+(r-u)
${}^{s}a_{x\overline{:1\vert}}^{aa\ (n)}$	Anuidade temporária, por (n) meses, de salários na idade x ativa e válida
${}^{s}a_{x\overline{:r-x\vert}}^{aa\ (n)}$	Anuidade temporária de salários entre as idades x e r-x ativos e válidos, por n meses.
p_{x}^{ai}	Probabilidade de uma pessoa ativa de idade x, invalidar e sobreviver até a idade x+1
p_y	Probabilidade de uma pessoa ativa de idade y sobreviver entre as idades y e y+1
q_{x}^{aa}	Probabilidade de uma pessoa falecer como válida, entre as idades x e x+1
${}_{r-x}p_{x}^{aa}$	Probabilidade de uma pessoa ativa e válida sobreviver entre as idades x e r
${}_{r-x}p_{y}$.	Probabilidade de uma pessoa sobreviver entre as idades y e y+(r-x)

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 00129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

${}_{r-u}p_u^{aa}$	Probabilidade de uma pessoa ativa e válida sobreviver entre as idades u e r
${}_{r-u}p_{y*}$.	Probabilidade de uma pessoa ativa sobreviver entre as idades y* e y*+(r-u)

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 00129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Referências:

BERTUCCI, L. A.; SOUZA, F. H. R. de; FÉLIX, L. F. F. Regimes próprios de previdência e entidades fechadas de previdência complementar: o caso do Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: E & G Economia e Gestão, v. 4, n. 7, p. 35 – 54, jun. 2004.

BRASIL. Ministério da Previdência Social - O que é Previdência Complementar. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/previdencia-complementar/o-que-previdncia-complementar/>. Acesso em 27/08/16.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda constitucional n.47, de 5 de julho de 2005. Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 06 jul. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc47.htm>. Acesso em: Acesso em: 19 mai. 2014.

BRASIL. Ministério da Previdência Social – Demonstrativo Previdenciário do Regime Próprio do município de Três Marias/MG. Documento de acesso público disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/demonstrativos-comprovante-e-outros-formulrios/>. Acesso em 31/08/16

BRASIL. Ministério da Previdência Social - O que é Previdência Complementar. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/previdencia-complementar/o-que-previdncia-complementar/>. Acesso em 27/04/14.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008. Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 12 de dezembro de 2008. Disponível em <http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1_130123-155051-623.pdf>. Acesso em: 17 Ago. 2016

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL - Proc. 00129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

BRASIL. Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 2008. Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 28 de novembro de 1998. <Http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9717.htm>. Acesso em: 19 Ago. 2016.

BRASIL. Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 - DOU de 11/12/2008. Disponível em: <http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/66/MPS/2008/402.htm>. Acesso em 05/09/2016>

BRASIL. Secretaria de Políticas de Previdência Social 2012. Brasília/DF. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1_120808-172335-916.pdf>. Acesso em 27/09/16

BRASIL. MPS – Perguntas Frequentes – Regime Geral. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/ouvidoria-geral-da-previdencia-social/perguntasfrequentes/regime-geral-rgps/>. Acesso em 12/09/13.

BRASIL. MPS - O que é Previdência Complementar. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/previdencia-complementar/o-que-previdnciacomplementar/>. Acesso em 12/09/13.

CAIXA aumenta contribuição do REG/Replan não saldado com voto de minerva no CD da Funcef. 22 jan. 2009. Disponível em <http://www.apcefpa.org.br/portal/data/pages/3DFEE6823088B3EC01308F57012300C0.htm>. Acesso em: 04 Mai. 2017.

CARROZZINO, Gustavo Adolfo. Avaliação Atuarial Município de Dom Pedrito/RS. Brasília. 2012. Disponível em: http://www.dompedrito.rs.gov.br/sites/7500/7583/RelatorioAtuarial2012.pdf. Acesso em 01 out. 2014.

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 00129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

FÉLIX, C. L.; SILVA, L. M. da. Regime Próprio de Previdência e Assistência Social: umaAnálise do Grau de Conhecimento que o Servidor Público do Município do Rio deJaneiro detém em Relação às Informações Gerenciais do Regime Previdenciário Municipal. Artigo recebido em 06/03/2009 e aceito em 05/05/2009. Rio de Janeiro: Pensar Contábil, v. 11, n. 44, p. 25 – 33, abr./jun. 2009.

FERRARO, S.A. As emendas Constitucionais N. 20/1998 e n. 41/2003 e o equilíbrio financeiro e atuarial nos regimes de previdência social. PUC/SP, São Paulo, 262p.Mar. 2006. Dissertação (Mestrado em Ciência das Relações Sociais) Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp039534.pdf>. Acesso em 27/09/2016.

FILHO, Antônio Cordeiro. Cálculo atuarial aplicado: Exercícios propostos. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2014. 280 p.

FILHO, José André Carneiro. Elementos de Cálculo Atuarial no Regime Geral de Previdência Social. In: 1º CONGRESSO UFSC DE CONTROLADORIA E FINANÇAS, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis: Departamento de Ciências Contábeis Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em:<http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso/anais/1CCF/20090724142441.pdf>. Acesso em: 17/03/2017.

FUNENSEG. Dicionário de Seguros. Disponível em: <https://www.funenseg.org.br/dicionario_de_seguros.php> Acesso em 09/09/2016.

GUSHIKEN, Luiz et al. Regime Próprio de Previdência dos Servidores: Como Implementar? Uma Visão Prática e Teórica. Brasília, Ministério da Previdência Social 2002. (Coleção Previdência Social) 17 v. <http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3_081014-111359-413.pdf> Acesso em 09/09/2016

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 00129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

HURTADO, N. H. Análise de Metodologias de Gestão de Ativos e Passivos em Planos de Benefício Definido de Fundos de Pensão: uma abordagem financeiroatuarial. Rio de Janeiro: UFRJ/COPPEAD, 2008. 180 p.

MORAES, Marcelo Viana Estevão. A Lei de Responsabilidade Fiscal e a Previdência dos Servidores Públicos Municipais. Brasília, Ministério da Previdência Social 2001. (Coleção Previdência Social) 2 v.

MONTEIRO. A História da Previdência Social no Brasil, Disponível em <http://pessoas.hsw.uol.com.br/previdencia-social-brasil1.htm>. Acesso em 29/08/2016

NASCIMENTO, Edson Ronaldo. **Entendendo a Previdência Social no Brasil**. Disponível em:<http://www.editoraferreira.com.br/Medias/1/Media/Professores/ToqueDeMestre/EdsonRonaldo/edson_toque14.pdf>. Acesso em: 19/03/2107.

NOGUEIRA, Narlon Guitierre. Coleção da previdência social: O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de estado. 34 ed. Brasília: MPS, 2012. 336 p.

OLIVEIRA, Ribamar. Servidor já se aposenta mais tarde. **O Estado de S. Paulo**. São Paulo, 10 maio de 2007.

RODRIGUES, J. A. Gestão de Risco Atuarial. São Paulo: Saraiva,1ª ed., 2008.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. Guia Previc Melhores Práticas Atuariais para Entidades Fechadas de Previdência Complementar. 1ª edição Brasília: PREVIC, 2012.

TORRACA. Princípio do equilíbrio financeiro e atuarial – uma breve analise do princípio insculpido no caput do artigo 201 da Constituição Federal, Disponível<http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?_link=revistas_artigos_leitura&artigo_id+7908>. Acesso em 29/08/2016.

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 00129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

WALTER, Guilherme, Planos de Benefícios BD, CD e CV: o que são e a Interação com os Participantes. Disponível em: <http://www.oabprevnordeste.org.br/2009/index.jsp?secao=artigos&idArtigo=375>. Acesso em 05 de fevereiro de 2017.

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 00129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB

Política de Investimentos 2022

Instituto de Previdência e Assistência social do Município de Cajazeiras-PB

302

Anexo 3 - ITEM 3 - ATA E POLÍTICA DE INVESTIME... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 41E1.7FEA.865A.7781.579A.990F.283B.6903.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB

Sumário

1. Introdução 3
2. Objetivos 3
2.2. Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimento e Competências 3
3. Cenário Macroeconômico 5
3.2. Economia Internacional 5
3.2. Economia Nacional 7
4. Projeção do BACEN dos próximos cinco anos 9
5. Modelo De Gestão 10
6. Objetivos de Alocação dos Recursos 10
6.1. Objetivos 10
6.2. Justificativa do Indexador 11
6.3. Aderência da Política 11
7. Metodologia de Seleção de Investimentos 12
8. Limitações 13
9. Restrições 13
10. Gerenciamento de Risco 13
11. Alocação Estratégica dos Recursos 14
11.1. Segmentos de Aplicação 14
11.2. Projeção para os próximos cenárias 17
11.3. Carregamento de Posição e Desinvestimento – Formação De Preços 19
11.4 Meta de Rentabilidade 20
11.5 Enquadramento 20
11.6 Vedações 20
11.7 Política de Transparência 20
11.8 Critérios para Credenciamento 20
12. Disposições Gerais 21

303

Anexo 3 - ITEM 3 - ATA E POLÍTICA DE INVESTIME... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 41E1.7FEA.865A.7781.579A.990F.283B.6903.

1. Introdução

O presente documento tem como diretriz a fomentação da política de investimento a ser adotada durante o ano de 2022, sendo respaldada pela Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, aprovada pelo órgão superior de supervisão e deliberação por meio de seu colegiado deliberativo.

Assim, o instituto de previdência e assistência social do município de cajazeiras/PB - IPAM registra sua formalidade legal que lastreia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do instituto, sendo utilizada como ferramenta de garantia de conservadorismo e busca a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

No intuito de atender as exigências do passivo atuarial algumas medidas de gestão de risco fundamentam a elaboração desta Política. O principal fundamento a ser adotado para que se trabalhe com parâmetros consistentes refere-se à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o seu fluxo de suas obrigações, levando-se em consideração o valor dos ativos disponíveis a investimentos com a devida proteção da inflação no tempo e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2. Objetivos

A Política de Investimentos (POI) tem o papel de atender os objetivos do RPPS em relação à gestão da alocação dos seus ativos de investimentos, manter um perfil de transparência, solidez com os órgãos reguladores e obrigação com os compromissos assumidos do plano. Para tanto o presente documento é estruturado com base nas mudanças ocorridas no âmbito do **sistema de previdência dos Regimes Próprios** e o atual cenário econômico.

É um instrumento que proporciona à Diretoria e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas e dos limites de risco a que serão expostos a carteira de investimentos. Assim a adequação da carteira aos ditames legais e a estratégia de alocação de recursos serão pontos importantes a serem mensurados nessa política de investimentos durante o período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

No intuito de alcançar a taxa de rentabilidade real exigida para a carteira de investimentos do RPPS, a estratégia de investimento prima pela sua diversificação entre os níveis de classe de ativos de renda fixa, renda variável e imóveis, os ativos de investimentos, bem como a verificação a respeito de liquidez, benchmark, rentabilidade auferida e prometida, volatilidade e verificação quanto a regulação desses ativos perante os órgãos reguladores ANBIMA, CVM e Tesouro Nacional entre outras questões, visando, a otimização do triângulo **crédito, liquidez e retorno** do montante total aplicado. É necessário explanar que a política de investimentos adota como premissa uma política conservadora, adequando aos atuais níveis de risco do RPPS tanto no curto e médio prazo, mas, principalmente no longo prazo voltados ao equilíbrio financeiro-atuarial.

2.2. Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimento e Competências

304

Anexo 3 - ITEM 3 - ATA E POLÍTICA DE INVESTIME... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 41E1.7FEA.865A.7781.579A.990F.283B.6903.

A estrutura organizacional do RPPS compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões de investimento:

Conselho Municipal de Previdência – CMP

- Decidir sobre a macro alocação de ativos, tomando como base o modelo de alocação adotado;
- Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
- Aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos administradores/gestores de recursos dos planos;
- Determinar o percentual máximo do total de ativos dos planos a ser gerido como carteira própria;
- Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;
- Aprovar os critérios para seleção e avaliação de gestor(es) de recursos dos planos, bem como o limite máximo de remuneração dos referido(s) gestor(es);
- Aprovar ou definir os parâmetros a serem utilizados para a macro alocação;
- Decidir acerca do número do(s) administrador(es)/gestor(es) externos de renda fixa e/ou variável;
- Propor o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido a cada administrador/gestor;
- Propor modelo para atribuição de limite de crédito bancário;
- Assegurar o enquadramento dos ativos dos planos perante a legislação vigente e propor quando necessário, planos de enquadramento;
- Determinar as características gerais dos ativos elegíveis para a integração e manutenção no âmbito das carteiras;
- Aprovar os procedimentos a serem utilizados na contratação ou troca de administrador(es)/gestor(es) de renda fixa e/ou variável;
- Avaliar o desempenho dos fundos em que o RPPS for cotista, comparando com os resultados obtidos em mercados com perfil semelhante a carteira atual, mensalmente e;
- Aprovar os critérios a serem adotados para a seleção de gestor(es).

305

Anexo 3 - ITEM 3 - ATA E POLÍTICA DE INVESTIME... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 41E1.7FEA.865A.7781.579A.990F.283B.6903.

Comitê de Investimentos – COI

- Analisar o cenário macroeconômico, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo RPPS mensalmente ou trimestralmente;

- Propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;

- Reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes mensalmente que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;

- Analisar os resultados da carteira de investimentos mensalmente do RPPS;

- Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do RPPS;

- Acompanhar a execução da política de investimentos do RPPS.

O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social, pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional sobre o tema, e pela Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência.

3. Cenário Macroeconômico

3.2. Economia Internacional – EUA

Em outubro, o número de casos diários de Covid-19 registrou queda expressiva - menos da metade observada no mês anterior - assim como o número de internações causadas pela doença. A contaminação reduziu/acomodou em mais de 40 estados em todo o país e o número de mortes caiu para 1,4 mil/dia ante 2,0 mil/dia registrado em setembro. A vacinação seguiu avançando de forma heterogênea, atingindo a marca de 2/3 da população totalmente imunizada acima de 12 anos de idade.

A atividade econômica registrou desaceleração importante no 3T21. Na 1ª prévia do PIB, a economia norte americana avançou 2,0% (T/T) na base anualizada ante 6,7% (T/T) no trimestre anterior, frustrando as expectativas de mercado (2,6%, T/T). O menor ritmo de crescimento decorreu da interrupção no processo de reabertura das atividades frente à disseminação da variante Delta da Covid-19, assim como pelo avanço nos preços limitando a renda disponível das famílias.

No mercado de trabalho, em setembro foram criadas 194 mil vagas líquidas de emprego não-agrícola, resultado significativamente abaixo da expectativa de mercado (criação de 500 mil) e do observado no mês anterior, quando houve a abertura de 366 mil vagas (revisado de 235 mil).

306

Anexo 3 - ITEM 3 - ATA E POLÍTICA DE INVESTIME... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 41E1.7FEA.865A.7781.579A.990F.283B.6903.

Nas aberturas, destaques negativos para o segmento de "Veículos e Autopeças" com fechamento de 6,1 mil vagas e desaceleração pronunciada observada em "Lazer e Hospitalidade" (74 mil vagas em setembro ante média de 364 mil entre abril e julho). A queda na taxa de participação provocou redução na taxa de desemprego, passando para 4,8% ante 5,2% na leitura anterior.

A inflação ao consumidor seguiu bastante pressionada, avançando 0,4% (M/M) em setembro, acelerando em relação aos 0,3% observados na medição anterior. Considerando os últimos 12 meses, o indicador avançou de 5,3% (A/ A) para 5,4% (acima da expectativa de 5,3%). A medida de núcleo (CPI Core) também acelerou na margem, passando de 0,1% (M/M) no mês anterior para 0,2%, permanecendo estável em 4,0% (A/A) nos últimos 12 meses. Nas aberturas, os itens relacionados à Alimentação (0,9% ante 0,4%) aceleraram de modo relevante na margem, impactado pelo avanço relevante nas carnes Bovina (4,8% ante 1,7%), Suína (1,7% ante 0,3%) e Outras Carnes (2,4% ante -1,9%).

Na divulgação da ata referente à última decisão de política monetária, diante da evolução da economia norte americana em direção às metas de inflação e emprego, o *Fed* (Sistema de bancos centrais dos Estados Unidos) reconheceu que logo será necessária moderação no ritmo do programa de compra de ativos. Ainda, segundo a ata, foi discutido um ritmo de redução de compras de US$ 15 bilhões mensais, sendo que esse ritmo poderia ser ajustado, caso necessário, tendo como início previsto próximo, entre novembro/21 e dezembro/21.

No cenário político, democratas continuam negociando os novos pacotes de estímulos fiscais, que devido à estreita margem da maioria democrata no Senado, seguem com dificuldades ao longo da tramitação na Casa.

3.3. Economia Internacional – Europa

A disseminação da Covid-19 acelerou na Europa Oriental e algumas regiões centrais do continente, levando ao restabelecimento de medidas restritivas, tais como obrigatoriedade no uso de máscaras até quarentenas totais em vários países. No Reino Unido, a pandemia também registrou um quadro mais negativo em outubro, atingindo nível mais elevado de casos desde julho/21, no entanto a expectativa de controle mais rápido frente à forte imunização (67,0% totalmente vacinados) tem contido a reintrodução de medidas sanitárias mais rígidas.

A 1ª prévia do PIB no 3T21 registrou aceleração moderada para 2,2% (T/T) na Zona do Euro, tendo como destaques positivos o crescimento na França (+3,0%, T/T), Itália (+2,6%) e Espanha (+2,0%), enquanto a Alemanha apresentou a menor taxa do bloco (+1,8%). A continuidade de gargalos na oferta, assim como as pressões altistas nos custos de energia, permanece como vetores contrários à produção industrial na região, a qual recuou 4,1% (M/M) na Alemanha e 1,6% (M/M) na Zona do Euro no mês de agosto, retornando para níveis inferiores à pré-pandemia.

307

Anexo 3 - ITEM 3 - ATA E POLÍTICA DE INVESTIME... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 41E1.7FEA.865A.7781.579A.990F.283B.6903.

A prévia do PMI de outubro apresentou desaceleração importante no mês de outubro, recuando para 54,3 na Zona do Euro ante 56,2 no mês anterior, correspondendo ao menor nível nos últimos 6 meses. Nas aberturas, o setor de serviços foi o principal vetor negativo, também registrando queda significativa para 54,7 (ante 56,4), enquanto o PMI industrial manteve-se estável em 58,5 nesta leitura.

Na última decisão de política monetária, o Banco Central Europeu (BCE) manteve inalteradas suas taxas de juros (taxa de refinanciamento em 0% e taxa de depósitos em -0,50%). Também foi mantida a diretriz para o programa emergencial de compras de ativos, em ritmo moderadamente menor do que no terceiro trimestre, de maneira flexível visando evitar aperto nas condições de financiamento. Sobre a trajetória recente da inflação, a presidente do BCE, Christine Lagarde, manteve a avaliação de que ocorrerá um processo de acomodação em 2022, mostrando-se confortável com as expectativas de longo prazo. Dessa maneira, as expectativas de mercado para alta de juros não são apoiadas pela análise do BCE e as condições para elevar juros não devem ser alcançadas no futuro próximo.

No âmbito político, liberais concordam em avançar nas negociações para formar um novo governo na Alemanha, após a aprovação de um acordo preliminar contendo planos políticos para a sucessão da atual chanceler Angela Merkel. Tal movimentação eleva as chances de liderança do social-democrata, Olaf Scholz.

3.4.Economia Internacional – Ásia

A crise no setor imobiliário da economia chinesa foi agravada por novos anúncios de dificuldades financeiras de outras mega incorporadoras (Fantasia Holdings, *Sinic* Holdings e *Modern Land*), após o primeiro impacto negativo provocado pela *Evergrande* no mês de setembro. Neste contexto, o governo chinês atuou para conter danos mais generalizados com flexibilização de crédito para compradores de imóveis e injeção expressiva de liquidez.

Na China, o PIB no 3T21 desacelerou rapidamente ao registrar crescimento de 4,9% (A/A) ante 7,9% no trimestre anterior. Entre os setores, destaque para a deterioração do setor da construção civil frente ao agravamento da crise financeira da empresa de construção civil *Evergrande*. Adicionalmente, a crise energética e a adoção de medidas restritivas para conter a disseminação da variante Delta limitaram o desempenho nesta leitura.

3.2. Economia Nacional

- **Atividade**

Em outubro foi observada a continuidade da queda nos casos e mortes da COVID-19 indicando, na média, um montante um pouco abaixo de 400 mortes diárias. Além disso, a vacinação seguiu avançando e já alcançou 73% da população com ao menos uma dose e mais de 55% com duas doses.

308

Anexo 3 - ITEM 3 - ATA E POLÍTICA DE INVESTIME... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 41E1.7FEA.865A.7781.579A.990F.283B.6903.

A produção industrial recuou 0,7% (M/M) em agosto. O recuo na margem se concentrou na indústria de transformação (-0,7%). A maior queda foi novamente entre os bens de consumo duráveis (-3,4%), puxado pelo fraco desempenho de equipamentos eletrônicos e de informática (-4,2%) e de veículos (-3,1%). Com esse resultado, a indústria já se encontra 2,9% abaixo do patamar anterior à pandemia (fev/20).

Com a forte pressão inflacionária, as vendas no varejo restrito caíram 3,1% em agosto (M/M). Entre as atividades comerciais, destaque para a fraca performance de supermercados (-1,0%) e combustíveis (-2,4%). No conceito ampliado, que inclui veículos e material para construção, o recuo foi de 2,5% (M/M), puxado por material de construção (-1,3%). Além disso, é importante salientar que houve uma revisão no dado de julho (1,2% para 2,7%). Por fim, o varejo ampliado voltou a se situar ligeiramente abaixo (-0,1%) do patamar anterior à pandemia (fev/20), .

Em agosto, o volume de serviços cresceu 0,5% (M/M) e a expansão teve perfil bem disseminado entre as atividades (índice de difusão: 76,5% para 80,7%), refletindo a volta da mobilidade e a migração de consumo de bens para serviços. Destaque para Serviços Prestados às Famílias (4,1% | restaurantes e hotéis, por exemplo) e Comunicação e TI (+1,2%). Com esse resultado, setor de serviços já se encontra 4,6% acima do nível de fev/20, mas essa recuperação ocorreu de maneira bastante heterogênea. Por exemplo, os serviços prestados às famílias ainda estão 4,6% abaixo do nível pré-pandemia, enquanto os serviços de informação e comunicação já estão 11,0% acima desse nível.

Diante do conjunto de dados, o IBC-Br de agosto teve queda de 0,2% (M/M). Destaque para as revisões expressivas para baixo (julho: 0,60% para 0,23%; junho: de 0,92% para 0,23%).

Em setembro, o Caged teve geração líquida de empregos formais de 313,9 mil vagas, resultante de 1,780 milhão de admissões e 1,466 milhão de desligamentos. Entre os setores, destaque novamente para os serviços (142,496 mil). A indústria de transformação (72,804 mil) e o comércio (60,809 mil) também apresentaram bons resultados. O Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm) ainda tem contribuído para a resiliência do mercado de trabalho formal, entretanto, sua influência tende a ser menor nos próximos meses, caso não haja novas renovações.

A taxa de desemprego, em agosto, recuou de 13,7% para 13,2%. O número de pessoas ocupadas ainda foi inferior ao nível pré-pandemia (fev/20) em 3,5 milhões de pessoas, mas mostrou recuperação importante desde o seu pior momento, em ago/20, quando houve uma queda de ocupados de mais de 10 milhões na comparação com o nível anterior à pandemia. O retorno da mobilidade, já próxima do patamar observado em fev/20, decorrente da dinâmica melhor da pandemia, seguiu contribuindo para a recuperação do mercado de trabalho. Os resultados da PNAD para o emprego formal seguem se aproximando dos números do CAGED, após o IBGE ter retomado com as coletas presenciais. Apesar da maior ocupação e de melhora no emprego formal, vale lembrar que o aumento de vagas tem sido liderado pelas vagas informais (conta própria e trabalho doméstico) e a trajetória do rendimento médio real tem apresentado quedas recordes (-4,3% frente ao trimestre anterior) devido à incorporação de trabalhadores de menor remuneração, a volta em massa de indivíduos à força de trabalho, a pior qualidade dos empregos ofertados e às pressões inflacionárias.

- **Inflação**

309

Anexo 3 - ITEM 3 - ATA E POLÍTICA DE INVESTIME... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 41E1.7FEA.865A.7781.579A.990F.283B.6903.

O IPCA-15 de outubro acelerou de 1,14% para 1,20% (M/M). Destaque para Habitação (1,87%, M/M), influenciado novamente pela Energia elétrica residencial (3,91%), e, Transportes (2,06%, M/M), impulsionado por Passagens aéreas (34,35%). A média dos 5 núcleos acompanhados pelo BCB acelerou moderadamente (0,80% para 0,82), mantendo preocupação com a parte estrutural da inflação. Dentre os preços livres, observou-se um cenário ainda bastante ruim para serviços e bens industriais, uma vez que ambos mostram variações relevantes e medidas subjacentes acelerando. Com isso, o núcleo EX-3, que havia apresentado uma perspectiva mais positiva no IPCA de setembro, acelerou de 0,61% para 0,69%, sob influência da contínua aceleração de alimentação fora do domicílio. Pelo lado dos produtos industriais, a aceleração teve como importante vetor, a surpresa altista de Vestuário. Dessa maneira, avaliamos que esta leitura do IPCA-15 continuou refletindo o processo de reabertura da economia e a pressão sobre bens industriais derivada da escassez de insumos e câmbio depreciado. Em 12 meses, o IPCA-15 já acumula 10,34% de alta.

O IGP-M avançou de –0,64% para 0,64% (M/M) em outubro. O principal vetor foi produtos industriais (de -2,02% para 0,66%, M/M), influenciado pelo menor ritmo de queda do Minério de ferro (-21,74% para –8,47%, M/M) e pelo avanço do óleo diesel (0,0% para 6,61%, M/M). Além disso, cabe citar a aceleração do INCC (0,56% para 0,80%, M/M), puxada pelo maior ritmo de alta de Materiais, equipamentos e serviços (0,83% para 1,45%, M/M). Em 12 meses, o IGP-M desacelerou de 24,86% para 21,73%.

- **Política Fiscal e Monetária**

Outubro foi marcado pela tentativa de implementação do Auxílio Brasil, cujo espaço fiscal seria viabilizado por meio da PEC dos Precatórios. Nesse contexto, a referida PEC abriria uma folga fiscal de R$91,6 bi (R$47,0 bi gerados pela mudança no fator de correção do teto de gastos, substituindo a inflação acumulada nos últimos 12 meses encerrados em junho pelo índice acumulado até dezembro, e outros R$44,6 bi por meio do parcelamento dos precatórios). A proposta foi aprovada pela comissão especial da Câmara, mas ainda precisaria passar pelos plenários da Câmara e do Senado, com quórum qualificado de 3/5 dos parlamentares em 2 turnos.

Acerca dos dados fiscais, no geral, o desempenho foi muito bom em setembro. Dentre eles, destaque para a arrecadação federal (26/10) registrando recorde histórico, em termos reais, para o mês setembro (R$149.102 bi), refletindo o IOF mais alto.

Em outubro, destaque para a elevação de 150 bps na Selic, maior da série histórica desde dez/2002 (6,25% para 7,75% aa). No comunicado pós Copom, a autoridade monetária apresentou um tom que pode ser lido como "hawkish", no qual destacou as revisões para cima das suas projeções de inflação de 2021 (9,5% | meta 3,75%) e 2022 (4,1% | meta: 3,5%) e apresentou uma perspectiva mais negativa para a atividade econômica. Também foi dado destaque para problemas globais (inflação mais persiste e a possível reação dos BC's no mundo desenvolvido) e problemas domésticos (prolongamento das políticas fiscais de resposta à pandemia), causando importante incremento de risco fiscal do país. Além disso, houve menção sobre a elevada incerteza do cenário atual, com destaque para o aumento dos riscos de desancorarem da inflação e do incremento na assimetria altista do balanço de riscos com maior probabilidade de trajetórias acima das projetadas.

4. Projeção do BACEN dos próximos anos

310

Anexo 3 - ITEM 3 - ATA E POLÍTICA DE INVESTIME... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 41E1.7FEA.865A.7781.579A.990F.283B.6903.

Na reunião do Copom – Comitê de Política Monetária, realizada no dia 26 de outubro, a taxa Selic subiu para 7,75% ao ano, após o Banco Central promover aumento de 1,5 ponto percentual. O BC sinalizou na última reunião um novo ajuste da mesma magnitude de 1,5 p.p. mas, após o IPCA, o Goldman Sachs destacou ver a chance de uma alta mais expressiva. Assim, o banco espera uma alta de pelo menos 1,5 ponto na Selic, para 9,25% na próxima reunião, mas destaca que há 20% de chance de um aumento ainda maior.

De acordo com o Boletim Focus 29/10/2021, a inflação deve encerrar o ano em 9,17%. Faz seis meses que o mercado projeta inflação crescente. Para 2022, o Copom prevê a inflação em **4,55%.**

Expectativas de Mercado — 29 de outubro de 2021

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado	2021							2022							2023							2024				
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **
IPCA (variação %)	8,51	8,96	9,17	▲ (30)	135	9,40	68	4,14	4,40	4,55	▲ (15)	134	4,56	67	3,25	3,27	3,27	= (1)	111	3,25	3,00	3,02	3,07	▲ (2)	91
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	5,04	4,97	4,94	▼ (3)	87	4,90	33	1,57	1,40	1,20	▼ (4)	84	1,00	32	2,26	2,00	2,00	= (1)	82	2,00	2,50	2,25	2,20	▼ (2)	57
Câmbio (R$/US$)	5,20	5,45	5,50	▲ (2)	110	5,50	48	5,25	5,45	5,50	▲ (2)	107	5,46	46	5,19	5,20	5,25	▲ (2)	77	5,20	5,08	5,10	5,20	▲ (2)	73
Selic (% a.a.)	8,25	8,75	9,25	▲ (2)	121	9,25	65	8,50	9,50	10,25	▲ (2)	118	10,75	64	6,75	7,50	7,75	▲ (2)	97	7,50	6,50	6,50	6,75	▲ (1)	85
IGP-M (variação %)	17,67	17,75	18,28	▲ (2)	80	18,48	29	5,00	5,22	5,31	▲ (2)	79	5,38	29	4,00	4,00	4,00	= (2)	64	4,00	3,78	4,00	4,00	= (1)	57
IPCA Administrados (variação %)	13,57	14,83	15,09	▲ (3)	67	15,35	24	4,10	4,20	4,27	▲ (2)	64	4,00	23	3,50	3,50	3,50	= (2)	42	3,50	3,50	3,50	3,50	= (27)	39
Conta corrente (US$ bilhões)	-2,00	-5,50	-9,39	▼ (4)	26	-8,50	12	-18,55	-19,00	-19,00	= (1)	24	-19,50	12	-21,68	-20,50	-20,50	= (2)	17	-20,50	-30,20	-34,00	-30,00	▲ (3)	13
Balança comercial (US$ bilhões)	70,00	70,50	70,10	▼ (1)	26	51,61	11	63,00	63,00	63,00	= (1)	25	55,80	11	57,00	54,67	54,67	= (3)	15	55,00	56,00	52,65	52,95	▲ (1)	10
Investimento direto no país (US$ bilhões)	50,50	50,00	50,00	= (2)	26	50,00	10	62,00	60,00	60,00	= (1)	24	57,05	10	69,50	70,00	70,00	= (2)	18	70,00	71,41	72,41	73,00	▲ (3)	13
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	60,95	60,45	60,30	▼ (5)	19	59,20	7	62,95	62,90	63,00	▲ (2)	18	63,00	7	64,25	64,20	64,25	▲ (2)	12	64,25	65,80	66,17	67,05	▲ (4)	10
Resultado primário (% do PIB)	-1,50	-1,20	-1,20	= (1)	23	-1,25	8	-1,00	-1,00	-1,20	▼ (1)	23	-1,35	8	-0,55	-0,80	-0,65	▼ (2)	16	-0,65	-0,10	-0,20	-0,20	= (1)	12
Resultado nominal (% do PIB)	-5,75	-5,80	-5,90	▼ (2)	20	-6,15	6	-6,36	-6,35	-6,50	▼ (1)	19	-6,68	6	-5,50	-5,70	-5,90	▼ (3)	13	-5,90	-5,05	-5,15	-5,25	▼ (2)	10

* comparativo com indicadores desde o Focus-Relatório de mercado anterior; os valores entre parênteses representam o número de semanas em que ocorreu o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis.

Fonte: Banco Central do Brasil.

5. Modelo De Gestão

O IPAM, nos termos da Resolução 4.963/21, fará a gestão das aplicações de seus recursos por meio próprio ficando com a responsabilidade do montante.

O instituto tem ainda a possibilidade de contratação de empresa de consultoria, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 4.604, de 19 de outubro de 2017 e pela Portaria MPS nº 519, com suas alterações, para orientação em relação ao seu portfólio, avaliação e emissão de nota técnica correlata aos seus investimentos e principais riscos ao qual está exposto.

Sempre serão considerados aspectos como a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do IPAM, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, e a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos não só focada no curto e médio prazo, mas principalmente, no longo prazo.

6. Objetivos de Alocação dos Recursos

6.1. Objetivos

311

Anexo 3 - ITEM 3 - ATA E POLÍTICA DE INVESTIME... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 41E1.7FEA.865A.7781.579A.990F.283B.6903.

Garantir o equilíbrio de longo prazo entre o ativo e passivo do IPAM obedecendo à meta de:

- Meta de rentabilidade: 4,02% ao ano + variação do IPCA, projetada para 2022 de 4,55% ao ano, totalizando uma meta de rentabilidade anual de **8,75%.**

6.2. Justificativa do Indexador

O Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA índice oficial da inflação brasileira está a caminhar na trajetória da estabilização e girar em torno da meta estipulada pelo CMN em inflação de 3,5% (centro da meta), com intervalo de tolerância de menos um e meio ponto percentual e de mais um e meio ponto percentual, de acordo com o § 2° do art. 1° do Decreto n° 3.088, de 21 de junho de 1999.

6.3. Aderência da Política

Consiste em atender o perfil do passivo atuarial e encontrar o melhor caminho para tomada de decisão estratégica da alocação do ativo do plano visto a obrigação exigida pela meta atuarial, evitando a incidência de custos adicionais, ou seja, a suplementação de déficits técnicos e descasamentos de obrigações.

Nesse sentido a política de investimento prima por ativos que estimam superar a inflação vigente e tenham liquidez suficiente para honrar as obrigações do plano. Portanto escolhemos o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA atual índice de inflação como o índice de referência.

A portaria MF n° 464/18 e a Portaria MF n° 6.132/21 determinaram uma nova forma de auferir a meta de investimento a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS.

Esta taxa, conforme determina o art. 26, da Portaria 464, "deverá ter, como limite máximo, o **menor** percentual dentre os seguintes:

I. Do valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimento aprovada pelo conselho deliberativo do regime; e

II. Da taxa de juros parâmetro cujo da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo a duração do passivo do RPPS."

Para apurar a rentabilidade esperada a que se refere o item I acima, a Inove Consultoria Atuarial e previdenciária, elaborou três cenários para meta de rentabilidade futura descontando a inflação esperada, considerando a projeção da taxa Selic feita pelo banco central para estimar o retorno da renda Fixa e as médias de rentabilidades do Ibovespa, IFIX e IVVB11 dos últimos anos para a renda variável. A seguir, temos os três possíveis cenários de retornos para os investimentos:

312

Anexo 3 - ITEM 3 - ATA E POLÍTICA DE INVESTIME... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 41E1.7FEA.865A.7781.579A.990F.283B.6903.

Investimento	Indicador	Conservador	Moderado	Agressivo
Renda Fixa	Selic	80,00%	70,00%	60,00%
Renda Variável	IBOV	10,00%	20,00%	30,00%
	IFIX	5,00%	5,00%	5,00%
	IVVB11	5,00%	5,00%	5,00%
Rentabilidade esperada		**4,02%**	**4,13%**	**4,60%**

Levando em consideração os investimentos passados do RPPS, adotamos como **conservador**. Sendo, portando, sua meta aqui considerada de **4,02%.**

Já a "duração do passivo", a que se refere o item II acima, calculada na Avaliação Atuarial de 2021 (data-base 2020) realizada pela Inove Consultoria Atuarial e previdenciária, contratada para este fim, é de 14,94 anos. Tomando como base o anexo I da Portaria MF nº 6.132/21, encontramos o valor de **4,81%.**

Considerando ainda a projeção de inflação para o ano de 2022 como sendo de **4,55%** temos como meta de rentabilidade projetada o valor de **8,75%**, portanto a meta de rentabilidade a ser perseguida pelo RPPS em 2022 será de IPCA **(4,55%) + 4,02%.**

Lembrando que, como a meta de rentabilidade definida pela política anual de investimentos é superior à taxa de juros parâmetro, deverá ser utilizada como hipótese de taxa real de juros na **avaliação atuarial** a taxa de juros parâmetro, pois é a de menor percentual dentre as duas.

7. Metodologia de Seleção de Investimentos

➢ Desde novembro de 2013, as instituições financeiras interessadas em receber aplicações de recursos do IPAM estão obrigadas a se credenciar junto à Unidade Gestora obedecendo ao "Regulamento para Credenciamento de Instituições Financeiras, Sociedades Corretoras e Distribuidoras, Gestora e Administradora de Títulos e Valores Mobiliários e seus produtos" disponibilizado no site do município.

➢ Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação de segurança, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza do passivo atuarial e prática diligente, no contexto do portfólio global do IPAM.

313

Anexo 3 - ITEM 3 - ATA E POLÍTICA DE INVESTIME... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 41E1.7FEA.865A.7781.579A.990F.283B.6903.

➢ Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (nacional e internacional) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os principais *drives* dos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

➢ As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

➢ A definição dos fundos de investimentos de renda fixa aberta e das instituições intermediadoras que receberão os recursos do IPAM se dará, preferencialmente, pelos classificados como de baixo risco de crédito, ou seja, aqueles enquadrados como "Investment Grade", fundamentadas em classificações de risco (rating) no mínimo "BBB+" conferidas preferencialmente pelas seguintes agências:

- Standards Poors;
- Moody´s
- Fitch IBCA
- Atlantic Rating
- SR Rating

8. Limitações

Serão observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma:

➢ O limite e o segmento de aplicação permitida pela respectiva Política de Investimento obedecerão ao que consta nas subseções I, II, III, IV e V, da Seção II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 4.963 de 2021.

➢ O limite geral desta Política de Investimento obedecerá ao que consta na subseção I, da Seção III, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 4.963, de 25 de novembro de 2021.

9. Restrições

➢ A vedação desta Política de Investimento obedecerá ao que determina na subseção VI, da Seção IV, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 4.963, de 25 de novembro de 2021.

10. Gerenciamento de Risco

314

Anexo 3 - ITEM 3 - ATA E POLÍTICA DE INVESTIME... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 41E1.7FEA.865A.7781.579A.990F.283B.6903.

Nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

➢ **Risco de Mercado** – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro, corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.

➢ **Risco de Crédito** - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;

➢ **Risco de Liquidez** - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

➢ **Risco de Descasamento (MATCHING)** - para que os retornos esperados se concretizem é necessário o acompanhamento do desempenho das aplicações selecionadas pelos Gestores do instituto. Para tanto, a empresa de consultoria fará a medição dos resultados, utilizando as informações atuariais para o casamento entre o passivo e o ativo, priorizando a liquidez, risco e retorno dos investimentos do IPAM **observado no método de Asset Liabillity Management - ALM.**

11. Alocação Estratégica dos Recursos

11.1. Segmentos de Aplicação

➢ Esta Política de Investimentos é determinada em concordância com a Resolução do CMN n° 4.963, de 25 de novembro de 2021, prevê os seguintes segmentos de atuação:

- Segmento de Renda Fixa;
- Segmento de Renda Variável;
- Investimentos no exterior;
- Investimentos estruturados;
- Fundos imobiliários;
- Empréstimo consignados;

315

Anexo 3 - ITEM 3 - ATA E POLÍTICA DE INVESTIME... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 41E1.7FEA.865A.7781.579A.990F.283B.6903.

Conforme cenário econômico previsto recomenda-se a seguinte composição de carteira para o exercício 2022 respeitado os limites da CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, os fundos de investimentos devem obedecer a seguinte composição de títulos, conforme os cenários desenhados:

316

Anexo 3 - ITEM 3 - ATA E POLÍTICA DE INVESTIME... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 41E1.7FEA.865A.7781.579A.990F.283B.6903.

RENDA FIXA					
Discrição do Ativo	Enquadramento - Resolução 4.963/21		Exercício 2022		
	Legal	% Máximo	LIMITE MÁXIMO	ALVO	LIMITE MÍNIMO
Títulos Públicos – TN na SELIC	Art. 7º, Inciso I, "a"	100,00%	100,00%	5,00%	0,00%
FI 100% títulos TN	Art. 7º, Inciso I, "b"	100,00%	100,00%	40,00%	0,00%
ETF - 100% Títulos Públicos	Art. 7º, Inciso I, "c"	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%
Diretamente em Operações compromissadas com TP	Art. 7º, Inciso II	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
Fundos de Renda Fixa (CVM)	Art. 7º, Inciso III, "a"	60,00%	60,00%	10,00%	0,00%
ETF de Renda Fixa (CVM)	Art. 7º, Inciso III, "b"	60,00%	60,00%	0,00%	0,00%
Ativos financeiros de RF -Emissão de Instituições Financeira	Art. 7º, Inciso IV	20,00%	20,00%	20,00%	0,00%
Fundo em Direito Creditórios Sênior (FIDC)	Art. 7º, Inciso V, "a"	5,00%	5,00%	5,00%	0,00%
Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, Inciso V, "b"	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
Debentures Incentivadas	Art. 7º, Inciso V, "c"	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO EM RENDA FIXA				**80,00%**	
RENDA VARIÁVEL					
Fundo de Ações	Art. 8º I	30,00%	30,00%	5,00%	0,00%
ETF de Ações	Art. 8º II	30,00%	30,00%	5,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO EM RENDA VARIÁVEL				**10,00%**	
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR					
FIC E FIC FI – Renda fixa – Dívida externa	Art. 9º I	10,00%	10,00%	0,00%	0,00%
FIC – Aberto – Investimentos no Exterior	Art. 9º II	10,00%	10,00%	2,50%	0,00%
Fundo de Ações – BDR Nível I	Art. 9ºIII	10,00%	10,00%	2,50%	0,00%
TOTAL PREVISTO INVESTIMENTOS NO EXTERIOR				**5,00%**	
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS					
Fundos Multimercado	Art. 10º I	10,00%	10,00%	0,00%	0,00%
Fundos em Participações (FIP)	Art. 10º II	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
Fundo de Ações – Mercado de Acesso	Art. 10º III	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS				**0,00%**	
FUNDOS DE IMOBILIÁRIOS					
Fundos Imobiliários	Art. 11º	5,00%	5,00%	5,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO FUNDOS IMOBILIARIOS				**5,00%**	

Anexo 3 - ITEM 3 - ATA E POLÍTICA DE INVESTIME... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 41E1.7FEA.865A.7781.579A.990F.283B.6903.

317

As aplicações previstas em produtos de renda variável limitar-se-ão, cumulativamente, a 20% (Vinte por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social. (Artigo 8º, § 1º da Resolução 4.604 de outubro de 2017). O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo (artigo 14º da Resolução 4.604 de outubro de 2017). Contudo para os FIDC sênior – fechado, FI RF Crédito Privado – Aberto, FIP – fechado, FII e FI - Multimercado – Aberto – desalavancado serão limitados a 5% do patrimônio líquido conforme a mesma resolução.

Os imóveis vinculados poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.

Discriminando um pouco mais o quadro acima, o Limite Máximo permite prever qual o valor máximo possível na faixa de alocação da proposta modalidade de aplicação e o inverso para o Limite Mínimo, o Alvo de alocação permite dar uma sugestão de alocação propícia da carteira de investimentos, o fato da alocação atual ou futura da carteira não estar exatamente igual aos valores do Alvo de Alocação não caracteriza desenquadramento da carteira.

Esse formato permite assegurar o perfil da carteira do RPPS quanto a variações do mercado dando a gestão a abertura necessária para tomada de decisão quando o cenário previsto foge da distribuição de alocação auferida pela gestão de política de investimentos de 2021 evitando impactos significativos a carteira.

Cabe avaliar até que ponto o Value at Risck – VAR permite segurar a posição até que seja acionado o Stop Loss da carteira e assim mudar sua configuração com base nos cenários aqui já analisados e previsto para 2021, contudo esse valor e a confiabilidade da ferramenta cabe a gestão de política de investimentos definir o seu cálculo ou contratar serviço de acompanhamento para essa finalidade.

11.2. Projeção para os próximos 5 anos

Os quadros abaixo demonstram os limites mínimos e máximos por tipo de ativo, tomando como base o resultado previsto do fluxo de caixa atuarial e as projeções de possíveis déficits ou superávit.

318

Anexo 3 - ITEM 3 - ATA E POLÍTICA DE INVESTIME... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 41E1.7FEA.865A.7781.579A.990F.283B.6903.

RENDA FIXA				
Discrição do Ativo	Enquadramento - Resolução 4.663/63		Alocação (%) para os próximos 5 anos	
	Legal	% Máximo	LIMITE MÁXIMO	LIMITE MÍNIMO
Títulos Públicos – TN na SELIC	Art. 7º, Inciso I, "a"	100,00%	0,00%	0,00%
FI 100% títulos TN	Art. 7º, Inciso I, "b"	100,00%	100,00%	0,00%
ETF - 100% Títulos Públicos	Art. 7º, Inciso I, "c"	100,00%	100,00%	0,00%
Diretamente em Operações compromissadas com TP	Art. 7º, Inciso II	5,00%	5,00%	0,00%
Fundos de Renda Fixa (CVM)	Art. 7º, Inciso III, "a"	60,00%	60,00%	0,00%
ETF de Renda Fixa (CVM)	Art. 7º, Inciso III, "b"	60,00%	60,00%	0,00%
Ativos financeiros de RF -Emissão de Instituições Financeira	Art. 7º, Inciso IV	20,00%	40,00%	0,00%
Fundo em Direito Creditórios Sênior (FIDC)	Art. 7º, Inciso V, "a"	5,00%	40,00%	0,00%
Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, Inciso V, "b"	5,00%	0,00%	0,00%
Debentures Incentivadas	Art. 7º, Inciso V, "c"	5,00%	15,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO EM RENDA FIXA				
RENDA VARIÁVEL				
Fundo de Ações	Art. 8º I	30,00%	30,00%	0,00%
ETF de Ações	Art. 8º II	30,00%	20,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO EM RENDA VARIÁVEL				
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR				
FIC E FIC FI – Renda fixa – Dívida externa	Art. 9º I	10,00%	10,00%	0,00%
FIC – Aberto – Investimentos no Exterior	Art. 9º II	10,00%	10,00%	0,00%
Fundo de Ações – BDR Nível I	Art. 9ºIII	10,00%	10,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO INVESTIMENTOS NO EXTERIOR				
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS				
Fundos Multimercado	Art. 10º I	10,00%	10,00%	0,00%
Fundos em Participações (FIP)	Art. 10º II	5,00%	5,00%	0,00%
Fundo de Ações – Mercado de Acesso	Art. 10º III	5,00%	5,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS				
FUNDOS DE IMOBILIÁRIOS				
Fundos Imobiliários	Art. 11º	5,00%	5,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO FUNDOS IMOBILIARIOS				

319
Anexo 3 - ITEM 3 - ATA E POLÍTICA DE INVESTIME... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 41E1.7FEA.865A.7781.579A.990F.283B.6903.

11.3. Carregamento de Posição e Desinvestimento – Formação De Preços

FI 100% títulos TN

Com base no cenário econômico vigente e para os próximos 5 anos é de preferível montar um perfil conservador da carteira de investimentos afim de proteção da carteira contra a inflação e para montar a carteira é indicado se posicionar com títulos do governo ao qual apresentam risco mínimo de mercado e garante a rentabilidade real. A política indica que haja desinvestimento conforme a necessidade de liquidez do RPPS.

ETF - 100% Títulos Públicos

Com objetivo de proteção a aplicação em ETF torna-se mais uma possibilidade de a carteira para o gestor no sentido pegar possíveis janelas de aberturas de fundos novos vislumbrando o longo prazo e a proteção da carteira no sentido que estes fundos também garantem uma rentabilidade real.

FI Renda Fixa "Referenciado", FI Renda Fixa – Geral e ETF - Demais Indicadores de RF

No fundo de renda fixa será destinada a aplicação como maneira de diversificar a carteira, mas mantendo o perfil conservador, a possibilidade de desinvestimento se dará na medida que o cenário econômico mudar no sentido de agredir a rentabilidade estimada. Assim pretende-se contribuir para manter uma rentabilidade que atenda a meta atuarial.

ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50)

A abertura para posição em renda variável mais especificamente em ETF's se dá pela queda na rentabilidade real das modalidades de renda fixa e o forte desempenho dos índices de *Small Caps* que pode contribuir para equilibrar o rendimento da carteira para os próximos anos com ênfase no curto prazo e assim diversificar a carteira de maneira positiva.

FI - Multimercado – Aberto – desalavancado

No fundo será destinada a aplicação como maneira de diversificar ainda mais a carteira, contudo o RPPS deve se ater a essa possibilidade apenas em um cenário econômico otimista, onde haverá possível diminuição da posição em renda fixa. Os fundos multimercado servem como alternativas para cenários de crescimento sólido sem uma concentração em nenhum fator em especial mitigando seu risco e suavizando a rentabilidade da carteira.

FI Imobiliários

Os fundos Imobiliários apesar de estarem e serem negociados em bolsa de valores, garantem ao cotista uma rentabilidade via aluguel proporcional a quantidade de cotas do cotista, esses fundos vêm mostrando um sólido desempenho anualmente e ainda disponibilizam uma rentabilidade (yeld) via aluguel o que garante uma suavização na rentabilidade da carteira em tempos de renda fixa em baixa. Cabe ao gestor observar a longo qual fundo adequa ao perfil.

320

Anexo 3 - ITEM 3 - ATA E POLÍTICA DE INVESTIME... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 41E1.7FEA.865A.7781.579A.990F.283B.6903.

11.4 Meta de Rentabilidade

Buscando um horizonte de tempo maior, a política de investimento tem interesse na tentativa de manter protegida suas aplicações, com base na sua perspectiva de rentabilidade real e atingir a TMA – Taxa de Meta Atuarial, assim buscou-se calcular a rentabilidade real futura para os próximos anos que seguem. A projeção é parametrizada com base de informações disponibilizadas no relatório do Banco Central – BACEN de Inflação e taxa básica de juros – Taxa SELIC a preços correntes e assim definindo a previsão de rentabilidade real da carteira.

11.5 Enquadramento

Os limites estipulados de enquadramento serão observados conforme a Resolução nº 4.963 de 2021 e como entendimento complementar ao artigo 27 destacamos:

Serão entendidos como desenquadramento passivo, os limites excedidos decorrentes de valorização e desvalorização dos ativos ou qualquer tipo de desenquadramento que não tenha sido resultado de ação direta.

11.6 Vedações

Das vedações o instituto deverá seguir as vedações estabelecidas pela resolução CMN nº 4.963/2021.

11.7 Política de Transparência

A Política de Investimentos a que se insere deverá ter disponibilização aos interessados no prazo de 30 dias (trinta dias) a contar da data de sua aprovação, observando os critérios estabelecidos pelo Ministério da previdência Social.

11.8 Critérios para Credenciamento

Seguindo a Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, o RPPS, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as instituições financeiras escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento.

321

Anexo 3 - ITEM 3 - ATA E POLÍTICA DE INVESTIME... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 41E1.7FEA.865A.7781.579A.990F.283B.6903.

12. Disposições Gerais

A Política de Investimentos e suas revisões são de competência da Diretoria Executiva que, após elaboração, deverá solicitar aprovação ao Conselho Municipal de Previdência, conforme o artigo 5º da Resolução nº 4.963/2021.

A Política de investimentos foi desenvolvida considerando as projeções macro e microeconômicas no intervalo de doze meses e poderá, justificadamente, ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao comportamento da conjuntura do mercado ou a nova legislação.

As informações contidas na Política Anual de Investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas pelos responsáveis pela gestão do IPAM aos seus segurados e pensionistas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua aprovação, através de publicação no site da Unidade Gestora ou em meio físico na sede da Unidade Gestora.

O responsável pela gestão dos recursos do instituto deverá ser pessoa física vinculada ao Ente Federativo e a Unidade Gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, apresentado formalmente designado para a função por ato da autoridade competente. Deverá ter sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

A Política de Investimentos do IPAM foi aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Previdência.

A Política de Investimentos e suas revisões são de competência da Diretoria Executiva que, após elaboração, deverá solicitar aprovação ao Conselho Municipal de Previdência, conforme o artigo 5º da Resolução nº 4.963/2021.

Cajazeiras/PB, 03 de dezembro de 2021.

(Representando o Ente Federativo)

(Presidente do Colegiado Deliberativo)

(Representando da Unidade Gestora do RPPS)

322

Anexo 3 - ITEM 3 - ATA E POLÍTICA DE INVESTIME... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 41E1.7FEA.865A.7781.579A.990F.283B.6903.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB

Ata da reunião da diretoria do Conselho Municipal de Previdência – CMP de Cajazeiras.

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, as 14h quatorze) horas, nas dependências do Instituto de Previdência e Assistência Social de Cajazeiras – IPAM, localizado na Av. Dr. Aldo Matos de Sá, 1050, Jardim Adalgisa, nesta. Reuniram-se os membros do CMP para tratar de assuntos pertinentes ao RPPS. Na ocasião presentes a Sra. Anastácia Borges Bento Diretora Presidente do IPAM, Diretor de Previdência o sr. José Meilson da Cunha, Mikaele Solano Lourenço Monte, Presidente do CMP, Lucas Andrade Alves, Secretário, os representantes dos segurados ativos Francisca Shirlei Menezes Maciel, Maria Sonia Braga Rodrigues e Hizzadora Pereira da Silva. A presidente do Conselho saudou a todos dando início aos assuntos da reunião, passando a palavra Anastácia Borges Bento, que apresentou A POLITICA DE INVESTIMENTO para o ano de 2022, para apreciação e aprovação neste colegiado deliberativo. Assim sendo, registra sua formalidade legal que lastreia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Instituto, sendo utilizada como ferramenta de garantia de conservadorismo e busca a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos do IPAM. No intuito de atender as exigências do passivo atuarial algumas medidas de gestão de risco fundamentam a elaboração desta Política. Após apresentação, Passou a palavra a Presidente do conselho, Mikaele Solano que leu para os demais presentes, toda a Politica de Investimento para o ano de 2022, que após leitura, todos os membros presentes aprovaram por unanimidade. Após aprovação o Diretor de Previdência do IPAM José Meilson da Cunha, apresentou uma relação dos benefícios concedidos no ano de 2021. Depois de discutidos se deram por satisfeitos. Sem mais nada a tratar com o CMP, a Presidente encerrou a reunião agradecendo a presença de todos, e para constar eu, Lucas Andrade Alves (secretário do CMP), lavrei a presente ata, que segue por mim e por todos os presentes, assinada. Cajazeiras/PB, 06 de dezembro de 2021.

NOME	CPF
Lucas Andrade Alves	087.752.434-31
Mikaely Solano Lourenço Monte	066.086.744-30
Anastácia Borges Bento	059.135.403-95

323

Anexo 3 - ITEM 3 - ATA E POLÍTICA DE INVESTIME... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 41E1.7FEA.865A.7781.579A.990F.283B.6903.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB

Gyslany Assis da Silva	009.895054-13
Nilton de Melo Gonçalves Filho	043.270.004-85
Luana Izabelly da Silva	093.313.264-67
[illegible]	752.938.701.91
Mikaely Adriano Lourenço Monte	066.086.744-30
Lucas Andrade [illegible]	087752434-31
Rizzadora Pereira da Silva	085.230.954-62
Profª Louiz B. Rodrigues	02029931/4-03
Francisca Sheirlei Menezes Macie	486.272.084-68

Ata da reunião da diretoria do Conselho Municipal de Previdência – CMP de Cajazeiras realizada em 06/12/2021

324

Anexo 3 - ITEM 3 - ATA E POLÍTICA DE INVESTIME... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 41E1.7FEA.865A.7781.579A.990F.283B.6903.

SPREV
Secretaria de Previdência

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

TERMO DE ADESÃO CELEBRADO COM A SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, RELATIVO AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (COMPREV), NOS TERMOS DO DECRETO Nº 10.188, DE 2019.

O Município de CAJAZEIRAS, UF PB, inscrito no CNPJ sob o nº 08.923.971/0001-15, com sede RUA CORONEL JUVENCIO CARNEIRO, 253 - CENTRO, CEP 58.900-000, representado por seu/sua Prefeito(a) JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, CPF n.º 091.718.434-34, doravante denominado **ADERENTE**, resolve celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO** ao Sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV, disponibilizado pela **SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA** do Ministério do Trabalho e Previdência, doravante denominada **SPREV,** conforme previsto no § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, para operacionalização da compensação financeira de que trata a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO DO SISTEMA

1.1 O Sistema Comprev é um sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Previdência, destinado ao cadastro e processamento de todos os benefícios objeto da compensação financeira prevista na Lei nº 9.796, de 1999, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria entre o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos regimes próprios entre si, e a apuração do montante devido pelos regimes de origem, conforme estabelecido no art. 11 do Decreto nº 10.188, de 2019.

Anexo 4 - ITEM 4 - TERMO E COMPROVAÇÃO DATAPRE... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 363B.5C6E.ACC4.7788.3112.654C.DCBF.B774.

1.2 O sistema Comprev, cuja marca e operacionalidade pertencem à **SPREV**, visa proporcionar maior rapidez, confiabilidade e eficiência na operacionalização da compensação previdenciária entre os regimes previdenciários.

1.3 Ao celebrar o presente Termo de Adesão, o ADERENTE reconhece e aceita todas as condições estabelecidas, subordinando-se integralmente às disposições nele previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACESSO, DO CADASTRO DE USUÁRIOS E DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS

2.1 O acesso ao Sistema Comprev exige, além da celebração deste Termo de Adesão, a contratação direta do ente federativo com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, empresa desenvolvedora do sistema, cabendo ao ADERENTE arcar, conjuntamente com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e com os demais entes federativos que possuem ou possuíram RPPS, com os custos operacionais de sua manutenção e melhorias, observadas as diretrizes de relações negociais estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social – CNRPPS, conforme previsto no § 2º do art. 10 e no art. 18 do Decreto nº 10.188, de 2019.

2.2 Serão indicados pelo ADERENTE os servidores que irão atuar como gestores de acesso do Sistema Comprev, bem como os dados da conta bancária de titularidade do RPPS, que deverá ter por finalidade exclusiva a movimentação de recursos previdenciários.

2.3 O cadastramento de usuários do Sistema COMPREV será realizado pelos gestores de acesso indicados pelo ADERENTE, que deverão manter acesso restrito aos servidores do ente federativo, e o acesso será efetuado mediante "login" e senha ou por certificado digital adquirido perante qualquer autoridade certificadora credenciada pelo ICP-BRASIL, constituindo a sua identificação eletrônica no sistema.

2.4 O ADERENTE cientificará os usuários e os gestores de acesso ao Sistema Comprev que serão integralmente responsáveis pelo sigilo do conteúdo, pela segurança da informação, bem como pelo uso e guarda das informações nele consultadas, respondendo civil, criminal e administrativamente por quaisquer perdas e danos advindos do uso ou guarda indevidos de tais informações, conforme as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, além das normas e diretrizes expedidas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR e demais normas relacionadas ao tema.

2.5 O acesso ao Sistema Comprev exige uma conduta compatível com as regras de comportamento adequado a 'internautas', como não fazer uso de artifícios, ferramentas e procedimentos que venham a ferir a competitividade, acessibilidade e a segurança do sistema ou que possam gerar prejuízos e

Anexo 4 - ITEM 4 - TERMO E COMPROVAÇÃO DATAPRE... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 363B.5C6E.ACC4.7788.3112.654C.DCBF.B774.

violar a privacidade de outros usuários, cuja inobservância levará à imediata exclusão do usuário ou do gestor de acesso e poderá ensejar a aplicação de medidas judiciais contra o infrator dessas regras.

2.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário ou do gestor de acesso o sigilo da senha, que constituirá sua identificação eletrônica, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido, cabendo ao ADERENTE cientificar os seus usuários e gestores de acesso sobre esta cláusula.

2.7 Os gestores de acesso e os dados bancários poderão ser modificados pelo ADERENTE a qualquer tempo, com o envio de informações à SPREV, ficando delegada a atribuição de indicação dos gestores de acesso e dos dados bancários ao representante máximo do órgão ou entidade gestora do RPPS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE

3.1 Caberá ao ADERENTE inserir no Sistema Comprev os requerimentos de compensação previdenciária referentes às aposentadorias e pensões delas decorrentes, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição.

3.2 O ADERENTE deverá manter os dados cadastrais de seu RPPS atualizados, bem como os dados de todos os benefícios objeto de compensação previdenciária, inclusive quanto a eventuais revisões e sua extinção total ou parcial.

3.3 Ao inserir os requerimentos, o ADERENTE deverá juntar todos os documentos comprobatórios necessários para a análise pelo regime de origem previstos no Decreto nº 10.188, de 2019, e nos atos normativos expedidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

3.4 O ADERENTE deverá indicar profissional médico habilitado para realizar o enquadramento do requerimento de compensação previdenciária, quando decorrente de aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho (ou antiga aposentadoria por invalidez), ao rol de doenças previsto na legislação.

3.5 O ADERENTE compromete-se a operacionalizar a compensação financeira, analisando os requerimentos recebidos por meio do Sistema Comprev dos demais regimes previdenciários, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, sob pena de incidir nas sanções de que trata o art. 7º da referida Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SPREV

4.1 Caberá à SPREV, em articulação com a Dataprev e o CNRPPS, fornecer as normas e manuais necessários à operacionalização da compensação previdenciária, bem como orientar os servidores designados pelo ADERENTE, para que possam operar o Sistema Comprev.

Anexo 4 - ITEM 4 - TERMO E COMPROVAÇÃO DATAPRE... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 363B.5C6E.ACC4.7788.3112.654C.DCBF.B774.

4.2 A SPREV, por meio da Secretaria de Previdência, disponibilizará o Sistema Comprev e promoverá a sua manutenção e melhorias, a serem financiadas na forma do item 2.1 deste termo de adesão.

4.3 A SPREV, quando identificada a necessidade de alteração das cláusulas do presente Termo de Adesão, disponibilizará ao ADERENTE versão atualizada para celebração de novo ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência do presente Termo de Adesão é de cinco anos.
5.2 Enquanto existirem obrigações financeiras decorrentes da compensação previdenciária, o prazo será automaticamente prorrogado por novos períodos de cinco anos, salvo se houver denúncia expressa deste Termo de Adesão por parte do **ADERENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 É competente para dirimir as questões judiciais decorrentes deste Termo de Adesão, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, ficando eleito pelas partes a Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estar de acordo, firma este Termo de Adesão.

Data: 03 de Fevereiro de 2022

JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA

Prefeito(a)

SPREV
Secretaria de Previdência

ANEXO I DO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA COMPREV

INDICAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Ente Federativo: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS	UF: PB
CNPJ do Ente Federativo: 08.923.971/0001-15	
Órgão ou Entidade Gestora do RPPS: IPAM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA	
MUNICIPAL	
E-mail da Unidade Gestora: ipamcajazeiras@gmail.com	
CNPJ do Órgão ou Entidade Gestora do RPPS: 12.724.464/0001-20	
Banco: BANCO DO BRASIL	
Código do Banco: 001 / Agência: 0099-x	C/C: 26.837-2
Conta Corrente vinculada ao CNPJ nº: 12.724.464/0001-20	

Declaro que a conta bancária indicada neste Anexo I é de titularidade do Regime Próprio de Previdência Social e foi aberta com a finalidade exclusiva de movimentação de recursos previdenciários, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.188, de 2019, observando a Cláusula 2.2 do Termo de Adesão.

Data: 03 de fevereiro de 2022

JOSE ALDEMIR MEIRELLES DE ALMEIDA

Prefeito(a)

SPREV
Secretaria de Previdência

ANEXO II DO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA COMPREV

IDENTIFICAÇÃO DOS GESTORES DE ACESSO DO SISTEMA COMPREV

Ente Federativo: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS	UF: PB
CNPJ do Ente Federativo: *08.923.971/0001-15*	
Órgão ou Entidade Gestora do RPPS: IPAM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA	
MUNICIPAL	
CNPJ do Órgão ou Entidade Gestora do RPPS: 12.724.464/0001-20	

Inclusão ☒ **Exclusão** ☐

Nome completo: JUCLAR DE MELO FIDELES FILHO	
E-mail[1]: fidelesjuclar@gmail.com	
CPF: 043.270.004-85	Telefones: 83 99180-3993

Inclusão ☒ **Exclusão** ☐

Nome completo: GISLANY ASSIS DA SILVA	
E-mail[1]: gislany3@hotmail.com	
CPF: 009.895.054-13	Telefones: 83 99316-1576

[1] Deverá ser indicado e-mail de uso privativo para cada gestor de acesso, não podendo ser utilizado e-mails departamentais ou compartilhados, pois o sistema COMPREV exige o cadastro de e-mail único para cada CPF.

Data: 03 de fevereiro de 2022

JONATTAS CAVALCANTE ALVES VIANA

Dirigente do RPPS

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Emitido em 19/05/2022 às 10:38:13

GesCon - Gestão de Consultas
SPREV - Secretaria de Políticas de Previdência Social

Detalhe da Consulta sobre Sistemas do RPPS - Número: S221861/2022

Dados da consulta

Assunto	Assunto Específico	Ente Federativo / UF
Compensação Previdenciária	Termo de Adesão ao Sistema COMPREV	Cajazeiras / PB
Data de cadastro	**Situação**	**Última mudança de situação**
04/02/2022	Aguardando Resposta	04/02/2022

Questionamento

TERMO ADESAO ASSINADO COMPREV - IPAM CAJAZEIRAS_PB

Anexos da pergunta

TERMO ADESAO ASSINADO COMPREV - IPAM CAJAZEIRAS_PB.pdf

Justificativa da Tramitação

Cadastro de gestores.

Anexo 4 - ITEM 4 - TERMO E COMPROVAÇÃO DATAPRE... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Jonattas C. A. Viana.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 363B.5C6E.ACC4.7788.3112.654C.DCBF.B774.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/05/2022 às 18:53:13 foi protocolizado o Documento sob o Nº 51012/22 da subcategoria Documentação Complementar , exercício 2022, referente a(o) Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jonattas Cavalcante Alves Viana.

Documento	Autenticação
Anexo 1 - ITEM 1 - OFÍCIO 026_2022 TCE_PB - IPAM	288080cb680a367aed7f27993cf2bfb8
Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATUARIAL 2022 - IPAM	f9d384a329f3e3c175be77a1cf3ce39a
Anexo 3 - ITEM 3 - ATA E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2022 - IPAM	41e17fea865a7781579a990f283b6903
Anexo 4 - ITEM 4 - TERMO E COMPROVAÇÃO DATAPREV 2022 - IPAM	363b5c6eacc477883112654cdcbfb774

Processo: 00959/22
Subcategoria: Acompanhamento
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Exercício: 2022

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/05/2022 às 18:53h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 51012/22 ao Processo 00959/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 00959/22:

Documento	Páginas	Autenticação
Anexo 1 - ITEM 1 - OFÍCIO 026_2022 TCE_PB - IPAM	210	288080cb680a367aed7f27993cf2bfb8
Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATUARIAL 2022 - IPAM	211 - 301	f9d384a329f3e3c175be77a1cf3ce39a
Anexo 3 - ITEM 3 - ATA E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2022 - IPAM	302 - 324	41e17fea865a7781579a990f283b6903
Anexo 4 - ITEM 4 - TERMO E COMPROVAÇÃO DATAPREV 2022 - IPAM	325 - 331	363b5c6eacc477883112654cdcbfb774
RECIBO PROTOCOLO	332	b3d6ef6730696bd9887277481edc2789

João Pessoa, 23 de Maio de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - ANEXAÇÃO. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: tramita.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 4CB8.4C8F.614C.E462.C53A.5B86.E7FF.7D3F.

Processo: 00959/22
Subcategoria: Acompanhamento
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Exercício: 2022

CERTIDÃO

FINAL DE PRAZO - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o fim do(s) seguinte(s) prazo(s) para apresentação de documentação:

Nome	Início do Prazo	Fim do Prazo	Documentação Solicitada
Anastacia Borges Bento	18/05/2022	24/05/2022 (Encerrado em 23/05/2022 pelo envio da documentação)	Doc. 51014/22 (23/05/2022)

João Pessoa, 23 de Maio de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - FINAL DE PRAZO - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: tramita.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 2B1A.D83A.BC5D.14A1.2B01.513B.9076.ED4F.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB

Ofício nº 026/2022 Cajazeiras – PB, 23 de maio de 2022.

Ao TCE – Tribunal de Contas do Estado - PB

Assunto: Resposta ao Acompanhamento de Gestão – Processo nº 00959/2022

Vimos por meio deste, encaminhar as informações solicitadas referente ao Processo 00959/2022 no qual segue:

Item 1.1 - A Taxa Administrativa está inclusa na Lei de Reestruturação do RPPS nº 2911/2021 de 07/04/2021, conforme protocolo de envio 50780/22;
Item 1.2 - A Lei da Reforma da Previdência é a Lei Municipal de nº 2920/2021 de 03/06/2021, conforme protocolo de envio de nº 50976/22;
Item 1.3 - A Lei Municipal que instituiu o Regime de Previdência Complementar do Município de nº 2946/2021 de 18/11/2021, conforme protocolo de envio de nº 51009/22.

2. A Avaliação Atuarial de 2022 com base em Dezembro de 2021, está em anexo.

3. A Política de Investimentos para o exercício de 2022, juntamente com a comprovação de aprovação, está em anexo.

4. A comprovação da Celebração do Termo de Adesão e o contrato com a DataPrev está em anexo.

Na oportunidade, apresentamos nossos votos de estima e elevado apreço.

Cordialmente,

Jônattas Cavalcante Alves Viana
Diretor Presidente – IPAM

335

Anexo 1 - ITEM 1 - OFÍCIO 026_2022 TCE_PB - IPAM. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 2880.80CB.680A.367A.ED7F.2799.3CF2.BFB8.



Relatório de Avaliação Atuarial 2022 – Cajazeiras - PB

Data da elaboração: 30/03/2022

Perfil Atuarial: I

Mateus Rodrigues
MT: 3120
Diretor e Atuário

Versão 01.

Nota Técnica Atuarial: 2021.000372.1

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA AT... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

1 Sumário

1 Apresentação. 5

2 Objetivos 8

3 Equilíbrio Financeiro e Atuarial 9

3.1 Provisões Matemáticas e o Conceito de Reservas Matemáticas 11

4 Bases de uma Avaliação Atuarial: 13

4.1 Tábuas Atuariais: 13

4.2 Taxa de Juros: 14

4.3 Regimes Financeiros: 15

Repartição Simples: 15

Repartição Capitais de Cobertura: 15

Capitalização: 16

5 Base cadastral. 18

5.1 Recomendações gerais. 19

5.2 Base cadastral do RPPS 20

6 Sobre a Unidade Gestora: 22

7 Diretrizes para definição do porte e perfil de risco atuarial. 23

8 Estatística dos Participantes: 24

9 Patrimônio Constituído: 32

10 Custo Normal Atuarial: 33

11 Apuração das Reservas Matemáticas: 34

12 Limite do Déficit Atuarial - LDA: 34

13 Formas de Amortização do Déficit Atuarial: 39

13.1 O Plano de amortização por alíquota suplementar: 39

13.2 O Plano de amortização em aportes periódicos e outros recursos: 39

13.3 Segregação da Massa: 40

14 Plano de Amortização Sugerido: 42

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

15 Parecer atuarial.....44

15.1 Base de Dados..... 44

15.2 Inconsistências na Base de Dados 45

16 Considerações Finais.....46

Referências:.....47

Taxa de Juros x Resultados Atuariais: 52

ANEXO I – Glossário de Termos Técnicos Atuariais e Siglas 53

ANEXO II - Demonstrativo de Reserva Matemática (Portaria MPS nº 916/03).....59

ANEXO III – Projeção para Relatório de Metas Fiscais e Relatório Resumido da Execução Orçamentária 60

16.1 Receitas e Despesas previstas. 63

16.2 Análise Fiscal..... 63

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Índice de Ilustrações

Figura 1: Base Atuarial 13
Figura 2: Tábua Atuarial 14
Figura 3: Premissas Atuariais..... 14
Figura 4: Regimes Financeiros..... 17
Figura 5: Sobre a Unidade Gestora 22
Figura 6: Situação da Unidade Gestora..... 36
Figura 7: Situações possíveis 37
Figura 8: Aliquota suplementar..... 43

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Índice de Gráficos.

Gráfico 1: Perfil da Massa de participantes 26
Gráfico 2: Distribuição dos participantes 26
Gráfico 3: Distribuição por folha de pagamento 27
Gráfico 4: Distribuição de Professores e não professores pro sexo. 27
Gráfico 5: Distribuição por sexo 28
Gráfico 6: Pirâmide etária dos ativos 28
Gráfico 7: Distribuição dos servidores Ativos por faixa etária 29
Gráfico 8: Distribuição dos servidores ativos por admissão 30
Gráfico 9:Distribuição dos servidores ativos faixa salarial 31

Índice de Tabelas.

Tabela 1: Taxa de juros. 14
Tabela 2: Base cadastral 20
Tabela 3: Receita apurada 21
Tabela 4: Estatísticas dos Servidores Ativos 24
Tabela 5: Estatística dos Servidores Inativos 25
Tabela 6: Distribuição dos servidores ativos por faixa etária 29
Tabela 7: Distribuição dos servidores ativos por admissão 30
Tabela 8:Distribuição dos servidores ativos faixa salarial 31
Tabela 9: Custo Normal Atuarial 33
Tabela 10: Apuração da LDA 35
Tabela 11: Valor Atual do Plano de Amortização 37
Tabela 12:Valores a serem lançados no balancete contábil. 59
Tabela 13:LRF art.4º, §2º, inciso IV, alínea a e LRF Art 53, § 1º, inciso II 63
Tabela 14: Amostragem da Receita 63
Tabela 15: Comprometimento Fiscal 64
Tabela 16: Impacto do Déficit Atuarial 65

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

1 Apresentação.

O presente Relatório da Avaliação Atuarial tem por finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários do Instituto de Previdência do Município de Cajazeiras (PB) – IPAM, na data focal de 31/12/21, à luz das disposições legais pertinentes.

A Constituição brasileira define entre seus artigos 194 a 204 o conceito de SEGURIDADE SOCIAL, a qual está estruturada em três pilares:

- Assistência;
- Previdência;
- Saúde.

No que diz respeito a previdência, atualmente, o sistema brasileiro possui três categorias:

- Regime Geral da Previdência Social (RGPS);
- Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);
- Previdência Complementar.

Neste estudo técnico atuarial, serão avaliados os aspectos referentes a previdência dos servidores públicos municipais pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cajazeiras, atendendo o artigo 40 da Constituição Federal, tendo por finalidade preservar o equilíbrio financeiro e atuarial. Destaca-se que, além de atender a Constituição brasileira, o modelo proposto está em conformidade com a Lei Federal n° 9.717/98, as Emendas Constitucionais nº 41, 47, 70 e demais legislações correlatas, bem como as leis específicas deste município.

A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Essa mesma lei determina que esses RPPSs têm a obrigação de se basearem em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir e perenizar o Equilíbrio Financeiro e Atuarial (EFA) do sistema.

Ainda, a Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, que promoveu mudanças nos procedimentos contábeis aplicáveis aos RPPSs, estabelece normas referentes às

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Reavaliações Atuariais deles, bem como a definição de parâmetros para a segregação de massa.

A Constituição da República Federativa do Brasil define a Previdência Social sob três regimes previdenciários básicos: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o Regime de Previdência Complementar e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Este último destinado exclusivamente aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o **equilíbrio financeiro e atuarial**.

O presente estudo técnico, baseado em normas gerais de contabilidade e atuária, visa fornecer as condições mínimas para a organização e funcionamento da Unidade Gestora de Previdência.

Com relação ao caráter contributivo a Constituição Federal define, ainda, o seguinte:

"Art. 149 - .....

§ 1º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, do regime de previdência de que trata o Art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União.

.....

Art. 195 –

..... § 5° - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado ou majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total."

A forma de organização da previdência social própria, no que concerne aos recursos garantidores dos benefícios, é estabelecida no artigo abaixo transcrito:

"Art. 249 - Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes,

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos."

Na esfera municipal, a fim de atender ao disposto da Constituição Federal, foram instituídos Fundos ou Institutos Municipais de Previdência e Assistência Social, com o objetivo de proporcionar benefícios de previdência e assistência social para os servidores regidos pelo Regime Jurídico Único.

Foi elaborado o presente relatório por solicitação do Município de Cajazeiras/PB para prover às informações necessárias o Regime Próprio de Previdência.

Os Resultados deste relatório não podem ser utilizados para qualquer outro propósito, assim este trabalho contém a análise atuarial necessária para a quantificação das obrigações previdenciárias do plano de benefícios do Governo Municipal de Cajazeiras, verificando sua estabilidade atual e propondo alternativas de custeio que prestigiem o equilíbrio e a perenidade do sistema, por meio de:

a) levantamento do custo previdenciário e reservas matemáticas necessárias à cobertura dos benefícios previstos no regulamento do plano;

b) comparação entre os ativos financeiros do plano e o passivo atuarial;

c) indicação de formas de amortização do déficit técnico atuarial, caso exista;

f) projeções atuariais de receitas e despesas previdenciárias para um planejamento estratégico com objetivo de manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial (EFA) no longo prazo.

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

2 Objetivos

A 3M Consultoria Atuarial Ltda, tem por finalidade apresentar a análise técnico-atuarial do regime de previdência, baseando-se no exercício findo em 2022, de acordo com as informações e bases de dados posicionadas em 31 de dezembro de 2021. O plano de benefícios será avaliado objetivando a garantia das obrigações previdenciárias, a qual ocorrerá por intermédio de reservas matemáticas, constituídas por meio da arrecadação de contribuição previdenciária, rentabilidade financeira dos ativos do plano, compensação previdenciária, entre outras possibilidades de receita. Portanto, o trabalho consistirá em realizar:

- análise da legislação previdenciária do município, a qual determina os benefícios custeados pelo RPPS, atual plano de custeio (alíquota normal e suplementar), despesas administrativas, entre outras características individuais deste sistema;
- testes de consistência e confiabilidade das bases de dados que contêm as informações dos servidores ativos, inativos e pensionistas;
- verificação dos dados gerais do plano, como rentabilidade durante o exercício, base total de contribuição de cada grupo, saldo do plano, entre outras informações;
- cálculo das reservas matemáticas do plano e custos previdenciários;
- indicação de possibilidades para amortização do déficit técnico atuarial, caso exista;
- projeções atuariais contemplando as despesas e receitas previdenciárias, assim como a evolução do saldo financeiro;
- apresentação de orientações contábil, econômica e jurídica relacionados com os resultados atuariais apurados.

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

3 Equilíbrio Financeiro e Atuarial

A partir de 1998 o equilíbrio financeiro e atuarial se tornou constitucional, pois já havia uma necessidade de auferir custos suplementares e reservas cada vez maiores, visto o déficit atuarial existentes nos institutos, principalmente na esfera municipal (NOGUEIRA, 2012).

Dados do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS mostram que, em 2012, 92,2% dos municípios têm uma relação **a) crítica**, **b) preocupante**, **c) razoável** ou **d) confortável** quando confrontou o déficit atuarial versus receita corrente líquida. Quanto mais representativo for o déficit atuarial na receita corrente líquida maior será o esforço do orçamento municipal no custeio e investimentos futuros para o equacionamento do déficit (NOGUEIRA, 2012).

a) Crítico (mais de 300%): O déficit atuarial do RPPS é superior a 3 vezes a receita corrente líquida anual do Estado ou Município. Isso significa que um volume muito grande dos orçamentos futuros será consumido para o equacionamento do déficit, reduzindo os recursos disponíveis para custeio ou investimento em outras áreas de atuação do poder público.

b) Preocupante (mais de 200% até 300%): O déficit atuarial do RPPS situa-se entre 2 e 3 vezes a receita corrente líquida anual do Estado ou Município, também demandando grande volume de recursos.

c) Razoável (mais de 100% até 200%): O déficit atuarial do RPPS situa-se entre 1 e 2 vezes a receita corrente líquida anual do Estado ou Município, em uma situação intermediária.

d) Confortável (até 100%): O déficit atuarial do RPPS é igual ou inferior a 1 vez a receita corrente líquida anual do Estado ou Município. Embora exista um déficit, o seu montante permite que as medidas de equacionamento não resultem em grandes restrições para custeio e investimento em outras áreas. Quanto mais representativo for o déficit atuarial na receita corrente líquida maior será o esforço do orçamento municipal no custeio e investimentos futuros para o equacionamento do déficit (NOGUEIRA, 2012).

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Uma questão que permanece a desafiar os gestores dos RPPS é aquela que diz respeito ao **equilíbrio financeiro e atuarial**, princípio estruturante consagrado no caput do artigo 40 da Constituição Federal:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado re- gime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observa- dos critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Ainda sobre o Equilíbrio Financeiro e Atuarial a Lei nº 9.717/98 que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos 21 servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Diz no caput do seu Artigo 1:

Art. 1. Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Assim, sobre o que dispõe a Lei nº 9.717/98 a respeito do equilíbrio financeiro e atua- rial, vale destacar a diferença entre ambos.

O equilíbrio Financeiro pode-se entender o como o saldo zero do encontro entre as receitas e despesas em dado exercício.

E a adequada arrecadação dos valores a serem pagos ao sistema e a realização de todos os pagamentos devidos, ou seja, o pagamento de todos os benefícios previdenciários a que fazem jus os indivíduos. (TORRACA, 2010).

Um RPPS está em equilíbrio financeiro quando, depois de arrecadado e feito os paga- mentos, não fique com saldo negativo em seus fundos.

O Equilíbrio Atuarial é um conceito mais complexo, pois trata-se de receitas e despesas que devem se equilibrar ao longo de várias décadas. Para tal é necessário fazer cálculos atua- riais, e através desses cálculos pode-se elaborar algumas medidas para correção. (TORRACA, 2010).

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Através das análises atuárias, os administradores públicos do regime previdenciário podem elaborar medidas para a correção de desvios, como por exemplo, o aumento da natalidade, que pode causar grande impacto futuro nos fundos da previdência, de maneira que através das correções, o sistema continue protegido, mantendo sempre seu equilíbrio financeiro, evitando sua falência e a ausência de cobertura para os cidadãos. Neste tipo de equilíbrio, cabe à entidade, ao desenvolver o plano de benefício adotado, trabalhar com uma gama de variáveis existentes, como o número de segurados existentes, número de segurados que futuramente irão existir, etc. (TOR- RACA, 2010).

Como visto, o Equilíbrio Atuarial também é a garantia de cobertura das despesas previdenciárias pelas receitas previdenciárias, porém abrange um período bem maior, fixado pelo cálculo atuarial. É uma garantia a longo prazo. O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS deve ser tratado não apenas como princípio constitucional, mas também como política pública de Estado, na qual estarão compreendidas como áreas de atuação principais o equacionamento do déficit atuarial passado. (NOGUEIRA, 2011).

3.1 Provisões Matemáticas e o Conceito de Reservas Matemáticas

As Provisões Matemáticas correspondem ao passivo atuarial do RPPS, ou seja, à totalidade dos compromissos líquidos futuros do plano com sua massa de participantes.

Um plano previdenciário nada mais é do que um contrato de direitos e obrigações. Da relação existente entre o plano e o segurado pode-se dizer que o segurado tem a obrigação de contribuir para o plano e o direito de receber do plano os benefícios contratados. Do ponto de vista do plano, este tem o direito de receber contribuições do segurado e o compromisso de lhes pagar os benefícios. (GUSHIKEN et al, 2002, p. 190-191).

Com isso, Reserva Matemática pode ser entendida como o montante líquido da totalidade das obrigações do plano com seus segurados (ativos, inativos e pensionistas), avaliados a mesma época e calculados atuarialmente (GUSHIKEN et al, 2002).

Desta forma os benefícios contratados, avaliados na data atual e desconsiderando o passado, são chamados de Valor Presente dos Benefícios Futuros (VPBF), ou seja, os

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

encargos do Plano, enquanto os encargos dos segurados são chamados de Valor Presente das Contribuições Futuras (VPCF).

Para a melhor do termo pode-se entender reserva matemática como o sistema técnico- econômico do qual se valem as seguradoras para se precaverem, no tempo, dos riscos assumidos. São os fundos que a seguradoras constituem para garantia de suas operações.

“As seguradoras, dentre suas reservas técnicas, não podem prescindir das Provisões Matemáticas para cobertura de seus riscos futuros ou mesmo daqueles riscos em andamento ou em curso.” (FILHO, 2009, p.165).

Assim a Provisões Matemáticas, comumente chamadas de Reservas Matemáticas, trata-se de um valor estimado, ela é quem equilibra as responsabilidades futuras entre o plano e o participante, logo é definida como sendo o valor estimado que o plano deva ter em seu patrimônio para garantir seus compromissos futuros

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

4 Bases de uma Avaliação Atuarial:

Para a realização de uma Avaliação Atuarial para qualquer sistema previdenciário, deve- se levar em consideração três importantes bases distintas:

- A Base Atuarial;
- A Base Legal; e
- A Base Cadastral.

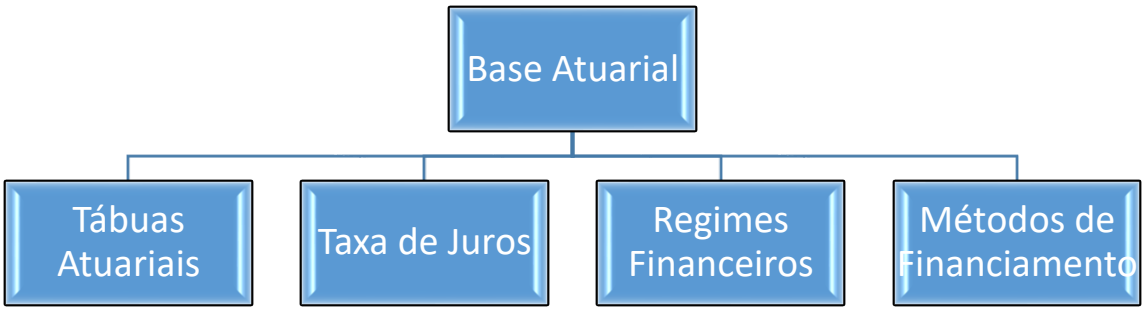


Figura 1: Base Atuarial

4.1 Tábuas Atuariais:

Tábuas Atuariais, também chamada de Tábua de Vida é uma tabela utilizada principalmente no cálculo atuarial, em planos de previdência e seguros de vida, tanto no setor público quanto no setor privado, para calcular as probabilidades de vida e morte de uma população, em função da idade. As tábuas de mortalidade caracterizam-se por ser um modelo tabular da análise demográfica, que permite traçar políticas públicas e estudos demográficos.

As tábuas são criadas a partir de dados provenientes de Censos Populacionais, entidades oficiais do país a que se referem, levantamentos sobre apólices de seguros de vida, experiência de fundos de pensão, registro civil, livros de batismo e enterro e reflete a população num determinado período de tempo. Ela apresenta a probabilidade de morte e sobrevida de um determinado número de indivíduos em uma certa idades, entre outros dados que variam conforme a tábua, a baixo segue as Tábuas Atuariais utilizadas neste relatório

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Evento	Tábua Usada
Mortalidade Geral	IBGE 2018*
Sobrevivência	IBGE 2018*
Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Mortalidade de Inválidos	IBGE 2018*

Figura 2: Tábua Atuarial

4.2 Taxa de Juros:

Premissa	Usada
Taxa de Juros	4,88% a.a.
Inflação	0,00% a.a.
Crescimento Salarial	1,00% a.a.
Crescimento Benefício	0,00% a.a.
Despesas Administrativas	2,00% a.a.
Comprev	Sim

Figura 3: Premissas Atuariais

Conforme disposto no do art. 27 da Portaria MPS nº 464, de 2018, a taxa atuarial de juros utilizada para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS deverá ter como **limite máximo** o menor percentual dentre os seguintes:

I - O valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos recursos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do regime;

II - A taxa de juros parâmetro, cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Diante disso temos:

Rentabilidade conforme Politica de Investimentos	5,00%
Taxa de Juro parâmetro	4,88%
Menor Valor	4,88%

Tabela 1: Taxa de juros.

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Levando em consideração o que diz o § 2º, do Art. 27, o atuário responsável pela avaliação atuarial poderá utilizar taxa de juros inferior àquela estabelecida nos parâmetros de que tratam os incisos I e II do caput, atendendo a critérios de conservadorismo e prudência fundamentados no Relatório da Avaliação Atuarial, cabendo aos representantes da unidade gestora do RPPS cientificar o conselho deliberativo para possível adequação da política anual de investimentos.

Assim, faz-se saber que a taxa de juros usada neste estudo é de 4,88%.

4.3 Regimes Financeiros:

Os Regimes Financeiros dizem respeito como os benefícios previdenciários serão financiados para garantir o cumprimento das obrigações assumidas pelo plano previdenciário. Por- tanto, é necessário determinar como o montante das obrigações futuras será distribuído ao longo do tempo, o que se dará por meio dos regimes financeiros, (NOGUEIRA, 2012).

Existem basicamente três Regimes Financeiros que são: Repartição Simples, Repartição de Capital por Cobertura e Regime de Capitalização.

Repartição Simples: Nesse regime os trabalhadores ativos pagam as aposentadorias dos trabalhadores inativos, assim as contribuições de hoje são usadas paga pagar benefícios de hoje, no Brasil o maior exemplo disso é o RGPS que é administrado pelo INSS. Conforme o § 3º do artigo 4º da Portaria MPS nº 403/2008, o Regime Financeiro de Repartição Simples será utilizado como mínimo aplicável para o financiamento dos benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família. Existe nesse regime uma espécie de solidariedade entre as gerações envolvidas, que são a geração dos trabalhadores ativos e a geração dos trabalhadores inativos. Solidariedade, pois, como visto, a geração dos trabalhadores ativos custeia a geração dos trabalhadores inativos.

Repartição Capitais de Cobertura: Possui uma estrutura técnica de forma que as contribuições pagas por todos os servi- dores e pelo Ente, em um determinado período, deverão ser suficientes para constituir integralmente as Reservas Matemáticas de

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Benefícios Concedidos decorrentes dos benefícios gerados nesse mesmo período. (BRASIL, 1999).

Nesse regime arrecada-se apenas o que é necessário para a formação das Reservas que garantam o cumprimento dos benefícios que se iniciam no mesmo período.

Conforme o § 2º do artigo 4º da Portaria MPS nº 403/2008, alterado pela Portaria MPS nº 21/2013, o Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura será utilizado como mínimo aplicável para o financiamento dos benefícios de risco de aposentadoria por invalidez e pensão por morte de segurados em atividade.

Capitalização: Trata-se de aplicar as contribuições dos participantes ativos no Mercado Financeiro, com objetivo de adicionar valor a Reserva que está sendo construída.

Segundo Nogueira (2012), o Regime Financeiro de Capitalização possui uma estrutura técnica de forma que pressupõe o financiamento gradual do custo dos benefícios futuros durante a vida laboral do participante pagas por todos os servidores e pelo Ente, juntamente com os rendimentos oriundos da aplicação dos ativos financeiros, são incorporados às Provisões Matemáticas, que deverão ser suficientes para manter o compromisso total do Regime Próprio de Previdência Social para com os participantes sem que seja necessária a utilização de outros recursos, considerando que as premissas estabelecidas para o Plano Previdenciário se verificarão.

Conforme o § 1º do artigo 4º da Portaria MPS nº 403/2008, alterado pela Portaria MPS nº 21/2013, o Regime Financeiro de Capitalização será utilizado como mínimo aplicável para o financiamento das aposentadorias programadas e pensão por morte destes aposentados.

Em resumo tem-se:

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Regimes Financeiros	Utilização
Repartição Capital de Cobertura	Aposentadoria por invalidez
	Pensão por morte, segurado em atividade
Capitalização	Aposentadoria Programada
	Pensão por morte dos aposentados programados

Figura 4: Regimes Financeiros

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

5 Base cadastral.

O alicerce deste estudo técnico está na consistência de suas bases, visto que, havendo quaisquer irregularidades, o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência pública não estará garantido, ou seja, não teremos confiabilidade nos resultados atuariais.

Discutimos aqui, especificamente, a base cadastral, a qual é contemplada com todas as informações dos servidores ativos de cargo efetivo, servidores inativos, pensionistas, além dos dados gerais do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

A base cadastral fornecida pela Unidade Gestora e o Ente Federativo está posicionada em 31 de dezembro de 2021, sendo a 31 do mesmo mês a data focal da Avaliação Atuarial - DFAA, ou seja, as reservas atuariais, as idades dos segurados, as contribuições previdenciárias, as projeções atuariais, entre outras análises, inclusive o ativo do plano, estão todas posicionados na DFAA. Destaca-se que, a data da base cadastral não pode ser igual ou superior a DFAA.

A seguir elencamos as informações solicitadas em cada grupo segurado junto com os dados gerais do Plano:

- Ativos: identificação, data de nascimento, sexo, cargo, remuneração total, salário real de contribuição, salário real de benefício, tempo de serviço passado, data de ingresso no município, estado civil, datas de nascimentos dos cônjuges e dependentes;
- Inativos: identificação, data de nascimento, sexo, provento, data de admissão no município, data de concessão do benefício, tipo de aposentadoria, datas de nascimentos dos cônjuges e dependentes;
- Pensionistas: identificação, data de nascimento, sexo, pensão, data de admissão no município do servidor que gerou a pensão, data de concessão do benefício e caráter da pensão;
- Dados Gerais: informações dos representantes do RPPS, atuais alíquotas de contribuição, saldo dos parcelamentos de dívidas patronais com o RPPS, despesas administrativas, ativos do plano junto com a rentabilidade financeira das aplicações. Referente aos três anos anteriores ao cálculo: número de servidores ativos, inativos e pensionistas, suas respectivas folhas de

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

contribuição, reajustes considerados e folha de pagamento do auxílio doença, reclusão, salário maternidade e família, caso forem de responsabilidade do RPPS.

- Legislação: Lei de instituição/alteração do regime próprio e lei do custeio do regime próprio

5.1 Recomendações gerais.

A base de dados do município é o pilar dos resultados atuariais que serão descritos neste relatório. Através da experiência adquirida durante os anos no mercado, citam-se algumas recomendações para que a base de dados não apresente vieses que venham a comprometer de maneira significativa os resultados atuariais:

- Atualização periódica do Cadastro dos servidores para obtenção de informações relevantes. Recomenda-se a realização de Censos previdenciários a cada cinco anos e uma atualização anual das informações;
- Apuração do tempo de serviço passado ao Regime de Previdência Social para estimação do valor da compensação previdenciária;
- Registro das informações dos Cônjuges e dependentes dos participantes para efeito do cálculo dos benefícios de Pensão;
- Registro das informações relativas aos benefícios não programados. Faz-se a ressalva que a manutenção de uma base de dados de qualidade é um processo contínuo de responsabilidade do ente e do regime de previdência, sendo que este processo gera benefícios no longo prazo graças a melhor estimação dos custos atuariais.

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

5.2 Base cadastral do RPPS

A base cadastral é aquela onde constam todas as informações relativas aos participantes tais informações são: datas de nascimento, datas de admissão, datas de início de benefício, sexo, estado civil, número de dependentes, tempo de contribuição ao INSS, valor do salário, valor do benefício, composição familiar, dentre outras.

Uma base cadastral consistente nos levará aos resultados atuariais mais próximos à realidade do sistema em questão, sendo a inversa também verdadeira.

A base cadastral utilizada nesta avaliação contém informações sobre os servidores ativos e aposentados do Município de Cajazeiras/PB.

, bem como dos dependentes destes servidores e, ainda, as informações cadastrais dos pensionistas. A tabela a seguir informa a data base em que foram gerados os dados e a data base em que foi realizada a avaliação atuarial.

Data Base - 31/12/2021			
Ativos	**Aposentados**	**Pensionistas**	**Total**
1403	483	70	1.956

Tabela 2: Base cadastral

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Receita apurada na UG				
Discriminação	Base de Cálculo	Valor da BS	Alíquota de Contribuição	Receita
Ativos	Folha Salarial	R$3.877.625,63	14,00%	R$542.867,59
Ente CN	Folha Salarial	R$3.877.625,63	20,00%	R$775.525,13
Ente CS	Folha Salarial	R$3.877.625,63	11,62%	R$450.580,10
Total				R$1.768.972,81
Aposentados				R$ 1.250.505,86
Pensionistas				R$ 134.818,14
Total				R$ 1.385.324,00
Superavit/Deficit				R$ 383.648,81

Tabela 3: Receita apurada

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

6 Sobre a Unidade Gestora:

Existem outras informações que são importantes de serem registradas, quando da realização do cálculo atuarial. Destacam-se nesse item a data de criação do RPPS, os percentuais de contribuição atualmente praticados por patrocinador e seus participantes, bem como o valor do salário-mínimo e do teto de benefícios pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), vigente na data da Avaliação Atuarial. A tabela a seguir apresenta essas informações.

Sobre a UG		Usada
Data de criação da UG		--------
Contribuição do Ente	Ativos	20,00%
	Aposentados	---
	Pensionistas	---
Contribuição do Servidor	Ativos	14,00%
	Aposentados*	14,00%
	Pensionistas*	14,00%
Salário-Mínimo		R$ 1.100,00
Teto do RGPS		R$ 6.433,57
*** Contribuição dos aposentados e pensionistas é realizada entre o valor do benefício e o teto do RGPS*		

Figura 5: Sobre a Unidade Gestora

Atualmente as alíquotas de contribuição estão fixadas através da Lei 2.911/2021 em 20,00% para o Ente sobre a folha de Ativos e em 14,00% para o servidor ativo sobre o seu salário, em 14,00% para o aposentado e em 14,00% pensionista, sendo que para esses dois últimos, apenas sobre o excedente entre o valor do benefício e o teto do RGPS, fixado na data-base dos dados em R$ 6.433,57.

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

7 Diretrizes para definição do porte e perfil de risco atuarial.

O perfil de risco atuarial será estabelecido por meio de matriz de risco elaborada pela Secretaria de Previdência, que considerará o porte do RPPS e indicadores de risco atuarial, calculados e divulgados conforme composição, metodologia de aferição e periodicidade aprovados por aquele órgão.

A matriz de risco será baseada em subíndices do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS (ISP-RPPS) de que trata o inciso V do art. 30 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e utilizará os grupos relacionados ao porte dos entes federativos definidos para esse indicador.

Conforme divulgada pela SPREV o Município de Cajazeiras apresenta Perfil Atuarial I.

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

8 Estatística dos Participantes:

De acordo com a base de dados informada, a Unidade gestora apresenta a seguinte população no **Plano Previdenciário:**

Estatisticas - Ativos Não Professores			
	Homem	**Mulher**	**TOTAL**
Quantidade	460	577	1037
Idade atual Média	42,96	44,80	43,98
Idade Proj. Aposent. Média	64,15	59,39	61,50
Idade admissão Média	31,23	32,14	31,74
Folha Salarial mensal (Média)	1.960,12	2.052,90	2.011,74
Folha Salarial mensal (Soma)	901.655,29	1.184.522,92	2.086.178,21

Estatisticas - Ativos Professores			
	Homem	**Mulher**	**TOTAL**
Quantidade	64	302	366
Idade atual Média	49,80	49,94	49,91
Idade Proj. Aposent. Média	55,95	52,61	53,19
Idade admissão Média	33,13	31,62	31,88
Folha Salarial mensal (Média)	4.780,94	4.918,77	4.894,67
Folha Salarial mensal (Soma)	305.979,87	1.485.467,55	1.791.447,42

Estatisticas - TODOS os Ativos			
	Homem	**Mulher**	**TOTAL**
Quantidade	524	879	1403
Idade atual Média	43,80	46,56	45,53
Idade Proj. Aposent. Média	63,15	57,06	59,34
Idade admissão Média	31,46	31,96	31,78
Folha Salarial mensal (Média)	2.304,65	3.037,53	2.763,81
Folha Salarial mensal (Soma)	1.207.635,16	2.669.990,47	3.877.625,63

Tabela 4: Estatísticas dos Servidores Ativos

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Estatisticas - Aposentadorias programadas			
	Homem	Mulher	TOTAL
Quantidade	71	371	442
Idade atual Média	71,82	66,83	67,63
Idade de concessão Média	62,87	57,08	58,01
Folha Salarial mensal (Média)	2.322,95	2.733,28	2.667,37
Folha Salarial mensal (Soma)	164.929,60	1.014.047,86	1.178.977,46

Estatisticas - Aposentadorias por Invalidez			
	Homem	Mulher	TOTAL
Quantidade	14	27	41
Idade atual Média	60,86	60,44	60,59
Idade de concessão Média	53,43	51,96	52,46
Folha Salarial mensal (Média)	1.405,08	1.920,64	1.744,60
Folha Salarial mensal (Soma)	19.671,13	51.857,27	71.528,40

Estatisticas - TODAS as Aposentadorias			
	Homem	Mulher	TOTAL
Quantidade	85	398	483
Idade atual Média	70,01	66,39	67,03
Idade de concessão Média	61,32	56,73	57,54
Folha Salarial mensal (Média)	2.171,77	2.678,15	2.589,04
Folha Salarial mensal (Soma)	184.600,73	1.065.905,13	1.250.505,86

Estatisticas - Pensões			
	Homem	Mulher	TOTAL
Quantidade	21	49	70
Idade atual Média	64,48	60,43	61,64
Folha Salarial mensal (Média)	2.380,29	1.731,27	1.925,97
Folha Salarial mensal (Soma)	49.986,10	84.832,04	134.818,14

Tabela 5: Estatística dos Servidores Inativos

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

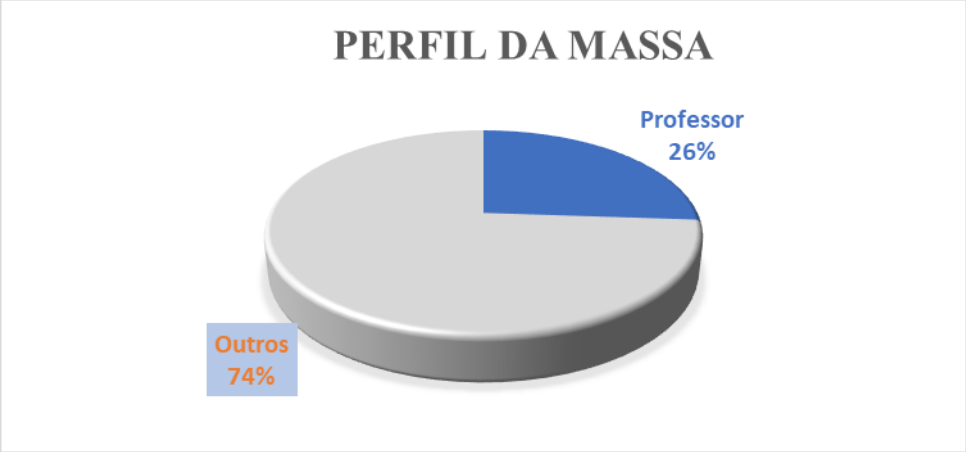


Gráfico 1: Perfil da Massa de participantes

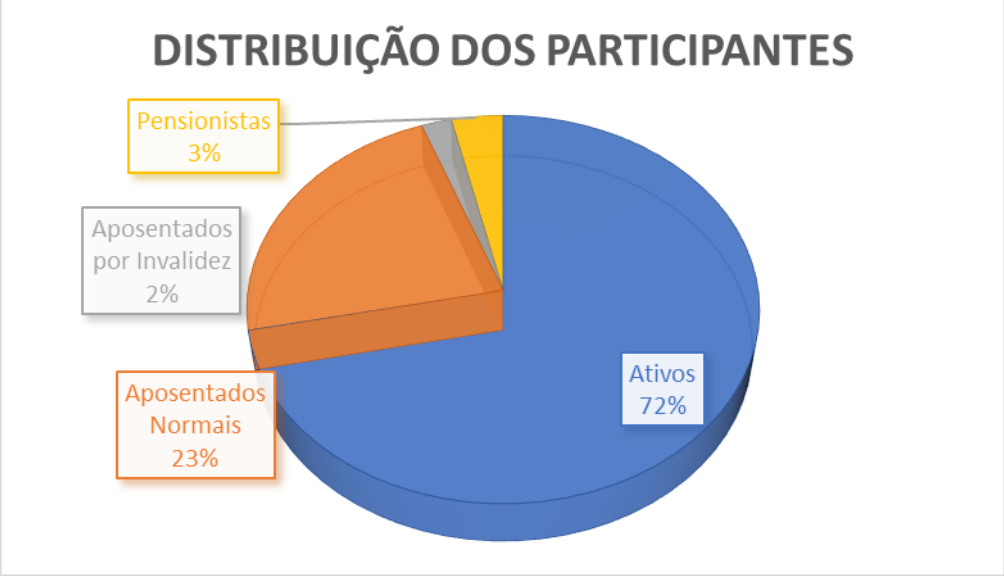


Gráfico 2: Distribuição dos participantes

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.



Gráfico 3: Distribuição por folha de pagamento

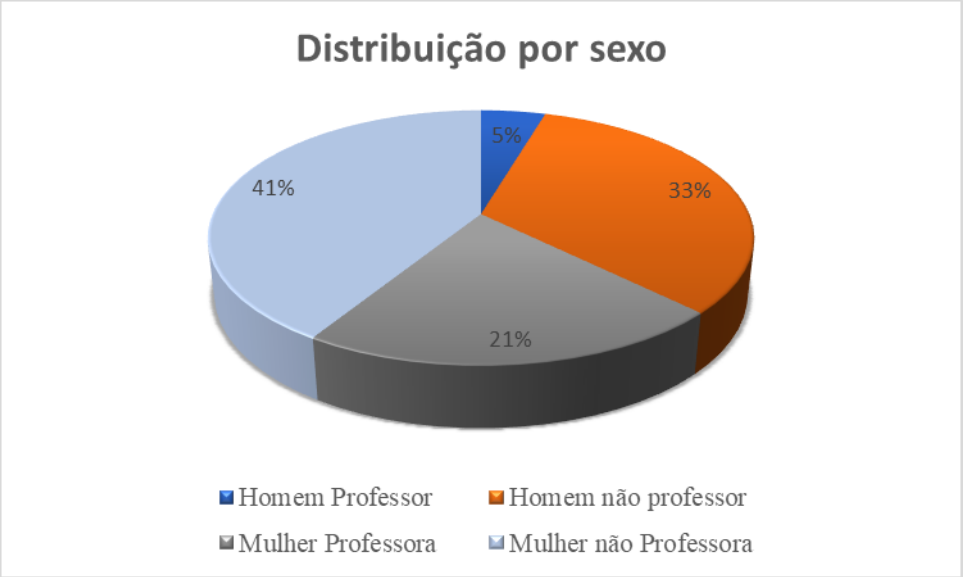


Gráfico 4: Distribuição de Professores e não professores pro sexo.

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.



Gráfico 5: Distribuição por sexo

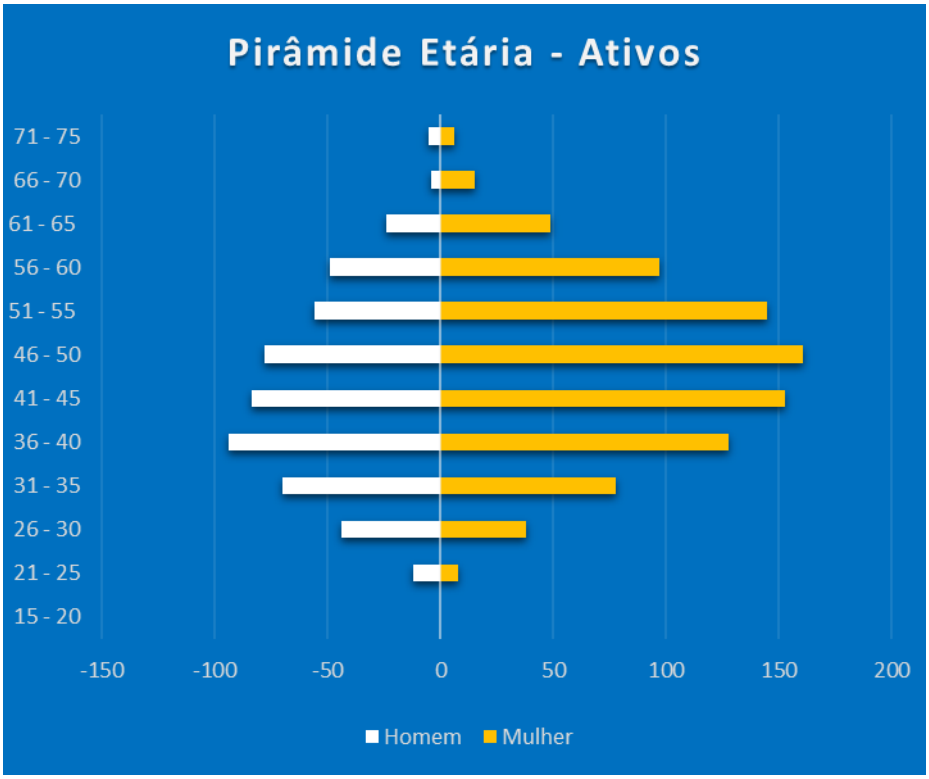


Gráfico 6: Pirâmide etária dos ativos

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Distribuição dos servidores ativos por faixa etária			
Idade	**Quantitativo**	**Frenquência**	**Frequência acumulada**
15 - 20	0	0,00%	0,00%
21 - 25	20	1,43%	1,43%
26 - 30	82	5,87%	7,30%
31 - 35	148	10,59%	17,88%
36 - 40	222	15,88%	33,76%
41 - 45	237	16,95%	50,72%
46 - 50	239	17,10%	67,81%
51 - 55	201	14,38%	82,19%
56 - 60	146	10,44%	92,63%
61 - 65	73	5,22%	97,85%
66 - 70	19	1,36%	99,21%
71 - 75	11	0,79%	100,00%
Total	**1398**	**100,00%**	**100,00%**

Tabela 6: Distribuição dos servidores ativos por faixa etária

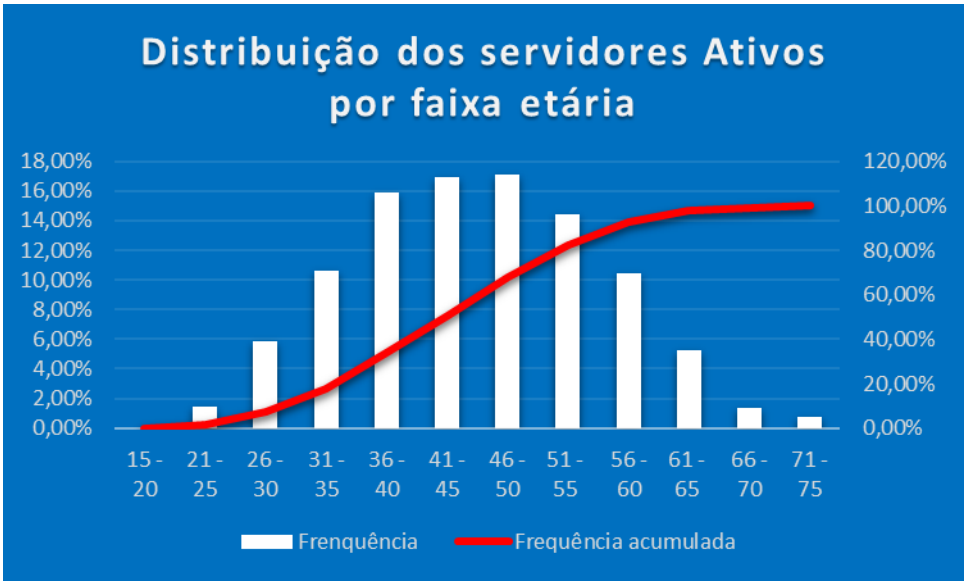


Gráfico 7: Distribuição dos servidores Ativos por faixa etária

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Distribuição dos servidores ativos por admissão			
Idade	**Quantitativo**	**Frenquência**	**Frequência acumulada**
15 - 20	67	4,79%	4,79%
21 - 25	277	19,81%	24,61%
26 - 30	350	25,04%	49,64%
31 - 35	308	22,03%	71,67%
36 - 40	199	14,23%	85,91%
41 - 45	106	7,58%	93,49%
46 - 50	54	3,86%	97,35%
51 - 55	32	2,29%	99,64%
56 - 60	8	0,57%	100,21%
61 - 65	1	0,07%	100,29%
66 - 70	1	0,07%	100,36%
71 - 75	0	0,00%	100,36%
Total	**1403**	**100,36%**	**100,00%**

Tabela 7: Distribuição dos servidores ativos por admissão

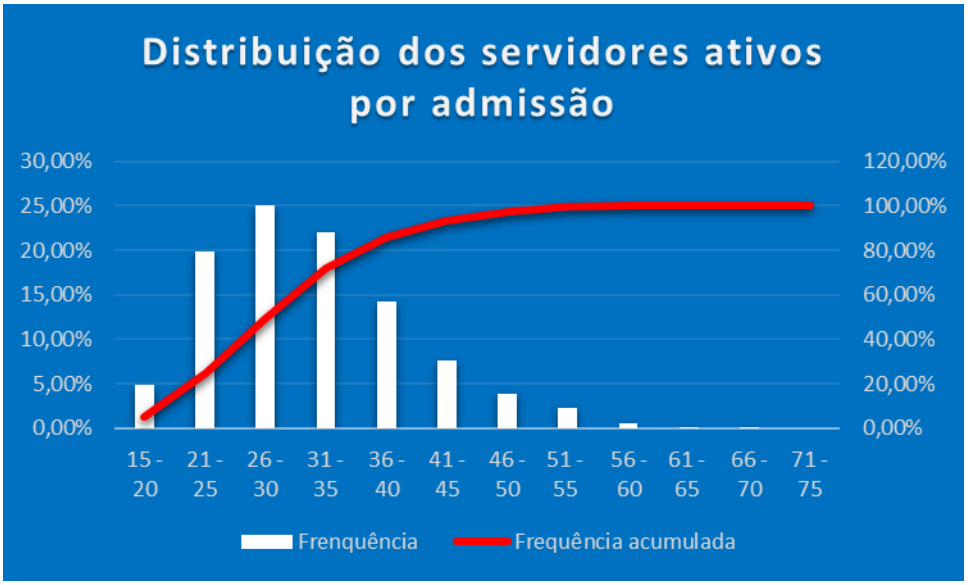


Gráfico 8: Distribuição dos servidores ativos por admissão

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Distribuição dos servidores ativos faixa salarial			
Idade	**Quantitativo**	**Frenquência**	**Frequência acumulada**
Até R$ 1000,00	1	0,07%	0,07%
R$ 1001 até 2000	693	49,57%	49,64%
R$ 2001 até 3000	171	12,23%	61,87%
R$ 3001 até 4000	162	11,59%	73,46%
R$ 4001 até 5000	224	16,02%	89,48%
R$ 5001 até 6000	89	6,37%	95,85%
R$ 6001 até 7000	33	2,36%	98,21%
R$ 7001 até 8000	10	0,72%	98,93%
R$ 8001 até 9000	9	0,64%	99,57%
R$ 9001 até 10000	7	0,50%	100,07%
Mais de 10000	4	0,29%	100,36%
Total	**1403**	**100,36%**	**100,00%**

Tabela 8:Distribuição dos servidores ativos faixa salarial



Gráfico 9:Distribuição dos servidores ativos faixa salarial

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

9 Patrimônio Constituído:

O Patrimônio efetivamente constituído pelo RPPS (Ativo do Plano) é o valor utilizado para fazer face às Reservas Matemáticas calculadas (Passivo do Plano) e determinará se o Sistema Previdenciário está equilibrado, deficitário ou superavitário. Esse patrimônio pode ser composto por bens, direitos e ativos financeiros. Esses ativos financeiros segundo o art.2º da Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações, podem estar segmentados em Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis (Fundos Imobiliários).

Em 31/12/2021, o IPAM apresenta no seu **Plano Previdenciário** o saldo de **R$: 345.975,59.**

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

10 Custo Normal Atuarial:

O Custo Normal Atuarial ou Contribuição Normal é aquela destinada ao custeio dos benefícios previstos no respectivo plano, ou seja, aquele valor percentual que multiplicado pelo valor da folha de salários, resultará no valor que o Ente deverá aportar a Unidade Gestora.

Custo Normal Atuarial	
Referência	Taxa sobre a Folha
Aposentadorias com reversão ao dependente	15,35%
Invalidez com reversão ao dependente	7,21%
Pensão de participantes em atividade	6,15%
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	5,29%
Total	34,00%
Ente	20,00%
Administração do Plano	2,00%
Ente-Total	22,00%
Servidor	14,00%

Tabela 9: Custo Normal Atuarial

O Custo Normal Atuarial do exercício foi no valor percentual de 34,00%, sendo dividido entre Ente e Servidor, de acordo com a tabela.

As contribuições atualmente vertidas do Fundo de Previdência do Município de Cajazeiras somam 34,00%, sendo (14,00% para o servidor e 20,00% para o Município). Como o Custo Normal apurado nesta avaliação é de 34,00%, **deve-se MANTER as alíquotas atualmente praticadas.**

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

11 Apuração das Reservas Matemáticas:

As Reservas Matemáticas correspondem ao passivo atuarial do RPPS, ou seja, à totalidade dos compromissos líquidos futuros do plano com sua massa de participantes, um plano previdenciário nada mais é do que um contrato de direitos e obrigações. Da relação existente entre o plano e o segurado pode-se dizer que o segurado tem a obrigação de contribuir para o plano e o direito de receber do plano os benefícios contratados.

Do ponto de vista do plano, este tem o direito de receber contribuições do segurado e o compromisso de lhes pagar os benefícios. (GUSHIKEN et al, 2002, p. 190-191).

Com isso, Reserva Matemática pode ser entendida como o montante líquido da totalidade das obrigações do plano com seus segurados (ativos, inativos e pensionistas), avaliados a mesma época e calculados atuarialmente. (GUSHIKEN et al, 2002) Desta forma os benefícios contratados, avaliados na data atual e desconsiderando o passado, são chamados de Valor Presente dos Benefícios Futuros (VPBF), ou seja, os encargos do Plano, enquanto os encargos dos segurados são chamados de Valor Presente das Contribuições Futuras (VPCF).

12 Limite do Déficit Atuarial - LDA:

A instrução normativa número 7 de 21/12/2018 que dispõe sobre os planos de amortização do deficit atuarial dos regimes próprios de previdência social, traz em seu artigo 2º.

Art. 2º Poderá ser deduzido, do valor do déficit atuarial apurado na avaliação atuarial, o Limite de Déficit Atuarial (LDA) calculado em função de um dos seguintes fatores:

I - Duração do passivo do fluxo de pagamento dos benefícios do RPPS; ou

II - Sobrevida média dos aposentados e pensionistas.

§ 1º O plano de amortização deve equacionar, no mínimo, o resultado atuarial deficitário

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

apontado na avaliação atuarial menos o valor relativo ao LDA.

[...]

Art. 4º O déficit atuarial relativo à PMBaC poderá ser deduzido do LDA calculado de acordo com

uma das seguintes opções:

I - Caso seja utilizada a duração do passivo deverá ser aplicada a seguinte fórmula do LDA:

LDA = (DP x a)/100 x déficit relativo à PMBaC

onde:

LDA = Limite do Déficit Atuarial de que trata o art. 2º, representando a parcela relativa ao déficit atuarial que poderá não compor o plano de amortização.

DP = duração do passivo da projeção de pagamento dos benefícios líquidos do RPPS, expressa em anos, sem utilização da hipótese de reposição dos segurados ativos, calculada de acordo com o fluxo atuarial da respectiva avaliação atuarial, conforme metodologia e modelo aprovados por instrução normativa específica da Secretaria de Previdência.

a = constante definida no art. 8º em função do porte e risco atuarial do RPPS.

Para o Município de Cajazeiras, foi apurado o LDA utilizando como parâmetro base a duração do passivo e os resultados obtidos são os que seguem:

Abaixo foi utilizada a LDA:

LDA	
DP	16,11
PMBac	95.762.868,60
LDA	26.997.946,73

Tabela 10: Apuração da LDA

Abaixo segue o quadro de Reserva Matemática da Unidade Gestora:

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Reserva Matemática

Discriminação		Valores - Sem LDA
Benefícios Concedidos (BC)	(-) Valor Atual dos Benefícios Futuros (aposentados)	(41.709.330,63)
	(-) Valor Atual dos Benefícios Futuros (Professores aposentados)	(103.985.660,14)
	(-) Valor Atual dos Benefícios Futuros (Invalidez)	(10.560.323,68)
	(+) Valor Atuale das Contribuições Futuras (aposentados)	-
	(-) Valor Atual dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(17.417.205,06)
	(+) Valor Atual das Contribuições Futuras (pensionistas)	-
	(+) Compensação Previdenciária	4.610.652,17
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)		(169.061.867,34)
Benefícios a Conceder (BaC)	(-) Valor Atual dos Benefícios Futuros Programadas	(133.532.404,29)
	(-) Valor Atual dos Benefícios Futuros Professores	(183.760.172,10)
	(+) Valor Atual das Contribuições Futuras Ente	112.161.061,65
	(+) Valor Atual das Contribuições Futuras Servidor	78.512.743,15
	(+) Valor Atual das Contribuições Futuras dos Aposentados	-
	(+) Valor Atual das Contribuições Futuras dos Pensionistas	-
	(+) Compensação Previdenciária	30.855.902,99
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder)		(95.762.868,60)
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)		(169.061.867,34)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)		(95.762.868,60)
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)		(264.824.735,94)
(+) Ativos Financeiros		345.975,59
(+) Parcelamento		-
Resultado Técnico Atuarial (Déficit ou Superávit)		(264.478.760,35)

Figura 6: Situação da Unidade Gestora

A compensação previdenciária entre o RPPS e Regime Geral de Previdência Social – RGPS do INSS não foi calculada devido à ausência de informação por parte do RPPS. Entretanto estimamos o valor da compensação a receber no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atual dos benefícios futuros, com base no art. 11, § 5º, da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008 e da confirmação por parte da entidade da assinatura do convênio previsto no caput do Art. 11 da Portaria supramencionada.

O volume do déficit atuarial apurado pode ser reduzido na ocasião em que o Ministério da Previdência Social – MPS reconheça os efetivos direitos a serem repassados através de compensação previdenciária para financiar o possível tempo de serviço passado dos servidores de cargo efetivo do RPPS.

Por isso, é importante que os gestores do RPSS providenciem recadastramento para averiguar essa situação, pois a compensação financeira a receber pode ser um fator preponderante para a obtenção de um resultado mais favorável ao plano previdenciário em estudo.

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Cumpre observar que o Decreto 26/2018, estabeleceu um plano de amortização por alíquotas suplementares, o valor atual da contribuição suplementar futura será apresentado a seguir:

Descriminação	Valores
(-) Reservas a Amortizar	(264.478.760,35)
(+) Plano de amortização	298.303.814,86
Resultado Técnico Atuarial	**33.825.054,51**
(-) Ajuste resultado técnico atuarial superávitario	(33.825.054,51)
Resultado Técnico Atuarial Ajustado	**-**

Tabela 11: Valor Atual do Plano de Amortização

Sobre o RTA – Resultado Técnico Atuarial, Três são seus resultados possíveis ele vai se encontrar em situação:

- Equilibrada
- Deficitária
- Superavitária

De acordo com a tabela abaixo:

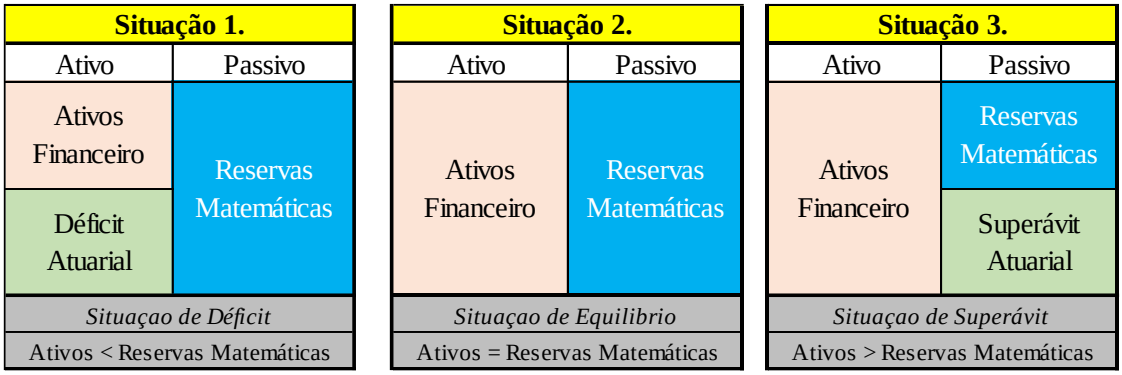


Figura 7: Situações possíveis

No caso específico da Unidade Gestora analisada, ele se encontra como mostra a situação 3, situação de superávit.

Uma vez apurado um déficit atuarial em um RPPS, de acordo com os artigos 53 da Portaria MPS nº 464/2018 deverá ser apresentando um plano de amortização, no parecer atuarial, para equacionamento do déficit atuaria. Conforme Art. 6º da Instrução Normativa 7/2018 esse prazo pode ser:

35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação desta Instrução Normativa; ou

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Caso seja utilizada a duração do passivo como parâmetro para o cálculo do LDA, esse prazo será definido conforme metodologia de cálculo.

Assim, buscando incentivar a sustentabilidade dos regimes previdenciários o Ministério da Previdência Social, por meio da Portaria MPS nº 464/2008 através dos artigos 53.54.55, estabelece algumas alternativas para a amortização do déficit atuarial que são elas:

- Alíquota Suplementar,
- Aportes Periódicos
- Segregação de Massa.

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

13 Formas de Amortização do Déficit Atuarial:

Dado o Déficit encontrado por este estudo, deve-se criar um plano para amortizar tal déficit.

13.1 O Plano de amortização por alíquota suplementar:

A definição de alíquota de contribuição suplementar ou aportes periódicos deverá estar fundamentada na capacidade orçamentária e financeira do ente federativo para o cumprimento do plano de amortização (BRASIL,2008).

Consiste em uma alíquota a mais nos servidores. Que poderá ser distribuída de forma linear pelo período dos 35 anos ou mediante alíquotas progressivas, desde que esse escalonamento não resulte em compromissos futuros incompatíveis com a capacidade orçamentária e financeira do ente federativo.

Vale ressaltar que a regra do artigo 2º, caput da Lei nº 9.717/1998, que diz que contribuição do ente não pode ser superior ao dobro da contribuição do servidor, refere-se apenas à alíquota do custo normal, não alcançando a alíquota suplementar para amortização do déficit atuarial.

13.2 O Plano de amortização em aportes periódicos e outros recursos:

São valores preestabelecidos que representa uma espécie de parcelamento do déficit atuarial, aqui o ente fará aportes periodicamente até ser equacionado o déficit.

Os aportes para amortização do déficit atuarial também podem ser realizados por meio da dação em pagamento de bens móveis ou imóveis, desde que estes sejam devidamente avaliados e tenham condição de produzir retorno financeiro adequado para o RPPS. Alguns entes vincularam aos seus RPPS recursos relativos a recebimentos de royalties de exploração do petróleo e de usinas hidrelétricas e recursos decorrentes da privatização de empresas estatais, medidas que são válidas, desde que os direitos a receber tenham liquidez e solvabilidade. (NOGUEIRA, 2011, p. 172).

Além do caráter contributivo e solidário, admite-se o aporte adicional de outros recursos financeiros, bens, direitos e ativos diversos, como medida viabilizadora da

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

observância do Equilíbrio Financeiro e Atuarial É a contribuição destinada, entre outras finalidades, a custear o tempo de serviço passado e/ou para o equacionamento de déficits atuariais, como prevê o artigo 249 da Constituição Federal, conforme transcrito abaixo:

Art. 249. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, medi- ante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos.

13.3 Segregação da Massa:

A segregação da massa é mais indicada em casos em que o déficit atuarial é muito elevado e consiste, na separação dos segurados do RPPS em dois grupos distintos, a partir do estabelecimento de uma data de corte que tome como base a data de entrada no ente federativo. (NOGUEIRA, 2012)

A segregação da massa é uma forma de equacionamento do déficit atuarial alterna tiva ao plano de amortização por meio de alíquotas suplementares ou aportes periódicos, especialmente indicada quando se tratar de um déficit muito elevado, que resulte em alíquotas cuja efetivação apresente-se inviável. Consiste, segundo o modelo admitido pela Portaria MPS nº 464/2008, na separação dos segurados do RPPS em dois grupos distintos, a partir do estabelecimento de uma data de corte que tome como base a data de seu ingresso no ente federativo. (NOGUEIRA, 2012, p. 172).

Na segregação da Massa os segurados mais antigos junto com os beneficiários de aposentadorias e pensões já concedidas são separados dos segurados mais novos e dos novos segurados que venham a entrar no plano. Os segurados mais antigos junto com seus beneficiários são alocados em um plano financeiro, que representa um grupo fechado que está a ser extinto, e já os novos segurados são alocados em um plano previdenciário.

O Plano Previdenciário criado a partir da implementação da segregação de massa terá um crescente número de segurados ativos em fase contributiva e poucos benefícios concedidos nos primeiros anos de existência, fazendo com que tenha uma continua

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

acumulação de recursos para pagamento de suas obrigações futuras. O Plano Financeiro por sua vez, diferentemente do Plano Previdenciário terá um número decrescente de segurados ativos e cada vez mais benefícios sendo pagos, isso implica que o ente aporte recursos expressivos e crescentes para essas coberturas financeiras. Essas tendências serão mantidas até o Plano Previdenciário atingir a maturidade e o Plano Financeiro entrar em declínio rumo a sua extinção, fechando o período de transição do RPPS (NOGUEIRA, 2012).

A segregação da massa existente na data de publicação da lei que a instituir poderá tomar por base a data de ingresso do segurado no ente federativo na condição de servidor titular de cargo efetivo vinculado ao RPPS, a idade do segurado ou a sua condição de servidor em atividade, aposentado ou pensionista, admitindo-se a conjugação desses parâmetros, para fins de alocação dos segurados ao Plano Financeiro e ao Plano Previdenciário. (BRASIL, 2008)

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

14 Plano de Amortização Sugerido:

Como se observa, a situação atuarial do IPAM se apresenta de forma superavitária no aspecto atuarial, com isso, sugere-se a manutenção do Plano de Amortização em busca do pleno equilíbrio, o plano a ser instituído será apresentado a seguir:

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

N	Ano	Saldo Inicial	Amortização	Saldo Final	Aliquotas
1	2022	-264.478.760,35	-6.725.228,14	-271.203.988,49	12,00%
2	2023	-271.203.988,49	-2.661.941,62	-273.865.930,11	20,50%
3	2024	-273.865.930,11	2.661.783,82	-271.204.146,29	30,90%
4	2025	-271.204.146,29	3.032.341,59	-268.171.804,71	31,06%
5	2026	-268.171.804,71	3.429.293,81	-264.742.510,89	31,23%
6	2027	-264.742.510,89	3.843.517,43	-260.898.993,46	31,39%
7	2028	-260.898.993,46	4.286.432,66	-256.612.560,80	31,56%
8	2029	-256.612.560,80	4.748.818,56	-251.863.742,25	31,72%
9	2030	-251.863.742,25	5.236.955,94	-246.626.786,31	31,88%
10	2031	-246.626.786,31	5.757.644,59	-240.869.141,72	32,05%
11	2032	-240.869.141,72	6.301.528,88	-234.567.612,84	32,21%
12	2033	-234.567.612,84	6.880.855,59	-227.686.757,25	32,38%
13	2034	-227.686.757,25	7.486.189,27	-220.200.567,98	32,54%
14	2035	-220.200.567,98	8.124.399,28	-212.076.168,71	32,70%
15	2036	-212.076.168,71	8.802.913,43	-203.273.255,28	32,87%
16	2037	-203.273.255,28	9.512.193,57	-193.761.061,70	33,03%
17	2038	-193.761.061,70	10.265.420,18	-183.495.641,52	33,20%
18	2039	-183.495.641,52	11.053.000,39	-172.442.641,13	33,36%
19	2040	-172.442.641,13	11.882.493,52	-160.560.147,61	33,52%
20	2041	-160.560.147,61	12.762.062,22	-147.798.085,39	33,69%
21	2042	-147.798.085,39	13.682.054,95	-134.116.030,43	33,85%
22	2043	-134.116.030,43	14.650.503,33	-119.465.527,11	34,01%
23	2044	-119.465.527,11	15.676.072,30	-103.789.454,81	34,18%
24	2045	-103.789.454,81	16.749.085,16	-87.040.369,65	34,34%
25	2046	-87.040.369,65	17.884.497,71	-69.155.871,94	34,51%
26	2047	-69.155.871,94	19.072.638,48	-50.083.233,47	34,67%
27	2048	-50.083.233,47	20.322.443,99	-29.760.789,48	34,83%
28	2049	-29.760.789,48	21.643.540,32	-8.117.249,16	35,00%
29	2050	-8.117.249,16	23.026.301,39	14.909.052,23	35,16%
30	2051	14.909.052,23	24.487.016,41	39.396.068,64	35,33%
31	2052	39.396.068,64	26.016.118,63	65.412.187,27	35,49%
32	2053	65.412.187,27	27.623.627,38	93.035.814,64	35,65%
33	2054	93.035.814,64	29.320.317,03	122.356.131,67	35,82%
34	2055	122.356.131,67	31.096.759,48	153.452.891,15	35,98%

Figura 8: Aliquota suplementar

O déficit será amortizado em 34 anos, conforme projeções. Lembrando que as alíquotas de contribuição deverão pagar no mínimo os **juros do déficit atuarial** do período.

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

15 Parecer atuarial

O Fundo de Previdência do Município de Cajazeiras - PB - IPAM, buscando verificar a adequação do atual plano de custeio previdenciário de seu Regime Próprio de Previdência Social, contratou a **3M Consultoria** a fim de elaborar a avaliação atuarial do plano previdenciário para o exercício de 2022.

Procedeu-se a Avaliação Atuarial posicionada em 31/12/2021, contemplando as normas vigentes e a Nota Técnica Atuarial do Plano, bem como os dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e as informações contábeis e patrimoniais, levantados e informados pelo RPPS, todos posicionados na data-base de 31/12/2021.

A Avaliação Atuarial constatou um custo normal ponderado que garante o equilíbrio do plano do momento desta avaliação em diante de 36,00%, sendo 14,00% para o servidor ativo e 20,00% para o Ente acrescida de uma taxa administrativa de 2,00%, além de um déficit atuarial de **R$** 264.478.760,35 que deverá ser amortizado em 34 anos mediante alíquotas suplementares conforme previstos no **capítulo 14**.

Destaca-se que a base de dados é o pilar dos resultados atuariais obtidos por esta avaliação. Consequentemente, a manutenção de dados atualizados e fidedignos é fundamental para a melhor estimação dos compromissos do plano. Recomenda-se que atualizações periódicas sejam realizadas e que censos populacionais sejam realizados periodicamente para a manutenção e construção de dados confiáveis.

15.1 Base de Dados

A base de dados do cadastro utilizada para a avaliação atuarial do Plano de Benefícios refere-se ao mês de dezembro de 2021.

A composição da população de servidores de Cajazeiras demonstra que o total de aposentados e pensionistas representa uma parcela de 103% da massa de servidores ativos. Esta distribuição aponta para uma proporção de 0,96 servidores ativos para cada benefício concedido.

Considerando que a massa de servidores ativos tende a uma certa estabilidade, e considerando a evolução na expectativa de vida da população brasileira e mundial, a

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATU. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

proporção de participantes em gozo de benefício aumenta, podendo chegar à equiparação com a massa de servidores ativos.

Neste cenário, torna-se essencial a constituição de um plano previdenciário plenamente equilibrado e financiado pelo Regime Financeiro de Capitalização, tendo em vista a formação de Reservas Matemáticas para a garantia de pagamento dos benefícios futuros.

15.2 Inconsistências na Base de Dados

Essa Avaliação Atuarial foi feita com o intuito de avaliar as alíquotas de contribuições com base nos dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Cajazeiras na data base de 31 de dezembro de 2021.

Após o processamento das informações, consideramos os dados suficientes para a elaboração da presente Avaliação Atuarial, porém, para uma avaliação atuarial mais consistente se faz necessário melhorias.

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

16 Considerações Finais

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômico-atuarial do Plano de Benefício Previdenciário do Fundo de Previdência do Município de Cajazeiras PB - IPAM, em 31 de dezembro de 2021, apresenta-se de forma **equilibrada** no seu aspecto atuarial, conforme comprovada a existência do Equilíbrio Técnico Atuarial, sendo que a **manutenção** do Plano de Custeio atual, e a **manutenção** do plano de amortização do déficit atuarial será suficiente para manter o IPAM equilibrado.

Mateus Rodrigues
MT/AIBA:3120

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Referências:

BERTUCCI, L. A.; SOUZA, F. H. R. de; FÉLIX, L. F. F. Regimes próprios de previdência e entidades fechadas de previdência complementar: o caso do Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: E & G Economia e Gestão, v. 4, n. 7, p. 35 – 54, jun. 2004.

BRASIL. Ministério da Previdência Social - O que é Previdência Complementar. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/previdencia-complementar/o-que-previdncia-complementar/>. Acesso em 27/08/16.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda constitucional n.47, de 5 de julho de 2005. Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 06 jul. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc47.htm>. Acesso em: Acesso em: 19 mai. 2014.

BRASIL. Ministério da Previdência Social – Demonstrativo Previdenciário do Regime Próprio do município de Três Marias/MG. Documento de acesso público disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/demonstrativos-comprovante-e-outros-formulrios/>. Acesso em 31/08/16

BRASIL. Ministério da Previdência Social - O que é Previdência Complementar. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/previdencia-complementar/o-que-previdncia-complementar/>. Acesso em 27/04/14.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008. Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 12 de dezembro de 2008. Disponível em

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

<http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1_130123-155051-623.pdf>. Acesso em: 17 Ago. 2016

BRASIL. Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 2008. Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 28 de novembro de 1998. <Http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9717.htm>. Acesso em: 19 Ago. 2016.

BRASIL. Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 - DOU de 11/12/2008. Disponível em: <http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/66/MPS/2008/402.htm>. Acesso em 05/09/2016>

BRASIL. Secretaria de Políticas de Previdência Social 2012. Brasília/DF. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1_120808-172335-916.pdf>. Acesso em 27/09/16

BRASIL. MPS – Perguntas Frequentes – Regime Geral. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/ouvidoria-geral-da-previdencia-social/perguntasfrequentes/regime-geral-rgps/>. Acesso em 12/09/13.

BRASIL. MPS - O que é Previdência Complementar. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/previdencia-complementar/o-que-previdnciacomplementar/>. Acesso em 12/09/13.

CAIXA aumenta contribuição do REG/Replan não saldado com voto de minerva no CD da Funcef. 22 jan. 2009. Disponível em <http://www.apcefpa.org.br/portal/data/pages/3DFEE6823088B3EC01308F57012300C0.htm>. Acesso em: 04 Mai. 2018.

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

CARROZZINO, Gustavo Adolfo. Avaliação Atuarial Município de Dom Pedrito/RS. Brasília. 2012. Disponível em: http://www.dompedrito.rs.gov.br/sites/7500/7583/RelatorioAtuarial2012.pdf. Acesso em 01 out. 2014.

FÉLIX, C. L.; SILVA, L. M. da. Regime Próprio de Previdência e Assistência Social: umaAnálise do Grau de Conhecimento que o Servidor Público do Município do Rio deJaneiro detém em Relação às Informações Gerenciais do Regime Previdenciário Municipal. Artigo recebido em 06/03/2009 e aceito em 05/05/2009. Rio de Janeiro: Pensar Contábil, v. 11, n. 44, p. 25 – 33, abr./jun. 2009.

FERRARO, S.A. As emendas Constitucionais N. 20/1998 e n. 41/2003 e o equilíbrio financeiro e atuarial nos regimes de previdência social. PUC/SP, São Paulo, 262p.Mar. 2006. Dissertação (Mestrado em Ciência das Relações Sociais) Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp039534.pdf>. Acesso em 27/09/2016.

FILHO, Antônio Cordeiro. Cálculo atuarial aplicado: Exercícios propostos. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2014. 280 p.

FILHO, José André Carneiro. Elementos de Cálculo Atuarial no Regime Geral de Previdência Social. In: 1º CONGRESSO UFSC DE CONTROLADORIA E FINANÇAS, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis: Departamento de Ciências Contábeis Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em:<http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso/anais/1CCF/20090724142441.pdf>. Acesso em: 17/03/2018.

FUNENSEG. Dicionário de Seguros. Disponível em: <https://www.funenseg.org.br/dicionario_de_seguros.php> Acesso em 09/09/2016.

GUSHIKEN, Luiz et al. Regime Próprio de Previdência dos Servidores: Como Implementar? Uma Visão Prática e Teórica. Brasília, Ministério da Previdência Social 2002. (Coleção Previdência Social) 17 v.

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

<http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3_081014-111359-413.pdf> Acesso em 09/09/2016

HURTADO, N. H. Análise de Metodologias de Gestão de Ativos e Passivos em Planos de Benefício Definido de Fundos de Pensão: uma abordagem financeiroatuarial. Rio de Janeiro: UFRJ/COPPEAD, 2008. 180 p.

MORAES, Marcelo Viana Estevão. A Lei de Responsabilidade Fiscal e a Previdência dos Servidores Públicos Municipais. Brasília, Ministério da Previdência Social 2001. (Coleção Previdência Social) 2 v.

MONTEIRO. A História da Previdência Social no Brasil, Disponível em <http://pessoas.hsw.uol.com.br/previdencia-social-brasil1.htm>. Acesso em 29/08/2016

NASCIMENTO, Edson Ronaldo. **Entendendo a Previdência Social no Brasil**. Disponível em:<http://www.editoraferreira.com.br/Medias/1/Media/Professores/ToqueDeMestre/EdsonRonaldo/edson_toque14.pdf>. Acesso em: 19/03/2107.

NOGUEIRA, Narlon Guitierre. Coleção da previdência social: O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de estado. 34 ed. Brasília: MPS, 2012. 336 p.

OLIVEIRA, Ribamar. Servidor já se aposenta mais tarde. **O Estado de S. Paulo**. São Paulo, 10 maio de 2007.

RODRIGUES, J. A. Gestão de Risco Atuarial. São Paulo: Saraiva,1ª ed., 2008.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. Guia Previc Melhores Práticas Atuariais para Entidades Fechadas de Previdência Complementar. 1ª edição Brasília: PREVIC, 2012.

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

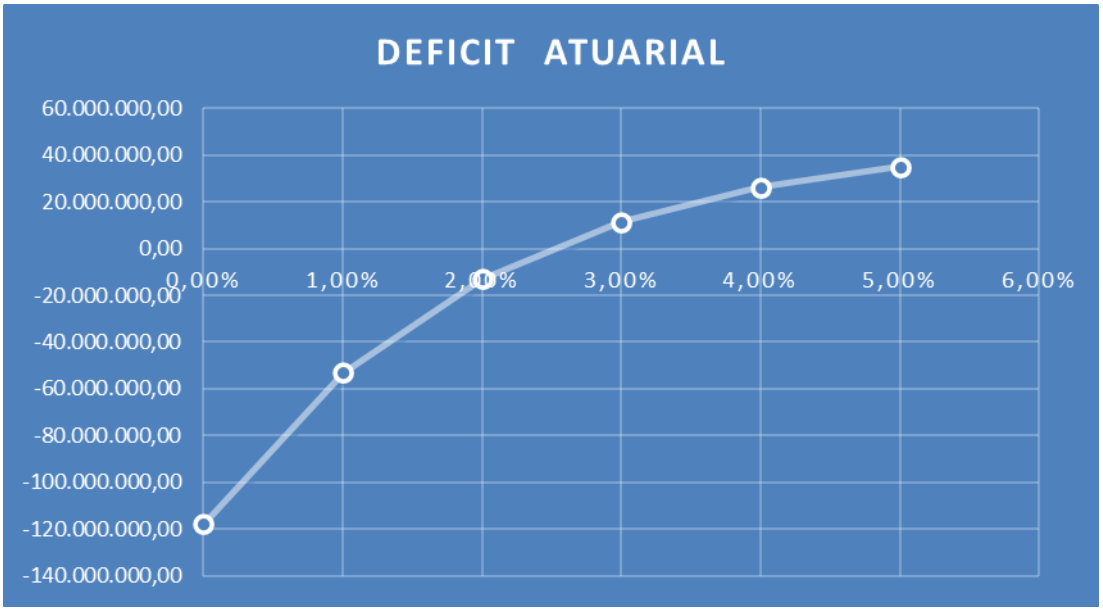
TORRACA. Princípio do equilíbrio financeiro e atuarial – uma breve analise do princípio insculpido no caput do artigo 201 da Constituição Federal, Disponível<http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?_link=revistas_artigos_leitura&artigo_id+7908>. Acesso em 29/08/2016.

WALTER, Guilherme, Planos de Benefícios BD, CD e CV: o que são e a Interação com os Participantes. Disponível em: <http://www.oabprevnordeste.org.br/2009/index.jsp?secao=artigos&idArtigo=375>. Acesso em 05 de fevereiro de 2018.

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Taxa de Juros x Resultados Atuariais:

Taxa de Juros Atuariais	Deficit Atuarial
5,00%	34.952.647,24
4,00%	26.378.996,18
3,00%	11.570.592,84
2,00%	-13.059.750,63
1,00%	-53.175.793,98
0,00%	-117.784.728,87



Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

ANEXO I – Glossário de Termos Técnicos Atuariais e Siglas

Abono anual - prestação pecuniária anual, de pagamento único, correspondente a 1/12 (um doze avos) do total das aposentadorias e pensões pagas pelo RPPS durante o ano. É o 13º salário, também chamado de gratificação natalina.

Acidente Pessoal - é o evento com data caracterizada, exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física, que por si só e independente de toda e qualquer causa tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do servidor.

Anuidade - série de pagamentos ou recebimentos sucessivos, de valor geralmente constante, efetuado no começo do período (antecipada) ou no fim de cada período (potenciada). Quando a série de pagamentos é anual denomina-se especificamente de anuidade.

Aportes – Aplicações feitas ao plano objetivando diminuir o prazo de contribuição sem diminuir o benefício estimado.

Aposentadoria Normal - aposentadoria gerada por eventos que não invalidez. Por convenção, chama-se de aposentadoria normal voluntária por idade e/ou por tempo de contribuição e a aposentadoria compulsória.

Assistidos - são todas as pessoas que recebem benefícios previdenciários de prestação continuada. No caso dos RPPS são assistidos os servidores aposentados, os pensionistas dos servidores aposentados e os pensionistas dos servidores ativos, definidos nos termos da legislação vigente.

Atuária – É a ciência que utiliza as técnicas específicas de análise de riscos e expectativas para a elaboração de planos de previdência e seguros em geral, por meio de conhecimentos de economia, estatística e matemática financeira. É usada para garantir que os riscos sejam cuidadosamente avaliados, que os prêmios sejam

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

estabelecidos adequadamente e para que se faça a adequada provisão para os pagamentos futuros.

Atuário - técnico especializado em matemática superior que atua no mercado econômico-financeiro, promovendo pesquisas e estabelecendo planos e políticas de investimentos e amortizações e, em seguro privado e social, calculando probabilidades de eventos, avaliando riscos e fixando prêmios, indenizações, benefícios e reservas matemáticas.

Avaliação Atuarial - estudo realizado anualmente pelo atuário, considerando o levantamento de dados estatísticos e biométricos da população em risco, as bases técnicas atuariais e o plano de benefícios oferecido. Em função dessas 3 bases o atuário avalia o valor dos compromissos e mensura os recursos necessários à garantia da solvência e equilíbrio do sistema.

Base de cálculo - limite preestabelecido de uma grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica a alíquota para obter o valor que será pago ou recebido, sendo o limite desta preestabelecido.

Bases Técnicas - são as hipóteses ou premissas demográficas, biométricas, financeiras e econômicas, utilizados pelo Atuário no bojo da avaliação atuarial e verossímeis às características e especificidades do conjunto de indivíduos expostos ao risco e ao plano (regulamento) de benefícios considerado.

Beneficiário - é a pessoa física indicada pelo segurado para receber o pagamento do benefício garantido no plano, em decorrência do seu falecimento e segundo à legislação vigente.

Benefício - valor pecuniário pago sob a forma de renda ou pecúlio ao participante do plano ou ao seu(s) pensionista(s).

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Benefício de Prestação Continuada - benefício de caráter previdenciário pago periodicamente, sob a forma de renda mensal ou anuidade, até a morte do participante ou de seu beneficiário.

Benefício de Risco - benefícios decorrentes dos eventos não previsíveis como a morte ou a invalidez. São benefícios de risco: a Pensão por Morte de servidor ativo e a Aposentadoria por Invalidez.

Benefício Programado: benefícios decorrentes dos ditos eventos programados, ou seja, eventos em que a data de início é previsível e pode ser previamente calculada. São benefícios programados: a Aposentadoria Normal e sua reversão em pensão.

Carência - tempo mínimo de contribuição ao RPPS definido nos termos da legislação vigente, para que o indivíduo se torne elegível de receber o benefício previdenciário.

Carteira de Investimentos - conjunto de ativos patrimoniais, ativos financeiros e bens, ligados aos segmentos de imóveis, renda fixa e renda variável, conforme legislação vigente.

Contribuições - são os recolhimentos previstos nos planos de custeio dos RPPS para os Patrocinadores e para os participantes, com o objetivo de garantir o pagamento de todos os compromissos e obrigações a ele atribuídos por força dos planos de benefícios vigentes.

Composição Familiar - conjunto de beneficiários considerados na apuração das obrigações decorrentes da morte ou reclusão do servidor.

Comprev – É a sigla do Sistema Informatizado de Compensação Previdenciária, que tem como objetivo operacionalizar toda a compensação previdenciária entre o RGPS e o RPPS. Esse mecanismo permite preservar em um Regime de Previdência, pelo seu caráter contributivo, a responsabilidade pelo pagamento de um benefício previdenciário: frente às contribuições efetuadas; frente a outros Regimes; frente às mudanças da relação de trabalho.

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Crescimento Real do Salário ou do Benefício - representa o acréscimo médio anual que será incorporado, ao longo do tempo, aos salários dos servidores ativos ou benefícios dos assistidos do RPPS. Esse crescimento não considera a inflação.

CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária. É um documento fornecido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS, do Ministério da Previdência Social, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelo regime próprio de previdência social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Custo Normal - corresponde ao somatório das parcelas necessárias para a formação das reservas para o pagamento dos benefícios de risco e das reservas para o pagamento dos benefícios programados. Em um plano equilibrado, o Custo Normal é aquele que será suficiente cobrar de patrocinadores e participantes para a composição das Reservas Matemáticas necessárias ao pagamento dos benefícios.

Custo Suplementar - corresponde ao financiamento, em um prazo determinado, da diferença entre o patrimônio constituído pelo plano previdenciário e o somatório das reservas necessárias para arcar com o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão de cada servidor e/ou dependente. Quando é realizado o cálculo atuarial e encontra-se que as Reservas Matemáticas não estão completamente integralizadas, ou seja, existe o déficit técnico ou passivo atuarial, necessita-se inserir um Custo Suplementar no sistema para que o mesmo venha a equilibrar-se no tempo.

Custo Total - corresponde à soma do Custo Normal com o Custo Suplementar do sistema.

Déficit Técnico – (ver Passivo Atuarial).

Dependentes - são os beneficiários dos servidores ativos ou aposentados, definidos nos termos da lei.

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Diferimento - período de espera para início dos pagamentos ou recebimentos.

DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial. É um documento preparado pelo atuário que contém informações relativas às avaliações atuariais do plano previdenciário.

Elegível - servidor ou dependente que reúne as condições ou pré-requisitos necessários ao recebimento do benefício previdenciário.

Equilíbrio Financeiro e Atuarial (EFA) - acontece quando o patrimônio constituído pelo Sistema Previdenciário equivale à soma das Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e Benefícios a Conceder, ou seja, o sistema possui os recursos acumulados necessários à garantia do cumprimento de suas obrigações.

Evento Gerador - é a ocorrência da morte ou invalidez do participante durante o período de cobertura ou sua sobrevivência até o cumprimento de todas as elegibilidades necessárias para sua aposentadoria.

Fator de Capacidade - calculado em função do nível esperado de inflação de longo prazo e da frequência de reajustes no período, a fim de refletir os ganhos financeiros pela perda do poder aquisitivo em termos reais.

Geração Atual - conjunto dos servidores e assistidos do RPPS considerados na avaliação atuarial.

Geração Futura - conjunto projetado dos servidos que deverão entrar para o RPPS nos exercícios seguintes aos da avaliação atuarial.

Hipóteses Atuariais – (ver Premissas Atuariais).

Invalidez Total e Permanente - é a moléstia do participante que gera definitiva impossibilidade para qualquer trabalho, remunerado ou não, a partir de informação

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

médica idônea sobre a impossibilidade de recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis.

Liquidez - existência, em dado momento, de ativos realizáveis capazes de fazer face aos compromissos do plano de benefícios no curto prazo.

Método de Financiamento - metodologia adotada pelo atuário para garantir o pagamento das obrigações assumidas pelo sistema, face às características biométricas, demográficas, financeiras e econômicas dos participantes.

Mínimo Atuarial - parâmetro mínimo desejado para o retorno dos investimentos no segmento de em renda fixa, renda variável e imóveis. O Mínimo Atuarial é normalmente fixado como sendo a taxa real de juros adotada na avaliação atuarial conjugada com um indexador inflacionário, por exemplo, INPC/IBGE ou IGPM/FGV.

Nota Técnica Atuarial - documento elaborado pelo atuário contendo a formulação matemática utilizada nos cálculos e considerando as premissas atuariais, os regimes financeiros, os métodos de financiamento, bem como a descrição e o equacionamento técnico dos benefícios e garantias do plano de benefícios.

Novos entrados - os novos entrados são os participantes fictícios que são repostos na base de dados dos servidores ativos, sempre que esses servidores se aposentam. Neste trabalho, considera-se que sempre que um servidor se aposenta, entra um novo servidor ativo no cálculo, com as mesmas características, quando de sua admissão, daquele que se aposentou.

Parecer atuarial - documento elaborado pelo atuário considerando todos os fatores relevantes para os resultados da avaliação atuarial devendo constar o custo do plano avaliado, sua expectativa de evolução futura e as causas de superávit/déficit com indicação de possíveis soluções para equacionamento ou destinação e ocasionais mudanças de hipóteses ou métodos atuariais e suas justificativas

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

ANEXO II - Demonstrativo de Reserva Matemática (Portaria MPS nº 916/03)

PROVISÕES MATEMÁTICAS		
PROVISÕES MATEMÁTICAS – CONTABILIDADE – DATA-BASE: 31/12/2021		
Ativo		
Código da Conta	**Plano de Contas**	**R$**
(APP)	**(1) Ativo - Plano Previdenciário**	345.975,59
1.1.2.1.1.71.00	Parcelamento de débitos previdenciários - Curto prazo	0,00
1.2.1.1.1.01.71	Parcelamento de débitos previdenciários - Longo prazo	0
	Total do Ativo	**345.975,59**
2.2.7.2.1.00.00 (2)+ (3)+(4)+(5)	***PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS***	**345.975,59**
PLANO PREVIDENCIÁRIO		
2.2.7.2.1.03.00	**(2) Provisões para Benefícios Concedidos**	**169.061.867,34**
2.2.7.2.1.03.1	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	173.672.519,51
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Inativo	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária	-4.610.652,17
2.2.7.2.1.03.07	(-) Apostes financeiros para cobertura do deficit atuarial	**0,00**
2.2.7.2.1.04.00	**(3)Provisões para Benefícios a Conceder**	**95.762.868,60**
2.2.7.2.1.04.01	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	317.292.576,39
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente	-112.161.061,65
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Ativo	-78.512.743,15
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária	-30.855.902,99
2.2.7.2.1.05.05	**(-) Apostes financeiros para cobertura do deficit atuarial**	**-298.303.814,86**
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos	*-298.303.814,86*
2.2.7.2.1.07.00	**(5) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO**	**33.825.054,51**
2.2.7.2.1.07.01	**(+) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário**	**33.825.054,51**
Nota explicativa:		

Tabela 12:Valores a serem lançados no balancete contábil.

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

ANEXO III – Projeção para Relatório de Metas Fiscais e Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Neste anexo, procuramos mensurar a evolução da situação financeira do plano previdenciário de Cajazeiras. Os regimes de previdência são sistemas dinâmicos fortemente influenciados por diversas variáveis. Dentre estas variáveis, algumas podem ser influenciadas ou até controladas por algum agente de maneira direta, porém outras não sofrem influência de nenhum agente específico sendo dependentes de parâmetros aleatórios.

Como requerido pelo Ministério da Previdência Social, o período de previsão dos gastos dos regimes próprios é de setenta e cinco anos o que pode ser considerado um horizonte temporal de longo prazo. Lembramos que qualquer tipo de prospecção relativa ao futuro é muito frágil, pois esta depende de premissas voláteis que normalmente sofrem grandes mudanças durante o tempo.

O fluxo financeiro do sistema previdenciário funciona da seguinte forma: anualmente, as contribuições normais e suplementar referentes ao ano são somadas ao saldo financeiro existente. Este valor constitui o ativo do plano, e deste é subtraído o valor total referente aos gastos previdenciários. No resultado é aplicado o fator referente à rentabilidade líquida.

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo do exercício anterior
	(A)	(B)	(C) = (A-B)	(D) = (D+C)
2022	22.383.674,38	23.192.181,69	-808.507,32	-425.283,79
2023	27.165.951,27	22.633.871,86	4.532.079,41	3.698.817,83
2024	32.601.485,11	23.193.321,33	9.408.163,78	11.865.574,39
2025	32.708.124,10	23.747.571,14	8.960.552,96	19.285.360,27
2026	32.867.920,90	24.058.987,97	8.808.932,93	26.243.536,39
2027	32.967.807,67	24.707.967,65	8.259.840,02	32.467.408,45
2028	33.045.987,52	25.488.499,57	7.557.487,95	37.899.655,21
2029	33.069.204,36	26.326.224,01	6.742.980,36	42.523.114,55
2030	33.088.185,39	26.978.909,50	6.109.275,89	46.519.069,73
2031	32.946.942,89	27.855.158,03	5.091.784,87	49.696.037,98
2032	32.870.589,28	28.565.715,42	4.304.873,86	52.258.255,85
2033	32.906.058,64	28.965.654,50	3.940.404,13	54.495.499,10
2034	32.825.805,82	29.270.107,31	3.555.698,51	56.421.300,97
2035	32.672.775,36	30.113.020,55	2.559.754,81	57.743.823,89
2036	32.562.840,60	30.500.957,90	2.061.882,70	58.760.043,40
2037	32.468.881,17	30.441.149,47	2.027.731,70	59.713.381,46
2038	32.331.588,54	30.768.656,24	1.562.932,31	60.414.340,97
2039	32.276.739,21	30.786.380,03	1.490.359,18	61.051.961,33
2040	32.075.514,98	30.892.721,11	1.182.793,87	61.534.683,17
2041	32.010.609,52	31.245.182,60	765.426,92	61.832.679,18
2042	31.789.358,95	31.586.309,66	203.049,29	61.908.087,62
2043	31.705.959,38	31.215.614,89	490.344,49	62.081.801,96
2044	31.540.407,44	31.437.606,98	102.800,46	62.116.543,38
2045	31.298.088,01	31.277.705,83	20.382,18	62.123.114,19
2046	31.138.584,02	31.026.322,37	112.261,65	62.157.638,01
2047	31.021.728,60	30.642.945,19	378.783,41	62.268.757,91
2048	30.844.593,30	30.237.981,56	606.611,74	62.438.512,14
2049	30.654.907,62	29.704.360,88	950.546,74	62.692.260,60
2050	30.472.066,24	29.091.890,50	1.380.175,74	63.043.722,35
2051	30.418.097,23	28.277.368,43	2.140.728,80	63.563.748,19
2052	30.136.174,43	27.871.990,35	2.264.184,08	64.088.427,56
2053	30.072.656,35	27.618.728,04	2.453.928,31	64.630.868,41
2054	30.020.279,69	27.138.665,14	2.881.614,55	65.238.514,47
2055	29.936.863,15	26.168.929,94	3.767.933,21	65.996.434,24
2056	3.997.619,94	24.786.908,29	-20.789.288,34	62.007.385,59
2057	3.725.302,49	23.853.199,80	-20.127.897,30	58.323.175,27

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

2058	3.303.735,90	22.245.650,52	-18.941.914,62	55.015.727,56
2059	2.956.759,61	20.863.829,92	-17.907.070,31	52.033.125,93
2060	2.624.348,56	19.038.091,38	-16.413.742,82	49.425.146,33
2061	2.366.973,02	17.838.979,62	-15.472.006,59	47.080.054,29
2062	2.129.560,45	16.558.248,43	-14.428.687,98	44.993.810,30
2063	1.850.429,36	15.182.005,12	-13.331.575,76	43.154.986,05
2064	1.748.611,06	14.392.708,20	-12.644.097,13	41.491.402,19
2065	1.558.273,46	12.944.055,61	-11.385.782,16	40.062.372,67
2066	1.301.295,29	11.163.979,92	-9.862.684,63	38.881.513,44
2067	1.178.893,89	10.329.046,57	-9.150.152,69	37.836.474,51
2068	940.321,48	8.451.456,02	-7.511.134,53	37.018.136,40
2069	826.739,15	7.444.967,40	-6.618.228,25	36.330.303,94
2070	724.126,13	6.535.463,70	-5.811.337,57	35.754.167,93
2071	606.443,78	5.492.507,60	-4.886.063,81	35.292.092,87
2072	488.723,24	4.449.111,96	-3.960.388,72	34.934.826,21
2073	417.515,72	3.817.229,29	-3.399.713,58	34.642.280,86
2074	321.021,63	2.961.458,47	-2.640.436,84	34.425.527,40
2075	257.718,18	2.399.288,23	-2.141.570,05	34.257.821,04
2076	201.549,39	1.900.126,52	-1.698.577,14	34.130.937,33
2077	138.346,53	1.338.580,91	-1.200.234,38	34.045.408,63
2078	107.088,54	1.059.594,06	-952.505,52	33.980.657,31
2079	67.461,05	706.396,81	-638.935,76	33.939.222,32
2080	64.867,61	680.784,48	-615.916,87	33.901.121,70
2081	47.715,24	526.178,07	-478.462,82	33.872.887,61
2082	20.656,52	271.563,39	-250.906,87	33.858.764,07
2083	10.314,39	177.659,85	-167.345,47	33.849.777,61
2084	0,00	83.867,98	-83.867,98	33.845.481,06
2085	0,00	81.217,91	-81.217,91	33.841.511,94
2086	0,00	78.432,55	-78.432,55	33.837.855,41
2087	0,00	75.515,48	-75.515,48	33.834.497,24
2088	0,00	48.230,74	-48.230,74	33.832.451,29
2089	0,00	46.542,32	-46.542,32	33.830.567,72
2090	0,00	44.773,44	-44.773,44	33.828.839,02
2091	0,00	30.817,45	-30.817,45	33.827.704,01
2092	0,00	17.530,51	-17.530,51	33.827.088,17
2093	0,00	17.039,47	-17.039,47	33.826.517,18
2094	0,00	16.518,51	-16.518,51	33.825.989,08
2095	0,00	15.967,11	-15.967,11	33.825.502,08
2096	0,00	15.385,97	-15.385,97	33.825.054,50

Nota Explicativa: As aliquotas que foram usadas para a apuração das projeções estão de acordo com a Legislação Atual. Os Fluxos atuarias estão em conformidade com a Planilha base da Secretaria de Previdência, onde constam

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

todas as receitas previdenciárias e não somente as receitas provenientes de contribuições previdenciárias. Aliquota patronal e dos servidores usadas foram de 22,00% + 12,00% e 14,00% respectivamente.

Tabela 13:LRF art.4º, §2º, inciso IV, alínea a e LRF Art 53, § 1º, inciso II

Ressalta-se que, assim como os cálculos atuariais, as projeções apresentadas são extremamente sensíveis às hipóteses atuariais adotadas e às informações cadastrais disponíveis.

Analisando as receitas e despesas projetadas de 2022, conforme apresentamos abaixo:

16.1 Receitas e Despesas previstas.

Conforme apurada no estudo, tem-se o seguinte quadro de Receitas e Despesas projetadas:

Receita e Despes Projetada x Executada			
Tipo	Projetada	Amostragem Aceitável	Variação Aceitável
Receita Previdenciária	22.383.674,38	25.741.225,53 19.026.123,22	15%
Despesas Previdenciária	23.192.181,69	25.511.399,86 20.872.963,52	10%

Tabela 14: Amostragem da Receita

Qualquer valor dentro da amostragem prevista é aceitável.

16.2 Análise Fiscal.

Para analisar o impacto da situação atuarial do RPPS no âmbito fiscal, utilizou-se o indicador de comprometimento COMP, conforme definido na Instrução Normativa SPREV 10/2018, que expõe o comprometimento da RCL com a reserva matemática.

$$COMP = \frac{RCL}{PM}$$

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Tal indicador é de dimensão de risco fiscal, isto é, evidencia o grau de comprometimento da RCL com as PM, assim tem-se:

Comp - Comprometimento	
PM	264.824.735,94
RCL	148.640.482,81
0,56	

Tabela 15: Comprometimento Fiscal

O Comprometimento calculado foi de 0,56, em outras palavras, as proporções assumidas pelas obrigações previdenciárias do RPPS são de tal magnitude que superam em até uma vez o total da RCL do ente em todo exercício. Evidenciando assim, a não assunção de risco fiscal por parte do município.

Uma variante do indicador COMP é dada pelo indicador do déficit atuarial – IDA prevista pela Instrução Normativa 10/2018.

$$IDA = \frac{DCL + RESULTADO\ ATUARIAL\ DEFICITÁRIO}{RCL}$$

Onde:

DCL = Dívida Consolidada Liquida.

Esse índice incorpora à DCL o valor do resultado atuarial, com o propósito de considerar o déficit atuarial como uma obrigação com real impacto fiscal sobre o equilíbrio das financias públicas, e consequentemente a capacidade de pagamento de seus compromissos. Assim, temos o seguinte IDA:

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

IDA	
RESULTADO ATUARIAL	-264.478.760,35
RCL	148.640.482,81
DCL	55.869.002,86
2,16	

Tabela 16: Impacto do Déficit Atuarial

Conforme resolução do Senado nº 40/2001, art. 3º, inciso II, a DCL dos municípios não pode exceder a 1,2 o valor da RCL. Como a Tabela mostra o valor da IDA encontra-se abaixo do limite legal, o que por si se denota risco fiscal.

Cumpre observar que de acordo com o fluxo de receitas e despesas, o pico referente ao déficit financeiro é de R$ 2.850.791,76 em 2052, analisando quatro cenários distintos temos o quadro a seguir:

	Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3	Cenário 4
2056	1%	2%	3%	4%
	210.564.517,61	297.264.548,67	418.253.873,78	586.548.573,31
	20.789.288,34	20.789.288,34	20.789.288,34	20.789.288,34
	9,87%	6,99%	4,97%	3,54%

Conforme apresentamos, na análise feita o município comprometerá no mínimo 3,54% da RCL apenas com aportes para cobertura da insuficiência financeira em 2056.

Apesar de apresentar-se em um horizonte temporal bastante longe, o Ente deve medir esforços para mitigar o impacto fiscal do RPPS nas contas públicas. Assim sendo, torna-se ainda mais evidente a necessidade de enquadrar a lei municipal conforme a avaliação atuarial.

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATL. Proc. 08129/23 Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.



Nota Técnica Atuarial – Cajazeiras – PB.

Data da elaboração: 30/03/2022

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA AT - Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Sumário

1. Objetivo 4
2. Hipóteses Utilizadas 5
Hipóteses Biométricas, Demográficas, Financeiras e Econômicas 5
Hipóteses Biométricas: 5
Expectativa de Reposição de Servidores Ativos 5
Hipóteses Demográficas: 5
Hipóteses econômicas 6
3. Regimes Financeiros e Métodos de financiamento por benefício assegurado 7
Regime Repartição Simples: 7
Repartição de Capital de Cobertura: 7
Regime de Capitalização: 7
4. Métodos de financiamento. 8
5. Hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas. O que será usado: 9
Tábuas biométricas 9
 Sobrevivência de Válidos e Inválidos: Tábua atual de mortalidade para ambos os sexos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE 9
 Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas 9
Composição familiar 9
Taxa de juros real 9
Taxa de crescimento do salário 10
6. Modalidade dos benefícios assegurados. 11
Aposentadoria programada e sua reversão: 11
Aposentadoria por invalidez e sua reversão 11
Pensão por morte de participante em atividade 11
7. Regimes financeiros e métodos de financiamento por benefício assegurado 12

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA AT... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

8. Metodologia de cálculo para cada benefício e suas evoluções dos benefícios, contribuições e reservas de natureza atuarial. 13

Expressão de cálculo do Custo Anual para os Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos), no regime de Repartição de Capital de Cobertura. 13

Aposentadoria por Invalidez e sua Reversão 13

Pensão por Morte 13

Expressão de cálculo Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos) no regime de Capitalização..... 13

Aposentadoria Programada e sua Reversão 13

Expressão de cálculo do Custo Anual para os benefícios do Ente e Servidor..... 13

Expressão de cálculo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente Federativo (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos)..... 14

Expressão de cálculo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor Ativo, aposentado e pensionista (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos) 14

Expressão de cálculo do Valor Atual dos Salários Futuros 14

Expressão de cálculo e evolução das Reservas Matemáticas de Benefícios a..... 14

Conceder e Concedidos 14

Aposentadoria programada (por tempo de contribuição, por idade ou compulsória) e sua reversão: 15

Aposentadoria por invalidez e sua reversão:..... 15

Pensão por morte:..... 15

Expressão de cálculo da alíquota de contribuição, segregada por Ente Federativo e Servidores Ativos..... 15

Expressão de cálculo dos custos normais em percentual 15

Ente Federativo 15

Servidores Ativos 16

Apêndice 1 17

Referências: 21

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA AT - Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Objetivo

Esta Nota Técnica Atuarial (NTA) tem por objetivo apresentar as premissas atuariais, financeiras e demográficas utilizadas para a execução da Avaliação Atuarial para o Sistema Previdenciário do Município, bem como apresentar toda formulação matemática utilizada para o cálculo dos encargos previdenciários. A presente NTA apresenta todos os elementos mínimos previstos no Anexo da Portaria MPS nº 464 de 10 de dezembro de 2088, além do Modelo Matemático para a Projeção de Massa dos servidores públicos (quantitativos, remunerações e benefícios) e das Referências Bibliográficas utilizadas.

Assim, em conformidade com o dispositivo legal representado pela Portaria MPAS nº 464, de 2008, que dispõe acerca dos elementos mínimos necessários e das normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS – da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, procura-se aqui estimar as alíquotas de contribuição normal do ente federativo e dos segurados do RPPS, determinar e avaliar o montante das provisões matemáticas na data-base da avaliação, além de, verificar e atestar a condição de Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – do plano de benefícios do referido RPPS.

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA AT - Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

1. Hipóteses Utilizadas

Neste item serão apresentadas todas as hipóteses utilizadas na execução da Avaliação Atuarial.

Hipóteses Biométricas, Demográficas, Financeiras e Econômicas.

Existem três tipos de hipóteses ou premissas atuariais que são as Biométricas, demográficas e financeiras:

Hipóteses Biométricas: procura refletir com a máxima acuidade possível, o comportamento biométrico do grupo sob a responsabilidade do atuário. Dela faz parte: **A mortalidade geral** onde temos a tabua de mortalidade que atua fornecendo meios para apuração de prêmios de seguros e custos presidenciais. Sua função é dar a esperança de vida para uma idade inteira no intervalo 0~ω (ω = Ultima idade existente na tabua).

Expectativa de Reposição de Servidores Ativos: A reposição de servidores ativos será considerada apenas para as projeções demográficas e financeiras, não sendo considerada para o cálculo da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBAC).

Para cada servidor ativo que se desligue do plano previdenciário por aposentadoria, invalidez, morte, exoneração ou demissão, será adotada a hipótese de reposição deste por um outro com as mesmas características que o servidor que se desligou tinha no momento de sua admissão na administração pública (idade, sexo, tipo de vínculo empregatício, remuneração, composição familiar, etc). Essa substituição será realizada enquanto durar ogrupo de ativos atuais.

Hipóteses Demográficas: começamos com a **Composição familiar** onde esta premissa é determinante para formação das reservas matemáticas quando o plano de benefícios prevê pagamento de pensão. Exige a máxima regularidade cadastral (base de dados atualizados) dos associados e de seus dependentes. Temos ainda a **Idade de aposentadoria** que irá direcionar os cálculos atuariais quanto a reserva matemática, e a **idade de entrada no emprego:** importante pois nos mostra o início das contribuições.

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA AT - Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Hipóteses econômicas: **A Taxa de juros atuarial** que por sua vez tem duas funções que são: Remuneração mínima dos ativos de investimentos; que garantem os benefícios oferecidos pelo plano; e desconto atuarial utilizada para cálculo do valor presente dos benefícios e contribuições futuras relativas ao plano. Embora teoricamente iguais, espera-se que a remuneração dos investimentos supere a taxa de desconto atuarial.

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA AT - Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

2. Regimes Financeiros e Métodos de financiamento por benefício assegurado.

Os **regimes financeiros** determinam a forma adotada para o financiamento dos benefícios, ou seja, como serão quantificadas as contribuições necessárias face aos fluxos de pagamento de benefícios e demais despesas previstas para o plano. O dimensionamento das reservas matemáticas é função do regime adotado. São três os tipos de regimes adotados, Repartição Simples, capitalização e repartição de capital de cobertura.

Regime Repartição Simples: Consiste em uma transferência de recursos os ativos pagam as aposentadorias dos assistidos. Ou seja, as contribuições de hoje são os recursos utilizados para pagar os benefícios de hoje, não há constituição de reservas matemáticas para fazer frente aos compromissos calculados sob esse regime.

Repartição de Capital de Cobertura: Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, em um determinado exercício, sejam suficientes para a constituição das reservas matemáticas dos benefícios iniciados por eventos que ocorram nesse mesmo exercício.

Arrecada-se apenas o necessário e suficiente para formação de reserva garantidora do cumprimento dos benefícios futuros que se iniciam neste período. Ou seja, há constituição de reservas matemáticas apenas para os benefícios concedidos. Método muito utilizado para as aposentadorias por invalidez e pensão por morte (benefícios não programáveis)

Regime de Capitalização: consiste na contribuição necessária capaz de honrar os pagamentos de benefícios que se fará no futuro. Aqui é formada reservas individuais. Além de ser feita aplicação das contribuições nos mercados financeiros, de capitais e imobiliários a fim de adicionar valor à reserva que se está constituindo. A capitalização é dividida em duas fases distintas: a primeira denominada "fase contributiva" e a segunda "fase do benefício". É obrigatória a utilização desse regime para o financiamento dos benefícios que sejam programados e continuados, sendo facultativo para os demais benefícios.

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA AT - Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

3. Métodos de financiamento.

Os **métodos de financiamento** por sua vez é o método de constituição da reserva matemática, ele irá estabelecer a forma de acumulação destas reservas que serão utilizadas para o pagamento de benefícios cobertos pelo plano. Há vários métodos de custeio atuariais em uso, cada um gerando um custo normal e um passivo atuarial diferente. No entanto, o passivo atuarial na idade de aposentadoria deve ser o mesmo, independentemente do método de custeio utilizado.

Método de financiamento por **Alocação de benefício ou Unidade de credito:** divide o valor presente do benefício em tantas unidades quanto forem os anos de contribuição. A cada ano financia-se uma unidade discreta de benefício relativa àquele ano. Quanto mais longe estiver da aposentadoria, menor será a constituição dessas unidades de créditos, pois essa contribuição passará muitos anos rendendo juros. Ao final do tempo de contribuição, quando o participante se tornar elegível ao benefício, o valor presente do benefício já estará integralizado

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA AT - Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

4. Hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas. O que será usado:

Para se calcular o custeio de cada benefício e as reservas técnicas que deverão ser constituídas são utilizadas algumas hipóteses dentre elas pode-se citar: hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas.

Tábuas biométricas

- Sobrevivência de Válidos e Inválidos: Tábua atual de mortalidade para ambos os sexos: – IBGE 2018*

- Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas

Composição familiar

As reversões, para as aposentadorias, e a pensão por morte de participante em atividade terão como beneficiário somente 1 cônjuge, sendo o homem 03 mais velho.

Taxa de juros real

A taxa mínima **atuarial** ou meta **atuarial**, como é mais conhecida, nos RPPS é a rentabilidade mínima que deve ser obtida na aplicação dos investimentos.

Conforme disposto no do art. 27 da Portaria MPS nº 464, de 2018, a taxa atuarial de juros utilizada para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS deverá ter como **limite máximo** o menor percentual dentre os seguintes:

I - O valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos recursos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do regime;

II - A taxa de juros parâmetro, cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA AT - Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Taxa de crescimento do salário

Para se chegar a essa taxa levou-se em consideração que ao longo do ano de carreira o beneficiário terá sua remuneração aumentada em 1% a.a.

n = 1% a.a.

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA AT - Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

5. Modalidade dos benefícios assegurados.

Nesta Nota Técnica Atuarial será determinado o custo dos seguintes benefícios:

Aposentadoria programada e sua reversão: (por tempo de contribuição, por idade ou compulsória) e sua reversão: Concedida ao participante após 35 anos de contribuição, se homem, ou 30 anos, se mulher, com direito a redução ao tempo de contribuição de 5 anos caso a carreira seja professor, com idade máxima a se aposentar de 75 anos, em caso de aposentadoria compulsória, por meio de uma renda mensal vitalícia, ao final de cada período, equivalente ao último salário de contribuição (SRC) acrescido de uma parcela, ao final do ano, do mesmo valor do benefício (a título de 13º).

Aposentadoria por invalidez e sua reversão: Concedida ao participante que se invalidar entre a idade atual e a idade projetada para aposentadoria, por meio de uma renda mensal vitalícia, ao final de cada período, equivalente ao último salário de contribuição (SRC) acrescido de uma parcela, ao final do ano, do mesmo valor do benefício (a título de 13º).

Pensão por morte de participante em atividade: Concedida ao beneficiário do participante que morrer como válido entre a idade atual e a idade projetada para aposentadoria, por meio de uma renda mensal vitalícia, ao final de cada período, equivalente ao último salário de contribuição (SRC) do participante, se ativo, ou benefício de aposentadoria, se aposentado, e o valor da pensão concedida pelo RGPS acrescido de uma parcela, ao final do ano, do mesmo valor do benefício (a título de 13º).

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA AT - Proc 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

6. Regimes financeiros e métodos de financiamento por benefício assegurado

Benefícios	Regime Financeiro	Método De Financiamento
Aposentadoria Programada e sua Reversão	Capitalização	IEN
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Capitalização	IEN
Aposentadoria por Invalidez e sua Reversão	RCC	-
Pensão por Morte	RCC	-

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA AT... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

7. Metodologia de cálculo para cada benefício e suas evoluções dos benefícios, contribuições e reservas de natureza atuarial.

Expressão de cálculo do Custo Anual para os Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos), no regime de Repartição de Capital de Cobertura.

Aposentadoria por Invalidez e sua Reversão

$$^{i}VABF_x = \ {}_{\mathrm{p}}{}^{ai}_{x}.p_y.v^1.\left[12.\left({}^{b}a^{(12)i}_{x+1} + {}^{b}a^{(12)}_{x+1^{i}/_{y+1}}\right) + \left({}^{b}a^{i}_{x+1} \ + \ {}^{b}a_{x+1^{i}/_{y+1}}\right)\right].Sal_x(1+CS)$$

$$^{i}CN_{\$x} = \frac{^{i}VABF_x}{12.\ {}^{s}a_{x\overline{:1|}}^{aa\ (12)} + {}^{s}a_{x\overline{:1|}}^{aa}}$$

Pensão por Morte

$$^{p}VABF_x = \ {}_{\mathrm{q}}{}^{aa}_{x}.p_y.v^1.\left[\left(12\ .\ {}^{b}a^{(12)}_{y+1} + {}^{b}\,a_{y+1}\right)\right]$$

$$^{P}CN_{\$x} = \frac{^{P}VABF_x}{\left(12\ .\ {}^{s}a_{x\overline{:1|}}^{aa\ (12)} + {}^{s}a_{x\overline{:1|}}^{aa}\right)}$$

Expressão de cálculo Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos) no regime de Capitalização.

Aposentadoria Programada e sua Reversão

$$^{r}VABF_x = Sal_x(1+CS)^{\,r-x}.{}_{r-x}p^{aa}_{x}.{}_{r-x}p_y\ .v^{r-x}.\left[12.\left({}^{b}a^{(12)}_{x+(r-x)} + {}^{b}a_{x+(r-x)/_{y+(r-x)}}\right) + \left({}^{b}a_{x+(r-x)} + {}^{b}a_{x+(r-x)/_{y+(r-x)}}\right)\right]$$

Expressão de cálculo do Custo Anual para os benefícios do Ente e Servidor

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA AT - Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

- Pelo método de financiamento IEN:

$$ {}^{r}VABFu = Sal_{x}(1+CS)^{(r-x)}.{}_{(r-u)}p_{u}{}^{aa}.{}_{(r-u)}P_{y*}.v^{(r-x)}.[12\left({}^{b}a^{(12)}_{u+(r-u)} + {}^{b}a^{(12)}_{u+(r-u)/y*+(r-u)}\right) + \left({}^{b}a_{u+(r-u)} + {}^{b}a_{u+(r-u)/y*+(r-u)}\right) $$

$$ {}^{r}CN_{\%u} = \frac{{}^{r}VABF_{u}}{\left(12\,.{}^{s}a_{u\overline{:r-u|}}^{aa\,(12)} + {}^{s}a_{u\overline{:r-u|}}^{aa}\right).Sal_{u}} $$

$$ {}^{r}CN_{\$x} = {}^{r}CN_{\%u}\,.Sal_{x} $$

Expressão de cálculo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente Federativo (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos)

$$ {}^{r}VACF_{xEnte} = {}^{r}CN_{\$x}\left(12.{}^{s}a_{x\overline{:r-x|}}^{aa\,(12)} + {}^{s}a_{x\overline{:r-x|}}^{aa}\right).\left[\frac{CN_{total}-CN_{servidor}}{CN_{total}}\right] $$

Expressão de cálculo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor Ativo, aposentado e pensionista (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos)

$$ {}^{r}VACF_{xservidor} = {}^{r}CN_{\$x}\left(12.{}^{s}a_{x\overline{:r-x|}}^{aa\,(12)} + {}^{s}a_{x\overline{:r-x|}}^{aa}\right).\left[\frac{CN_{total}-CN_{ente}}{CN_{total}}\right] $$

Expressão de cálculo do Valor Atual dos Salários Futuros

$$ VASF_{x} = Sal_{x}\left(12.{}^{s}a_{x\overline{:r-x|}}^{aa\,(12)} + {}^{s}a_{x\overline{:r-x|}}^{aa}\right) $$

Expressão de cálculo e evolução das Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder e Concedidos

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA AT... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Aposentadoria programada (por tempo de contribuição, por idade ou compulsória) e sua reversão:

A conceder: ${}_t^rV_x^{Bac} = {}^rVABF_x - ({}^rVACF_{xEnte} + {}^rVACF_{xservidor})$

Concedidos: ${}_t^rV_x^{Bc} = B_x.\left[12.\left({}^ba_x^{(12)} + {}^ba_{x/y}^{(12)}\right) + \left({}^ba_x + {}^ba_{x/y}\right)\right]$

Aposentadoria por invalidez e sua reversão:

A conceder: ${}_t^iV_x^{Bac} = 0$

Concedidos: ${}_t^iV_x^{Bc} = B_x.\left[12.\left({}^ba_x^{(12)i} + {}^ba_{x^i/y}^{(12)}\right) + \left({}^ba_x^i + {}^ba_{x^i/y}\right)\right]$

Pensão por morte:

A conceder: ${}_t^pV_x^{Bac} = 0$

Concedidos: ${}_t^pV_x^{Bc} = B_x.\left[\left(12\,.\,{}^ba_x^{(12)} + {}^ba_x\right)\right]$

Expressão de cálculo da alíquota de contribuição, segregada por Ente Federativo e Servidores Ativos

Expressão de cálculo dos custos normais em percentual

$$^{T}CN_{\$x} = {}^{r}CN_{\$x} + {}^{i}CN_{\$x} + {}^{P}CN_{\$x}$$

$$^{T}CN_{\%x} = \frac{^{T}CN_{\$x}}{Sal_x.\,13}$$

Ente Federativo

$$^{Ente}CN_{\%x} = {}^{T}CN_{\%x} - {}^{Servidor}CN_{\%x}$$

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA AT - Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Servidores Ativos

$$^{Servidor}CN_{\%x} = {}^{T}CN_{\%x} - {}^{Ente}CN_{\%x}$$

Mateus Rodrigues
Atuário: AIBA/MT: 3120

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA AT - Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Apêndice 1

Legenda de Notações	
Notações	Descrição
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
v^n	Valor atual da unidade de capital exigível após “n” anos.
x	Idade, em anos completos, do segurado (servidor) no momento do cálculo.
y	Idade em anos completos do dependente (cônjuge) do segurado.
r	Idade programada de aposentadoria
u	Idade de entrada no plano
y*	Idade do cônjuge quando o servidor entra no plano
b	Constante de crescimento de benefício
s	Constante de crescimento de salário
${}^{i}CN_{\$x}$	Custo Normal de aposentadoria por invalidez (i) na idade x
${}^{P}CN_{\$x}$	Custo Normal de pensão por morte (p) na idade x
${}^{r}CN_{\$x}$	Custo Normal de aposentadoria programada (r) na idade x
${}^{T}CN_{\$x}$	Custo Normal Total na idade x
${}^{r}CN_{\%u}$	Custo Normal Percentual de aposentadoria programada na idade u
${}^{T}CN_{\%x}$	Custo Normal Percentual Total na idade x
${}^{Ente}CN_{\%x}$	Custo Normal Percentual do Ente Federativo na idade x
${}^{Servidor}CN_{\%x}$	Custo Normal Percentual do Servidor na idade x
${}^{i}VABF_x$	Valor Atual dos Benefícios Futuros de aposentadoria por invalidez (i) na idade x
${}^{p}VABF_x$	Valor Atual dos Benefícios Futuros de pensão por morte (p) na idade x

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA AT... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

${}^{r}VABF_{x}$	Valor Atual dos Benefícios Futuros de aposentadoria programada (r) na idade x
${}^{r}VABF_{u}$	Valor Atual dos Benefícios Futuros de aposentadoria programada (r) na idade u.
${}^{r}VACF_{xEnte}$	Valor Atual das Contribuições Futuras da aposentadoria programada (r) do Ente Federativo na idade x
${}^{r}VACF_{xservidor}$	Valor Atual das Contribuições Futuras da aposentadoria programada (r) do Servidor na idade x
$VASF_{x}$	Valor Atual dos Salários Futuros na idade x
${}_{t}^{r}V_{x}^{Bac}$	Reserva Matemática de Benefícios a Conceder de aposentadoria programada (r) na idade x+t
${}_{t}^{i}V_{x}^{Bac}$	Reserva Matemática de Benefícios a Conceder de aposentadoria por invalidez (i) na idade x+t
${}_{t}^{p}V_{x}^{Bac}$	Reserva Matemática de Benefícios a Conceder de pensão por morte (p) na idade x+t
${}_{t}^{r}V_{x}^{Bc}$	Reserva Matemática de Benefícios Concedidos de aposentadoria programada (r) na idade x+t
${}_{t}^{i}V_{x}^{Bc}$	Reserva Matemática de Benefícios Concedidos de aposentadoria por invalidez (i) na idade x+t
${}_{t}^{p}V_{x}^{Bc}$	Reserva Matemática de Benefícios Concedidos de pensão por morte (p) na idade x+t
$B_{(x)}$	Valor do Benefício concedido
$Sal_{x}(1+CS)$	Salário na idade x dado seu crescimento salarial (CS)
$Sal_{x}(1+CS)^{r-x}$	Salário na idade x projetado por r-x anos dado seu crescimento salarial
$Sal_{u}(1+CS)^{r-u}$	Salário na idade u projetado por r-u anos dado o crescimento salarial
${}^{b}a_{x+1}^{(n)i}$	Anuidade de benefícios vitalícios na idade x+1 dado que x está inválido, fracionado por (n) períodos.
${}^{b}a_{x+1^{i}/_{y+1}}^{(n)}$	Anuidade de benefícios vitalícios na idade x+1 dado que x está inválido e y válido de acordo com sua reversão, fracionado por (n) períodos.

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA AT - Proc 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

${}^{b}a_{y+1}^{(n)}$	Anuidade de benefícios vitalícios na idade y+1, fracionado por (n) períodos.
${}^{b}a^{(n)}{}_{x+(r-x)}$	Anuidade de benefícios temporários entre as idades x+(r-x), fracionado por (n) períodos.
${}^{b}a^{(n)}{}_{x}$	Anuidade de benefícios vitalícios na idade x, fracionado por (n) períodos.
${}^{b}a^{(n)}{}_{x/y}$	Reversão da Aposentadoria, para o cônjuge de idade y, desde que o participante de idade x faleça, fracionado por (n) períodos.
${}^{b}a_{x}^{i}$	Anuidade de benefícios vitalícios na idade x dado que x está inválido
${}^{b}a_{x^{i}/y}$	Reversão da Aposentadoria por invalidez, para o cônjuge de idade y, desde que o participante de idade x faleça como invalido fracionado por (n) períodos.
${}^{b}a_{x+(r-x)/y+(r-x)}$	Reversão da Aposentadoria, para o cônjuge de idade y+(r-x), desde que o participante de idade x+(r-x)
${}^{b}a_{u+(r-u)/y*+(r-u)}$	Reversão da Aposentadoria, para o cônjuge de idade y*+(r-u), desde que o participante de idade u+(r-u)
${}^{s}a_{x\overline{:1\|}}^{aa\ (n)}$	Anuidade temporária, por (n) meses, de salários na idade x ativa e válida
${}^{s}a_{x\overline{:r-x\|}}^{aa\ (n)}$	Anuidade temporária de salários entre as idades x e r-x ativos e válidos, por n meses.
p_{x}^{ai}	Probabilidade de uma pessoa ativa de idade x, invalidar e sobreviver até a idade x+1
p_y	Probabilidade de uma pessoa ativa de idade y sobreviver entre as idades y e y+1
q_{x}^{aa}	Probabilidade de uma pessoa falecer como válida, entre as idades x e x+1
${}_{r-x}p_{x}^{aa}$	Probabilidade de uma pessoa ativa e válida sobreviver entre as idades x e r
${}_{r-x}p_{y}$.	Probabilidade de uma pessoa sobreviver entre as idades y e y+(r-x)

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA AT... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

${}_{r-u}p_u^{aa}$	Probabilidade de uma pessoa ativa e válida sobreviver entre as idades u e r
${}_{r-u}p_{y*}$.	Probabilidade de uma pessoa ativa sobreviver entre as idades y* e y*+(r-u)

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA AT - Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

Referências:

BERTUCCI, L. A.; SOUZA, F. H. R. de; FÉLIX, L. F. F. Regimes próprios de previdência e entidades fechadas de previdência complementar: o caso do Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: E & G Economia e Gestão, v. 4, n. 7, p. 35 – 54, jun. 2004.

BRASIL. Ministério da Previdência Social - O que é Previdência Complementar. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/previdencia-complementar/o-que-previdncia-complementar/>. Acesso em 27/08/16.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda constitucional n.47, de 5 de julho de 2005. Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 06 jul. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc47.htm>. Acesso em: Acesso em: 19 mai. 2014.

BRASIL. Ministério da Previdência Social – Demonstrativo Previdenciário do Regime Próprio do município de Três Marias/MG. Documento de acesso público disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/demonstrativos-comprovante-e-outros-formulrios/>. Acesso em 31/08/16

BRASIL. Ministério da Previdência Social - O que é Previdência Complementar. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/previdencia-complementar/o-que-previdncia-complementar/>. Acesso em 27/04/14.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008. Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 12 de dezembro de 2008. Disponível em <http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1_130123-155051-623.pdf>. Acesso em: 17 Ago. 2016

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA AT - Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

BRASIL. Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 2008. Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 28 de novembro de 1998. <Http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9717.htm>. Acesso em: 19 Ago. 2016.

BRASIL. Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 - DOU de 11/12/2008. Disponível em: <http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/66/MPS/2008/402.htm>. Acesso em 05/09/2016>

BRASIL. Secretaria de Políticas de Previdência Social 2012. Brasília/DF. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1_120808-172335-916.pdf>. Acesso em 27/09/16

BRASIL. MPS – Perguntas Frequentes – Regime Geral. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/ouvidoria-geral-da-previdencia-social/perguntasfrequentes/regime-geral-rgps/>. Acesso em 12/09/13.

BRASIL. MPS - O que é Previdência Complementar. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/previdencia-complementar/o-que-previdnciacomplementar/>. Acesso em 12/09/13.

CAIXA aumenta contribuição do REG/Replan não saldado com voto de minerva no CD da Funcef. 22 jan. 2009. Disponível em <http://www.apcefpa.org.br/portal/data/pages/3DFEE6823088B3EC01308F57012300C0.htm>. Acesso em: 04 Mai. 2017.

CARROZZINO, Gustavo Adolfo. Avaliação Atuarial Município de Dom Pedrito/RS. Brasília. 2012. Disponível em: http://www.dompedrito.rs.gov.br/sites/7500/7583/RelatorioAtuarial2012.pdf. Acesso em 01 out. 2014.

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA AT - Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

FÉLIX, C. L.; SILVA, L. M. da. Regime Próprio de Previdência e Assistência Social: umaAnálise do Grau de Conhecimento que o Servidor Público do Município do Rio deJaneiro detém em Relação às Informações Gerenciais do Regime Previdenciário Municipal. Artigo recebido em 06/03/2009 e aceito em 05/05/2009. Rio de Janeiro: Pensar Contábil, v. 11, n. 44, p. 25 – 33, abr./jun. 2009.

FERRARO, S.A. As emendas Constitucionais N. 20/1998 e n. 41/2003 e o equilíbrio financeiro e atuarial nos regimes de previdência social. PUC/SP, São Paulo, 262p.Mar. 2006. Dissertação (Mestrado em Ciência das Relações Sociais) Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp039534.pdf>. Acesso em 27/09/2016.

FILHO, Antônio Cordeiro. Cálculo atuarial aplicado: Exercícios propostos. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2014. 280 p.

FILHO, José André Carneiro. Elementos de Cálculo Atuarial no Regime Geral de Previdência Social. In: 1º CONGRESSO UFSC DE CONTROLADORIA E FINANÇAS, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis: Departamento de Ciências Contábeis Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em:<http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso/anais/1CCF/20090724142441.pdf>. Acesso em: 17/03/2017.

FUNENSEG. Dicionário de Seguros. Disponível em: <https://www.funenseg.org.br/dicionario_de_seguros.php> Acesso em 09/09/2016.

GUSHIKEN, Luiz et al. Regime Próprio de Previdência dos Servidores: Como Implementar? Uma Visão Prática e Teórica. Brasília, Ministério da Previdência Social 2002. (Coleção Previdência Social) 17 v. <http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3_081014-111359-413.pdf> Acesso em 09/09/2016

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA AT - Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

HURTADO, N. H. Análise de Metodologias de Gestão de Ativos e Passivos em Planos de Benefício Definido de Fundos de Pensão: uma abordagem financeiroatuarial. Rio de Janeiro: UFRJ/COPPEAD, 2008. 180 p.

MORAES, Marcelo Viana Estevão. A Lei de Responsabilidade Fiscal e a Previdência dos Servidores Públicos Municipais. Brasília, Ministério da Previdência Social 2001. (Coleção Previdência Social) 2 v.

MONTEIRO. A História da Previdência Social no Brasil, Disponível em <http://pessoas.hsw.uol.com.br/previdencia-social-brasil1.htm>. Acesso em 29/08/2016

NASCIMENTO, Edson Ronaldo. **Entendendo a Previdência Social no Brasil**. Disponível em:<http://www.editoraferreira.com.br/Medias/1/Media/Professores/ToqueDeMestre/EdsonRonaldo/edson_toque14.pdf>. Acesso em: 19/03/2107.

NOGUEIRA, Narlon Guitierre. Coleção da previdência social: O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de estado. 34 ed. Brasília: MPS, 2012. 336 p.

OLIVEIRA, Ribamar. Servidor já se aposenta mais tarde. **O Estado de S. Paulo**. São Paulo, 10 maio de 2007.

RODRIGUES, J. A. Gestão de Risco Atuarial. São Paulo: Saraiva,1ª ed., 2008.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. Guia Previc Melhores Práticas Atuariais para Entidades Fechadas de Previdência Complementar. 1ª edição Brasília: PREVIC, 2012.

TORRACA. Princípio do equilíbrio financeiro e atuarial – uma breve analise do princípio insculpido no caput do artigo 201 da Constituição Federal, Disponível<http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?_link=revistas_artigos_leitura&artigo_id+7908>. Acesso em 29/08/2016.

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA AT - Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

WALTER, Guilherme, Planos de Benefícios BD, CD e CV: o que são e a Interação com os Participantes. Disponível em: <http://www.oabprevnordeste.org.br/2009/index.jsp?secao=artigos&idArtigo=375>. Acesso em 05 de fevereiro de 2017.

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com
Contato (83) 99622-4775
Facebook: Mateus Rodrigues

Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA AT - Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: F9D3.84A3.29F3.E3C1.75BE.77A1.CF3C.E39A.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB

Política de Investimentos 2022

Instituto de Previdência e Assistência social do Município de Cajazeiras-PB

427

Anexo 3 - ITEM 3 - ATA E POLÍTICA DE INVESTIME... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 41E1.7FEA.865A.7781.579A.990F.283B.6903.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB

Sumário

1. Introdução 3
2. Objetivos 3
2.2. Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimento e Competências 3
3. Cenário Macroeconômico 5
3.2. Economia Internacional 5
3.2. Economia Nacional 7
4. Projeção do BACEN dos próximos cinco anos 9
5. Modelo De Gestão 10
6. Objetivos de Alocação dos Recursos 10
6.1. Objetivos 10
6.2. Justificativa do Indexador 11
6.3. Aderência da Política 11
7. Metodologia de Seleção de Investimentos 12
8. Limitações 13
9. Restrições 13
10. Gerenciamento de Risco 13
11. Alocação Estratégica dos Recursos 14
11.1. Segmentos de Aplicação 14
11.2. Projeção para os próximos cenárias 17
11.3. Carregamento de Posição e Desinvestimento – Formação De Preços 19
11.4 Meta de Rentabilidade 20
11.5 Enquadramento 20
11.6 Vedações 20
11.7 Política de Transparência 20
11.8 Critérios para Credenciamento 20
12. Disposições Gerais 21

428

Anexo 3 - ITEM 3 - ATA E POLÍTICA DE INVESTIME... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 41E1.7FEA.865A.7781.579A.990F.283B.6903.

1. Introdução

O presente documento tem como diretriz a fomentação da política de investimento a ser adotada durante o ano de 2022, sendo respaldada pela Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, aprovada pelo órgão superior de supervisão e deliberação por meio de seu colegiado deliberativo.

Assim, o instituto de previdência e assistência social do município de cajazeiras/PB - IPAM registra sua formalidade legal que lastreia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do instituto, sendo utilizada como ferramenta de garantia de conservadorismo e busca a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

No intuito de atender as exigências do passivo atuarial algumas medidas de gestão de risco fundamentam a elaboração desta Política. O principal fundamento a ser adotado para que se trabalhe com parâmetros consistentes refere-se à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o seu fluxo de suas obrigações, levando-se em consideração o valor dos ativos disponíveis a investimentos com a devida proteção da inflação no tempo e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2. Objetivos

A Política de Investimentos (POI) tem o papel de atender os objetivos do RPPS em relação à gestão da alocação dos seus ativos de investimentos, manter um perfil de transparência, solidez com os órgãos reguladores e obrigação com os compromissos assumidos do plano. Para tanto o presente documento é estruturado com base nas mudanças ocorridas no âmbito do **sistema de previdência dos Regimes Próprios** e o atual cenário econômico.

É um instrumento que proporciona à Diretoria e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas e dos limites de risco a que serão expostos a carteira de investimentos. Assim a adequação da carteira aos ditames legais e a estratégia de alocação de recursos serão pontos importantes a serem mensurados nessa política de investimentos durante o período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

No intuito de alcançar a taxa de rentabilidade real exigida para a carteira de investimentos do RPPS, a estratégia de investimento prima pela sua diversificação entre os níveis de classe de ativos de renda fixa, renda variável e imóveis, os ativos de investimentos, bem como a verificação a respeito de liquidez, benchmark, rentabilidade auferida e prometida, volatilidade e verificação quanto a regulação desses ativos perante os órgãos reguladores ANBIMA, CVM e Tesouro Nacional entre outras questões, visando, a otimização do triângulo **crédito, liquidez e retorno** do montante total aplicado. É necessário explanar que a política de investimentos adota como premissa uma política conservadora, adequando aos atuais níveis de risco do RPPS tanto no curto e médio prazo, mas, principalmente no longo prazo voltados ao equilíbrio financeiro-atuarial.

2.2. Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimento e Competências

429

Anexo 3 - ITEM 3 - ATA E POLÍTICA DE INVESTIME... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 41E1.7FEA.865A.7781.579A.990F.283B.6903.

A estrutura organizacional do RPPS compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões de investimento:

Conselho Municipal de Previdência – CMP

- Decidir sobre a macro alocação de ativos, tomando como base o modelo de alocação adotado;
- Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
- Aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos administradores/gestores de recursos dos planos;
- Determinar o percentual máximo do total de ativos dos planos a ser gerido como carteira própria;
- Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;
- Aprovar os critérios para seleção e avaliação de gestor(es) de recursos dos planos, bem como o limite máximo de remuneração dos referido(s) gestor(es);
- Aprovar ou definir os parâmetros a serem utilizados para a macro alocação;
- Decidir acerca do número do(s) administrador(es)/gestor(es) externos de renda fixa e/ou variável;
- Propor o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido a cada administrador/gestor;
- Propor modelo para atribuição de limite de crédito bancário;
- Assegurar o enquadramento dos ativos dos planos perante a legislação vigente e propor quando necessário, planos de enquadramento;
- Determinar as características gerais dos ativos elegíveis para a integração e manutenção no âmbito das carteiras;
- Aprovar os procedimentos a serem utilizados na contratação ou troca de administrador(es)/gestor(es) de renda fixa e/ou variável;
- Avaliar o desempenho dos fundos em que o RPPS for cotista, comparando com os resultados obtidos em mercados com perfil semelhante a carteira atual, mensalmente e;
- Aprovar os critérios a serem adotados para a seleção de gestor(es).

430

Anexo 3 - ITEM 3 - ATA E POLÍTICA DE INVESTIME... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 41E1.7FEA.865A.7781.579A.990F.283B.6903.

Comitê de Investimentos – COI

- Analisar o cenário macroeconômico, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo RPPS mensalmente ou trimestralmente;

- Propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;

- Reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes mensalmente que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;

- Analisar os resultados da carteira de investimentos mensalmente do RPPS;

- Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do RPPS;

- Acompanhar a execução da política de investimentos do RPPS.

O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social, pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional sobre o tema, e pela Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência.

3. Cenário Macroeconômico

3.2. Economia Internacional – EUA

Em outubro, o número de casos diários de Covid-19 registrou queda expressiva - menos da metade observada no mês anterior - assim como o número de internações causadas pela doença. A contaminação reduziu/acomodou em mais de 40 estados em todo o país e o número de mortes caiu para 1,4 mil/dia ante 2,0 mil/dia registrado em setembro. A vacinação seguiu avançando de forma heterogênea, atingindo a marca de 2/3 da população totalmente imunizada acima de 12 anos de idade.

A atividade econômica registrou desaceleração importante no 3T21. Na 1ª prévia do PIB, a economia norte americana avançou 2,0% (T/T) na base anualizada ante 6,7% (T/T) no trimestre anterior, frustrando as expectativas de mercado (2,6%, T/T). O menor ritmo de crescimento decorreu da interrupção no processo de reabertura das atividades frente à disseminação da variante Delta da Covid-19, assim como pelo avanço nos preços limitando a renda disponível das famílias.

No mercado de trabalho, em setembro foram criadas 194 mil vagas líquidas de emprego não-agrícola, resultado significativamente abaixo da expectativa de mercado (criação de 500 mil) e do observado no mês anterior, quando houve a abertura de 366 mil vagas (revisado de 235 mil).

431

Anexo 3 - ITEM 3 - ATA E POLÍTICA DE INVESTIME... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 41E1.7FEA.865A.7781.579A.990F.283B.6903.

Nas aberturas, destaques negativos para o segmento de "Veículos e Autopeças" com fechamento de 6,1 mil vagas e desaceleração pronunciada observada em "Lazer e Hospitalidade" (74 mil vagas em setembro ante média de 364 mil entre abril e julho). A queda na taxa de participação provocou redução na taxa de desemprego, passando para 4,8% ante 5,2% na leitura anterior.

A inflação ao consumidor seguiu bastante pressionada, avançando 0,4% (M/M) em setembro, acelerando em relação aos 0,3% observados na medição anterior. Considerando os últimos 12 meses, o indicador avançou de 5,3% (A/ A) para 5,4% (acima da expectativa de 5,3%). A medida de núcleo (CPI Core) também acelerou na margem, passando de 0,1% (M/M) no mês anterior para 0,2%, permanecendo estável em 4,0% (A/A) nos últimos 12 meses. Nas aberturas, os itens relacionados à Alimentação (0,9% ante 0,4%) aceleraram de modo relevante na margem, impactado pelo avanço relevante nas carnes Bovina (4,8% ante 1,7%), Suína (1,7% ante 0,3%) e Outras Carnes (2,4% ante -1,9%).

Na divulgação da ata referente à última decisão de política monetária, diante da evolução da economia norte americana em direção às metas de inflação e emprego, o *Fed* (Sistema de bancos centrais dos Estados Unidos) reconheceu que logo será necessária moderação no ritmo do programa de compra de ativos. Ainda, segundo a ata, foi discutido um ritmo de redução de compras de US$ 15 bilhões mensais, sendo que esse ritmo poderia ser ajustado, caso necessário, tendo como início previsto próximo, entre novembro/21 e dezembro/21.

No cenário político, democratas continuam negociando os novos pacotes de estímulos fiscais, que devido à estreita margem da maioria democrata no Senado, seguem com dificuldades ao longo da tramitação na Casa.

3.3. Economia Internacional – Europa

A disseminação da Covid-19 acelerou na Europa Oriental e algumas regiões centrais do continente, levando ao restabelecimento de medidas restritivas, tais como obrigatoriedade no uso de máscaras até quarentenas totais em vários países. No Reino Unido, a pandemia também registrou um quadro mais negativo em outubro, atingindo nível mais elevado de casos desde julho/21, no entanto a expectativa de controle mais rápido frente à forte imunização (67,0% totalmente vacinados) tem contido a reintrodução de medidas sanitárias mais rígidas.

A 1ª prévia do PIB no 3T21 registrou aceleração moderada para 2,2% (T/T) na Zona do Euro, tendo como destaques positivos o crescimento na França (+3,0%, T/T), Itália (+2,6%) e Espanha (+2,0%), enquanto a Alemanha apresentou a menor taxa do bloco (+1,8%). A continuidade de gargalos na oferta, assim como as pressões altistas nos custos de energia, permanece como vetores contrários à produção industrial na região, a qual recuou 4,1% (M/M) na Alemanha e 1,6% (M/M) na Zona do Euro no mês de agosto, retornando para níveis inferiores à pré-pandemia.

432

Anexo 3 - ITEM 3 - ATA E POLÍTICA DE INVESTIME... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 41E1.7FEA.865A.7781.579A.990F.283B.6903.

A prévia do PMI de outubro apresentou desaceleração importante no mês de outubro, recuando para 54,3 na Zona do Euro ante 56,2 no mês anterior, correspondendo ao menor nível nos últimos 6 meses. Nas aberturas, o setor de serviços foi o principal vetor negativo, também registrando queda significativa para 54,7 (ante 56,4), enquanto o PMI industrial manteve-se estável em 58,5 nesta leitura.

Na última decisão de política monetária, o Banco Central Europeu (BCE) manteve inalteradas suas taxas de juros (taxa de refinanciamento em 0% e taxa de depósitos em -0,50%). Também foi mantida a diretriz para o programa emergencial de compras de ativos, em ritmo moderadamente menor do que no terceiro trimestre, de maneira flexível visando evitar aperto nas condições de financiamento. Sobre a trajetória recente da inflação, a presidente do BCE, Christine Lagarde, manteve a avaliação de que ocorrerá um processo de acomodação em 2022, mostrando-se confortável com as expectativas de longo prazo. Dessa maneira, as expectativas de mercado para alta de juros não são apoiadas pela análise do BCE e as condições para elevar juros não devem ser alcançadas no futuro próximo.

No âmbito político, liberais concordam em avançar nas negociações para formar um novo governo na Alemanha, após a aprovação de um acordo preliminar contendo planos políticos para a sucessão da atual chanceler Angela Merkel. Tal movimentação eleva as chances de liderança do social-democrata, Olaf Scholz.

3.4.Economia Internacional – Ásia

A crise no setor imobiliário da economia chinesa foi agravada por novos anúncios de dificuldades financeiras de outras mega incorporadoras (Fantasia Holdings, *Sinic* Holdings e *Modern Land*), após o primeiro impacto negativo provocado pela *Evergrande* no mês de setembro. Neste contexto, o governo chinês atuou para conter danos mais generalizados com flexibilização de crédito para compradores de imóveis e injeção expressiva de liquidez.

Na China, o PIB no 3T21 desacelerou rapidamente ao registrar crescimento de 4,9% (A/A) ante 7,9% no trimestre anterior. Entre os setores, destaque para a deterioração do setor da construção civil frente ao agravamento da crise financeira da empresa de construção civil *Evergrande*. Adicionalmente, a crise energética e a adoção de medidas restritivas para conter a disseminação da variante Delta limitaram o desempenho nesta leitura.

3.2. Economia Nacional

- **Atividade**

Em outubro foi observada a continuidade da queda nos casos e mortes da COVID-19 indicando, na média, um montante um pouco abaixo de 400 mortes diárias. Além disso, a vacinação seguiu avançando e já alcançou 73% da população com ao menos uma dose e mais de 55% com duas doses.

433

Anexo 3 - ITEM 3 - ATA E POLÍTICA DE INVESTIME... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 41E1.7FEA.865A.7781.579A.990F.283B.6903.

A produção industrial recuou 0,7% (M/M) em agosto. O recuo na margem se concentrou na indústria de transformação (-0,7%). A maior queda foi novamente entre os bens de consumo duráveis (-3,4%), puxado pelo fraco desempenho de equipamentos eletrônicos e de informática (-4,2%) e de veículos (-3,1%). Com esse resultado, a indústria já se encontra 2,9% abaixo do patamar anterior à pandemia (fev/20).

Com a forte pressão inflacionária, as vendas no varejo restrito caíram 3,1% em agosto (M/M). Entre as atividades comerciais, destaque para a fraca performance de supermercados (-1,0%) e combustíveis (-2,4%). No conceito ampliado, que inclui veículos e material para construção, o recuo foi de 2,5% (M/M), puxado por material de construção (-1,3%). Além disso, é importante salientar que houve uma revisão no dado de julho (1,2% para 2,7%). Por fim, o varejo ampliado voltou a se situar ligeiramente abaixo (-0,1%) do patamar anterior à pandemia (fev/20), .

Em agosto, o volume de serviços cresceu 0,5% (M/M) e a expansão teve perfil bem disseminado entre as atividades (índice de difusão: 76,5% para 80,7%), refletindo a volta da mobilidade e a migração de consumo de bens para serviços. Destaque para Serviços Prestados às Famílias (4,1% | restaurantes e hotéis, por exemplo) e Comunicação e TI (+1,2%). Com esse resultado, setor de serviços já se encontra 4,6% acima do nível de fev/20, mas essa recuperação ocorreu de maneira bastante heterogênea. Por exemplo, os serviços prestados às famílias ainda estão 4,6% abaixo do nível pré-pandemia, enquanto os serviços de informação e comunicação já estão 11,0% acima desse nível.

Diante do conjunto de dados, o IBC-Br de agosto teve queda de 0,2% (M/M). Destaque para as revisões expressivas para baixo (julho: 0,60% para 0,23%; junho: de 0,92% para 0,23%).

Em setembro, o Caged teve geração líquida de empregos formais de 313,9 mil vagas, resultante de 1,780 milhão de admissões e 1,466 milhão de desligamentos. Entre os setores, destaque novamente para os serviços (142,496 mil). A indústria de transformação (72,804 mil) e o comércio (60,809 mil) também apresentaram bons resultados. O Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm) ainda tem contribuído para a resiliência do mercado de trabalho formal, entretanto, sua influência tende a ser menor nos próximos meses, caso não haja novas renovações.

A taxa de desemprego, em agosto, recuou de 13,7% para 13,2%. O número de pessoas ocupadas ainda foi inferior ao nível pré-pandemia (fev/20) em 3,5 milhões de pessoas, mas mostrou recuperação importante desde o seu pior momento, em ago/20, quando houve uma queda de ocupados de mais de 10 milhões na comparação com o nível anterior à pandemia. O retorno da mobilidade, já próxima do patamar observado em fev/20, decorrente da dinâmica melhor da pandemia, seguiu contribuindo para a recuperação do mercado de trabalho. Os resultados da PNAD para o emprego formal seguem se aproximando dos números do CAGED, após o IBGE ter retomado com as coletas presenciais. Apesar da maior ocupação e de melhora no emprego formal, vale lembrar que o aumento de vagas tem sido liderado pelas vagas informais (conta própria e trabalho doméstico) e a trajetória do rendimento médio real tem apresentado quedas recordes (-4,3% frente ao trimestre anterior) devido à incorporação de trabalhadores de menor remuneração, a volta em massa de indivíduos à força de trabalho, a pior qualidade dos empregos ofertados e às pressões inflacionárias.

- **Inflação**

434

Anexo 3 - ITEM 3 - ATA E POLÍTICA DE INVESTIME... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 41E1.7FEA.865A.7781.579A.990F.283B.6903.

O IPCA-15 de outubro acelerou de 1,14% para 1,20% (M/M). Destaque para Habitação (1,87%, M/M), influenciado novamente pela Energia elétrica residencial (3,91%), e, Transportes (2,06%, M/M), impulsionado por Passagens aéreas (34,35%). A média dos 5 núcleos acompanhados pelo BCB acelerou moderadamente (0,80% para 0,82), mantendo preocupação com a parte estrutural da inflação. Dentre os preços livres, observou-se um cenário ainda bastante ruim para serviços e bens industriais, uma vez que ambos mostram variações relevantes e medidas subjacentes acelerando. Com isso, o núcleo EX-3, que havia apresentado uma perspectiva mais positiva no IPCA de setembro, acelerou de 0,61% para 0,69%, sob influência da contínua aceleração de alimentação fora do domicílio. Pelo lado dos produtos industriais, a aceleração teve como importante vetor, a surpresa altista de Vestuário. Dessa maneira, avaliamos que esta leitura do IPCA-15 continuou refletindo o processo de reabertura da economia e a pressão sobre bens industriais derivada da escassez de insumos e câmbio depreciado. Em 12 meses, o IPCA-15 já acumula 10,34% de alta.

O IGP-M avançou de –0,64% para 0,64% (M/M) em outubro. O principal vetor foi produtos industriais (de -2,02% para 0,66%, M/M), influenciado pelo menor ritmo de queda do Minério de ferro (-21,74% para –8,47%, M/M) e pelo avanço do óleo diesel (0,0% para 6,61%, M/M). Além disso, cabe citar a aceleração do INCC (0,56% para 0,80%, M/M), puxada pelo maior ritmo de alta de Materiais, equipamentos e serviços (0,83% para 1,45%, M/M). Em 12 meses, o IGP-M desacelerou de 24,86% para 21,73%.

- **Política Fiscal e Monetária**

Outubro foi marcado pela tentativa de implementação do Auxílio Brasil, cujo espaço fiscal seria viabilizado por meio da PEC dos Precatórios. Nesse contexto, a referida PEC abriria uma folga fiscal de R$91,6 bi (R$47,0 bi gerados pela mudança no fator de correção do teto de gastos, substituindo a inflação acumulada nos últimos 12 meses encerrados em junho pelo índice acumulado até dezembro, e outros R$44,6 bi por meio do parcelamento dos precatórios). A proposta foi aprovada pela comissão especial da Câmara, mas ainda precisaria passar pelos plenários da Câmara e do Senado, com quórum qualificado de 3/5 dos parlamentares em 2 turnos.

Acerca dos dados fiscais, no geral, o desempenho foi muito bom em setembro. Dentre eles, destaque para a arrecadação federal (26/10) registrando recorde histórico, em termos reais, para o mês setembro (R$149.102 bi), refletindo o IOF mais alto.

Em outubro, destaque para a elevação de 150 bps na Selic, maior da série histórica desde dez/2002 (6,25% para 7,75% aa). No comunicado pós Copom, a autoridade monetária apresentou um tom que pode ser lido como "hawkish", no qual destacou as revisões para cima das suas projeções de inflação de 2021 (9,5% | meta 3,75%) e 2022 (4,1% | meta: 3,5%) e apresentou uma perspectiva mais negativa para a atividade econômica. Também foi dado destaque para problemas globais (inflação mais persiste e a possível reação dos BC's no mundo desenvolvido) e problemas domésticos (prolongamento das políticas fiscais de resposta à pandemia), causando importante incremento de risco fiscal do país. Além disso, houve menção sobre a elevada incerteza do cenário atual, com destaque para o aumento dos riscos de desancorarem da inflação e do incremento na assimetria altista do balanço de riscos com maior probabilidade de trajetórias acima das projetadas.

4. Projeção do BACEN dos próximos anos

435

Anexo 3 - ITEM 3 - ATA E POLÍTICA DE INVESTIME... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 41E1.7FEA.865A.7781.579A.990F.283B.6903.

Na reunião do Copom – Comitê de Política Monetária, realizada no dia 26 de outubro, a taxa Selic subiu para 7,75% ao ano, após o Banco Central promover aumento de 1,5 ponto percentual. O BC sinalizou na última reunião um novo ajuste da mesma magnitude de 1,5 p.p. mas, após o IPCA, o Goldman Sachs destacou ver a chance de uma alta mais expressiva. Assim, o banco espera uma alta de pelo menos 1,5 ponto na Selic, para 9,25% na próxima reunião, mas destaca que há 20% de chance de um aumento ainda maior.

De acordo com o Boletim Focus 29/10/2021, a inflação deve encerrar o ano em 9,17%. Faz seis meses que o mercado projeta inflação crescente. Para 2022, o Copom prevê a inflação em **4,55%.**

Expectativas de Mercado — 29 de outubro de 2021

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado	2021							2022							2023							2024				
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **
IPCA (variação %)	8,51	8,96	9,17	▲ (30)	135	9,40	68	4,14	4,40	4,55	▲ (15)	134	4,56	67	3,25	3,27	3,27	= (1)	111	3,25	67	3,00	3,02	3,07	▲ (2)	91
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	5,04	4,97	4,94	▼ (3)	87	4,90	33	1,57	1,40	1,20	▼ (4)	84	1,00	32	2,26	2,00	2,00	= (1)	82	2,00	32	2,50	2,25	2,20	▼ (2)	57
Câmbio (R$/US$)	5,20	5,45	5,50	▲ (2)	110	5,50	48	5,25	5,45	5,50	▲ (2)	107	5,46	46	5,19	5,20	5,25	▲ (2)	77	5,20	46	5,08	5,10	5,20	▲ (2)	73
Selic (% a.a.)	8,25	8,75	9,25	▲ (2)	121	9,25	65	8,50	9,50	10,25	▲ (2)	118	10,75	64	6,75	7,50	7,75	▲ (1)	97	7,50	64	6,50	6,50	6,75	▲ (1)	85
IGP-M (variação %)	17,67	17,75	18,28	▲ (2)	80	18,48	29	5,00	5,22	5,31	▲ (2)	79	5,38	29	4,00	4,00	4,00	= (2)	64	4,00	29	3,78	4,00	4,00	= (1)	57
IPCA Administrados (variação %)	13,57	14,83	15,09	▲ (3)	67	15,35	24	4,10	4,20	4,27	▲ (2)	64	4,00	23	3,50	3,50	3,50	= (1)	42	3,50	23	3,50	3,50	3,50	= (27)	39
Conta corrente (US$ bilhões)	-2,00	-5,50	-9,39	▼ (4)	26	-8,50	12	-18,55	-19,00	-19,00	= (1)	24	-19,50	12	-21,68	-20,50	-20,50	= (1)	17	-20,00	12	-30,20	-34,00	-30,00	▲ (3)	13
Balança comercial (US$ bilhões)	70,00	70,50	70,10	▼ (1)	26	51,61	11	63,00	63,00	63,00	= (1)	25	55,80	11	57,00	54,67	54,67	= (1)	15	54,67	11	56,00	52,65	52,95	▲ (1)	10
Investimento direto no país (US$ bilhões)	50,50	50,00	50,00	= (2)	26	50,00	10	62,00	60,00	60,00	= (1)	24	57,05	10	69,50	70,00	70,00	= (2)	18	70,00	10	71,41	72,41	73,00	▲ (3)	13
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	60,95	60,45	60,30	▼ (5)	19	59,20	7	62,95	62,90	63,00	▲ (2)	18	63,00	7	64,25	64,20	64,25	▲ (1)	12	64,25	7	65,80	66,17	67,05	▲ (4)	10
Resultado primário (% do PIB)	-1,50	-1,20	-1,20	= (1)	23	-1,25	8	-1,00	-1,00	-1,20	▼ (1)	23	-1,35	8	-0,55	-0,80	-0,65	▼ (2)	16	-0,65	8	-0,10	-0,20	-0,20	= (1)	12
Resultado nominal (% do PIB)	-5,75	-5,80	-5,90	▼ (2)	20	-6,15	6	-6,36	-6,35	-6,50	▼ (1)	19	-6,68	6	-5,50	-5,70	-5,90	▼ (1)	13	-5,90	6	-5,05	-5,15	-5,25	▼ (2)	10

* Comportamento dos indicadores, frente à Focus-Relatório de mercado anterior; os valores entre parênteses representam o número de semanas em que vem ocorrendo o atual comportamento. ** Respondentes nos últimos 30 dias *** Respondentes nos últimos 5 dias úteis.

Fonte: Banco Central do Brasil.

5. Modelo De Gestão

O IPAM, nos termos da Resolução 4.963/21, fará a gestão das aplicações de seus recursos por meio próprio ficando com a responsabilidade do montante.

O instituto tem ainda a possibilidade de contratação de empresa de consultoria, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 4.604, de 19 de outubro de 2017 e pela Portaria MPS nº 519, com suas alterações, para orientação em relação ao seu portfólio, avaliação e emissão de nota técnica correlata aos seus investimentos e principais riscos ao qual está exposto.

Sempre serão considerados aspectos como a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do IPAM, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, e a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos não só focada no curto e médio prazo, mas principalmente, no longo prazo.

6. Objetivos de Alocação dos Recursos

6.1. Objetivos

436

Anexo 3 - ITEM 3 - ATA E POLÍTICA DE INVESTIME... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 41E1.7FEA.865A.7781.579A.990F.283B.6903.

Garantir o equilíbrio de longo prazo entre o ativo e passivo do IPAM obedecendo à meta de:

- Meta de rentabilidade: 4,02% ao ano + variação do IPCA, projetada para 2022 de 4,55% ao ano, totalizando uma meta de rentabilidade anual de **8,75%.**

6.2. Justificativa do Indexador

O Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA índice oficial da inflação brasileira está a caminhar na trajetória da estabilização e girar em torno da meta estipulada pelo CMN em inflação de 3,5% (centro da meta), com intervalo de tolerância de menos um e meio ponto percentual e de mais um e meio ponto percentual, de acordo com o § 2° do art. 1° do Decreto n° 3.088, de 21 de junho de 1999.

6.3. Aderência da Política

Consiste em atender o perfil do passivo atuarial e encontrar o melhor caminho para tomada de decisão estratégica da alocação do ativo do plano visto a obrigação exigida pela meta atuarial, evitando a incidência de custos adicionais, ou seja, a suplementação de déficits técnicos e descasamentos de obrigações.

Nesse sentido a política de investimento prima por ativos que estimam superar a inflação vigente e tenham liquidez suficiente para honrar as obrigações do plano. Portanto escolhemos o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA atual índice de inflação como o índice de referência.

A portaria MF n° 464/18 e a Portaria MF n° 6.132/21 determinaram uma nova forma de auferir a meta de investimento a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS.

Esta taxa, conforme determina o art. 26, da Portaria 464, "deverá ter, como limite máximo, o **menor** percentual dentre os seguintes:

I. Do valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimento aprovada pelo conselho deliberativo do regime; e

II. Da taxa de juros parâmetro cujo da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo a duração do passivo do RPPS."

Para apurar a rentabilidade esperada a que se refere o item I acima, a Inove Consultoria Atuarial e previdenciária, elaborou três cenários para meta de rentabilidade futura descontando a inflação esperada, considerando a projeção da taxa Selic feita pelo banco central para estimar o retorno da renda Fixa e as médias de rentabilidades do Ibovespa, IFIX e IVVB11 dos últimos anos para a renda variável. A seguir, temos os três possíveis cenários de retornos para os investimentos:

437

Anexo 3 - ITEM 3 - ATA E POLÍTICA DE INVESTIME... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 41E1.7FEA.865A.7781.579A.990F.283B.6903.

Investimento	Indicador	Conservador	Moderado	Agressivo
Renda Fixa	Selic	80,00%	70,00%	60,00%
Renda Variável	IBOV	10,00%	20,00%	30,00%
	IFIX	5,00%	5,00%	5,00%
	IVVB11	5,00%	5,00%	5,00%
Rentabilidade esperada		**4,02%**	**4,13%**	**4,60%**

Levando em consideração os investimentos passados do RPPS, adotamos como **conservador**. Sendo, portando, sua meta aqui considerada de **4,02%.**

Já a "duração do passivo", a que se refere o item II acima, calculada na Avaliação Atuarial de 2021 (data-base 2020) realizada pela Inove Consultoria Atuarial e previdenciária, contratada para este fim, é de 14,94 anos. Tomando como base o anexo I da Portaria MF nº 6.132/21, encontramos o valor de **4,81%.**

Considerando ainda a projeção de inflação para o ano de 2022 como sendo de **4,55%** temos como meta de rentabilidade projetada o valor de **8,75%**, portanto a meta de rentabilidade a ser perseguida pelo RPPS em 2022 será de IPCA **(4,55%) + 4,02%.**

Lembrando que, como a meta de rentabilidade definida pela política anual de investimentos é superior à taxa de juros parâmetro, deverá ser utilizada como hipótese de taxa real de juros na **avaliação atuarial** a taxa de juros parâmetro, pois é a de menor percentual dentre as duas.

7. Metodologia de Seleção de Investimentos

➢ Desde novembro de 2013, as instituições financeiras interessadas em receber aplicações de recursos do IPAM estão obrigadas a se credenciar junto à Unidade Gestora obedecendo ao "Regulamento para Credenciamento de Instituições Financeiras, Sociedades Corretoras e Distribuidoras, Gestora e Administradora de Títulos e Valores Mobiliários e seus produtos" disponibilizado no site do município.

➢ Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação de segurança, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza do passivo atuarial e prática diligente, no contexto do portfólio global do IPAM.

438

Anexo 3 - ITEM 3 - ATA E POLÍTICA DE INVESTIME... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 41E1.7FEA.865A.7781.579A.990F.283B.6903.

➢ Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (nacional e internacional) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os principais *drives* dos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

➢ As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

➢ A definição dos fundos de investimentos de renda fixa aberta e das instituições intermediadoras que receberão os recursos do IPAM se dará, preferencialmente, pelos classificados como de baixo risco de crédito, ou seja, aqueles enquadrados como "Investment Grade", fundamentadas em classificações de risco (rating) no mínimo "BBB+" conferidas preferencialmente pelas seguintes agências:

- Standards Poors;
- Moody´s
- Fitch IBCA
- Atlantic Rating
- SR Rating

8. Limitações

Serão observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma:

➢ O limite e o segmento de aplicação permitida pela respectiva Política de Investimento obedecerão ao que consta nas subseções I, II, III, IV e V, da Seção II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 4.963 de 2021.

➢ O limite geral desta Política de Investimento obedecerá ao que consta na subseção I, da Seção III, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 4.963, de 25 de novembro de 2021.

9. Restrições

➢ A vedação desta Política de Investimento obedecerá ao que determina na subseção VI, da Seção IV, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 4.963, de 25 de novembro de 2021.

10. Gerenciamento de Risco

Anexo 3 - ITEM 3 - ATA E POLÍTICA DE INVESTIME... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 41E1.7FEA.865A.7781.579A.990F.283B.6903.

Nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

➢ **Risco de Mercado** – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro, corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.

➢ **Risco de Crédito** - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;

➢ **Risco de Liquidez** - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

➢ **Risco de Descasamento (MATCHING)** - para que os retornos esperados se concretizem é necessário o acompanhamento do desempenho das aplicações selecionadas pelos Gestores do instituto. Para tanto, a empresa de consultoria fará a medição dos resultados, utilizando as informações atuariais para o casamento entre o passivo e o ativo, priorizando a liquidez, risco e retorno dos investimentos do IPAM **observado no método de Asset Liabillity Management - ALM.**

11. Alocação Estratégica dos Recursos

11.1. Segmentos de Aplicação

➢ Esta Política de Investimentos é determinada em concordância com a Resolução do CMN n° 4.963, de 25 de novembro de 2021, prevê os seguintes segmentos de atuação:

- Segmento de Renda Fixa;
- Segmento de Renda Variável;
- Investimentos no exterior;
- Investimentos estruturados;
- Fundos imobiliários;
- Empréstimo consignados;

440

Anexo 3 - ITEM 3 - ATA E POLÍTICA DE INVESTIME... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 41E1.7FEA.865A.7781.579A.990F.283B.6903.

Conforme cenário econômico previsto recomenda-se a seguinte composição de carteira para o exercício 2022 respeitado os limites da CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, os fundos de investimentos devem obedecer a seguinte composição de títulos, conforme os cenários desenhados:

441

Anexo 3 - ITEM 3 - ATA E POLÍTICA DE INVESTIME... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 41E1.7FEA.865A.7781.579A.990F.283B.6903.

RENDA FIXA					
Discrição do Ativo	Enquadramento - Resolução 4.963/21		Exercício 2022		
	Legal	% Máximo	LIMITE MÁXIMO	ALVO	LIMITE MÍNIMO
Títulos Públicos – TN na SELIC	Art. 7º, Inciso I, "a"	100,00%	100,00%	5,00%	0,00%
FI 100% títulos TN	Art. 7º, Inciso I, "b"	100,00%	100,00%	40,00%	0,00%
ETF - 100% Títulos Públicos	Art. 7º, Inciso I, "c"	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%
Diretamente em Operações compromissadas com TP	Art. 7º, Inciso II	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
Fundos de Renda Fixa (CVM)	Art. 7º, Inciso III, "a"	60,00%	60,00%	10,00%	0,00%
ETF de Renda Fixa (CVM)	Art. 7º, Inciso III, "b"	60,00%	60,00%	0,00%	0,00%
Ativos financeiros de RF -Emissão de Instituições Financeira	Art. 7º, Inciso IV	20,00%	20,00%	20,00%	0,00%
Fundo em Direito Creditórios Sênior (FIDC)	Art. 7º, Inciso V, "a"	5,00%	5,00%	5,00%	0,00%
Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, Inciso V, "b"	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
Debentures Incentivadas	Art. 7º, Inciso V, "c"	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO EM RENDA FIXA				**80,00%**	
RENDA VARIÁVEL					
Fundo de Ações	Art. 8º I	30,00%	30,00%	5,00%	0,00%
ETF de Ações	Art. 8º II	30,00%	30,00%	5,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO EM RENDA VARIÁVEL				**10,00%**	
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR					
FIC E FIC FI – Renda fixa – Dívida externa	Art. 9º I	10,00%	10,00%	0,00%	0,00%
FIC – Aberto – Investimentos no Exterior	Art. 9º II	10,00%	10,00%	2,50%	0,00%
Fundo de Ações – BDR Nível I	Art. 9ºIII	10,00%	10,00%	2,50%	0,00%
TOTAL PREVISTO INVESTIMENTOS NO EXTERIOR				**5,00%**	
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS					
Fundos Multimercado	Art. 10º I	10,00%	10,00%	0,00%	0,00%
Fundos em Participações (FIP)	Art. 10º II	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
Fundo de Ações – Mercado de Acesso	Art. 10º III	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS				**0,00%**	
FUNDOS DE IMOBILIÁRIOS					
Fundos Imobiliários	Art. 11º	5,00%	5,00%	5,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO FUNDOS IMOBILIARIOS				**5,00%**	

Anexo 3 - ITEM 3 - ATA E POLÍTICA DE INVESTIME... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 41E1.7FEA.865A.7781.579A.990F.283B.6903.

442

As aplicações previstas em produtos de renda variável limitar-se-ão, cumulativamente, a 20% (Vinte por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social. (Artigo 8º, § 1º da Resolução 4.604 de outubro de 2017). O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo (artigo 14º da Resolução 4.604 de outubro de 2017). Contudo para os FIDC sênior – fechado, FI RF Crédito Privado – Aberto, FIP – fechado, FII e FI - Multimercado – Aberto – desalavancado serão limitados a 5% do patrimônio líquido conforme a mesma resolução.

Os imóveis vinculados poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.

Discriminando um pouco mais o quadro acima, o Limite Máximo permite prever qual o valor máximo possível na faixa de alocação da proposta modalidade de aplicação e o inverso para o Limite Mínimo, o Alvo de alocação permite dar uma sugestão de alocação propícia da carteira de investimentos, o fato da alocação atual ou futura da carteira não estar exatamente igual aos valores do Alvo de Alocação não caracteriza desenquadramento da carteira.

Esse formato permite assegurar o perfil da carteira do RPPS quanto a variações do mercado dando a gestão a abertura necessária para tomada de decisão quando o cenário previsto foge da distribuição de alocação auferida pela gestão de política de investimentos de 2021 evitando impactos significativos a carteira.

Cabe avaliar até que ponto o Value at Risck – VAR permite segurar a posição até que seja acionado o Stop Loss da carteira e assim mudar sua configuração com base nos cenários aqui já analisados e previsto para 2021, contudo esse valor e a confiabilidade da ferramenta cabe a gestão de política de investimentos definir o seu cálculo ou contratar serviço de acompanhamento para essa finalidade.

11.2. Projeção para os próximos 5 anos

Os quadros abaixo demonstram os limites mínimos e máximos por tipo de ativo, tomando como base o resultado previsto do fluxo de caixa atuarial e as projeções de possíveis déficits ou superávit.

443

Anexo 3 - ITEM 3 - ATA E POLÍTICA DE INVESTIME... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 41E1.7FEA.865A.7781.579A.990F.283B.6903.

RENDA FIXA				
Discrição do Ativo	Enquadramento - Resolução 4.663/63		Alocação (%) para os próximos 5 anos	
	Legal	% Máximo	LIMITE MÁXIMO	LIMITE MÍNIMO
Títulos Públicos – TN na SELIC	Art. 7º, Inciso I, "a"	100,00%	0,00%	0,00%
FI 100% títulos TN	Art. 7º, Inciso I, "b"	100,00%	100,00%	0,00%
ETF - 100% Títulos Públicos	Art. 7º, Inciso I, "c"	100,00%	100,00%	0,00%
Diretamente em Operações compromissadas com TP	Art. 7º, Inciso II	5,00%	5,00%	0,00%
Fundos de Renda Fixa (CVM)	Art. 7º, Inciso III, "a"	60,00%	60,00%	0,00%
ETF de Renda Fixa (CVM)	Art. 7º, Inciso III, "b"	60,00%	60,00%	0,00%
Ativos financeiros de RF -Emissão de Instituições Financeira	Art. 7º, Inciso IV	20,00%	40,00%	0,00%
Fundo em Direito Creditórios Sênior (FIDC)	Art. 7º, Inciso V, "a"	5,00%	40,00%	0,00%
Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, Inciso V, "b"	5,00%	0,00%	0,00%
Debentures Incentivadas	Art. 7º, Inciso V, "c"	5,00%	15,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO EM RENDA FIXA				
RENDA VARIÁVEL				
Fundo de Ações	Art. 8º I	30,00%	30,00%	0,00%
ETF de Ações	Art. 8º II	30,00%	20,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO EM RENDA VARIÁVEL				
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR				
FIC E FIC FI – Renda fixa – Dívida externa	Art. 9º I	10,00%	10,00%	0,00%
FIC – Aberto – Investimentos no Exterior	Art. 9º II	10,00%	10,00%	0,00%
Fundo de Ações – BDR Nível I	Art. 9ºIII	10,00%	10,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO INVESTIMENTOS NO EXTERIOR				
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS				
Fundos Multimercado	Art. 10º I	10,00%	10,00%	0,00%
Fundos em Participações (FIP)	Art. 10º II	5,00%	5,00%	0,00%
Fundo de Ações – Mercado de Acesso	Art. 10º III	5,00%	5,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS				
FUNDOS DE IMOBILIÁRIOS				
Fundos Imobiliários	Art. 11º	5,00%	5,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO FUNDOS IMOBILIARIOS				

444

Anexo 3 - ITEM 3 - ATA E POLÍTICA DE INVESTIME... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 41E1.7FEA.865A.7781.579A.990F.283B.6903.

11.3. Carregamento de Posição e Desinvestimento – Formação De Preços

FI 100% títulos TN

Com base no cenário econômico vigente e para os próximos 5 anos é de preferível montar um perfil conservador da carteira de investimentos afim de proteção da carteira contra a inflação e para montar a carteira é indicado se posicionar com títulos do governo ao qual apresentam risco mínimo de mercado e garante a rentabilidade real. A política indica que haja desinvestimento conforme a necessidade de liquidez do RPPS.

ETF - 100% Títulos Públicos

Com objetivo de proteção a aplicação em ETF torna-se mais uma possibilidade de a carteira para o gestor no sentido pegar possíveis janelas de aberturas de fundos novos vislumbrando o longo prazo e a proteção da carteira no sentido que estes fundos também garantem uma rentabilidade real.

FI Renda Fixa "Referenciado", FI Renda Fixa – Geral e ETF - Demais Indicadores de RF

No fundo de renda fixa será destinada a aplicação como maneira de diversificar a carteira, mas mantendo o perfil conservador, a possibilidade de desinvestimento se dará na medida que o cenário econômico mudar no sentido de agredir a rentabilidade estimada. Assim pretende-se contribuir para manter uma rentabilidade que atenda a meta atuarial.

ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50)

A abertura para posição em renda variável mais especificamente em ETF's se dá pela queda na rentabilidade real das modalidades de renda fixa e o forte desempenho dos índices de *Small Caps* que pode contribuir para equilibrar o rendimento da carteira para os próximos anos com ênfase no curto prazo e assim diversificar a carteira de maneira positiva.

FI - Multimercado – Aberto – desalavancado

No fundo será destinada a aplicação como maneira de diversificar ainda mais a carteira, contudo o RPPS deve se ater a essa possibilidade apenas em um cenário econômico otimista, onde haverá possível diminuição da posição em renda fixa. Os fundos multimercado servem como alternativas para cenários de crescimento sólido sem uma concentração em nenhum fator em especial mitigando seu risco e suavizando a rentabilidade da carteira.

FI Imobiliários

Os fundos Imobiliários apesar de estarem e serem negociados em bolsa de valores, garantem ao cotista uma rentabilidade via aluguel proporcional a quantidade de cotas do cotista, esses fundos vêm mostrando um sólido desempenho anualmente e ainda disponibilizam uma rentabilidade (yeld) via aluguel o que garante uma suavização na rentabilidade da carteira em tempos de renda fixa em baixa. Cabe ao gestor observar a longo qual fundo adequa ao perfil.

445

Anexo 3 - ITEM 3 - ATA E POLÍTICA DE INVESTIME... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 41E1.7FEA.865A.7781.579A.990F.283B.6903.

11.4 Meta de Rentabilidade

Buscando um horizonte de tempo maior, a política de investimento tem interesse na tentativa de manter protegida suas aplicações, com base na sua perspectiva de rentabilidade real e atingir a TMA – Taxa de Meta Atuarial, assim buscou-se calcular a rentabilidade real futura para os próximos anos que seguem. A projeção é parametrizada com base de informações disponibilizadas no relatório do Banco Central – BACEN de Inflação e taxa básica de juros – Taxa SELIC a preços correntes e assim definindo a previsão de rentabilidade real da carteira.

11.5 Enquadramento

Os limites estipulados de enquadramento serão observados conforme a Resolução nº 4.963 de 2021 e como entendimento complementar ao artigo 27 destacamos:

Serão entendidos como desenquadramento passivo, os limites excedidos decorrentes de valorização e desvalorização dos ativos ou qualquer tipo de desenquadramento que não tenha sido resultado de ação direta.

11.6 Vedações

Das vedações o instituto deverá seguir as vedações estabelecidas pela resolução CMN nº 4.963/2021.

11.7 Política de Transparência

A Política de Investimentos a que se insere deverá ter disponibilização aos interessados no prazo de 30 dias (trinta dias) a contar da data de sua aprovação, observando os critérios estabelecidos pelo Ministério da previdência Social.

11.8 Critérios para Credenciamento

Seguindo a Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, o RPPS, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as instituições financeiras escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento.

446

Anexo 3 - ITEM 3 - ATA E POLÍTICA DE INVESTIME... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 41E1.7FEA.865A.7781.579A.990F.283B.6903.

12. Disposições Gerais

A Política de Investimentos e suas revisões são de competência da Diretoria Executiva que, após elaboração, deverá solicitar aprovação ao Conselho Municipal de Previdência, conforme o artigo 5º da Resolução nº 4.963/2021.

A Política de investimentos foi desenvolvida considerando as projeções macro e microeconômicas no intervalo de doze meses e poderá, justificadamente, ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao comportamento da conjuntura do mercado ou a nova legislação.

As informações contidas na Política Anual de Investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas pelos responsáveis pela gestão do IPAM aos seus segurados e pensionistas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua aprovação, através de publicação no site da Unidade Gestora ou em meio físico na sede da Unidade Gestora.

O responsável pela gestão dos recursos do instituto deverá ser pessoa física vinculada ao Ente Federativo e a Unidade Gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, apresentado formalmente designado para a função por ato da autoridade competente. Deverá ter sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

A Política de Investimentos do IPAM foi aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Previdência.

A Política de Investimentos e suas revisões são de competência da Diretoria Executiva que, após elaboração, deverá solicitar aprovação ao Conselho Municipal de Previdência, conforme o artigo 5º da Resolução nº 4.963/2021.

Cajazeiras/PB, 03 de dezembro de 2021.

(Representando o Ente Federativo)

Mikaely Adriano Lourenço Monte

(Presidente do Colegiado Deliberativo)

Anastácia Borges Bento

(Representando da Unidade Gestora do RPPS)

447

Anexo 3 - ITEM 3 - ATA E POLÍTICA DE INVESTIME... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 41E1.7FEA.865A.7781.579A.990F.283B.6903.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB

Ata da reunião da diretoria do Conselho Municipal de Previdência – CMP de Cajazeiras.

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, as 14h quatorze) horas, nas dependências do Instituto de Previdência e Assistência Social de Cajazeiras – IPAM, localizado na Av. Dr. Aldo Matos de Sá, 1050, Jardim Adalgisa, nesta. Reuniram-se os membros do CMP para tratar de assuntos pertinentes ao RPPS. Na ocasião presentes a Sra. Anastácia Borges Bento Diretora Presidente do IPAM, Diretor de Previdência o sr. José Meilson da Cunha, Mikaele Solano Lourenço Monte, Presidente do CMP, Lucas Andrade Alves, Secretário, os representantes dos segurados ativos Francisca Shirlei Menezes Maciel, Maria Sonia Braga Rodrigues e Hizzadora Pereira da Silva. A presidente do Conselho saudou a todos dando início aos assuntos da reunião, passando a palavra Anastácia Borges Bento, que apresentou A POLITICA DE INVESTIMENTO para o ano de 2022, para apreciação e aprovação neste colegiado deliberativo. Assim sendo, registra sua formalidade legal que lastreia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Instituto, sendo utilizada como ferramenta de garantia de conservadorismo e busca a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos do IPAM. No intuito de atender as exigências do passivo atuarial algumas medidas de gestão de risco fundamentam a elaboração desta Política. Após apresentação, Passou a palavra a Presidente do conselho, Mikaele Solano que leu para os demais presentes, toda a Politica de Investimento para o ano de 2022, que após leitura, todos os membros presentes aprovaram por unanimidade. Após aprovação o Diretor de Previdência do IPAM José Meilson da Cunha, apresentou uma relação dos benefícios concedidos no ano de 2021. Depois de discutidos se deram por satisfeitos. Sem mais nada a tratar com o CMP, a Presidente encerrou a reunião agradecendo a presença de todos, e para constar eu, Lucas Andrade Alves (secretário do CMP), lavrei a presente ata, que segue por mim e por todos os presentes, assinada. Cajazeiras/PB, 06 de dezembro de 2021.

NOME	CPF
Lucas Andrade Alves	087.752.434-31
Mikaely Solano Lourenço Monte	066.086.744-30
Anastácia Borges Bento	059.135.403-95

448

Anexo 3 - ITEM 3 - ATA E POLÍTICA DE INVESTIME... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 41E1.7FEA.865A.7781.579A.990F.283B.6903.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB

Gyslany Assis da Silva	009.895054-13
Oscar de Melo Gonçalves Filho	043.270.004-85
Luana Izabelly da Silva	093.313.264-67
[illegible]	752.938.701.91
Mikaely Adano Lourenço Monte	066.086.744-30
Lucas Andrade [illegible]	087752434-31
Fabrizadora Pereira da Silva	085.230.954-62
Profª Louiz B. Rodrigues	02029931/4-03
Francisca Sheirlei Menezes Macie	486.272.084-68

Ata da reunião da diretoria do Conselho Municipal de Previdência – CMP de Cajazeiras realizada em 06/12/2021

449

Anexo 3 - ITEM 3 - ATA E POLÍTICA DE INVESTIME... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 41E1.7FEA.865A.7781.579A.990F.283B.6903.

SPREV
Secretaria de Previdência

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

TERMO DE ADESÃO CELEBRADO COM A SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, RELATIVO AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (COMPREV), NOS TERMOS DO DECRETO Nº 10.188, DE 2019.

O Município de CAJAZEIRAS, UF PB, inscrito no CNPJ sob o nº 08.923.971/0001-15, com sede RUA CORONEL JUVENCIO CARNEIRO, 253 - CENTRO, CEP 58.900-000, representado por seu/sua Prefeito(a) JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, CPF n.º 091.718.434-34, doravante denominado **ADERENTE**, resolve celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO** ao Sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV, disponibilizado pela **SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA** do Ministério do Trabalho e Previdência, doravante denominada **SPREV,** conforme previsto no § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, para operacionalização da compensação financeira de que trata a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO DO SISTEMA

1.1 O Sistema Comprev é um sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Previdência, destinado ao cadastro e processamento de todos os benefícios objeto da compensação financeira prevista na Lei nº 9.796, de 1999, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria entre o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos regimes próprios entre si, e a apuração do montante devido pelos regimes de origem, conforme estabelecido no art. 11 do Decreto nº 10.188, de 2019.

Anexo 4 - ITEM 4 - TERMO E COMPROVAÇÃO DATAPRE... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 363B.5C6E.ACC4.7788.3112.654C.DCBF.B774.

1.2 O sistema Comprev, cuja marca e operacionalidade pertencem à **SPREV**, visa proporcionar maior rapidez, confiabilidade e eficiência na operacionalização da compensação previdenciária entre os regimes previdenciários.

1.3 Ao celebrar o presente Termo de Adesão, o ADERENTE reconhece e aceita todas as condições estabelecidas, subordinando-se integralmente às disposições nele previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACESSO, DO CADASTRO DE USUÁRIOS E DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS

2.1 O acesso ao Sistema Comprev exige, além da celebração deste Termo de Adesão, a contratação direta do ente federativo com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, empresa desenvolvedora do sistema, cabendo ao ADERENTE arcar, conjuntamente com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e com os demais entes federativos que possuem ou possuíram RPPS, com os custos operacionais de sua manutenção e melhorias, observadas as diretrizes de relações negociais estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social – CNRPPS, conforme previsto no § 2º do art. 10 e no art. 18 do Decreto nº 10.188, de 2019.

2.2 Serão indicados pelo ADERENTE os servidores que irão atuar como gestores de acesso do Sistema Comprev, bem como os dados da conta bancária de titularidade do RPPS, que deverá ter por finalidade exclusiva a movimentação de recursos previdenciários.

2.3 O cadastramento de usuários do Sistema COMPREV será realizado pelos gestores de acesso indicados pelo ADERENTE, que deverão manter acesso restrito aos servidores do ente federativo, e o acesso será efetuado mediante "login" e senha ou por certificado digital adquirido perante qualquer autoridade certificadora credenciada pelo ICP-BRASIL, constituindo a sua identificação eletrônica no sistema.

2.4 O ADERENTE cientificará os usuários e os gestores de acesso ao Sistema Comprev que serão integralmente responsáveis pelo sigilo do conteúdo, pela segurança da informação, bem como pelo uso e guarda das informações nele consultadas, respondendo civil, criminal e administrativamente por quaisquer perdas e danos advindos do uso ou guarda indevidos de tais informações, conforme as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, além das normas e diretrizes expedidas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR e demais normas relacionadas ao tema.

2.5 O acesso ao Sistema Comprev exige uma conduta compatível com as regras de comportamento adequado a 'internautas', como não fazer uso de artifícios, ferramentas e procedimentos que venham a ferir a competitividade, acessibilidade e a segurança do sistema ou que possam gerar prejuízos e

Anexo 4 - ITEM 4 - TERMO E COMPROVAÇÃO DATAPRE... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 363B.5C6E.ACC4.7788.3112.654C.DCBF.B774.

violar a privacidade de outros usuários, cuja inobservância levará à imediata exclusão do usuário ou do gestor de acesso e poderá ensejar a aplicação de medidas judiciais contra o infrator dessas regras.

2.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário ou do gestor de acesso o sigilo da senha, que constituirá sua identificação eletrônica, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido, cabendo ao ADERENTE cientificar os seus usuários e gestores de acesso sobre esta cláusula.

2.7 Os gestores de acesso e os dados bancários poderão ser modificados pelo ADERENTE a qualquer tempo, com o envio de informações à SPREV, ficando delegada a atribuição de indicação dos gestores de acesso e dos dados bancários ao representante máximo do órgão ou entidade gestora do RPPS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE

3.1 Caberá ao ADERENTE inserir no Sistema Comprev os requerimentos de compensação previdenciária referentes às aposentadorias e pensões delas decorrentes, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição.

3.2 O ADERENTE deverá manter os dados cadastrais de seu RPPS atualizados, bem como os dados de todos os benefícios objeto de compensação previdenciária, inclusive quanto a eventuais revisões e sua extinção total ou parcial.

3.3 Ao inserir os requerimentos, o ADERENTE deverá juntar todos os documentos comprobatórios necessários para a análise pelo regime de origem previstos no Decreto nº 10.188, de 2019, e nos atos normativos expedidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

3.4 O ADERENTE deverá indicar profissional médico habilitado para realizar o enquadramento do requerimento de compensação previdenciária, quando decorrente de aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho (ou antiga aposentadoria por invalidez), ao rol de doenças previsto na legislação.

3.5 O ADERENTE compromete-se a operacionalizar a compensação financeira, analisando os requerimentos recebidos por meio do Sistema Comprev dos demais regimes previdenciários, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, sob pena de incidir nas sanções de que trata o art. 7º da referida Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SPREV

4.1 Caberá à SPREV, em articulação com a Dataprev e o CNRPPS, fornecer as normas e manuais necessários à operacionalização da compensação previdenciária, bem como orientar os servidores designados pelo ADERENTE, para que possam operar o Sistema Comprev.

Anexo 4 - ITEM 4 - TERMO E COMPROVAÇÃO DATAPRE... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 363B.5C6E.ACC4.7788.3112.654C.DCBF.B774.

4.2 A SPREV, por meio da Secretaria de Previdência, disponibilizará o Sistema Comprev e promoverá a sua manutenção e melhorias, a serem financiadas na forma do item 2.1 deste termo de adesão.

4.3 A SPREV, quando identificada a necessidade de alteração das cláusulas do presente Termo de Adesão, disponibilizará ao ADERENTE versão atualizada para celebração de novo ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência do presente Termo de Adesão é de cinco anos.
5.2 Enquanto existirem obrigações financeiras decorrentes da compensação previdenciária, o prazo será automaticamente prorrogado por novos períodos de cinco anos, salvo se houver denúncia expressa deste Termo de Adesão por parte do **ADERENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 É competente para dirimir as questões judiciais decorrentes deste Termo de Adesão, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, ficando eleito pelas partes a Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estar de acordo, firma este Termo de Adesão.

Data: 03 de Fevereiro de 2022

JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA

Prefeito(a)

SPREV
Secretaria de Previdência

ANEXO I DO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA COMPREV

INDICAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Ente Federativo: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS	UF: PB
CNPJ do Ente Federativo: 08.923.971/0001-15	
Órgão ou Entidade Gestora do RPPS: IPAM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA	
MUNICIPAL	
E-mail da Unidade Gestora: ipamcajazeiras@gmail.com	
CNPJ do Órgão ou Entidade Gestora do RPPS: 12.724.464/0001-20	
Banco: BANCO DO BRASIL	
Código do Banco: 001 / Agência: 0099-x	C/C: 26.837-2
Conta Corrente vinculada ao CNPJ nº: 12.724.464/0001-20	

Declaro que a conta bancária indicada neste Anexo I é de titularidade do Regime Próprio de Previdência Social e foi aberta com a finalidade exclusiva de movimentação de recursos previdenciários, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.188, de 2019, observando a Cláusula 2.2 do Termo de Adesão.

Data: 03 de fevereiro de 2022

JOSE ALDEMIR MEIRELLES DE ALMEIDA

Prefeito(a)

SPREV
Secretaria de Previdência

ANEXO II DO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA COMPREV

IDENTIFICAÇÃO DOS GESTORES DE ACESSO DO SISTEMA COMPREV

Ente Federativo: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS	UF: PB
CNPJ do Ente Federativo: *08.923.971/0001-15*	
Órgão ou Entidade Gestora do RPPS: IPAM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA	
MUNICIPAL	
CNPJ do Órgão ou Entidade Gestora do RPPS: 12.724.464/0001-20	

Inclusão ☒ **Exclusão** ☐

Nome completo: JUCLAR DE MELO FIDELES FILHO	
E-mail[1]: fidelesjuclar@gmail.com	
CPF: 043.270.004-85	Telefones: 83 99180-3993

Inclusão ☒ **Exclusão** ☐

Nome completo: GISLANY ASSIS DA SILVA	
E-mail[1]: gislany3@hotmail.com	
CPF: 009.895.054-13	Telefones: 83 99316-1576

[1] Deverá ser indicado e-mail de uso privativo para cada gestor de acesso, não podendo ser utilizado e-mails departamentais ou compartilhados, pois o sistema COMPREV exige o cadastro de e-mail único para cada CPF.

Data: 03 de fevereiro de 2022

JONATTAS CAVALCANTE ALVES VIANA

Dirigente do RPPS

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Emitido em 19/05/2022 às 10:38:13

GesCon - Gestão de Consultas
SPREV - Secretaria de Políticas de Previdência Social

Detalhe da Consulta sobre Sistemas do RPPS - Número: S221861/2022

Dados da consulta

Assunto	Assunto Específico	Ente Federativo / UF
Compensação Previdenciária	Termo de Adesão ao Sistema COMPREV	Cajazeiras / PB
Data de cadastro	**Situação**	**Última mudança de situação**
04/02/2022	Aguardando Resposta	04/02/2022

Questionamento

TERMO ADESAO ASSINADO COMPREV - IPAM CAJAZEIRAS_PB

Anexos da pergunta

TERMO ADESAO ASSINADO COMPREV - IPAM CAJAZEIRAS_PB.pdf

Justificativa da Tramitação

Cadastro de gestores.

Anexo 4 - ITEM 4 - TERMO E COMPROVAÇÃO DATAPRE... Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Anastacia B. Bento.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 363B.5C6E.ACC4.7788.3112.654C.DCBF.B774.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/05/2022 às 18:55:49 foi protocolizado o Documento sob o Nº 51014/22 da subcategoria Documentação Complementar , exercício 2022, referente a(o) Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anastacia Borges Bento.

Documento	Autenticação
Anexo 1 - ITEM 1 - OFÍCIO 026_2022 TCE_PB - IPAM	288080cb680a367aed7f27993cf2bfb8
Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATUARIAL 2022 - IPAM	f9d384a329f3e3c175be77a1cf3ce39a
Anexo 3 - ITEM 3 - ATA E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2022 - IPAM	41e17fea865a7781579a990f283b6903
Anexo 4 - ITEM 4 - TERMO E COMPROVAÇÃO DATAPREV 2022 - IPAM	363b5c6eacc477883112654cdcbfb774

Processo: 00959/22
Subcategoria: Acompanhamento
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Exercício: 2022

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/05/2022 às 18:55h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 51014/22 ao Processo 00959/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 00959/22:

Documento	Páginas	Autenticação
Anexo 1 - ITEM 1 - OFÍCIO 026_2022 TCE_PB - IPAM	335	288080cb680a367aed7f27993cf2bfb8
Anexo 2 - ITEM 2 - AVALIAÇÃO E NOTA TÉCNICA ATUARIAL 2022 - IPAM	336 - 426	f9d384a329f3e3c175be77a1cf3ce39a
Anexo 3 - ITEM 3 - ATA E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2022 - IPAM	427 - 449	41e17fea865a7781579a990f283b6903
Anexo 4 - ITEM 4 - TERMO E COMPROVAÇÃO DATAPREV 2022 - IPAM	450 - 456	363b5c6eacc477883112654cdcbfb774
RECIBO PROTOCOLO	457	8365b76dc4a7951246a478e37ac9b1cb

João Pessoa, 23 de Maio de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - ANEXAÇÃO. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: tramita.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 82BF.1328.F6D1.F27E.D249.C6B0.1B77.B494.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE ATOS DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA – DEAPP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE ATOS DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA – DIAPP1

PROCESSO TC nº	00959/22
SUBCATEGRIA	Acompanhamento da Gestão
JURISDICIONADO	Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
ENTE:	Cajazeiras
INTERESSADO	Jonattas Cavalcante Alves Viana

LEVANTAMENTO

O presente levantamento apresenta as informações relacionadas à existência de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Os dados aqui evidenciados foram obtidos a partir das informações relativas ao último Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP vigente constante na página eletrônica da Secretaria de Previdência.

DISCRIMINAÇÃO	DADOS
Data de emissão do último CRP válido	06/02/2022
Término do prazo de validade do último CRP válido	05/08/2022
CRP vigente atualmente?	Sim
Tipo de CRP vigente no fim do exercício financeiro	Judicial

Consulta ao CADPREV em 19/05/2022.

É o Levantamento.

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Assinado em 24 de Maio de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Ana Christina Maracajá dos Anjos
Mat. 3707164
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 24 de Maio de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Ingrid Biermann de Azevedo Costa
Mat. 3704602
TÉCNICO DE CONTAS PÚBLICAS

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE ATOS DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA – DEAPP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE ATOS DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA – DIAPP2

PROCESSO TC nº	00959/22
SUBCATEGRIA	Acompanhamento de Gestão
JURISDICIONADO	Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
RESPONSÁVEL	Sr. Jonattas Cavalcante Alves Viana
ASSUNTO	Levantamento
EXERCÍCIO	2022
RELATOR	Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Encaminhamento da legislação através do Banco de Legislação

Confrontando a legislação constante na presente prestação de contas, Proc. 04476/22 e nos Processos de Acompanhamento de Gestão de 2021, Proc. 00929/21 e 2022, Proc. 00959/22, com a encaminhada através do **Banco de Legislação do TCE**, instituído pela Resolução Normativa RN TC nº 06/2021, observou-se a seguinte situação:

Legislação	Fls.	Processo TC nº	Nº do documento no Banco de Legislação do TCE
Lei Comp. nº 2946/21			Doc. 51009/22
Lei nº 2920/21	28/66; 408/446; 230/268	00959/22; 04476/22; 00929/21	Doc. 50976/22
Lei nº 2911/21	18/20; 447/449	00959/22; 04476/22	Doc. 50780/22
Dec. nº 01/21	1215/1216; 9/10	04476/22; 00929/21	-

Rol de legislação não encaminhada através do Banco de Legislação:

Legislação
Dec. nº 01/21

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Assinado em 20 de Junho de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Ana Christina Maracajá dos Anjos
Mat. 3707164
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 19 de Junho de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Ingrid Biermann de Azevedo Costa
Mat. 3704602
TÉCNICO DE CONTAS PÚBLICAS

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Diretoria De Auditoria e Fiscalização - DIAFI

Departamento de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência – DEAPP

Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência I – DIAPP I

Processo nº	00959/22
Subcategoria	Acompanhamento
Jurisdicionado	Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Responsável	Jonattas Cavalcante Alves Viana
Assunto	Processo de Acompanhamento da Gestão, exercício 2022
Exercício	2022
Relator	Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

LEVANTAMENTO

O presente levantamento apresenta dados relacionados à situação atuarial dos RPPS, à existência de Política de Investimentos aprovada pelo órgão colegiado competente para o exercício de 2022, à situação do ente em relação à adequação das normas locais à reforma da previdência implementada pela Emenda Constitucional nº 103/19 e ao cálculo das despesas administrativas, assim como à adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV e realização de contrato junto à DATAPREV.

Os dados aqui evidenciados foram obtidos a partir das avaliações atuariais anexadas às prestações de contas que tramitam neste Tribunal, assim como ao Processo de Acompanhamento de Gestão – PAG de 2022 (Processo TC nº 00959/22), tendo sido considerada a última avaliação atuarial apresentada, assim como as Políticas de Investimentos para o exercício de 2022 encaminhadas junto às prestações de contas do exercício de 2021 ou em anexo aos respectivos PAG de 2022, e seus comprovantes de aprovação pelo órgão competente. Também foram utilizadas as normas e informações relacionadas à implantação da reforma da previdência, ao cálculo das despesas administrativas no âmbito local apresentadas em resposta às solicitações feitas nos respectivos PAGs, assim como as informações relativas à adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV e realização de contrato junto à DATAPREV.

Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 9A8F.A101.9CA6.0112.50AF.E79D.79B4.D211.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

1. Existência de segregação de massas

Existe segregação de massas no município?	Não

2. Situação atuarial

Processo de qual foram extraídos os dados da avaliação Atuarial	00959/22

Plano Financeiro	
Data-base da última avaliação atuarial apresentada	0,00
Valor da provisão matemática previdenciária (R$)	0,00
(+) Valor do ativo do plano (R$)	0,00
(=) Valor da insuficiência financeira (R$)	0,00

Plano Capitalizado	
Data-base da última avaliação atuarial apresentada	31/12/2021
Valor da provisão matemática previdenciária (R$)	-264.824.735,94
(+) Valor do ativo do plano (R$)	345.975,59
(+) Valor presente do plano de amortização de *déficit* atuarial (R$)	298.303.814,86
(=) Valor do resultado atuarial (R$) – considerando o plano de amortização	33.825.054,51
Situação atuarial – considerando o plano de amortização	Superávit
Situação atuarial – desconsiderando o plano de amortização	Equilíbrio

3. Política de Investimentos

Processo de qual foram extraídos os dados da Política de Investimentos de 2022	00959/22

Foi elaborada a Política de Investimentos do exercício de 2022?	Sim

Foi comprovada a aprovação da Política de Investimentos em questão?	Sim

4. Adequação à reforma da previdência

Foi apresentada Lei aprovada que trate de Reforma da Previdência?	Sim

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

4.1. Normas aprovadas

Tema	Nº	Data da publicação	Nº dos protocolos no Banco de Legislação
Reforma Previdência	Lei Ordinária nº 2920/2021	03/06/2021	50780/22, 50976/22, 51009/22
Reforma Previdência	Lei Ordinária nº 2911/2021	07/04/2021	
Previdência Complementar	Lei Ordinária nº 2946/2021	18/11/2021	

4.2. Situação do projeto de lei:

Tipo (lei ordinária, lei complementar, Emenda à Lei Orgânica)	Nº	Nº Doc. TC	Situação do Projeto
-	-	-	Aprovado

4.3. Matérias tratadas no projeto de lei

Matéria	Houve/ não houve	Alíquota adotada -PPrev	Alíquota adotada -PFin	Tipo Alíq.	Cumprim. da Norma
Alteração da alíquota de contribuição dos servidores para 14% (art_9º__4º_e_5º_da_EC)	houve	14,00%		Linear	cumprindo
Adequação da alíquota de contribuição patronal para, no mínimo, 14% (art_2º_da_Lei_971798)	houve	20,00%		Linear	cumprindo
Limitação dos benefícios previdenciários para apenas aposentadoria e pensão por morte (art_9º__2º_e_3º_da_EC)	houve	-	-	-	cumprindo
Implantação da previdência complementar através de lei (art. 40, §§ 14 a 16 da CF)	houve	-	-	-	cumprindo

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

4.4. Outros aspectos relacionados à reforma da previdência

Lei que versou acerca da previdência complementar no âmbito local	Lei Ordinária nº 2946/2021

5. Adequação da legislação local em relação às despesas administrativas

Adequação da legislação municipal à Port. SEPRT nº 19.451/2020 - Despesas Administrativas?	Não
Lei que adequou a legislação local em relação às despesas administrativas	-

6. Operacionalização da Compensação Previdenciária – COMPREV

	Sim/Não (*)
Ente federativo firmou Termo de Adesão com a Secretaria da Previdência?	Sim
Ente federativo celebrou contrato com a Dataprev?	Não

(*) Conforme consulta disponível em https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/compensacao-previdenciaria/termo-de-adesao-comprev, atualizada em 10/06/22 e documentos apresentados junto ao PAG.

É o Levantamento.

Assinado em 20 de Junho de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Ana Christina Maracajá dos Anjos
Mat. 3707164
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 17 de Junho de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Kátia Maria de Carvalho Brito Barbosa
Mat. 3703819
TÉCNICO DE CONTAS PÚBLICAS

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI

Departamento de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência – DEAPP

Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência – DIAPP1

Processo nº	00959/22
Subcategoria	Acompanhamento
Jurisdicionado	Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Responsável	Jonattas Cavalcante Alves Viana
Assunto	Processo de Acompanhamento da Gestão, exercício 2022
Exercício	2022
Relator	Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Relatório de Acompanhamento

1. Introdução

O presente relatório tem por escopo avaliar aspectos relacionados à situação atuarial, execução orçamentária, situação financeira e relação entre contribuintes e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Cajazeiras, assim como acerca da existência de política de investimentos vigente no exercício de 2022, aprovada pelo órgão competente; de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP; e da adequação da legislação local à Emenda Constitucional - EC nº 103/2019 e à Portaria SEPRT nº 19.451/2020, no tocante ao cálculo das despesas administrativas. Também foram verificadas a adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV, a realização de contrato junto à DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária e a utilização do eSocial.

As informações aqui constantes foram obtidas a partir do SAGRES, TRAMITA e página eletrônica da Secretaria de Previdência, assim como dos levantamentos realizados por Técnico de Contas Públicas - TCP ou por Auditor de Controle Externo – ACE vinculados ao DEAPP.

Destaca-se que o RPPS em análise não instituiu segregação de massas.

2. Situação atuarial

2.1. Plano capitalizado

Consoante consulta realizada nos processos de prestação de contas que tramitam neste Tribunal e no Processo de Acompanhamento de Gestão - PAG, a última avaliação

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

atuarial do RPPS do Município de Cajazeiras encaminhada, referente ao plano capitalizado, correspondeu à data base de 31/12/2021.

Nesse sentido, observou-se a existência de avaliação atuarial vigente no exercício de 2022.

De acordo com a última avaliação atuarial encaminhada (data base de 31/12/2021), constante no Processo TC nº 00959/22, o RPPS apresentou situação atuarial de Superávit.

O referido resultado atuarial está demonstrado no quadro a seguir:

Plano Capitalizado	
Valor da provisão matemática previdenciária (R$)	-264.824.735,94
Valor do ativo do plano (R$)	345.975,59
Valor presente do plano de amortização de *déficit* atuarial (R$)	298.303.814,86
Valor do resultado atuarial (R$) - considerando o plano de amortização	33.825.054,51
Situação atuarial - considerando o plano de amortização	*Superávit*

3. Execução orçamentária

No período de janeiro a abril de 2022, o RPPS em análise apresentou o seguinte comportamento na execução orçamentária:

	Valores (R$)
Receita arrecadada	6.978.118,49
(-) Despesa empenhada	7.485.694,72
(=) Resultado	**-507.576,23**
(+) Aportes recebidos	330.078,60
(=) Resultado ajustado	**-177.497,63**
Situação orçamentária	***Déficit***

4. Situação

O saldo das disponibilidades do RPPS em 30/04/2022 correspondeu, conforme SAGRES, a R$ 417.300,04, saldo este que é superior em 21,78% em relação ao verificado no início do exercício de 2022 (R$ 342.663,68).

Considerando a média das despesas com pagamento dos aposentados e pensionistas no período de janeiro a abril de 2022, informadas através do SAGRES (R$ 1.824.387,27), verificou-se que o montante das disponibilidades do regime previdenciário, no final desse período, seria capaz de honrar suas despesas previdenciárias por um período de aproximadamente 0,23 folhas.

R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

O montante de disponibilidades do RPPS preocupa quanto à sua capacidade para compor um patrimônio sólido que sustente o seu funcionamento, segundo o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, podendo inviabilizar o RPPS a médio e longo prazo.

5. Relação entre contribuintes e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

A relação entre o número de servidores efetivos ativos (financiadores do regime) e dos aposentados e pensionistas (beneficiários) do RPPS reflete a capacidade de cobertura do regime previdenciário. Desse modo, quanto menor essa relação, menor a capacidade de financiamento do RPPS, o que pode vir a comprometer a sustentabilidade do sistema previdenciário no longo prazo de tal forma que, no futuro, o ente federativo poderá vir a ser chamado a complementar ou mesmo arcar com o pagamento dos benefícios previdenciários que seriam de responsabilidade do RPPS, diante da redução do número de financiadores do regime previdenciário.

Nesse sentido, para fins de emissão de alerta, considerou-se como importante que o RPPS apresentasse pelo menos três servidores efetivos ativos para cada aposentado e pensionista.

De acordo com as informações do SAGRES, em 30/04/2022, o ente apresentou 1410 servidores efetivos ativos, 612 aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS. Considerando esses quantitativos, tem-se que a relação entre servidores efetivos ativos e aposentados/pensionistas equivaleu a 2,30.

6. Política de investimentos

A Política de Investimentos é documento que deve ser elaborado e aprovado pelo órgão indicado na legislação do RPPS, no exercício anterior a que se referir, consoante previsto nos artigos 4º e 5º da Resolução BC CMN nº 4.963/2021.

De acordo com a documentação apresentada junto ao Processo TC nº 00959/22, o RPPS do Município de Cajazeiras elaborou a política de investimentos para o exercício de 2022.

Constatou-se, ainda, que a política de investimentos elaborada foi previamente aprovada pelo órgão competente.

7. Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

DISCRIMINAÇÃO	DADOS
Data de emissão do último CRP válido	06/02/2022
Término do prazo de validade do último CRP válido	05/08/2022
CRP vigente atualmente?	Sim
Tipo de CRP vigente no fim do exercício financeiro	Judicial

Consulta ao CADPREV em 16/06/2022

Registre-se que a existência de CRP judicial implica que o ente e seu RPPS encontram-se irregulares em relação à legislação previdenciária federal, e que referidas irregularidades encontram-se suspensas em virtude de decisão judicial.

8. Adequação à Reforma da Previdência

Consoante documentação constante no Processo de Acompanhamento da Gestão, o ente federativo dispõe de norma(s) relacionada(s) à reforma da previdência no âmbito local, conforme quadro a seguir:

Tipo / Nº da Norma	Tema	Data da publicação	Nº do (s) protocolo (s) no Banco de Legislação
Lei Ordinária nº 2920/2021	Reforma Previdência	03/06/2021	50780/22, 50976/22, 51009/22
Lei Ordinária nº 2911/2021	Reforma Previdência	07/04/2021	
Lei Ordinária nº 2946/2021	Previdência Complementar	18/11/2021	

Em relação à reforma da implementada pelo ente federativo, observou-se:

a) houve a alteração da alíquota de contribuição dos servidores para 14%, cumprindo o art. 9º, §§ 4º e 5º, da EC nº 103/2019;

b) houve a adequação da alíquota de contribuição patronal para, no mínimo, 14%, cumprindo o art. 2º da Lei nº 9.717/1998;

c) houve a limitação dos benefícios previdenciários para apenas aposentadoria e pensão por morte, cumprindo o art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC nº 103/2019;

d) houve a implantação da previdência complementar através de lei, cumprindo os §§ 14 a 16, do art. 40, da Constituição Federal, combinado com o art. 9º, §6º, da EC nº 103/2019. A lei que versou acerca da previdência complementar no âmbito local foi a Lei 2.946/21.

No que respeita à previdência complementar, é importante destacar que os entes que admitiram servidores com remuneração acima do teto do RGPS após a aprovação da lei de implantação da previdência complementar deverão ter o convênio de adesão ao plano de benefício da entidade de previdência complementar autorizado pela Previc até 30 de junho de 2022, conforme art. 5º-B, III, e § 3º, II, da Portaria MPS nº 204/08, com redação dada pela

Portaria MTP nº 905/21[1], constituindo, a partir de então, critério para emissão do CRP. Os entes que vierem a contratar servidores após essa data, com remuneração acima do teto do RGPS, deverão fazê-lo previamente à nomeação desses servidores.

9. Adequação da legislação que versa acerca das despesas administrativas

A Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, alterou a regulamentação das despesas administrativas, estabelecendo, dentre outros aspectos, alterações nos percentuais e na base de cálculo dessas despesas.

Consoante destacado nos relatórios de acompanhamento de gestão correspondentes ao 2º quadrimestre do exercício de 2021, insertos nos PAGs de 2021 dos RPPS, essa adequação e a nova forma de cálculo seria exigida a partir do exercício de 2022.

Desse modo, a partir da legislação encaminhada em atendimento à solicitação realizada pela Auditoria no presente processo, observou-se que o ente não adequou sua legislação em relação à nova forma de cálculo das despesas administrativas estabelecida pela Portaria SEPRT nº 19.451/2020.

10. Operacionalização da Compensação Previdenciária

Conforme verificado a partir da documentação encaminhada em atendimento à solicitação da Auditoria e em consulta realizada no site do Ministério do Trabalho e Previdência, atualizada em 10/06/22[2], o ente firmou termo de adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV junto à Secretaria da Previdência, não tendo celebrado contrato junto à DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária.

Ressalta-se que essa questão foi objeto de recomendação através do Ofício Circular nº 01/2022-GAPRE emitido por esta Corte de Contas e constante no presente processo.

[1] A Portaria MTP nº 905/21 permaneceu vigente até 30/06/2022. Em 01/07/2022 entrou em vigência a Portaria MTP nº 1.467/22, que revogou a portaria anteriormente citada, dispondo de forma semelhante em seu art. 241, VII, “b”.

[2] Disponível em https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/compensacao-previdenciaria/termo-de-adesao-comprev

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

11. Utilização do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial)

O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) foi desenvolvido com o objetivo de possibilitar a disponibilização, pelos entes federativos, dos dados funcionais, assim como das informações relativas às remunerações, proventos e pensões dos beneficiários dos seus respectivos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), com vistas a compor a base de informações do sistema nacional de integração de dados previsto no art. 12 da Emenda Constitucional nº 103/19. Além disso, esse sistema facilitará as ações de fiscalização dos órgãos de controle.

De acordo com a Nota Técnica SEI nº 25297/2020/ME, a implantação desse sistema, "além de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão atuarial e financeira dos RPPS, propiciará o exercício do controle do teto remuneratório constitucional, a verificação de acumulações vedadas de cargos e empregos públicos, a identificação e prevenção de fraudes na concessão e manutenção de benefícios previdenciários e assistenciais, o aprimoramento do processo de contagem recíproca de tempo de contribuição, pela possibilidade de emissão da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) eletrônica, além de proporcionar maior agilidade e controle na compensação financeira e a melhoria na qualidade das bases de dados dos RPPS, conferindo maior precisão aos resultados dos cálculos atuariais e, consequentemente, contribuindo para a promoção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, previsto no art. 40 da Constituição Federal, no art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998".

Nesse sentido, a utilização do eSocial pelos RPPS e respectivos entes federativos contribuirá com as atividades de controle externo realizada por esta Corte de Contas, motivo pelo qual se faz necessária a expedição de alerta aos gestores com vistas à necessidade de utilização desse sistema.

12. Conclusão

Por fim, à vista de tudo que foi exposto, detalham-se os alertas sugeridos em decorrência do exposto ao longo do presente Relatório:

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Gestor (a) do RPPS	
Item do relatório	**Descrição**
3	RPPS em situação deficitária em relação à execução orçamentária no 1º quadrimestre do exercício em análise, fazendo-se necessária a adoção de medidas com vistas a evitar que a situação deficitária se concretize ao final do exercício
4	RPPS com saldo de disponibilidades em 30/04/2022 suficiente para fazer face apenas a 0,23 folhas de pagamento de benefícios.
5	Relação entre contribuintes do RPPS (servidores efetivos ativos) e beneficiários do regime (aposentados e pensionistas) inferior a três
7	RPPS/ente federativo com CRP judicial
8	Os entes que admitiram servidores com remuneração acima do teto do RGPS após a aprovação da lei de implantação da previdência complementar deverão ter o convênio de adesão ao plano autorizado pela Previc até 30 de junho de 2022, constituindo critério para emissão do CRP a partir de 01/07/2022. Ademais, os entes que vierem a contratar servidores após essa data, com remuneração acima do teto do RGPS, deverão fazê-lo previamente à nomeação desses servidores.
9	Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, no tocante às despesas administrativas.
10	ausência de celebração de contrato junto à DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária
11	Necessidade de utilização do eSocial.

Prefeito (a) Municipal	
Item do relatório	**Descrição**
8	Os entes que admitiram servidores com remuneração acima do teto do RGPS após a aprovação da lei de implantação da previdência complementar deverão ter o convênio de adesão ao plano autorizado pela Previc até 30 de junho de 2022, constituindo critério para emissão do CRP a partir de 01/07/2022. Ademais, os entes que vierem a contratar servidores após essa data, com remuneração acima do teto do RGPS, deverão fazê-lo previamente à nomeação desses servidores.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Prefeito (a) Municipal	
Item do relatório	**Descrição**
9	Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, no tocante às despesas administrativas.
10	ausência de celebração de contrato junto à DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária
11	Necessidade de utilização do eSocial.

Presidente da Câmara Municipal	
Item do relatório	**Descrição**
11	Necessidade de utilização do eSocial.

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Assinado em 5 de Julho de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sara Maria Rufino de Sousa
Mat. 3705790
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 5 de Julho de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Fabiana Lusia Costa Ramalho de Miranda
Mat. 3703185
CHEFE DE DEPARTAMENTO

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

PROCESSO: 00959/22

SUBCATEGORIA: Acompanhamento

JURISDICIONADO: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

INTERESSADOS: Sr(a). Jonattas Cavalcante Alves Viana (Gestor(a))

ALERTA - 00410/22

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jonattas Cavalcante Alves Viana, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

1. RPPS em situação deficitária em relação à execução orçamentária no 1º quadrimestre do exercício em análise, fazendo-se necessária a adoção de medidas com vistas a evitar que a situação deficitária se concretize ao final do exercício;
2. RPPS com saldo de disponibilidades em 30/04/2022 suficiente para fazer face apenas a 0,23 folhas de pagamento de benefícios;
3. Relação entre contribuintes do RPPS (servidores efetivos ativos) e beneficiários do regime (aposentados e pensionistas) inferior a três;
4. RPPS/ente federativo com CRP judicial;
5. Os entes que admitiram servidores com remuneração acima do teto do RGPS após a aprovação da lei de implantação da previdência complementar deverão ter o convênio de adesão ao plano autorizado pela Previc até 30 de junho de 2022, constituindo critério para emissão do CRP a partir de 01/07/2022. Ademais, os entes que vierem a contratar servidores após essa data, com remuneração acima do teto do RGPS, deverão fazê-lo previamente à nomeação desses servidores;
6. Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, no tocante às despesas administrativas;
7. Ausência de celebração de contrato junto à DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária;
8. Necessidade de utilização do eSocial.

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Relator

12/07/2022 12:02

Alerta Nº 00410/22 - Publicado em 14/07/2022. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Cons. Fábio T. F. Nogueira.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 9E0E.FB22.0B40.20C6.2403.90CB.0F45.D43F.

Processo: 00959/22
Subcategoria: Acompanhamento
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Exercício: 2022

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2975 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 14/07/2022, foi realizada a seguinte publicação:

Processo: 00959/22
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Interessados: Sr(a). Jonattas Cavalcante Alves Viana (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00410/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jonattas Cavalcante Alves Viana, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. RPPS em situação deficitária em relação à execução orçamentária no 1º quadrimestre do exercício em análise, fazendo-se necessária a adoção de medidas com vistas a evitar que a situação deficitária se concretize ao final do exercício; 2. RPPS com saldo de disponibilidades em 30/04/2022 suficiente para fazer face apenas a 0,23 folhas de pagamento de benefícios; 3. Relação entre contribuintes do RPPS (servidores efetivos ativos) e beneficiários do regime (aposentados e pensionistas) inferior a três; 4. RPPS/ente federativo com CRP judicial; 5. Os entes que admitiram servidores com remuneração acima do teto do RGPS após a aprovação da lei de implantação da previdência complementar deverão ter o convênio de adesão ao plano autorizado pela Previc até 30 de junho de 2022, constituindo critério para emissão do CRP a partir de 01/07/2022. Ademais, os entes que vierem a contratar servidores após essa data, com remuneração acima do teto do RGPS, deverão fazê-lo previamente à nomeação desses servidores; 6. Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, no tocante às despesas administrativas; 7. Ausência de celebração de contrato junto à DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária; 8. Necessidade de utilização do eSocial.

Certidão - ALERTA. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: tramita.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 4113.9A82.F701.427F.AB4E.BE8B.7FED.F93D.

João Pessoa, 13 de Julho de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - ALERTA. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: tramita.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 4113.9A82.F701.427F.AB4E.BE8B.7FED.F93D.

Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI

Departamento de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência - DEAPP

Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência I - DIAPP1

Processo nº	00959/22
Subcategoria	Acompanhamento
Jurisdicionado	Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Responsável	Jonattas Cavalcante Alves Viana
Assunto	Processo de Acompanhamento de Gestão - Exercício 2022.
Exercício	2022
Relator	Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

LEVANTAMENTO PROCESSOS EM ESTOQUE PARA ANÁLISE

Durante o mês de agosto de 2022, foi realizado um levantamento dos processos relativos ao exercício de 2022, que se encontravam no Cartório DEAPP aguardando instrução e que auxiliarão os ACE na elaboração do Relatório de Auditoria dos respectivos processos.

Dentre os processos que constaram do levantamento, estavam inseridos processos do Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras, a saber:

Processo	Tipo	Dados do Servidor Conferem?	Necessita complementação de Documentos?	Observações
06340/22	Aposentadoria	Sim	Sim	Não consta declaração do servidor de que não recebe aposentadoria/pensão de outro regime de previdência; dificuldade de averiguar os dados pessoais, pois a documentação enviada é pouco legível; às fls. 09, consta ato de provimento da servidora no cargo de Técnico em Enfermagem, datado de 02/05/1991; o valor informado do último contracheque constante no relatório previdenciário corresponde ao que se encontra na ficha financeira de fls. 31; às fls. 42, consta contracheque de aposentado; não consta o demonstrativo da média

Processo	Tipo	Dados do Servidor Conferem?	Necessita complementação de Documentos?	Observações
				salarial; não consta Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); não conta Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho que integre, de preferência, o quadro funcional da Administração Pública; não consta Parecer médico-pericial, descrevendo o enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade, expedido por Perito Médico que integre, de preferência, o quadro funcional da Administração Pública.

Assinado em 29 de Agosto de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sara Maria Rufino de Sousa
Mat. 3705790
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 29 de Agosto de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Vânia Maria Araújo Silva da Nóbrega
Mat. 3705315
TÉCNICO DE CONTAS PÚBLICAS

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE ATOS DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA – DEAPP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE ATOS DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA – DIAPP-1

PROCESSO TC nº	00959/22
SUBCATEGRIA	Acompanhamento da Gestão
JURISDICIONADO	Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Levantamento

Conforme plano elaborado no Departamento de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência, foram realizados levantamentos relativos ao estoque de defesas, cumprimento de decisão e recursos em processos de prestação de contas dos RPPS.

O trabalho consistiu no preenchimento de planilha pré-formatada, entregue às chefias de divisão e departamento, visando subsidiar a elaboração dos respectivos relatórios.

Foram identificados os seguintes processos, pendentes de análise, relativos ao Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras:

Setor	Processo	Exercício	Jurisdicionado	Fase	Decisão/Última Análise
DIAPP-1	05594/10	2009	Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras	Recurso de Apelação	Acórdão AC2 - TC 00412/22

É o Levantamento.

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Assinado em 1 de Outubro de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Karina de Vasconcelos Caricio
Mat. 3704866
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 30 de Setembro de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Ingrid Biermann de Azevedo Costa
Mat. 3704602
TÉCNICO DE CONTAS PÚBLICAS

1. APOSENTADORIAS INVOLUNTÁRIAS - REGRAS APLICADAS A HOMENS E MULHERES

Data da reforma: **Não é possível assegurar a sua publicação.**

1.1 Aposentadoria por incapacidade permanente – Proporcional (Regra Geral) - HOMEM

Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 103/2019) c/c Arts. 40, caput e §§ 1°, parte inicial, e 2°, e 62 da Lei Municipal n° 2.920/2021		
Aposentadoria por incapacidade permanente. Proventos proporcionais calculados pela média.		
HOMEM		
Regra	**Referência**	**Servidor**
Tempo de Contribuição	-	

Cálculo dos Proventos	
Cálculo:	Proventos calculados pela média das maiores remunerações, com base nas contribuições correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo desde julho/1994.
Teto:	Remuneração do servidor (a) no cargo efetivo.
Média (80%)	R$
Último contracheque	R$
Última remuneração do cargo efetivo	R$
(a) Média limitada à remuneração do cargo efetivo	R$
(b) Cálculo proporcionalidade	(dias trabalhados / 12.775 dias)
(c) Cálculo dos proventos (a*b)	R$
Piso dos proventos (70% * a)	R$
(d) Proventos limitado ao piso	R$
Salário mínimo vigente	R$
(e) Complemento salário mínimo (*)	R$
Total dos proventos (d+e)	R$

(*) Neste caso, sempre haverá o complemento do salário mínimo, se o valor da aposentadoria for inferior.

1.2 Aposentadoria por incapacidade permanente – Proporcional (Regra Geral) - MULHER

Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 103/2019) c/c Arts. 40, caput e §§ 1°, parte inicial, e 2°, e 62 da Lei Municipal n° 2.920/2021
Aposentadoria por incapacidade permanente. Proventos proporcionais calculados pela média.
MULHER

Regras permanentes de Cajazeiras.docx. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: José A. de L. Martins.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 2242.D7FC.2B7F.FE8D.0516.F549.521F.C522.

LEI MUNICIPAL Nº 2.920/2021. NÃO HÁ CONFIRMAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

Regra	Referência	Servidor
Tempo de Contribuição	-	

Cálculo dos Proventos	
Cálculo:	Proventos calculados pela média das maiores remunerações, com base nas contribuições correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo desde julho/1994.
Teto:	Remuneração do servidor (a) no cargo efetivo.
Média (80%)	R$
Último contracheque	R$
Última remuneração do cargo efetivo	R$
(a) Média limitada à remuneração do cargo efetivo	R$
(b) Cálculo proporcionalidade	(dias trabalhados / 10950 dias)
(c) Cálculo dos proventos (a*b)	R$
Piso dos proventos (70% * a)	R$
(d) Proventos limitado ao piso	R$
Salário mínimo vigente	R$
(e) Complemento salário mínimo (*)	R$
Total dos proventos (d+e)	R$

(*) Neste caso, sempre haverá o complemento do salário mínimo, se o valor da aposentadoria for inferior.

1.3 Aposentadoria por incapacidade permanente – decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável - Proventos Integrais – HOMEM e MULHER

Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 103/2019) c/c Arts. 40, caput e §§ 1°, parte final, e 2°, e 62 da Lei Municipal n° 2.920/2021		
Aposentadoria por incapacidade permanente, decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável especificada em lei. Proventos integrais.		
HOMEM e MULHER		
Regra	**Referência**	**Servidor**
Tempo de Contribuição	-	

Cálculo dos Proventos	
Cálculo:	Proventos calculados pela média das maiores remunerações, com base nas contribuições correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo desde julho/1994.
Teto:	Remuneração do servidor (a) no cargo efetivo.
Média (80%)	R$

Regras permanentes de Cajazeiras.docx. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: José A. de L. Martins.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 2242.D7FC.2B7F.FE8D.0516.F549.521F.C522.

LEI MUNICIPAL Nº 2.920/2021. NÃO HÁ CONFIRMAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

Último contracheque	R$
Última remuneração do cargo efetivo	R$
(a) Média limitada à remuneração do cargo efetivo	R$
Salário mínimo vigente	R$
(b) Complemento salário mínimo (*)	R$
Total dos proventos (a+b)	R$

(*) Neste caso, sempre haverá o complemento do salário mínimo, se o valor da aposentadoria for inferior.

1.4 Aposentadoria compulsória – Proporcional ao tempo de contribuição – HOMEM

Art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 103/2019) c/c Arts. 41 e 62 da Lei Municipal nº 2.920/2021		
Aposentadoria compulsória. Proventos proporcionais		
HOMEM		
Regra	**Referência**	**Servidor**
Tempo de Contribuição	-	
Idade	75 anos	

Cálculo dos Proventos	
Cálculo:	Proventos calculados pela média das maiores remunerações, com base nas contribuições correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo desde julho/1994.
Média (80%)	R$
Último contracheque	R$
Última remuneração do cargo efetivo	R$
(a) Média limitada à remuneração do cargo efetivo	R$
(b) Cálculo proporcionalidade	(dias trabalhados / 12.775 dias)
(c) Cálculo dos proventos (a*b)	R$
Salário mínimo vigente	R$
(d) Complemento salário mínimo (*)	R$
Total dos proventos (c+d)	R$

(*) Neste caso, sempre haverá o complemento do salário mínimo, se o valor da aposentadoria for inferior.

1.5 Aposentadoria compulsória – Proporcional ao tempo de contribuição – MULHER

Art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 103/2019) c/c Arts. 41 e 62 da Lei Municipal nº 2.920/2021

Regras permanentes de Cajazeiras.docx. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: José A. de L. Martins.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 2242.D7FC.2B7F.FE8D.0516.F549.521F.C522.

LEI MUNICIPAL Nº 2.920/2021. NÃO HÁ CONFIRMAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

Aposentadoria compulsória. Proventos proporcionais		
MULHER		
Regra	**Referência**	**Servidor**
Tempo de Contribuição	-	
Idade	75 anos	

Cálculo dos Proventos	
Cálculo:	Proventos calculados pela média das maiores remunerações, com base nas contribuições correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo desde julho/1994.
Média (80%)	R$
Último contracheque	R$
Última remuneração do cargo efetivo	R$
(a) Média limitada à remuneração do cargo efetivo	R$
(b) Cálculo proporcionalidade	(dias trabalhados / 10.950 dias)
(c) Cálculo dos proventos (a*b)	R$
Salário mínimo vigente	R$
(d) Complemento salário mínimo (*)	R$
Total dos proventos (c+d)	R$

(*) Neste caso, sempre haverá o complemento do salário mínimo, se o valor da aposentadoria for inferior.

2. APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS

2.1 Aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - HOMEM

Art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 103/2019) c/c Arts. 42 e 62 da Lei Municipal nº 2.920/2021		
Aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de contribuição.		
HOMEM		
Regra	**Referência**	**Servidor**
Tempo de Contribuição	12.775 dias (35 anos)	
Tempo de Serviço Público	3.650 dias (10 anos)	
Tempo no Cargo Efetivo	1.825 dias (5 anos)	
Idade	60 anos	

Cálculo dos Proventos	
Cálculo:	Proventos calculados pela média das maiores remunerações, com base nas contribuições

Regras permanentes de Cajazeiras.docx. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: José A. de L. Martins.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 2242.D7FC.2B7F.FE8D.0516.F549.521F.C522.

	correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo desde julho/1994.
Teto:	Remuneração do servidor (a) no cargo efetivo.
Média (80%)	R$
Último contracheque	R$
Última remuneração do cargo efetivo	R$
(a) Média limitada à remuneração do cargo efetivo	R$
Salário mínimo vigente	R$
(b) Complemento salário mínimo (*)	R$
Total dos proventos (a+b)	R$

(*) Neste caso, sempre haverá o complemento do salário mínimo, se o valor da aposentadoria for inferior.

2.2 Aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Média - MULHER

Art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 103/2019) c/c Arts. 42 e 62 da Lei Municipal nº 2.920/2021		
Aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de contribuição.		
MULHER		
Regra	**Referência**	**Servidor**
Tempo de Contribuição	10.950 dias (30 anos)	
Tempo de Serviço Público	3.650 dias (10 anos)	
Tempo no Cargo Efetivo	1.825 dias (5 anos)	
Idade	55 anos	

Cálculo dos Proventos	
Cálculo:	Proventos calculados pela média das maiores remunerações, com base nas contribuições correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo desde julho/1994.
Teto:	Remuneração do servidor (a) no cargo efetivo.
Média (80%)	R$
Último contracheque	R$
Última remuneração do cargo efetivo	R$
(a) Média limitada à remuneração do cargo efetivo	R$
Salário mínimo vigente	R$
(b) Complemento salário mínimo (*)	R$
Total dos proventos (a+b)	R$

(*) Neste caso, sempre haverá o complemento do salário mínimo, se o valor da aposentadoria for inferior.

Regras permanentes de Cajazeiras.docx. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: José A. de L. Martins.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 2242.D7FC.2B7F.FE8D.0516.F549.521F.C522.

2.3 Aposentadoria voluntária - Média (100%) - Aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar – **HOMEM**

Em virtude de ausência de previsão legal, aplicam-se as regras anteriores, com base no art. 22, parágrafo único, da EC 103/2019.

2.4 Aposentadoria voluntária - Média (100%) - Aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar – **MULHER**

Em virtude de ausência de previsão legal, aplicam-se as regras anteriores, com base no art. 22, parágrafo único, da EC 103/2019.

2.5 Aposentadoria voluntária - Média - aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar – **HOMEM**

Em virtude de ausência de previsão legal, aplicam-se as regras anteriores, com base no art. 22, parágrafo único, da EC 103/2019.

2.6 Aposentadoria voluntária - Média - aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar – **MULHER**

Em virtude de ausência de previsão legal, aplicam-se as regras anteriores, com base no art. 22, parágrafo único, da EC 103/2019.

2.7 Aposentadoria voluntária - Média - Servidores expostos a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes

Em virtude de ausência de previsão legal, aplicam-se as regras anteriores, com base no art. 21, § 3°, da EC 103/2019.

2.8 Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição - Média - PROFESSOR

Regras permanentes de Cajazeiras.docx. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: José A. de L. Martins.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 2242.D7FC.2B7F.FE8D.0516.F549.521F.C522.

LEI MUNICIPAL Nº 2.920/2021. NÃO HÁ CONFIRMAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

Art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 103/2019) c/c Arts. 42, 43 e 62 da Lei Municipal nº 2.920/2021		
Aposentadoria especial de professor. Por idade e tempo de contribuição.		
PROFESSOR		
Regra	**Referência**	**Servidor**
Tempo de Contribuição Exclusivo Magistério	10.950 dias (30 anos)	
Tempo de Serviço Público	3.650 dias (10 anos)	
Tempo no Cargo Efetivo	1.825 dias (5 anos)	
Idade	55 anos	

Cálculo dos Proventos	
Cálculo:	Proventos calculados pela média das maiores remunerações, com base nas contribuições correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo desde julho/1994.
Teto:	Remuneração do servidor (a) no cargo efetivo.
Média (80%)	R$
Último contracheque	R$
Última remuneração do cargo efetivo	R$
(a) Média limitada à remuneração do cargo efetivo	R$
Salário mínimo vigente	R$
(b) Complemento salário mínimo (*)	R$
Total dos proventos (a+b)	R$

(*) Neste caso, sempre haverá o complemento do salário mínimo, se o valor da aposentadoria for inferior.

2.9 Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição - Média - PROFESSORA

Art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 103/2019) c/c Arts. 42, 43 e 62 da Lei Municipal nº 2.920/2021		
Aposentadoria especial de professor. Por idade e tempo de contribuição.		
PROFESSORA		
Regra	**Referência**	**Servidor**
Tempo de Contribuição Exclusivo Magistério	9.125 dias (25 anos)	
Tempo de Serviço Público	3.650 dias (10 anos)	
Tempo no Cargo Efetivo	1.825 dias (5 anos)	
Idade	50 anos	

Regras permanentes de Cajazeiras.docx. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: José A. de L. Martins.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 2242.D7FC.2B7F.FE8D.0516.F549.521F.C522.

LEI MUNICIPAL Nº 2.920/2021. NÃO HÁ CONFIRMAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

Cálculo dos Proventos	
Cálculo:	Proventos calculados pela média das maiores remunerações, com base nas contribuições correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo desde julho/1994.
Teto:	Remuneração do servidor (a) no cargo efetivo.
Média (80%)	R$
Último contracheque	R$
Última remuneração do cargo efetivo	R$
(a) Média limitada à remuneração do cargo efetivo	R$
Salário mínimo vigente	R$
(b) Complemento salário mínimo (*)	R$
Total dos proventos (a+b)	R$

(*) Neste caso, sempre haverá o complemento do salário mínimo, se o valor da aposentadoria for inferior.

Regras permanentes de Cajazeiras.docx. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: José A. de L. Martins.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 2242.D7FC.2B7F.FE8D.0516.F549.521F.C522.

3. PENSÕES

Data da reforma: **Não é possível assegurar a sua publicação.**

3.1 Servidor aposentado na data do óbito

FUNDAMENTAÇÃO

Art. 40, § 7°, da CF/88 (com redação dada pela EC n° 103/19) c/c Arts. 44, I, da Lei Municipal n° 2.920/2021
Pensão por morte de servidor. Servidor aposentado na data do óbito.

CÁLCULOS

Cálculo dos Proventos	
Cálculo:	Totalidade dos proventos da aposentadoria até o teto do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% do valor que o exceder.
(a) Proventos da aposentadoria	R$
(b) Teto do RGPS vigente à data do óbito	R$
(c) Parcela limitada ao teto do RGPS	R$
(d) Parcela excedente [a > b → (a - b) * 70%]	R$
(e) Proventos (c+d)	R$
Salário mínimo vigente	R$
(f) Complemento salário mínimo (*)	R$
Total dos proventos (e+f)	R$

(*) Nos termos do art. 75 da Lei Municipal n° 2.920/2021, o valor da totalidade da pensão não pode ser inferior ao salário mínimo.

3.2 Servidor em atividade na data do óbito

FUNDAMENTAÇÃO

Art. 40, § 7°, da CF/88 (com redação dada pela EC n° 103/19) c/c Arts. 44, II, da Lei Municipal n° 2.920/2021
Pensão por morte de servidor. Servidor em atividade na data do óbito.

CÁLCULOS

Cálculo dos Proventos	
Cálculo:	Totalidade dos proventos da aposentadoria até o teto do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% do valor que o exceder.
(a) Remuneração do cargo efetivo	R$
(b) Teto do RGPS vigente à data do óbito	R$

Regras de pensão de Cajazeiras.docx (1). Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: José A. de L. Martins.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: EF5C.FC78.DD6C.E9F0.5385.1E68.D822.F31B.

Lei ordinária n° 714/2021. Publicação e vigência: 30/07/2021

(c) Parcela limitada ao teto do RGPS	R$
(d) Parcela excedente [a > b → (a - b) * 70%]	R$
(e) Proventos (c+d)	R$
Salário mínimo vigente	R$
(f) Complemento salário mínimo (*)	R$
Total dos proventos (e+f)	R$

(*) Nos termos do art. 75 da Lei Municipal n° 2.920/2021, o valor da totalidade da pensão não pode ser inferior ao salário mínimo.

Regras de pensão de Cajazeiras.docx (1). Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: José A. de L. Martins.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: EF5C.FC78.DD6C.E9F0.5385.1E68.D822.F31B.

Processo: 00959/22
Subcategoria: Acompanhamento
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Exercício: 2022

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/10/2022 às 17:54h o usuário José Antônio de Lima Martins anexou o Documento 104227/22 ao Processo 00959/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 00959/22:

Documento	Páginas	Autenticação
Regras permanentes de Cajazeiras.docx	485 - 492	2242d7fc2b7ffe8d0516f549521fc522
Regras de pensão de Cajazeiras.docx (1)	493 - 494	ef5cfc78dd6ce9f053851e68d822f31b

João Pessoa, 27 de Outubro de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - ANEXAÇÃO. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: tramita.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 2AD2.4C3E.0FA1.1F94.39CE.703E.1E50.7F7F.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Diretoria De Auditoria e Fiscalização - DIAFI

Departamento de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência – DEAPP

Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência I – DIAPP1

Processo nº	00959/22
Subcategoria	Acompanhamento
Jurisdicionado	Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Responsável	Jonattas Cavalcante Alves Viana
Assunto	Processo de Acompanhamento de Gestão - Exercício 2022.
Exercício	2022
Relator	Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

Trata-se da análise da legislação que versa acerca das normas relacionadas aos benefícios previdenciários concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS editada no âmbito do ente federativo após a promulgação da Emenda Constitucional – EC nº 103/19.

O Município de Cajazeiras editou a seguinte legislação relativa ao plano de benefícios previdenciários dos seus servidores:

Tipo	Número	Dt_Publicação	Vigência
Lei Ordinária	2.920	Indefinida	Indefinida

Verificações iniciais acerca da legislação:

Questões	S/N
Houve referendo às revogações do art. 35 da EC 103/19?	N
A legislação editada contém problemas que impedem a atualização do sistema do TCE com as regras de benefícios nela previstas?	S

A partir da análise da legislação, verificaram-se as seguintes inconsistências:

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

a) não foi localizada a publicação da Lei n° 2.920/2021 no diário oficial do município, de modo que não é possível definir o início de sua vigência;

b) a Lei n° 2.920/2021 não referendou as revogações de que trata o art. 36, II, da EC n° 103/2019;

c) não há Emenda à Lei Orgânica a disciplinar as idades mínimas das regras permanentes e transitórias de aposentadoria dos servidores em geral nem Lei Complementar a estabelecer os demais requisitos, como determina o art. 40, §§ 1°, III, 4°-A, 4º-C e 5º, da CF/1988, com redação dada pela EC n° 103/2019.

Ante o exposto, sugere-se a emissão de alerta:

1) Ao chefe do Poder Executivo em relação às inconsistências na legislação previdenciária municipal, em face da Emenda Constitucional 103/2019, apontadas no presente relatório, quais sejam:

a) não foi localizada a publicação da Lei n° 2.920/2021 no diário oficial do município, de modo que não é possível definir o início de sua vigência;

b) a Lei n° 2.920/2021 não referendou as revogações de que trata o art. 36, II, da EC n° 103/2019;

c) não há Emenda à Lei Orgânica a disciplinar as idades mínimas das regras permanentes e transitórias de aposentadoria dos servidores em geral nem Lei Complementar a estabelecer os demais requisitos, como determina o art. 40, §§ 1°, III, 4°-A, 4º-C e 5º, da CF/1988, com redação dada pela EC n° 103/2019.

2) Ao Gestor do RPPS para que acompanhe perante o Executivo as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária.

É o relatório.

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Assinado em 28 de Outubro de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

José Antônio de Lima Martins
Mat. 3708420
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Assinado em 28 de Outubro de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sara Maria Rufino de Sousa
Mat. 3705790
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 28 de Outubro de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Fabiana Lusia Costa Ramalho de Miranda
Mat. 3703185
CHEFE DE DEPARTAMENTO

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Diretoria De Auditoria e Fiscalização - DIAFI

Departamento de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência – DEAPP

Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência – DIAPP1

Processo nº	00959/22
Subcategoria	Acompanhamento
Jurisdicionado	Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Responsável	Jonattas Cavalcante Alves Viana
Assunto	Processo de Acompanhamento da Gestão, exercício 2022
Exercício	2022
Relator	Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

LEVANTAMENTO

O presente levantamento apresenta a situação dos entes que instituíram RPPS em relação à adequação de sua legislação às normas da reforma previdenciária implementada pela Emenda Constitucional nº 103/19, à adequação dessa legislação à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, no tocante às despesas administrativas, assim como quanto à assinatura de termo de adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV junto à Secretaria da Previdência e celebração de contrato junto à DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária. O levantamento em questão foi realizado a partir dos últimos alertas relacionados a essas matérias emitidos por este Tribunal de Contas no âmbito dos Processos de Acompanhamento de Gestão – PAG dos RPPS e das prefeituras e câmaras municipais, estes últimos no que diz respeito às questões previdenciárias, referentes ao 1º quadrimestre de 2022.

Nesse sentido, em relação ao RPPS/ente, observou-se o seguinte:

Aspectos relacionados à legislação previdenciária			
Alerta emitido no 1º quadrimestre de 2022	**Adotou medidas corretivas? (Sim/Não)**	**Legislação que regularizou a situação**	**Nº do documento no Banco de Legislação do TCE-PB**
Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, no tocante às despesas administrativas.	Não	-*-	-*-

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Aspectos relacionados à operacionalização da Compensação Previdenciária (*)	
Alerta emitido no 1º quadrimestre de 2022	**Adotou medidas corretivas? (Sim/Não)**
ausência de celebração de contrato junto à DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária	Sim

(*) Atualizado em: 21/10/2022.

É o Levantamento.

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Assinado em 31 de Outubro de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sara Maria Rufino de Sousa
Mat. 3705790
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 31 de Outubro de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Ingrid Biermann de Azevedo Costa
Mat. 3704602
TÉCNICO DE CONTAS PÚBLICAS

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Diretoria De Auditoria e Fiscalização - DIAFI

Departamento de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência – DEAPP

Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência – DIAPP1

Processo nº	00959/22
Subcategoria	Acompanhamento
Jurisdicionado	Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Responsável	Jonattas Cavalcante Alves Viana
Assunto	Processo de Acompanhamento da Gestão, exercício 2022
Exercício	2022
Relator	Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Relatório de Acompanhamento

1. Introdução

O presente relatório tem por escopo avaliar a situação dos entes que instituíram RPPS em relação à adequação de sua legislação às normas da reforma previdenciária implementada pela Emenda Constitucional nº 103/19, à adequação dessa legislação à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 (vigente até 30/06/2022) e à Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, no tocante às despesas administrativas, assim como quanto à assinatura de termo de adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV junto à Secretaria da Previdência e celebração de contrato junto à DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária.

O relatório foi elaborado a partir dos últimos alertas relacionados a essas matérias emitidos por este Tribunal de Contas no âmbito dos Processos de Acompanhamento de Gestão – PAG dos RPPS e das prefeituras e câmaras municipais, estes últimos no que diz respeito às questões previdenciárias, referentes ao 1º quadrimestre de 2022.

O trabalho contou com a colaboração de Técnico de Contas Públicas - TCP através de levantamento da legislação constante no Banco de Legislações deste Tribunal de Contas, assim como das informações disponíveis no *site* do Ministério do Trabalho e Previdência relacionadas ao COMPREV.

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2. Aspectos relacionados à legislação previdenciária

Na 1ª atividade de acompanhamento realizada no exercício de 2022 foram emitidos alertas no seguinte sentido:

- Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 (vigente até 30/06/2022) e à Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, no tocante às despesas administrativas.

A partir de consulta ao Banco de Legislações do TCE-PB, observou-se a existência da seguinte legislação relacionada aos alertas anteriormente citados:

- Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 (vigente até 30/06/2022) e à Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, no tocante às despesas administrativas. → Legislação não localizada.

3. Aspectos relacionados à compensação previdenciária

Na 1ª atividade de acompanhamento realizada no exercício de 2022 foram emitidos alertas no seguinte sentido:

- ausência de celebração de contrato junto à DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária.

A partir de consulta ao site do Ministério do Trabalho e Previdência (atualizada em 21/10/2022), observou-se a seguinte situação em relação aos alertas anteriormente citados:

- ausência de celebração de contrato junto à DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária → Contrato celebrado: Sim.

4. Conclusão

Face ao exposto, sugere-se a emissão dos seguintes alertas:

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Gestor (a) do RPPS	
Item do relatório	**Descrição**
2	Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 (vigente até 30/06/2022) e à Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, no tocante às despesas administrativas

Prefeito (a) Municipal	
Item do relatório	**Descrição**
2	Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 (vigente até 30/06/2022) e à Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, no tocante às despesas administrativas

É o relatório.

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Assinado em 6 de Novembro de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sara Maria Rufino de Sousa
Mat. 3705790
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 6 de Novembro de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Fabiana Lusia Costa Ramalho de Miranda
Mat. 3703185
CHEFE DE DEPARTAMENTO

PROCESSO: 00959/22

SUBCATEGORIA: Acompanhamento

JURISDICIONADO: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

INTERESSADOS: Sr(a). Jonattas Cavalcante Alves Viana (Gestor(a))

ALERTA - 01311/22

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jonattas Cavalcante Alves Viana, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

a) Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 (vigente até 30/06/2022) e à Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, no tocante às despesas administrativas.

Alerta emitido com base no relatório às fls. 502/505 do Processo TC nº 00959/22.

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Relator

07/11/2022 12:04

Processo: 00959/22
Subcategoria: Acompanhamento
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Exercício: 2022

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 3052 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 08/11/2022, foi realizada a seguinte publicação:

Processo: 00959/22
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Interessados: Sr(a). Jonattas Cavalcante Alves Viana (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01311/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jonattas Cavalcante Alves Viana, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 (vigente até 30/06/2022) e à Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, no tocante às despesas administrativas. Alerta emitido com base no relatório às fls. 502/505 do Processo TC nº 00959/22.

João Pessoa, 07 de Novembro de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - ALERTA. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: tramita.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: B020.D329.F1A6.8E61.B063.AE63.9AFF.89A2.

PROCESSO: 00959/22

SUBCATEGORIA: Acompanhamento

JURISDICIONADO: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

INTERESSADOS: Sr(a). Jonattas Cavalcante Alves Viana (Gestor(a))

ALERTA - 01394/22

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jonattas Cavalcante Alves Viana, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

a) necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 496/498 do Processo TC nº 00959/22.

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Relator

11/11/2022 10:21

Alerta Nº 01394/22 - Publicado em 14/11/2022. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: Cons. Fábio T. F. Nogueira.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 2CD0.0294.1065.5C71.DCE1.83D5.D1E0.BFB9.

Processo: 00959/22
Subcategoria: Acompanhamento
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Exercício: 2022

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 3056 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 14/11/2022, foi realizada a seguinte publicação:

Processo: 00959/22
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Interessados: Sr(a). Jonattas Cavalcante Alves Viana (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01394/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jonattas Cavalcante Alves Viana, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 496/498 do Processo TC nº 00959/22.

João Pessoa, 11 de Novembro de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - ALERTA. Proc. 03129/23. Data: 02/04/2023 17:34. Responsável: tramita.
Impresso por jfilho79 em 22/07/2025 12:17. Validação: 3215.10CD.151F.7637.3EE9.E676.D3E6.61A6.